



CIOLLA
Empreza Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

Art. 52, paragrafo unico. ~~Supprima-se.~~

III

A Garantia das Famílias recolherá ao Thesouro Nacional, mediante guia da Inspectoria de Seguros, até o m. z. de março de cada anno, as importancias creditadas aos fundos de reserva e de peculios até atingir a quantia de 200:000\$ em apolices federaes, como garantia das suas operações e nos termos do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERNIES R. DA FONSECA.
Ricadaria da Cunha Correa.

Associação Garantia das Famílias

Sociedade Mutua de Peculios — Fundada em 1907

Sede social — Juiz de Fora — Estado de Minas Geraes —
Rua Halfeld

ACTA DA PRIMEIRA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, CONVOCADA PARA RESOLVER SOBRE A REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SÉRIE ACTUAL, CRIAÇÃO DE NOVOS PLANOS E CONSEQUENTE REFORMA DOS ESTATUTOS, REALIZADA A 25 DE JANEIRO DE 1913

Aos vinte e cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e treze, á rua Halfeld n. 123, sobrado, á 1 hora da tarde, presentes 31 socios, conforme o livro de presença, e representados 154, da seguinte maneira: Ernesto do Prado Seixas Junior, 53 socios; Joaquim Augusto de Campos, 17; Feliciíssimo Antunes de Siqueira, 1; Manoel Bernardino de Barros, 67, e José Agostinho de Mattos, 16, o presidente da associação, depois de expôr os fins da presente reunião, declarou aberta a sessão, convidando o Sr. Dr. Braz Bernardino Loureiro Tavares para presidir os trabalhos da assembleia.

Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Braz agradeceu a prova de empenho que lhe foi dispensada pelos socios presentes e convidou para secretarios os Srs. Feliciíssimo Antunes de Siqueira e Dr. Edmundo Schmidt, que acceitaram. O socio Ernesto Seixas pediu a palavra e declara que tendo de se retirar da assembleia, por motivo de falta maior, e, conhecedor do plano de ampliação da série que a directoria ia apresentar, votaria de accordo com as deliberações da assembleia. Pediu em seguida a palavra o Sr. Alfredo Bastos, presidente da associação, e diz que, não estando ainda completa a primeira série, que é de 1.200 socios, condigão estabelecida para poderem ser reformados os actuaes estatutos, consultava a assembleia si autorizava essa reforma no ponto de vista de uma ampliação da série actual, apresentando o seguinte plano de ampliação da referida série:

«Associação Garantia das Famílias, Série A, augmentada. Inscriptões, 3.000 socios. Joia para os 1.800 socios subsequentes, 50\$000. Peculio, 10:000\$000. Funeral, 500\$000. Sarcophago por anno, 12 a 3:000\$ e 12 a 2:000\$000. Os tres socios iniciadores ficarão remidos depois de completos 1.200 socios, e os fundadores, que são hoje em numero de 158, ficarão remidos depois que a série tiver 2.000 socios.»

Posta em discussão, o socio Sr. coronel Affonso G. de Negreiros Lobato pediu a palavra e chamou a attenção da assembleia para o grande encargo que recaia sobre a associação, para realizar o deposito de 200:000\$ exigido pela lei das sociedades mutuas, e, não tendo a sociedade ainda os fundos necessarios para esse fim, pedia que fosse nomeada uma comissão para estudar o plano actual e outros que fossem apresentados, dando parecer a respeito e sobre as condições financeiras da sociedade.

Seguiu-se-lhe com a palavra o Sr. Alfredo Bastos, que disse que de prompto não podia satisfazer as informações pedidas quanto ao estado financeiro da sociedade, porquanto não tinha sido convocado a presente assembleia para prestação de contas; entretanto, achavam-se á disposição dos Srs. socios, os livros, o archivo e a propria directoria para fornecer todos os esclarecimentos necessarios. Disse mais que para o deposito de 200:000\$ a associação já dispunha de um fundo de cerca de 20:000\$, insufficiente ainda para a primeira prestação, mas que com o lançamento de novas séries a associação viria ter com isso o recurso necessario para effectuar as diligencias até completar o deposito exigido. Declarou ainda o Sr. Alfredo Bastos que o plano apresentado foi minuciosamente estudado pela directoria, que deve, em vista, consultar da melhor forma possível os interesses dos socios actuaes, e que isso não impedia que os Srs.

socios presentes apresentassem á assembleia qualquer trabalho no mesmo sentido. Em seguida fallou o Sr. Joaquim Gonçalves Coelho, que discorreu sobre as vantagens que do plano apresentado adviriam para os socios.

O Sr. coronel Affonso Lobato pediu de novo a palavra e disse que, apresentando o pedido de nomeação de uma comissão para estudar o plano apresentado e dar parecer sobre a situação financeira da sociedade, não teve em vista meliorar a actual directoria, na qual depositava e continuaria a depositar inteira confiança. Não achava grande vantagem no novo plano devida ao augmento da série de 1.200 para 3.000 socios, visto que traria augmento de mortalidade e que achava unicamente vantajoso para os novos associados. Pediu a palavra o socio Sr. Luiz Perry e disse que concordava com a nomeação da comissão e propunha que fossem nomeados os Srs. Dr. João Lustosa de Souza, Dr. Antonio Ramalho e Manoel Evangelista dos Santos, e coronel Agenor Canedo, que, conhecedor de negocios de mutualismo, poderia prestar grandes serviços á associação. O Sr. coronel Lobato propoz que fosse de cinco o numero de membros da comissão e que fizesse tambem parte da mesma o Sr. Dr. Braz Bernardino, que como magistrado recto e integro que é, seria uma garantia para a associação. O Sr. Joaquim Augusto de Campos pediu a palavra para reforçar a proposta supra, insistindo para que o Dr. Braz acceitasse esse encargo. O Dr. Braz, animado, pediu a todos os membros da comissão para que no mais curto prazo possível apresentasse o seu trabalho, affin de ser convocada a nova assembleia para delle tomar conhecimento e resolver sobre tão importante assumpto. O Sr. Alfredo Bastos pediu a palavra para agradecer ao Sr. Dr. Braz a gentileza de presidir os trabalhos da presente assembleia. O Sr. Dr. Braz, por sua vez agradeceu o comparecimento dos Srs. socios e a distincção que lhe concedendo a tratar-se, encerrou-se a presente sessão, de que constar em acanhando-o presidente da assembleia. Nada mais ha-secretario, Edmundo Schmidt, lavrei a presente acta e a subscreevi. Em tempo: Foi lida e approvada por unanimidade a acta da sessão anterior.

Juiz de Fora, 25 de janeiro de 1913. — *Braz Bernardino Loureiro Tavares*, presidente. — *Feliciíssimo Antunes de Siqueira*, 1º secretario. — *Edmundo Schmidt*, 2º secretario.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, CONVOCADA PARA RESOLVER SOBRE A REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SÉRIE ACTUAL, CRIAÇÃO DE NOVOS PLANOS E CONSEQUENTE REFORMA DOS ESTATUTOS, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1913

Aos 15 dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze, á uma hora da tarde, á rua Halfeld n. 123, com a presença, conforme o respectivo livro, de 33 socios e representados por procurações 204, o presidente da sociedade, Sr. Alfredo de Souza Bastos, usando da palavra, declarou aberta a sessão visto haver numero de socios sufficiente para o seu funcionamento legal.

Em seguida expoz os fins que determinaram a convocação da presente assembleia e convidou para presidir-lhe os trabalhos o Sr. pharmaceutico Manoel Bernardino de Barros, que, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Manoel Lourenço Jorge Junior e José de Campos Seraphino, que annunciaram ao convite. Foi lida e posta em discussão a acta da sessão anterior. Pediu a palavra o Sr. Ernesto do Prado Seixas Junior e disse que não constava da acta a parte em que a assembleia autorizava a reforma dos estatutos, autorização esta que fôra pedida pelo presidente da associação e concedida pela assembleia e, assim, propunha que se fizesse constar da presente acta essa autorização, o que foi approvedo pela assembleia. Continuando a discussão, e não havendo mais quem pedisse a palavra, foi a acta approveda por unanimidade. Em seguida, como materia de expediente, leu o Sr. presidente uma carta em que o Sr. Dr. Antonio Ramalho, membro da comissão incumbida de estudar e dar parecer sobre os novos planos de seguros e a reforma dos estatutos, justificava o seu não comparecimento, dando por approvedo tudo que a assembleia resolvesse. Fizeram identica declaração os Srs. coronel Joaquim Justiniano das Chagas, com relação ao Sr. coronel Zeferino de Andrade, e Manoel Bernardino de Barros, com relação ao Sr. coronel Domingos Alves de Novaes. Passando-se á materia que motivou a presente reunião, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Dr. João Lustosa de Souza, membro da comissão, que, depois de fazer algumas considerações sobre a reforma, passou ás mãos do Sr. presidente o respectivo projecto escripto, o qual foi lido *in totum* pelo secretario da associação perante a assembleia. Pondo-se em discussão a reforma dos estatutos, depois da sua leitura, sendo

consultada a assembléa si se devia discutir e approvar artigo por artigo, pediu a palavra o Sr. coronel Agenor Canedo e disse que, tendo sido elaborada essa reforma, com os novos planos, por uma comissão eleita em assembléa e com a colaboração da directoria, julgava dispensavel a leitura de artigo por artigo, que se tornaria longa e fatigante. Tendo havido por parte da directoria e da comissão rigoroso escrupulo e meticuloso cuidado na confecção dos planos e dos estatutos e já tendo a assembléa ouvido a leitura de tudo, propunha que a votação fosse feita englobadamente, com alguma alteração que os socios presentes julgassem precisa e opportuno fazer, para o que lhes seria concedida a palavra. Ninguém tendo pedido a palavra, considerou-se approvada a referida proposta. O Sr. presidente poz em seguida em discussão, englobadamente, o projecto de reforma dos estatutos. Pediu a palavra o Sr. Dr. João Lustosa e propoz que a série A não tivesse socios conjugados, por achar que isso iria trazer o augmento da mortalidade, e consequentemente maior encargo aos associados. Posta em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi essa emenda approvada sem debate. O Sr. Felicissimo Antunes de Siqueira, depois da leitura dos trabalhos da comissão, isto é, a leitura referida, pediu a palavra, declarando que por motivo de força maior era obrigado a retirar-se, porém, antes de o fazer, pedia ao Sr. presidente que na occasião opportuna submettesse á apreciação da assembléa a seguinte proposta: Que fosse de 60 em vez de 55 annos a idade maxima constante do paragrapho 1º do art. 5º. Havendo alguns associados que se manifestassem contra, o Sr. coronel Canedo propoz que fosse fixada em 58 annos, a exemplo de outras sociedades. Submettida a votação esta proposta, cahiu por 20 votos. Em seguida o Sr. Dr. Lustosa propoz que fosse de 15 annos a idade minima e que os menores admittidos como socios o fossem com autorização expressa dos seus paes ou tutores e sob a responsabilidade destes, não podendo votar e nem ser votados, sendo esta emenda acceita pela assembléa. O Sr. Ernesto Seixas propoz que os prazos a que se referem os paragraphos 1º e 2º do art. 10 fossem os mesmos até aqui concedidos, isto é, 15 dias e mais 15 em prorrogação, com garantia dos direitos dos socios. Depois de alguma discussão, foi esta emenda approvada. Por proposta do Sr. Dr. Lustosa, ficou deliberado pela assembléa que o numero de premios a que se refere o paragrapho 1º do art. 17 ficasse a criterio da directoria e do conselho fiscal. Finalmente, foi ainda objecto de deliberação da assembléa que a actual directoria continuasse a sua gestão até 15 de março de 1916 e que os respectivos vencimentos fossem fixados pela Inspectoria de Seguros e começassem a vencer da data da approvação dos presentes estatutos, que a mesma directoria porá logo em execução.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente deu por approvados os estatutos, com as emendas supracitadas. O Sr. Seixas pediu ainda a palavra e propoz que fosse inserto na acta um voto de louvor á directoria pela abnegação com que tem dirigido os negocios socios e

pelo esforço que tem empregado em prol do desenvolvimento da sociedade, tornando-o extensivo á comissão que a acompanhou nos trabalhos que deram motivo á presente assembléa, sendo unanimemente approvado. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, de que, para constar, eu, 2º secretario, esta fiz e subscrevo.

Juiz de Fóra, 15 de fevereiro de 1913. — *Manoel Bernardino de Barros*, presidente. — *Manoel Lourenço Jorge Junior*, 1º secretario. — *José de Campos Seraphino*, 2º secretario.

Juiz de Fóra, 15 de fevereiro de 1913. — *Alfredo de Souza Bastos*. — *Joaquim Gonçalves Coelho*, thesoureiro. — *Joaquim Xavier Rodrigues da Costa*, secretario.

Reconheço verdadeiras as firmas de Alfredo de Souza Bastos, Joaquim Gonçalves Coelho e Joaquim Xavier Rodrigues da Costa.

Juiz de Fóra, 27 de março de 1913. Em testemunho de verdade estava o signal publico. — *Belmiro Braga*.

BALANÇO DA ASSOCIAÇÃO GARANTIA DAS FAMILIAS PROCEDEDO EM 11 DE MARÇO DE 1913

Activo	
Moveis e utensilios.....	501\$500
Banco de Credito Real de Minas Geraes, conta corrente.....	4:307\$920
Banco de Credito Real de Minas Geraes, conta de aviso.....	13:958\$200
Obrigações a receber.....	3:001\$000
Caixa.....	224\$190
Agentes.....	3:320\$760
	25:312\$570
Passivo	
Fundo de reserva.....	11:180\$805
Fundo de sorteio e despesas.....	1:593\$965
Depositos.....	412\$300
31º peculio.....	5:000\$000
32º peculio.....	3:815\$000
33º peculio.....	10\$000
	25:312\$570

Juiz de Fóra, 14 de março de 1913. — O presidente, *Alfredo de Souza Bastos*. — O thesoureiro, *Joaquim Gonçalves Coelho*.

Reconheço verdadeiras as firmas de Alfredo de Souza Bastos e Joaquim Gonçalves Coelho.

Juiz de Fóra, 27 de março de 1913. — Em testemunho da verdade (signal publico). — *Belmiro Braga*.

Series	Numero de socios	Peculios	Joias		Contribuição por obito	Sorteios sempre que occorrerem dous obitos	Funeral
			Simples	Conjugado			
A	3000	10:000\$000	50\$000	Não tem	1\$000	Um premio de 3:000\$000 Um premio de 2:000\$000	500\$000
B	2500	5:000\$000	30\$000	50\$000	3\$000	Um premio de 1:000\$000 Um premio de 1:000\$000	250\$000
C	2500	20:000\$000	200\$000	300\$000	12\$000	Um premio de 6:000\$000 Um premio de 4:000\$000 Um premio de 2:000\$000	1:000\$000

DOS PAGAMENTOS

É facultado ao socio mutuo fazer em prestações o pagamento da joia, de accordo com a tabella á margem.

As quotas por fallecimento serão pagas no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação da chamada, feita pela imprensa e por avisos directos. Além desse prazo, serão concedidos mais 15 dias improrogaveis.

Os associados poderão depositar nos cofres da associação qualquer quantia, para pagamento de futuras contribuições e, si a quantia depositada fôr superior a 500\$, vencerá juros de 3 %.

Serão pagas juntamente com a 1ª prestação de joia as importancias de diploma e respectivo sello e de uma quota do peculio adeantada.

Observações — Na serie A continúa a ser de 6\$ a quota de formação do peculio, enquanto a mesma não attingir a 1.300 socios.

Só nas series B e C admittem-se seguros conjugados.

Completa que seja a serie C, a sociedade pagará ao socio mutuo 5 % de juros, sobre o valor da respectiva joia.

Os socios da serie A, existentes na occasião da elaboração da reforma dos estatutos, poderão inscrever-se nas demais series, desde que estejam em boas condições de saúde, provada por attestado medico, a critério da directoria.

TABELLA PARA PAGAMENTO DE JOIAS EM PRESTAÇÕES

Seguro simples			Seguro conjugado		
Serios	Prestações	Pagamentos	Serios	Prestações	Pagamentos
A	Primeira 25\$000	As primeiras prestações são pagas no acto da inscrição e as demais de 30 em 30 dias.	—	—	As primeiras prestações são pagas no acto da inscrição e as demais de 30 em 30 dias.
	Segunda 25\$000			—	
B	Primeira 15\$000		B	Primeira 20\$000	
	Segunda 15\$000			Segunda 15\$000	
C	Primeira 100\$000		C	1ª, 100\$000 ;	
	Segunda 50\$000			2ª, 50\$000 ; 3ª,	
	Terceira 50\$000			50\$000 ; 4ª, 50\$	
				5ª, 50\$000.	

A associação Garantia das Famílias é uma sociedade vantajosa e muito conhecida, não só por ser a mais antiga do Estado de Minas, como por já haver pago 30 peculios na importancia de 117.010\$000.

Acaba ella de passar por uma reforma que a poz em condições de poder oferecer vantagens excepcionaes aos seus segurados, que, mediante o pagamento de joias e contribuições reduzidissimas, ficam com direito :

A um peculio para o caso de sua morte, pagavel a seus herdeiros ou beneficiarios, na SERIE A, de 10:000\$, na Serie B, 5:000\$, e na Serie C, de 20:000\$000.

A's quantias, a titulo de funeral; na serie A, de 500\$; na serie B, de 250\$, e na serie C, de 1:000\$000.

A premios pecuniarios, por sorteio, sempre que occorrerem dous obitos na mesma serie, sendo :

Na serie A, um de 3:000\$ e um de 2:000\$000 ;

Na serie B, dous de conto de réis cada um ;

Na serie C, um de 6:000\$, um de 4:000\$ e um de 2:000\$000.

A dispensa do pagamento das contribuições por obito, no caso de invalidez e extrema pobreza, enquanto durar o impedimento, sendo essas contribuições descontadas do peculio instituido.

Antes de completas as series, serão os peculios pagos proporcionalmente ao numero de socios da respectiva serie, quites no dia do fallecimento.

Associação Garantia das Famílias

Directoria:

Alfredo de Souza Bastos, presidente.
Joaquim Gonçalves Coelho, thesoureiro.
Joaquim Xavier R. da Costa, secretario.

Conselho fiscal:

Dr. João Lustosa de Souza.
Marcos Schmitz.
Coronel Zeferino de Andrade.

Supplentes:

José de Campos Scraphino.
Manoel Lourenço Jorge Junior.
Dr. Ignacio de Avellar Werneck.

Estatutos da Associação Garantia das Famílias

Reformados em assembleia geral de socios na sessão de 15 de fevereiro de 1913

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Continuará a subsistir, com séde na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, a Associação Garantia das Famílias, fundada em 1907, a qual se comporá de numero illimitado de séries, tendo cada série numero limitado de socios, sem distincção de sexo, nacionalidade e crenças.

Art. 2.º A Associação Garantia das Famílias tem por fim :

I. Contribuir em cada série com um peculio, pagavel em dinheiro, em favor dos successores ou beneficiarios de seus associados, toda vez que se dêr o fallecimento de um destes.

II. Distribuir aos associados, por sorteio, premios pecuniarios.

III. Concorrer para os funeraes dos associados com as quantias para tal fim estipuladas nas séries.

Art. 3.º Ficam desde já approvadas as séries A, B e C, constantes do quadro annexo.

Art. 4.º A Associação Garantia das Famílias não poderá ser dissolvida em caso algum, desde que se opponham a isso, no minimo, 50 socios.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO DE SOCIOS

Art. 5.º São condições de admissão na Associação Garantia das Famílias :

I. Ter de 15 a 55 annos de idade.

II. Ser proposto por um associado ou requerer a inscrição á directoria :

a) quando a proposta de admissão fôr feita por qualquer associado, deverá ser tambem por este assignada,

III. Estar no goso de perfeita saúde, provada por attestado medico, ou pela declaração de um pharmaceutico, si na localidade não houver medico, ou pela declaração de dous socios, ou pela de tres pessoas das mais conceituadas do lugar.

IV. Ter bom procedimento civil e social, não se achar envolvido em processo crime e ter occupação que lhe garanta subsistencia decente.

V. Indicar por escripto, no acto da inscrição, o nome da pessoa ou pessoas em favor de quem institue o peculio, que fica assim pertencendo ao beneficiario ou beneficiarios, isento de penhora e alheio a quaesquer responsabilidades do socio fallecido.

Paragrapho unico. Os menores só serão admittidos socios com autorização expressa de seus paes ou tutores, sob a responsabilidade destes, e não poderão votar nem ser votados.

Art. 6.º As senhoras em estado de gravidez não são admittiveis á inscrição.

Art. 7.º Apresentada a proposta para admissão de um associado, a directoria nomeará, si assim o entender, uma commissão de syndicança, que emitirá parecer a respeito das condições do requerente, para os effeitos do n. IV, art. 5.º e do art. 6.º.

Art. 8.º São documentos privativos da directoria, que ficarão arquivados na secretaria, o attestado medico e o parecer da commissão de syndicança.

Art. 9.º Aceito como socio o requerente, pagará este, no acto da inscripção, as importancias devidas pela joia, diploma, uma quota de peculio adelantada e respectivo sello, sendo:

I, série A, seguro simples: de joia, 50\$; diploma, 5\$; primeira quota de peculio adelantada, 5\$; sello...

II, série B, seguro simples: de joia, 30\$; seguro conjugado: de joia, 50\$; diploma, 5\$; primeira quota de peculio adelantada, 3\$; sello...

III, série C, seguro simples: de joia, 200\$; seguro conjugado: de joia, 300\$; diploma, 5\$; primeira quota de peculio adelantada, 12\$; sello...

§ 1.º Na série A continúa a ser de 6\$ a quota de formação de peculio, enquanto a mesma não attingir a 1.300 socios.

§ 2.º E' facultado ao socio mutuo fazer em prestações o pagamento das joias, da seguinte maneira:

I, série A: 1.ª prestação, no acto da inscripção, 25\$; 2.ª e ultima prestação, 30 dias depois, 25\$000;

II, série B, seguro simples: 1.ª prestação no acto da inscripção, 15\$; 2.ª e ultima prestação, 30 dias depois, 15\$; seguro conjugado: 1.ª prestação no acto da inscripção, 20\$; 2.ª prestação, 30 dias depois, 15\$; 3.ª e ultima prestação, 30 dias depois da 2.ª, 15\$000;

III, série C, seguro simples: 1.ª prestação, no acto da inscripção, 100\$; 2.ª prestação, 30 dias depois, 50\$; 3.ª e ultima prestação, 30 dias depois da 2.ª, 50\$; seguro conjugado: 1.ª prestação, no acto da inscripção, 100\$; 2.ª prestação, trinta dias depois, 50\$; 3.ª prestação, 30 dias depois da 2.ª, 50\$; 4.ª prestação, 30 dias depois da 3.ª, 50\$; 5.ª e ultima prestação, 30 dias depois da 4.ª, 50\$000.

§ 3.º O socio inscripto que não completar a joia de inscripção nos prazos determinados no § 2.º, ns. 1, 2 e 3, prazos contados da accepção da proposta pela directoria, será considerado como não inscripto, revertido á associação o computo com que houver entrado.

CAPITULO III

DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São deveres dos associados:

I. Contribuirem, sempre que fallecer um socio, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação da chamada, feita pela imprensa e por avisos directos, com as seguintes quotas:

a) de 6\$, na série A, até que se complete o numero de 1.300 associados, e de 5\$, dahi em diante;

b) de 3\$, na série B;

c) de 12\$, na série C.

II. Findo o prazo de que trata o numero anterior serão concedidos mais 15 dias improrogaveis.

III. Comunicarem, por escripto, á directoria, qualquer alteração que hajam feito ou tenham de fazer no proprio nome e residencia.

IV. Concorrerem para o engrandecimento e prosperidade da associação e informarem á directoria a proposito de quaesquer occurrencias, cuja tolerancia importe em prejuizo dos interesses sociaes.

V. Em caso de mais de um fallecimento dentro de 30 dias ficará o associado obrigado a contribuir com duas quotas por mez, no maximo.

VI. O disposto no numero antecedente só vigorará em relação á série A, depois de estarem nella inscriptos 1.300 socios.

Paragrapho unico. Perderá os direitos de associado e será eliminado do respectivo quadro: o socio que não effectuar o pagamento de quota de fallecimento dentro dos prazos estipulados nos presentes estatutos, de conformidade com o disposto no art. 10, n. 1.

Art. 11. São direitos dos associados:

I, tomarem parte nas assembléas geraes, votarem e serem votados, proporem socios, pedirem informações, verbaes ou por escripto, á directoria, e legarem o peculio a quem quizerem;

II, fazerem alteração na declaração de herdeiros, legatarios ou beneficiarios, devendo ser essa alteração communicada á directoria em documento escripto, com firma reconhecida e duas testemunhas assignadas;

III, recorrerem para o conselho fiscal das decisões da directoria, quando em desacôrdo com estes estatutos, como ainda representarem contra qualquer acto illegal de qualquer de seus membros;

IV, completada que seja a série C, a associação «Garantia das Familias» pagará ao socio mutuo 5 o/o de juros sobre o valor das respectivas joias

CAPITULO IV

DAS PENAS

Art. 12. Será eliminado, perdendo o direito ao peculio e a reembolso, o associado:

a) que tiver usado de qualquer fraude para sua admissão;

b) que não pagar dentro dos prazos estipulados as quotas constantes do art. 10, ns. 1 e 2;

c) que propuzer para associado, ou cooperar para sua admissão pessoa inadmissivel, provada sua evidente má fé;

d) que directa ou indirectamente prejudicar os interesses sociaes.

Art. 13. Perderá o cargo que occupa:

a) o membro da directoria que não cumprir os deveres inherentes ao cargo;

b) que extraviar qualquer quantia ou objecto que represente valor, ainda mesmo que não haja necessidade de intervenção judiciaria para rehavê-lo.

§ 1.º Entende-se applicavel esta penalidade desde que seja julgada improcedente a defesa apresentada pelo director accusado.

§ 2.º Aos demais membros da directoria e ao conselho fiscal compete o conhecimento dessa defesa.

Art. 14. A eliminação poderá ser proposta por qualquer associado em assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria.

Paragrapho unico. Para imposição da pena eliminatória é necessario que esta seja votada por dous terços dos associados presentes á mesma assembléa.

Art. 15. Só ao socio eliminado por falta de pagamento de quotas ou joia é permittido, a seu requerimento, ser novamente admittido, sujeito, entretanto, ás disposições estatuidas para esse caso.

Art. 16. O requerente não acceto pela directoria só poderá ser novamente proposto cessada a causa da recusa.

CAPITULO V

DOS SORTEIOS

Art. 17. A associação «Garantia das Familias» distribuirá aos seus associados premios por sorteios, pagaveis em dinheiro, a titulo de bonificação.

§ 1.º Os socios da serie A concorrerão a dous premios, sendo um de 3:000\$ e outro de 2:000\$; os da serie B a dous premios de 1:000\$ cada um; os da serie C, a tres premios de 6:000\$, de 4:000\$ e de 2:000\$000.

§ 2.º Estes sorteios effectuar-se-hão quando completas as series e sempre que se derem dous fallecimentos na mesma serie.

§ 3.º O socio uma vez sorteado não poderá concorrer novamente ao sorteio, sinão depois que os demais socios da serie tiverem sido contemplados.

CAPITULO VI

DOS PECULIOS

Art. 18. Os peculios a reverter em favor dos herdeiros, legatarios ou beneficiarios dos associados serão:

a) na serie A, incompleta, de 5:000\$, até 1.200 socios; de 5:500\$ de 1.201 a 1.700 socios; dahi em diante na proporção dos socios inscriptos na serie e quites no dia do fallecimento, até o maximo de 10:000\$000;

b) nas series B e C, incompletas, os peculios serão respectivamente proporcionaes aos socios inscriptos e quites no dia do fallecimento;

c) depois de completas estas duas series os peculios serão: de 5:000\$ na serie B; de 20:000\$ na serie C.

Paragrapho unico. Completadas todas as series a associação «Garantia das Familias» pagará mais, a titulo de fuzeral: na serie A, 500\$; na serie B, 250\$, e na serie C, 1:000\$000.

Art. 19. Occorrendo mais de um fallecimento, dentro de 30 dias, na mesma serie, o pagamento do segundo peculio será feito no prazo de 15 dias, a contar do dia em que houver sido pago o primeiro; e os pagamentos que se lhe succederem, por motivos de novos fallecimentos, irão sendo feitos do accordo com as collectas effectuadas e pela ordem das datas da participação dos respectivos obitos.

Art. 20. Na falta de declaração expressa do associado, caberá o peculio aos seus herdeiros, na forma do direito.

Art. 21. Os peculios de que trata o art. 2.º destes estatutos não poderão de modo algum ser apprehendidos para

pagamento de dividas da associação, do fallecido ou de seus herdeiros, legatarios ou beneficiarios.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. A associação «Garantia da Família» será administrada por uma directoria composta de presidente, secretario e thesoureiro, eleitos por tres annos pela assembleia geral ordinaria, podendo ser reeleitos.

Art. 23. O mandato da directoria actual terminará na data da reunião da assembleia ordinaria a realizar-se na segunda quinzena do mez de março de 1916, bem como q do conselho fiscal, com ella conjuntamente eleito.

Art. 24. Fica a directoria investida de poderes appios para administrar a associação, de conformidade com estes estatutos e represental-a em juizo, para todos os effeitos.

Paragrapho unico. E-lhe, porém, vedado hypothecar e alienar quaesquer bens immoveis pertencentes ao patrimonio social.

Art. 25. A directoria incumbem:

I, elaborar o regimento interno e alteral-o quando for preciso;

II, executar e fazer executar os presentes estatutos e o regimento interno, bem como praticar os actos de gestão que visarem a prosperidade da associação;

III, convocar o conselho fiscal, as assembleas geraes ordinarias e as extraordinarias;

IV, admitir e demittir empregados, determinar as obrigações dos mesmos, fixar-lhes e pagar-lhes ordenados;

V, approvar e recusar propostas para admissão de socios;

VI, deliberar sobre as omissões dos presentes estatutos, levando seus actos ao conhecimento do conselho fiscal;

VII, organizar e apresentar no fim do anno social um relatório circunstanciado do movimento geral da associação;

VIII, mover a verificação do obito e a identidade do socio fallecido, assim como a de seus herdeiros, legatarios ou beneficiarios.

Art. 26. A directoria reunir-se-ha semanalmente em sessão ordinaria em dia por ella designado, e extraordinariamente sempre que o for necessario.

Art. 27. Ao director-presidente compete:

I, presidir as reuniões da directoria;

II, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

III, representar a associação para todos os effeitos juridicos e sociaes;

IV, convocar as sessões da directoria e do conselho fiscal e as assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias;

V, rubricar os livros, examinar os serviços da secretaria, assignar as actas das sessões que presidir, os diplomas dos socios e, com o thesoureiro, os balanços e cheques para a retirada de dinheiro de estabelecimentos bancarios;

VI, autorizar as despesas de expediente, pagamentos e arrecadações;

VII, assignar procurações, contractos, transferencias, retiradas de estabelecimentos bancarios e tudo que represente valor ou compromisso social;

VIII, nomear comissão de syndicancia, quando julgar necessario.

Art. 28. Ao director-secretario incumbem:

I, lavrar as actas das sessões e proceder á leitura do expediente;

II, ter sob sua guarda a escripturação official, fazer-a em dia, e conservar o archivo em ordem, e passar as certidões que forem requeridas ao presidente, após despacho deste;

III, fazer os avisos pelos jornaes e expedir-os para os effeitos do art. 10, ns. 1 e 2;

IV, requisitar o necessario para o expediente;

V, substituir o director-presidente e o thesoureiro nos seus impedimentos, devendo constar do livro proprio as substituições e seus motivos;

VI, communicar ao director-presidente, acto contínuo, por escripto, os nomes dos associados incursos no art. 12, letra b, de conformidade com a nota que lhe haja sido fornecida pelo thesoureiro.

Art. 29. Incumbem ao director-thesoureiro:

I, extrahir e firmar recibos, assignar com o director-presidente os cheques e fornecer a este, verbalmente ou por escripto, todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos a respeito dos serviços a seu cargo, bem como ao secretario uma nota demonstrativa das alterações a fazer no quadro social por falta de pagamento de contribuições por motivo de fallecimento;

II, a responsabilidade de todos os dinheiros e valores da associação até receber plena quitação, quando passar o cargo a seu successor legal;

III, recolher a estabelecimento bancario, de notorio solido credito, em conta corrente com a associação os valores arrecadados;

IV, apresentar balanço annual de receita e despesa;

V, fazer entrega, mediante recibo, assignado com duas testemunhas e firmas reconhecidas, de peculios devidos a herdeiros, legatarios ou beneficiarios habilitados, depois de deliberação da directoria, e publicar pela imprensa o recibo do peculio pago;

VI, pagar á directoria a remuneração que lhe for fixada;

VII, retirar do banco, quando necessario, as quantias precisas para pagamentos, assignando o respectivo cheque com o presidente;

VIII, conservar em seu poder a quantia maxima de 500\$, para despesas urgentes e extraordinarias.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. A associação «Garantia das Famílias» terá um conselho fiscal composto de tres membros e outros tantos supplentes, eleitos em escrutinio e por maioria de votos, em assembleia geral ordinaria, conjuntamente com a directoria e por igual tempo, podendo ser reeleitos.

Art. 31. Compete ao conselho fiscal:

I, examinar e fiscalizar a escripturação da associação e dar parecer por escripto á assembleia geral, de principio de cada anno;

II, assistir ás reuniões da directoria e dar parecer quando por esta solicitado;

III, convocar assembleas geraes extraordinarias quando occorrer qualquer motivo grave, que será communicado á directoria, caso esta se recuse a fazer a convocação.

Art. 32. As deliberações do conselho fiscal, em todos os casos, deverão constar de actas lavradas em livro especial, destinado ao registo de suas deliberações.

Paragrapho unico. Essas actas serão lavradas por um dos fiscaes, indicado pelos demais.

CAPITULO IX

DAS ASSEMBLEAS GERAES

Art. 33. Haverá assembleas geraes ordinarias na segunda quinzena de março de cada anno, para apresentação do relatório, contas da directoria até 14 de março, fim do anno social, e parecer do conselho fiscal, os quaes serão discutidos e sujeitos á approvação da assembleia.

Paragrapho unico. De tres em tres annos, na assembleia geral da segunda quinzena de março, haverá eleição da directoria e do conselho fiscal (art. 23).

Art. 34. As assembleas geraes funcionarão com a presença de cem associados quites, no minimo, e serão presididas pelo associado para esse fim aclamado, o qual escolherá dois secretarios.

§ 1.º Si não houver numero legal na primeira reunião, far-se-ha segunda convocação com 10 dias de antecedencia.

§ 2.º Nesta segunda reunião funcionarão com qualquer numero de associados a assembleia geral.

§ 3.º Os directores e membros do conselho fiscal não poderão votar para approvação de seus relatorios, contas e pareceres.

Art. 35. Os associados poder-se-hão representar por procuradores nas assembleas geraes, contando que o mandatario seja igualmente socio quite.

Art. 36. Haverá assembleas geraes extraordinarias:

I. Quando a directoria ou o conselho fiscal o convocar.

II. Sempre que, motivando-o, 50 socios, no minimo, o requeriram.

Art. 37. Nas assembleas geraes extraordinarias não será permitida em absoluto a discussão de assumptos extranhos aos motivos da convocação.

Art. 38. Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos socios presentes.

CAPITULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 39. As eleições serão feitas por escrutinio secreto.

Art. 40. Far-se-ha em lista de tres nomes a eleição para

Os cargos da directoria, com a especificação das funções para as quaes cada um delles é votado. A eleição do conselho fiscal será feita em lista de seis nomes, considerados membros effectivos os tres mais votados e supplentes os outros tres immediatos em votos.

§ 1.º É condição essencial da investidura a maioria absoluta de votos dos socios presentes á eleição.

§ 2.º Entende-se por maioria absoluta a reunião de metade mais um dos votos recolhidos.

§ 3.º Na falta de maioria absoluta haverá segundo escrutinio entre os dois mais votados para o mesmo cargo.

Art. 41. Apurada a eleição e conhecido seu resultado, o presidente da assembléa proclamará os eleitos e dar-lhes-ha posse immediata, o que tudo constará da respectiva acta.

CAPITULO XI

DO FUNDO SOCIAL

Art. 42. O fundo social será constituído pela arrecadação de joias, contribuições de associados, juros de dinheiros depositados, deduzidas as despesas de arrecadação, de expediente e de pagamentos de peculios, creditados os saldos de cada serie sob o título — Fundo disponível — correspondente a cada uma.

Art. 43. Do liquido que se verificar annualmente será retida uma percentagem, nunca inferior a 20 %, para constituir-se o fundo de reserva que será empregado em apólices da Cívica publica federal; serão tirados mais 30 % para constituir-se o fundo de peculios, até que se completem dous peculios em cada serie, destinados a adiantamentos ao peculio a pagar desde que não estejam arrecadadas todas as quotas referentes ao mesmo peculio.

Paraphrasis unico. Completos os dous peculios a que se refere o art. 43, os 30 % e mais os 50 % restantes serão applicados na compra de predios, construcções, empréstimos em primeiras hypothecas de predios e mais operações que offereçam completa garantia á segurança do patrimonio social a juizo da directoria.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 44. O associado victima de accidente que o impossibilite para o trabalho, reduzido a extrema pobreza em consequencia disso, será dispensado do pagamento de quotas por fallecimento, enquanto durar o impedimento.

§ 1.º Dando-se o fallecimento na vigencia, provada desse impedimento, será o peculio pago a seus herdeiros, legatarios ou beneficiarios, descontadas do peculio as quotas que não houverem sido pagas.

§ 2.º Cessados os motivos previstos no art. 41, ficará o socio obrigado a pagar as quotas atrasadas, em prazo que lhe será concedido pela directoria, bem como sujeito a quaesquer outras contribuições legalmente creadas, sob pena de eliminação, nos termos do art. 10, paragrapho unico, destes estatutos.

Art. 45. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da mesma.

Art. 46. Em caso de dissolução da Associação Garantia das Famílias, o saldo de cada serie será dividido igualmente entre os respectivos socios quites na occasião.

Paraphrasis unico. Liquidados, na hypothese, os bens patrimoniaes da associação, será o respectivo saldo distribuido proporcionalmente pelas series diversas existentes, affin de ser dividido pelos associados.

Art. 47. Fica a directoria autorizada a fazer as despesas precisas para obter autorização necessaria ao funcionamento legal da associação, bem como a lançar, além das series A, B e C, outras que, depois de legalmente approvadas, possam concorrer, a juizo seu, para o engrandecimento da sociedade.

Paraphrasis unico. Para isso poderá a directoria contractar agentes, nomear banqueiros, instituir commissões e porcentagens e, finalmente, fazer as despesas necessarias á propaganda e que julgar opportunas á boa execução dos planos creados nestes estatutos.

Art. 48. Fallecendo qualquer associado antes de haver completado o pagamento da respectiva joia, e estando dentro dos prazos para isso estipulados, será descontada do peculio a pagar a seus beneficiarios a importância que faltar.

Art. 49. Os socios da serie A, existentes na occasião da elaboração dos presentes estatutos poderão inscrever-se nas demais series, desde que estejam em boas condições de saúde, provada por attestado medico, a criterio da directoria.

Art. 50. Ficam remidos na serie A, os tres iniciadores, quando o numero de socios ali attingir a 1.200; e os fundadores, quando a mesma serie estiver completa.

Art. 51. Das operações realizadas pela associação terá a directoria a porcentagem de 10 % sobre os lucros liquidos.

Art. 52. Os associados poderão depositar nos cofres da associação, qualquer quantia para pagamento de futuras contribuições.

Paraphrasis unico. Si a quantia depositada for superior a 500\$, vencerá juros de 5 % ao anno.

Art. 53. No caso de impedimento ou falta de qualquer dos membros da directoria, do conselho fiscal ou dos supplentes, será convidado a substitui-lo um socio residente na sede social.

Art. 54. São documentos essenciaes para o recebimento dos peculios: o diploma do socio fallecido, o recibo da sua ultima contribuição, a certidão de obito e, no caso de menoridade dos beneficiarios, alvará do juiz competente.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrario.

QUADRO SYNOPTICO DOS PLANOS APPROVADOS POR ESTES ESTATUTOS EM SEU ART. 3.º

Serie «A» (completa) (Primitiva e ampliada)						
Socios	Joa		Quota	Peculio	Funcral	Premios, por sortêo, após dous obitos
	Seguro simples	Seguro conjugado				
3.000	50\$000	Não tem	5\$000	10.000\$000	500\$000	Um de 3.000\$000 Um de 2.000\$000
Serie «B» (completa)						
2.500	30\$000	50\$000	3\$000	5.000\$000	250\$000	Um de 1.000\$000 Um de 1.000\$000
Serie «C» (completa)						
2.500	200\$000	300\$000	12\$000	20.000\$000	1.000\$000	Um de 6.000\$000 Um de 4.000\$000 Um de 2.000\$000

Juiz de Fora, 13 de fevereiro de 1913. — Alfredo de Souza Bastos. — Joaquim Gonçalves Coelho, thesoureiro. — Joaquim Xavier Rodrigues da Costa, secretario.

Reconheço verdadeiras as firmas de Alfredo de Souza Bastos, Joaquim Gonçalves Coelho e Joaquim Xavier Rodrigues da Costa.

Juiz de Fora, 27 de março de 1913. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Belmiro Braga.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 20 de agosto corrente:

Foi rectificado o decreto de 18 de dezembro de 1912 que reformou o contra-almirante Jeronymo Rebello de Lamara, para o fim de passar a perceber mais uma quota na razão de 2 % sobre o respectivo soldo, por contar na época da sua reforma 39 annos, oito mezes e dias de serviço e não 38 annos, oito mezes e dias, conforme consta do supradito decreto visto não lhe haver sido contado o periodo decorrido de 13 de março de 1873 a 14 de março de 1871, em que courrou, com aproveitamento, o extincto Externato de Marinha, a que tem direito nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

Foram promovidos, ao posto de contra-almirante os capitães de mar e guerra Altino Flavio de Miranda Corrêa, George Americano Freire e Francisco de Mattos.

Foi graduado em contra-almirante o capitão de mar e guerra Americo Brazilio Silvado.

Foi exonerado o capitão-tenente Benjamin Goulart do cargo de vice-director da Escola de Grumetes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio
PRIMEIRA SECÇÃO

Por decretos de 20 do corrente mez e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto à novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes petiçãoários:

N. 7.847, Henry Jonanneau, francez, industrial, domiciliado em Pariz, França, representado por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «um molde para moldagem de metaes»;

N. 7.848, Luiz Alginati, italiano, industrial, domiciliado em S. Paulo, representado pelos sobreditos Moura & Wilson, agentes de privilegios brasileiros, domiciliados nesta Capital, para «um assucareiro aperfeiçoado, denominado «Assucareiro Hygienico Automatico»;

N. 7.849, Cino Cinelli, italiano, industrial, domiciliado nesta Capital, representado por seu procurador Carlos Alberto do Espirito Santo, brasileiro, funcionario publico, tambem domiciliado nesta Capital, para «um novo producto industrial destinado ao revestimento interno e externo dos edificios»;

N. 7.850, Oswaldo Soares Vieira Machado, brasileira, estudante, domiciliado em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, para «um novo aparelho aperfeiçoado para medir, transportar ou traçar qualquer angulo, de zero grão a cento e oitenta grãos, denominado «Transferidor Escala»;

N. 7.853, Luiz Bitton, portuguez, commerciante, domiciliado em Manaus, capital do Estado do Amazonas, representado por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, agente de privilegios e domiciliado nesta Capital, para «um novo projector triplice destinado à navegação fluvial, denominado Triple Projector Bitton»;

N. 7.856, Margarete Doering, nata Mader, allemã, industrial, domiciliada em Berlim, Alemanha, representada por seus procuradores C. Buschmann e Alvaro Lyra da Silva, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «um novo aparelho para recolher as varreduras das ruas»;

N. 7.857, Ezio Gallo, italiano, engenheiro, domiciliado em Genova, Italia, representado pelos sobreditos Srs. Buschmann e Alvaro Lyra da Silva, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «um novo processo e aparelho para a construcção de dique, molhes e outras obras analogas»;

— Por outros da mesma data, e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes petiçãoários, representados por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 7.851, United Shoe Machinery Company of South America, norte-americana, industrial, com sede em Portland, Maine, Estados Unidos da America, cessionaria de Arthur Batos, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em processos e em machinas para fabricar calçado»;

N. 7.852, Pedro Montesanto, brasileiro, solicitador, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo, para «um novo aparelho de descarga provocada para lavagem de latrinas e para fins similares»;

N. 7.853, Lopes, Sá & Comp., portuguezes, industriaes, estabelecidos nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em machinas de fabricar cigarros»;

N. 7.854, Chaves Irmãos & Comp., brasileiros, industriaes, domiciliados em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, para «uma palla aperfeiçoada, denominada «Palla Impermeavel Tropeiro».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 25 de agosto de 1913

Restituiram-se ao Sr. ministro as contas que acompanharam o aviso n. 3.201, de 14 do corrente, com excepção da de A. Pereira da Souza & Comp., na importancia de 1378360, que foi retirada da relação afim de se fazer a multiplicação determinada.

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser visitado por aquella repartição o predio n. 43 da rua Senador Candido Mendes, que se acha em pessimas condições de estabilidade.

— Recommendaron-se aos delegados de saúde dos 1º, 9º e 10º districtos sanitarios que a partir desta data o material para os exames dos doentes suspeitos de diptéria, seja colhido pelos inspectores sanitarios daquellas delegacias e remettido ao Laboratorio Bacteriologico, requisitando do mesmo os objectos necessarios para a ref. r. co. l. heita.

— Communicou-se ao director geral da Repartição de A. a. e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros que, de hoje em diante e afim de evitar delongas, o itinerario do aparelho de ton será levado ao conhecimento daquella repartição e daquella commando, directamente, pelo inspector dos Serviços de Prophylaxia.

— Remetteram-se: Ao director geral da Contabilidade desta ministério, a conta na importancia de 528700, proveniente de passagens concedidas a esta directoria pela Leopoldina Railway Company, Limited, e a conta na importancia de 20%, de fornecimento feito a esta directoria em julho ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame da valizez de Tuliano Nozueira, Francisco Vicente Lamara, Paulino Fernandes da Silva, José Toxiera Alves Braga, Lucio José Dias, João Darrigue Faro, Ollion Augusto e Ulysses Francisco dos Reis;

Ao chefe da Policia, os de Abilio Cordoso Perron, José Rodrigues Grijó e Affonso Mendes Soares;

Ao director geral dos Correios, o de Carlos José Gottagroy Junior;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Maria José Alves Corrêa;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Luiz Franco Filho.

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1913

Rosa Clara de Jesus Bastos (2º districto). — Concedo 90 dias.
Marcos José de Oliveira (6º districto). — Approvo nos termos do parecer do Dr. engenheiro sanitario.

Dr. João Solé laiz. — Entregue-se mediante recibo.

E. L. Harrison. — Deferido.

Luiz Campos. — Deferido.

Luiz Campos. — Declare os portos de escala 5.5

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 26 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, do cargo de 1º suppleto de delegado do 10º districto policial o Dr. Joaquim Luiz Guedes Pinto;

Foram nomeados para a guarda nocturna do 17º districto policial: commandante, Desiderio Pagani e ajudante, Luiz Amaro Sumar.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 25 de agosto de 1913

Antonio Guilherme Rodolpho Voss. — Selle o requerimento.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23 do corrente mez:

Foram nomeados:

Izidro da Cunha Pereira, para o lugar do escrivão da Mesa de Rendas de Porto Acre, Territorio do Acre;

Ernesto da Agreú Machado, para o de escrivão, 1.º de 1.º. Fiscal do Departamento do Alto Acre, sendo exonerado do mesmo cargo, por abandono do emprego, José Halino da Paiva.

Foi dispensado o collecter esta local da Villa da Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Geraes, Sebastião Vieira, do serviço da arrecadação das rendas federaes na mesma localidade.

Foi declarado sem effeito o título de 11 de março ultimo, que nomeou Eduardo da Almida Santos para o lugar de escrivão da Mesa de Rendas do Porto Acre, Territorio do Acre, visto não ter prestado a necessaria fiança.

Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 90 dias, sendo 60 dias com dous terços e 30 dias com a metade da diaria, á operaria da Imprensa Nacional Doltrudes da Silva Azevedo;

Da igual tempo, com dous terços da diaria, ao operario da mesma repartição Agliberto Horta, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De igual tempo, em prorrogação, com a metade da diaria, ao operario do referido estabelecimento Ernesto Reis;

De 60 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao operario do mesmo estabelecimento Landelino Candido de Gouvêa.

Por outras da mesma data:

Foram concedidos seis mezos de licença, na forma da lei, para tratar de interesses, ao collecter das rendas federaes em Roraima, Estab. do Rio de Janeiro, Alfredo Continho de Almeida, com o prazo de sessenta dias para entrar no gozo da mesma licença.

Foi effeito mais um lugar do despachante na Alfandega do Estado do Pará, nos termos do disposto no art. 151 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Missas de Rendas.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Adelaine das Neves Siqueira, pedindo reversão da pensão em favor das menores Ophelia e Jandyra. — Selle o documento do fls. 36.

De accordo com os pareceres, expõem-se os titulos e posteriormentes incluem-se em folha. Faça-se a apostilla no titulo do fls. 39 e no acto do pagamento o desconto indicado na informação de fls. 42 v. a 43 v.

Superiora do Collegio do «Sacré Cœur», pedindo isenção de direitos para os artigos que importou com destino ao seu estabelecimento. — Indeferido.

Lucidso Rodrigues Pereira, nomeado collecter das rendas federaes no municipio de Palma, Estado de Minas Geraes, pedindo prorrogação de 60 dias para prestar fiança. — Não ha que deferir.

South American Railway Construction Company Limited, pedindo seja autorizada a Mesa de Rendas da Camocim a permittir o despacho do carvão de pedra que a requerente importar. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Antonio Protá Mehezes, pedindo restituição da quantia de 1.000\$ que allega ter pago a titulo de imposto territorial na Prefeitura do Alto Jarui. — Dirija-se á Delegacia Fiscal no Territorio do Acre.

Manoel Lopes do Couto, telegraphista do 1.º classe aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição da quantia de 160\$ que lhe foi descontada a titulo de contribuição de montepio. — Dirija-se ao Ministerio da Viação.

Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para o material destinado ao hospital de tuberculosos em Cascadura. — Indeferido, de accordo com o parecer.

José Braz do Siqueira, fiel da 2.ª Pagadoria do Thesouro Nacional, actualmente em gozo de licença, pedindo lhe sejam abonadas as qualras, a exemplo do que se pratica com os thesoureiros e pagadores. — Indeferido.

Accacio Leite & Comp., pedindo lhes seja dada vista de um processo. — Requeiram certidão das peças de que carecem, para que este ministerio forneça as que puder.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, submettendo a approvação o plano n. 303. — Approvo.

Pelo Sr. director:

Pedro Primavera Filho, pedindo entrega do documentos. — Entregue-se, mediante recibo.

Processo relativo á aposentadoria de Leonel José Jorge no lugar de 3.º official da Directoria Geral dos Correios (encaminhado e m o aviso do Ministerio da Viação n. 283, de 6 de junho ultimo). — Satisfaca as exigencias do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 23 de agosto de 1913

Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 145 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 2.º escripturario do Thesouro Nacional bacharel Benoni

Augusto da Santa Helena Veiga, que se achava em exercicio a directoria a nosso cargo, passe a servir na Pro. 1.ª Directoria Geral da Fazenda Publica, como official interino, e durante o impedimento do respectivo funcionario effectivo, bacharel Manoel Paes de Oliveira.

N. 144 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 2.º escripturario do Thesouro Nacional bacharel Benoni Augusto da Santa Helena Veiga, tenha exercicio nessa procuradoria, como official interino, durante o impedimento do respectivo funcionario effectivo, bacharel Manoel Paes de Oliveira.

Dia 26 de agosto de 1913

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 103 — De posse do vosso officio n. 313, de 23 de junho ultimo, em que soliciteis providencias afim de que seja transferida para a Prefeitura do Districto Federal a avenida que esse ministerio mandou abrir nos terrenos em que se achava Escola Superior de Agricultura, communico-vos, para os devidos effeitos, que o pedido só pode ser attalhado mediante autorização legislativa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 422 — De posse do vosso officio n. 170, de 17 de junho ultimo, communicando que resolveis conservar as clausulas 12 e 13 do projecto que terá de servir de base ao contracto para as obras do porto de Paranaguá, sem as alterações suggeridas por este ministerio no aviso n. 94, de 9 do mez anterior, porque affectando tais alterações ponto essencial, como seja a forma do pagamento dos trabalhos, contrariam as condições do edital de concorrência e os termos da proposta preferida, levando assim a ser o respectivo contracto impugnado pelo Tribunal de Contas, cibe-me ponderar-vos que si o Ministerio da Fazenda não tiver sciencia em tempo proprio dos termos de licitação de concorrências não poderão ser observadas as intuições do art. 3.º da lei n. 2.344, de 4 de janeiro de 1912, tornando-se, portanto, perfeitamente inutil a audiência deste ministerio.

Oitrosim, peço vos dignéis de fazer a exclusão da clausula X do mencionado projecto, por isso que ella importa em violação clara do art. 2.º, n. III, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 146 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar-vos para, com o inspector de Fazenda Servulo Durado, receber o acervo da sociedade anonyma Lloyd Brasileiro, que passou á administração deste ministerio.

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 13 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar o director do Patrimonio Nacional Dr. Alfredo Rocha, e o inspector de Fazenda Servulo Durado, para receberem o acervo das sociedades, que passou á administração deste ministerio.

Sr. inspector de Fazenda Servulo Durado:

N. 126 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido designar-vos para, com o director do Patrimonio Nacional, receber o acervo da sociedade anonyma Lloyd Brasileiro, que passou á administração deste ministerio.

Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do Rio Grande do Sul:

N. 279 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo presençe o officio n. 103, de 26 de junho ultimo, em que, tratando do facto de haver esse estabelecimento verificado, ao receber, para ser liquidada, a caderneta n. 62.660, expellida em nome de D. Nilza Piaty, já fallecida, que á mesma depositante tinham expellidas duas outras cadernetas, uma sob n. 1.007, pela Agencia de Pelotas, em 17 de abril de 1903, liquidada em 9 de agosto de 1910, e outra sob n. 9.765, pela do Rio Grande, a 5 de julho de 1904, liquidada a 18 de julho do referido anno de 1910, parecêndo-lo, assim, a alludida depositante juros de mais de duas cadernetas simultaneamente em vigor, trazeis ao meu conhecimento a resolução tomada por esse conselho fiscal — de serem «glóbalis» os juros da caderneta n. 62.660, actualmente em vigor, até 9 de agosto de 1910, data em que passou a vigorar isoladamente, e ainda de ser deduzida dessa mesma caderneta a importância dos juros, indevidamente pagos, da caderneta n. 9.765, da agencia do Rio Grande, correspondentes aos annos de 1904 a 1910, inclusive, durante os quaes vigoraram as duas simultaneamente, resolvi, por despacho de 1 do vigente, approvar tal resolução.

Oitrosim vos recomendo que essa estabelecimento exija de suas agencias, nos mezos de janeiro e julho de cada anno, uma lista nominal, por ordem alfabética, dos depositantes que tiverem cadernetas em movimento, afim de verificar si ha duplicidade de cadernetas correntes vencendo juros e providenciando sobre a regularidade da escripturação.

Sr. secretario da Fazenda do Estado de S. Paulo:

N. 45 — Accuso o recebimento de vosso officio n. 611, de 14 do vigente, com o qual enviastes as cambias a 90 d/v, a que vos referis, representando o valor total de £ 441.000-0-0.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1913

Sr. Inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 127—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 987, de 4 de julho ultimo, relativo ao recurso que Alfredo dos Santos Conceição interpoz da decisão dessa Alfândega que mandou classificar como obras de madeira não classificadas do art. 391 da Tarifa, sujeita a direitos *ad-valorem*, na razão de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.530, de março proximo passado, como «carretéis de madeira para machiças», do art. 356, taxa de 100 réis por kilogramma, resolveu, por acto de 30 de julho findo, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada pela Alfândega recorrida a mercadoria em questão.

N. 128—Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, atendendo ao que requerer a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, em petição de 19 do vigente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos de expediente, mediante termo de responsabilidade, dos materiais vindos pelo vapor *Soborg*, para os quaes já foram concedidos os de importação pelo officio n. 179, de 9 de junho findo, até que seja resolvida a reclamação da peticionaria com relação á impugnação feita por essa Alfândega, concernente á referida taxa de expediente, com fundamento na circular n. 30, de 17 de outubro de 1911.

N. 129—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 911, de 25 de junho do anno passado, relativo ao recurso interposto por E. L. Harism, representante da Royal Mail Steam Packet Company, Limited, da decisão dessa Inspectoria que sujeitou o commandante do vapor *inglez Ortega* ao pagamento da multa de direitos em dobro pela falta de 38 saccos de café N.º 1; N.º 2; APC e AIC, contendo feijão, lentilhas e grão de bico, verificada por occasião da conferencia do manifesto daquelle paquete, resolveu, por despacho de 12 do corrente, deixar de tomar conhecimento do mesmo recurso, visto estar a decisão recorrida dentro da alçada da repartição que a proferiu e não se verificar no caso nenhuma das hypotheseas previstas no art. 656 da Consolidação das Leis das Alfândegas, que caracterizam os recursos da revisa.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 150—Remetto-vos, para os fins convenientes, o inclusa, processo de fiança, no valor de 4:400\$, prestada por Herculanio Homem Cantarino Motta e Henrique Manoel da Silveira, constituida por quatro apolices da divida publica, uniformizadas, ns. 127.671, 132.167, 224.366 e 163.457, do valor nominal de 1:000\$ cada uma e de propriedade do primeiro, e 400\$, em moeda corrente, da propriedade do segundo, afim de garantir a responsabilidade deste e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de S. Pedro d'Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. director da Despesa Publica:

N. 31—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente exarado no requerimento do superintendente da Inspectoria de Fazenda Antonio de Padua Almeida, resolveu autorizar a Delegacia Fiscal no Ceará a requisitar passagens em 1.ª classe, entre o porto daquelle Estado e o desta capital, para as pessoas da familia do requerente cujos nomes constam da relação junta, devendo a despesa com as mesmas passagens ser indemnizada pelo desconto mensal da quinta parte dos vencimentos do alludido funcionário.

Sr. Inspector da Caixa de Amortisação:

N. 105—Comunico-vos, para os fins convenientes, que se acham canceladas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as quatro apolices da divida publica, uniformizadas, sob ns. 127.671, 132.167, 224.366, e 163.457 do valor nominal de 1:000\$, cada uma, e da propriedade de Herculanio Homem Cantarino Motta, afim de garantir a responsabilidade de Henrique Manoel da Silveira e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 103—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, segundo sciencificou a este Ministerio, o aviso n. 910, de 28 de julho ultimo, autorizou o director do Collegio Pedro II a vender, para o fim de custear despesas com as obras do edificio do externo do mesmo collegio, 420 apolices, pertencentes ao patrimonio daquelle instituto, de ns. 566.933 a 567.382, do valor de 4:000\$ cada uma.

N. 107—Afim de que possa ser attendida a requisição feita pela Camara dos Deputados no officio n. 96, de 11 do vigente, parcos dignos da devolução a carta precatória expedida pelo Juiz Federal da 2.ª Vara desta Capital em favor de Carlos de Queiroz e transmittida a essa Caixa com o meu officio n. 84, de 25 de julho proximo findo.

Sr. director do Centro Civico São de Setembro:

N. 376—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente, communico-vos que não é possível attender-se ao pedido constante do vosso officio n. 46, de 11 do mesmo mez, no sentido de ser impressa nas officinas da Imprensa Nacional a revista desse Centro cujo modelo acompanhou o vosso citado officio e que se destina á distribuição gratuita.

Sr. delegacia fiscal no Ceará:

N. 85—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 27, de 5 de maio ultimo, a que se refere, entre outros, o vosso telegramma n. 25, de 11 de julho proximo findo, e relativo á pronuncia, pelo Juiz Federal nessa secção, do ex-inspector da Alfândega desse Estado José da Rocha Padilha, que o referido funcionario só tem direito ao ordenado no periodo de sua suspensão por effeito da mesma pronuncia, de conformidade com o art. 73 e 88 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Moças de Rendas.

Sr. delegacia fiscal em Goyaz:

N. 28—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do mez corrente, approvou o acto de que destes conta em telegramma de 31 de julho proximo findo, pelo qual nomeastes Djalma Moura Brazil para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 8.ª circumscriptão desse Estado.

Sr. delegacia fiscal em Matto Grosso:

N. 47—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 30, de 12 de junho ultimo, pelo qual nomeastes o bacharel Eurindo Neves para exercer interinamente o cargo de procurador fiscal junto a essa delegacia, durante o impedimento do funcionario effectivo.

N. 48—Tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 61, de 27 de dezembro do anno passado, relativo á habilitação de D. Maria José da Costa Lana á reversão das pensões de moio soldo e montepio que sua fallecida irmã D. Theresia Augusta da Costa Lana percebia, declaro-vos, para os fins convenientes, que a pretensão da habilitanda não pôde ser attendida por ser inadmissivel a reversão de pensões entre irmãs.

Sr. delegacia fiscal em Minas Geraes:

N. 307—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 176, de 25 de julho ultimo, relativo á fiança prestada por D. Amazil Lellis de Oliveira, agente do Correio em S. José da Pedra Bonita, nesse Estado, recomendo-vos providencias no sentido de ser apresentada nova certidão da Caixa Economica, em substituição da que se achá junta ao processo, visto esta declarar que o deposito pertence a Amazille em vez de Amazil, que é o verdadeiro nome da responsável.

N. 303—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 983, de 18 do corrente, resolveu, em sessão de 12 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2:00\$, em reforço, constituida em moeda corrente e prestada por Joaquim Fonseca afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Tiradentes, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 140, de 29 de maio ultimo.

N. 309—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 983, de 18 do corrente, resolveu, em sessão de 12 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 40\$, em reforço, constituida por uma apolice da divida publica, uniformizada, do valor nominal de 1:000\$, n. 101.410, prestada por Prudencia de Almeida Vianna afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collecter das rendas federaes em S. Pedro d'Aldeia, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 134, de 24 de maio ultimo.

Sr. delegacia fiscal no Paraná:

N. 158—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro por despacho de 25 de julho findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 126, de 9 de novembro de 1911, pelo qual considerastes nullo, em virtude de não ter sido lavrado o indispensavel auto de infracção, o processo instaurado contra Vieira Matto & Comp. pela Alfândega de Paranaguá, que condemnou aquella firma ao pagamento da multa de direitos em dobro pelo acrescimo de 17 saccos com sal, procedentes desta Capital.

Outrosim, recomendo-vos, de accordo com o citado despacho providencias afim de que os interessados exhibam, dentro do prazo de 60 dias, prova do pagamento do imposto de consumo das alludidas saccas de sal, o qual deveria ter sido previamente satisfeito, na fórma do disposto no art. 93 do regulamento anexo ao decreto n. 5, de 10 de fevereiro de 1906.

Sr. delegacia fiscal em Pernambuco:

N. 234—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do mez corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 132, de 31 de julho pre-

ximo findo, o que faz Alfredo Simões Barboza, collector das rendas federaes em Itamaracá, nesse Estado, de Leonel Adolpho dos Barros Moraes para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 51—Recommendo-vos providencias com urgencia no sentido de fazer cessar o abono das pensões a D. Carlota Pedreira de Sá, mãe do finado tenente do Exército Egydio Warton da Sá, de qua trata o processo de montepio e meio soldo provisório encaminhado com o vosso officio n. 26, de 26 de maio ultimo, a qual não tem direito aos referidos beneficios, em face do disposto no art. 19, alinea 5ª, do dec. n. 695, de 28 de agosto de 1890, e lei de 26 de novembro de 1897, explicada pelo aviso do Ministerio da Fazenda n. 105, de 30 de outubro de 1894, devendo a alludida habilitanda repór as importancias das pensões já recebidas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 356 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do mez corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 201, de 31 de julho proximo findo, em que o agente fiscal interino dos impostos de consumo na 4ª circumscripção desse Estado Irineu Moreira Baptista pede pagamento de uma ajuda de custo para as despesas de transporte e outras quando no exercicio de suas funções.

N. 357 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro por despacho de 20 do mez corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 192, de 28 de julho proximo findo, em que o fiel do thesoureiro da Alfandega de Santos, nesse Estado, Alcebiades Azambuja pede pagamento de uma gratificação por haver conduzido a essa repartição numerario requisitado á quella alfandega.

N. 358 — De posse do vosso officio n. 195, de 28 de julho proximo findo, encaminhando o requerimento em que Manoel Lopes da Cunha, fiel do armazem de encommas nas postas, annexo a essa delegacia, solicita augmento de vencimentos, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, decidiu que nada ha que deferir, visto ser o assumpto da competencia do Congresso Nacional.

— Sr. collect. r. federal em Campos:

N. 66 — Devolvendo-vos o incluso requerimento, transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 16, de 10 de julho proximo passado, em que Cunha & Freitas pedem restituição da quantia de 60\$ do registro que para o commercio de fumo, bebidas e tecidos allegam ter pago em duplicata no corrente anno, recommendo-vos informaes por que motivo deixou de ser assignado o recibo do documento de fls. 1.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1913

Sr. Intendente da Inspeção de Fazenda:

N. 228 — Levo ao vosso conhecimento que o agente fiscal dos impostos de consumo da 2ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Eurico Cavalcante de Albuquerque Lacerda, não observou no balanço a que procedeu no mez de julho ultimo na Collectoria das Rendias Federaes de Therozopolis o que prescreve a regra XXXVI das instrucções para o serviço de inspecção de Fazenda.

N. 229 — Chamo a attenção do agente fiscal dos impostos de consumo da 2ª circumscripção em Therozopolis, Eurico Cavalcante de Albuquerque Lacerda, não só para o facto de não haver remittido, como lhe cumpria, a esta directoria os mappaes demonstrativos do movimento dos sellos adhesivos e de consumo relativamente ao balanço a que se procedeu na Collectoria de Therozopolis no mez de julho ultimo, mas tambem para o de não se referir á legalidade da arrecadação e á regularidade da escripta da dita collectoria, nos termos da regra XXXVI das instrucções mandadas observar para o serviço de inspecção de Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Espirito Santo:

N. 43 — Recommendo-vos que, depois de ouvido o collector das rendas federaes de Santa Izabel, nesse Estado, informaes quaes os motivos que levaram o mesmo collector a não effectuar na época devida o recolhimento das estampilhas do sello adhesivo de que trata o vosso officio n. 60, de 20 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 43 — Afim de cumpridas o despacho desta directoria, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos requerida por Dubeux & Comp. de que trata o vosso officio n. 91, de 31 de julho ultimo.

N. 227 — Chamo a attenção do Sr. agente fiscal dos impostos de consumo da 11ª circumscripção, em Cabo Frio, Luiz José Cardoso, para o facto irregular de haver remittido englobadamente, em um só officio, a esta directoria, os balanços a que o mesmo agente fiscal procedeu nas collectorias de rendas federaes de Cabo Frio e de S. Pedro da Aldeia.

PORTARIA

N. 227—Chamo a attenção do Sr. agente fiscal dos impostos de consumo da 11ª circumscripção, em Cabo Frio, Luiz José Cardoso, para o facto irregular de haver remittido englobadamente, em um só officio, a esta directoria, os balanços a que o mesmo agente fiscal procedeu nas collectorias de rendas federaes de Cabo Frio e de S. Pedro da Aldeia.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1913

Sr. Theophilo Pontes, almoxarife da villa proletaria «Marechal Hermes»:

N. 84 — Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data foi requisitada do Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro isenção de direitos aduaneiros para 3.000 barricas do cimento, marca Halley Brand, vindas pelo vapor *Ancersise*, procedente de Antuerpia, consignadas á ordem e importadas por Octavio Lima & Comp., as quaes vos deverão ser entregues, sendo que a factura e o conhecimento respectivo já foram remittidos ao despachante Sr. João Pomilio Dias, encarregado dos despachos naquella alfandega das mercadorias destinadas ás villas proletarias «Marechal Hermes» e «Orsina da Fonseca».

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 10 — Requisito-vos a concessão de direitos aduaneiros para o material constante da factura consular n. 7.105, que a esta acompanha, juntamente com o respectivo conhecimento (3.000 barricas do cimento), marca Halley Brand, vindas pelo vapor *Ancersise*, procedente de Antuerpia, visto o engenheiro constructor das villas proletarias «Marechal Hermes» e «Orsina da Fonseca» haver declarado, em officio n. A 159, de 22 do corrente, ser o mesmo material necessario ás ditas obras.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1913

Antonio Monteiro de Almeida.—Em fte. do allegado na petição de fl. 8, e de accordo com o parecer, annulla-se a divida constante da contra fê junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser a divida cobrada amigavelmente, nos termos do mesmo parecer.

D. Maria Pecanha.—Transfira-se.

D. Maria Nogueira.—Prove o direito de dispôr.

D. Sylvia Rosauro de Almeida.—Transfira-se.

José Lourenço Teixeira.—Transfira-se, de accordo com o parecer.

Fernandes & Paiva.—Declarem qual o preço por que foi vendido o estabelecimento e paguem o selo respectivo.

Lopes Corrêa & Mattos.—Transfira-se.

D. Maria Antonia Iazilli.—Legalizo a assignatura da petição.

A Mutualidade Vitalecia dos Estados Unidos do Brazil.—Transfira-se.

Campos, Esteves & Comp.—De-se a baixa requerida, cancellando-se a certidão de divida do 2º semestre do corrente anno.

Cruz & Irmão.—Pago o imposto em cobrança, transfer-se. Impoz a multa de 50\$000 na forma do art. 41 do decreto numero 5.412, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Geraldo Pacheco Jordão.—Sello os documentos de fls. 4 e 5.

Ferreira, Leite & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

José Moreira Lobo.—Annulla-se a divida, constante da contra fê junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Haward N. Mablasky. — Inscreva-se. Imponho a multa de 508, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Lopes & Filho. — Paguem o debito e requeiram transferencia, dentro, do prazo de 15 dias, e findo estes, relacione-se a divida para ser cobrada executivamente. Intimo-se deste despacho.

Antonio Gaspar. — Pague o imposto em cobrança e a patente do registro do corrente anno e o debito existente.

D. Izabel Augusta de Miranda Tinoco e outros. — Paguem o debito accusado e proveem o direito de dispor.

C. Lopes & Comp. — Paguem o imposto em cobrança e apresentem a patente de registro.

Simões & Lago — Entregue-se, mediante recibo.

Henrique & Comp. — Depois de pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Bernardino Cardoso Mendes. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

B. Rabello & Comp. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

Rodrigo de Souza Pinto. — Transfira-se.

José Maria da Silva Rosas. — Idem.

D. Maria Afra da Rocha Tavares e outros. — Idem.

Mutualidade Vitalicia. — Idem.

Casemiro Gomas de Frias. — Idem.

D. Heloisa Agra Freire de Carvalho. — Idem.

José Leal. — Idem.

Antonio Silveira do Amaral. — Idem.

Felizardo Villela Rodrigues Morgado. — Idem.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 26 de agosto de 1913

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	55-0-0	13.146-0-0
Francos.....	—	6.670
Marcos.....	170	130
Dollars.....	40	50
Mil réis.....	20\$000	

Lastro

em deposito.....	203.004:174\$618
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	13.339:776\$016
Total.....	312.343:950\$664

Emissão

Notas em circulação.....	312.337:720\$000
Moeda subsidiaria.....	6:230\$664
Total.....	312.343:950\$664

O escripturario, F. de M. Mascarenhas.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de agosto de 1913

Expediram-se os seguintes officios:

N. 1.468 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pedindo providencias no sentido de ser processada a folha de férias do pessoal amovivel deste estabelecimento complementar á do mez de julho ultimo.

N. 1.470 — Aos Srs. Stylita, Ferreira & Comp., declarando que a remessa do *Diario Official* destinado a essa firma é feita diariamente, com toda a regularidade.

Requerimentos despachados

Gregorio José dos Santos Junior — Sim.

Luiz Rocha — A vista das informações, indeferido.

José de Oliveira Soares — Aguarde oportunidade.

Carmen Maia — Informe a Central.

Henrique Gonçalves Guimarães — Sim, sem vencimentos.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de agosto de 1913

Companhias de seguros:

União Brasileira. — Registrado, archive-se.

União Mineira. — Como requer.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de agosto de 1913

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 486 — Remettendo, afim de ser publicada, cópia da carta patente n. 80, expedida á sociedade A Bonança, com sede em Rio Preto, Minas Geraes.

— Aos agentes da Alliance Assurance Company:

N. 487 — Notificando a enviar dentro do prazo de 15 dias o balanço das operações realizadas em 1912 e recomendando manter sempre em dia a escripturação da companhia.

— A sociedade A Bonança:

N. 488 — Juntando a carta patente de 28 de julho ultimo.

Ministerio da Marinha

— Por portarias de 23 de agosto corrente:

— Foram exonerados:

O capitão de fragata Gentil Augusto de Paiva Meira do cargo que interinamente exercia, de immediato do commando da Defeza Naval do Porto do Rio de Janeiro;

O capitão tenente Antonio Bardy do cargo de immediato do contra torpedeiro *Alagvas*, que interinamente exercia;

O capitão tenente Durval de Oliveira Teixeira do cargo de immediato do contra torpedeiro *Parahyba*, que interinamente exercia;

O capitão tenente João Francisco de Azevedo Milanez do cargo de immediato do contra torpedeiro *Amazonas*, que interinamente exercia;

O capitão tenente Nelson Augusto de Mello do cargo de immediato do contra torpedeiro Santa Catharina, que interinamente exercia;

O capitão tenente Manoel Eloy Alvim Pessoa do cargo de immediato do monitor *Pernambuco*, que interinamente exercia.

— Foram nomeados:

O capitão de Fragata Gentil Augusto de Paiva Meira para exercer interinamente, o cargo de commandante do cruzador *Tiradentes*;

O capitão tenente Lucas Ale Alvandre Boiteux para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Santa Catharina*.

O capitão tenente Armando Octavio Roxo para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Parahyba*;

O capitão tenente Manoel Eloy Alvim Pessoa para exercer, interinamente, o cargo de immediato do aviso *Oyapock*.

— Por outra de 25 de agosto, foi exonerado o capitão-tenente Oswaldo de Murat Quintella do cargo de ajudante da Directoria do Armamento.

— Por portarias da mesma data:

Foram nomeados:

O 1º tenente Roberto da Gama e Silva para o cargo de auxiliar da 2ª secção da Superintendencia de Portos e Costas;

O 1º tenente Benicio Moutinho da Cunha para exercer o lugar de auxiliar da 1ª secção da Superintendencia de Portos e Costas;

O capitão-tenente Arnaldo Pinheiro Bittencourt para exercer o cargo de secretario das escolas profissionais;

O capitão-tenente Oswaldo de Murat Quintella para exercer o cargo de encarregado geral de artilharia do cruzador *Barroso*;

O 1º tenente Eliezer Tavares para exercer, interinamente, o cargo de ajudante do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Foi exonerado o capitão-tenente Salustiano Roberto Lemos Lessa do cargo de encarregado geral de artilharia do cruzador *Barroso*.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao 2º tenente cirurgião dentista contractado, Alarico Martins Camara, seis mezes, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao fiel de 2ª classe 1º sargento do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada José Ubaldio Liberato, tres mezes, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao marinheiro nacional, cabo, invalido, Pedro Antonio da Silva, para transferir sua residencia do Estado da Bahia para esta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Secretaria da Marinha

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de agosto de 1913

Sr. contra-almirante reformado superintendente interino do Pessoal:

N. 966 — Em referencia a vosso officio n. 2.059—6ª secção—de 23 de junho ultimo e para os devidos fins, tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro autorizou a inscripção no montepio dos funcionarios publicos civis, do professor de ensino elementar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco, Antonio Cesario Moreira Dias Junior.

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1913

Sr. contra-almirante reformado superintendente do Pessoal, interino:

N. 1.274 — Em referencia a vosso officio n. 596—6ª secção—de 12 de abril ultimo, tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro indeferiu, de accordo com as informações, o requerimento em que o enfermeiro naval de 1ª classe Ezequiel Sôrôa da Motta pede gratificação de auxiliar de ensino.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.275 — Em solução a vosso officio n. 974—Gabinete—de 29 de julho ultimo, relativamente à consulta feita pelo 1º official dessa directoria Armino Assumpção, sobre a differença de vencimentos que deve ser paga ao capitão de mar e guerra José Libanio Lamenha Lins de Souza, por lhe ter sido mandada contar a antiguidade do posto de capitão-tenente (hoje capitão de corveta) da data de 16 de abril de 1894, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o parecer do consultor juridico n. 508, de 11 do corrente, ao referido official só cabe a differença no posto de capitão de corveta no periodo de 16 de abril de 1894 a 16 de novembro de 1895, visto como nos dous annos de reserva especial só poderá receber o respectivo soldo, nos termos da lei n. 310, de 1 de outubro de 1895, que não foi revogada.

— Sr. vice-almirante chefe do estado-maior da Armada:

N. 1.276 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, e com referencia a vosso officio n. 44, de 26 de julho proximo passado, que o Sr. ministro deferiu o requerimento do 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Antonio Ferreira, continuo desse estado-maior, pedindo lhe seja permittido descontar a sua divida para com a Fazenda Nacional por amortizações mensaes de um quinto do seu soldo.

Requerimento despachado

Gilberto da Silva Porto.—Separe os assumptos.

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de agosto de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.447 — Em resposta a vosso aviso n. 60, de 24 do mez findo, referente á retirada, do costado do vapor inglez *Caldergrove*, de um saveiro com dynamite destinado a este ministerio, tenho a honra de comunicar-vos que, na presente data, providencia para que sejam tomadas as providencias que pedistes.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.462 — Afim de ser tomado na devida consideração, tenho a honra de passar ás vossas mãos, em cópia annexa, o telegramma do encarregado do pharol de Ponta Negra referente á violação de correspondencia e falta de 40% do dinheiro que lhe foi remettido para pagamento do pessoal desse pharol.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 25 de agosto de 1913

Sr. vice-almirante chefe do estado-maior da Armada:

N. 1.468 — Tenho a honra de comunicar-vos que, por despacho de 21 do corrente, foi autorizada a Imprensa Naval a fornecer os artigos de expediente pedidos pelo commando da 1ª divisão naval em officio n. 1, de 13 tambem deste mez.

— Sr. vice-almirante graduado superintendente do Material:

N. 1.441 — De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 2.543—1ª secção—de 16 do corrente, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que o Sr. ministro deu preferencia á proposta

da firma Lage Irmãos para a installação de thermo-tanques nos contra-torpedeiros *Paraná*, *Santa Catharina* e *Sergipe*, devendo começar depois dos proximos exercicios da esquadra.

N. 1.443 — Tenho a honra de comunicar-vos que, por despacho de 23 do corrente, foi autorizada a Imprensa Naval a fornecer á secretaria do Arsenal de Marinha desta Capital os artigos de expediente de que trata o pedido que acompanhou o officio da inspectoría daquelle arsenal, sob n. 437, de 13 deste mez.

N. 1.467 — Tenho a honra de comunicar-vos que, por despacho de 21 do corrente, foi autorizada a Imprensa Naval a fornecer á inspectoría do Arsenal desta Capital os artigos de expediente de que trata o officio n. 443, de 15 deste mez, daquelle inspectoría.

— Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas:

N. 1.442 — Tenho a honra de comunicar-vos, em referencia a vosso officio n. 1.044—3ª secção—de 27 de junho ultimo, que ora é autorizada a Superintendencia do Material a providenciar sobre o fornecimento de roupas de inverno aos remadores da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul e aos marinheiros do rebocador *Rio Pardo*.

— Sr. contra-almirante graduado chefe da Comissão Technica e Fiscal das Obras de Construção do Arsenal da Marinha na ilha das Cobras:

N. 1.444 — De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 34, de 28 de maio ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que foi acceita a proposta do Vicente dos Santos Caneco para os concertos geraes de que carece a lancha a vapor pertencente a essa commissão.

— Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.445 — De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 222—1ª secção—de 22 de julho ultimo, passo ás vossas mãos, para os devidos effeitos, a proposta subscripta por Vicente dos Santos Caneco e acceita para os concertos de que carece a lancha ao serviço da Comissão Technica e Fiscal das Obras de Construção do Arsenal da Marinha na ilha das Cobras, e bem assim as respectivas especificações.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.446 — De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, os inclusos documentos de embarque referentes a 720 caixas com explosivos, com a marca: 305 m/m — Cargas de C. S. P. n. 2 — lote n. 806 — 1912 — S. Paulo — Rio de Janeiro — ns. 1.821/2.540, vindas de Londres no vapor inglez *Belle of Ireland*, e que vos deixaram de ser apresentados por occasião da retirada desses volumes, cuja isenção de direitos foi pedida em officio n. 1.093 — 3ª secção — de 9 de julho ultimo.

QUARTA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1913

Sr. chefe do estado-maior da Armada:

N. 2.847—Tendo resolvido elevar a segunda classe o cruzador *Tiradentes*, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. superintendente interino do Pessoal:

N. 2.848—Tendo resolvido elevar a segunda classe o cruzador *Tiradentes*, assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 2.854—Em solução a vosso officio n. 2.248—1ª secção—de 28 de julho ultimo, autorizo-vos a mandar dar baixa aos marinheiros nacionaes Pedro José de Araujo, Julio Salvador e Norberto Epiphânio de Mesquita, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada em inspecção de saude a que foram submettidos e por rem angariar meios de subsistencia; e rescindir, pelo mesmo motivo o contracto do marinheiro de terceira classe José Gomes de Lima.

Autorizo-vos, outrossim, a providenciar no sentido de ser recolhido ao asylo, por não poder prover á sua subsistencia, o de segunda classe Pedro José Rodrigues, cuja invalidez tambem foi constatada.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.849—Tendo resolvido elevar a segunda classe o cruzador *Tiradentes*, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Requerimentos despachados

Coronel Pedro de Castro Araujo.—Indeferido, á vista das informações.

Arthur Moraes de Oliveira.—Indeferido, á vista dos termos de inspecção de saude.

João Antonio de Oliveira.—Indeferido.

Viriato de Queiroz.—Indeferido.

Dia 25

Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 2.860—De ordem do Sr. Presidente da Republica, rogo vos dignéis de providenciar para que seja enviada a este ministerio a cópia do parecer desse tribunal de 29 de julho ultimo, relativo ao preenchimento de uma vaga de lente cathedratizo

da Escola Naval e a que se julga com direito o Dr. Gregorio Nazianzeno de Mello e Cunha.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.858—Accusando o recebimento de vosso aviso n. 68, de 6 de corrente, rogo-vos agra-decer ao nosso embaixador em Washington a sua solicitude em mandar notícias detalhadas sobre a chegada e permanência em Nova-York do navio-escola *Benjamin Constant*, e bem assim de transmittir ao governo americano, por intermedio do nosso embaixador, os agradecimentos da Armada Brasileira, pela consideração e provas de deferencia prestadas pelas autoridades daquella paiz á officialidade do citado navio.

— Sr. Dr. Altino Arantes, secretario do Interior do Estado de São Paulo:

N. 2.859—Tendo conhecimento da cessão que o governo do Estado de São Paulo se dignou de fazer, por vosso intermedio, á Escola de Aprendizizs Marinheiros do mesmo Estado do material escolar já recebido pela respectiva directoria, cabe-me a honra de agradecer-vos a delicadeza desse offerecimento e, bem assim, a boa vontade e gentileza manifestadas e pelas demais autoridades estaduais em aquelle estabelecimento de ensino.

Requerimentos despachados

Jayme Ferreira & Comp.—Autorizo á analyse, sendo observadas as disposições da lei á respeito.

Santiago Peres.—Indeferido á vista das informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1913

Sr. contra-almirante superintendente do Portos e Costas:

N. 2.863—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 635—2ª secção—de 7 do corrente, que, por despacho de 16, o Sr. ministro approvou vossa determinação da mesma data de ficar a barca pharol de Bragança, no Estado do Pará, a cargo da capitania do porto daquell Estado, devendo ser feitos pela mesma capitania os supprimentos e respectiva escripturação.

—Sr. contra-almirante reformado superintendente do Pessoal, Interior:

N. 2.861—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 2.280—1ª secção—de 31 do julho ultimo, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o marinheiro nacional de 1ª classe torpedista José Raymundo Ferreira Bastos pede transferencia para outra companhia.

N. 2.862—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 2.301—1ª secção—de 4 do corrente, que, por despacho de 9, o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o marinheiro nacional de 1ª classe José Malaquias Alves pede sua transferencia para uma das companhias de foguistas do corpo a que pertence.

N. 2.864—Tenho a honra de levar a vosso conhecimento, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 2.335—1ª secção—de 4 do corrente, que, por despacho de 9, o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o marinheiro nacional, cabo, Alfredo Francisco Leite pede trancamento das notas de castigos existentes em seus assentamentos.

N. 2.865—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 2.291—1ª secção—de 2 do corrente, que o Sr. ministro deferiu o requerimento do 1º sargento auxiliar de escrevente do Corpo de Marinheiros Nacionais Silvrio do Rego Maciel pedindo ser reengajado no referido corpo.

N. 2.866—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 2.290—1ª secção—de 2 de julho ultimo, que, por despacho de 9 do corrente, o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o marinheiro nacional de 1ª classe Jovino Francisco Marinho pede trancamento de uma nota de castigo existente em seus assentamentos.

N. 2.867—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 2.373—1ª secção—de 14 do corrente, que, por despacho de 20, o Sr. ministro indeferiu á vista das disposições regulamentares, o requerimento em que o marinheiro contratado de 2ª classe Nabor dos Santos Gomes pede ser submettido a concurso para carpinteiro-catafate do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada.

N. 2.868—Tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 2.292, 1ª secção, de 2 do corrente, que foi deferido o requerimento de Manoel Guimarães, 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, da 30ª companhia, n. 1, pedindo o seu reengajamento por tres annos no referido corpo.

N. 2.869—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 2.293, 1ª secção, de 1 do corrente, que, attendendo ao que requerem o marinheiro contratado José Ferreira de Lima, o Sr. ministro, por despacho de 9, resolveu

e conceder a sua transferencia para uma das companhias do Corpo de Marinheiros Nacionais, desde que o mesmo satisfaça as exigencias regulamentares.

N. 2.870—Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, por despacho de 18 do corrente, o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o escrevente de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, Raul Alvares de Barros, pede cancellamento das notas de prisão existentes em seus assentamentos.

N. 2.871—Tenho a honra de scienciar-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 2.297, 1ª secção, de 1 do corrente, de que, por despacho de 9, o Sr. ministro deferiu o requerimento do 2º sargento do Batalhão Naval Orivaldo Joaquim da Cruz pedindo permissão para praticar no Hospital Central da Marinha, na ilha das Cobras, para enfermeiro naval.

N. 2.872—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 1.077, 1ª secção, de 22 de maio ultimo, que, por despacho de 8 do corrente, o Sr. ministro indeferiu, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.135, de 24 de junho ultimo, o requerimento do capitão-tenente Wilfrid Francis Lynch, pedindo collocação na escala logo abaixo do official de igual patente Armando Augusto Gonçalves.

N. 2.873—Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio n. 623, 4ª secção, de 18 do corrente, tenho a honra de desenvolver os incluzas cópias do assentamento dos fins de 2ª classe, as quaes vieram annexas a vosso officio n. 113, 1ª secção, de 7 de abril ultimo).

N. 2.900—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 1.122, 3ª secção, de 20 do corrente, que, por despacho de 23, o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o ex-foguista extranumerario de 1ª classe Armindo José da Rocha pede trancamento de duas notas de castigos existentes em seus assentamentos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 26 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, para tratamento de saúde, onde lhe convier, com os vencimentos que lhe competirem, na forma das disposições em vigor, ao agente de compras da Fabrica de Polvora sem Fumaca Arnulpho Solon Ribeiro e de igual tempo, gozando as mesmas vantagens, ao amanuense do referido estabelecimento Alberto de Souza Bezerra.

Espeliente de 20 de agosto de 1913

Ao Sr. ministro da Marinha:

Pedindo providencias para que, pelo medico da Armada em Paranaguá sejam passadas revistas medicas no 2º batalhão de engenharia e 4ª bateria independente, até que se apresente alli o facultativo nomeado.

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o segundo sargento do 2º batalhão de artilharia Ubaldino dos Santos pede a substituição de sua carta de machinista por outra, de accordo com as disposições em vigor.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo cópia dos decretos de 12 e 13 do corrente, promovendo varios officiaes e nomeando um primeiro tenente medico do Exército.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, declarando que deverá ser restituído ao 1º batalhão de engenharia o carro-estação de telegraphia sem fio, pertencente áquelle corpo, actualmente no dito arsenal, e que serviu nas experiencias do torpedo dirigivel da invenção de Torquato Lamarão.

— Ao Sr. director da Fabrica de Cartuchos o Artefactos da Guerra, declarando que o encarregado da officina do refinado do salitre da Fabrica de Polvora da Estrella, Antonio da Rocha Brandão, em serviço no estabelecimento sob sua direcção, deverá recolher-se á fabrica a que pertence, visto haver cessado o motivo que determinou a sua transferencia.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que são transferidos na arma de cavallaria, por conveniencia de serviço, os 1ºs tenentes Francisco de Avila Garcez, do 2º regimento para o 7º; Augusto de Aranjó Doria, do 7º regimento para o 5º esquadrão de trem, e Abel Henrique de Madeiros, deste esquadrão para o 2º regimento.

Ministerio da Guerra — N. 15 — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913.

Sr. director do Collegio Militar de Porto Alegre — Em solução ao officio n. 214, de 3 de julho ultimo, em que consultais si qualquer docente tem direito á gratificação mensal de 100\$ correspondente a cada turma de alumnos que reger cumulativamente com a que lhe compete por dever de suas funções e si ao coadjuvante de ensino do curso de adaptação cabe alguma gratificação si estiver regendo uma unica turma, mesmo quando não seja em substituição ao respectivo professor, declaro-vos:

a) que ao docente que leccionar a mais de uma turma de alumnos, além da de sua regencia privada, cabem tantas gratificações mensaes da mencionada quantia quantas forem as turmas, sendo que esta

não devem exceder de tres, inclusive a que lhe é privativa, e n'um conto de aviso n. 44, de 15 de fevereiro.

b. que ao conjuvante de ensino, como docente, não pertença a regência de uma turma de alumnos, assistindo-lhe, tratadamente, o direito à gratificação no mesmo caso acima alludido.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Diá 24

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 34:518\$074, sendo: a Bragança, Cid & Comp., 20:612\$074; a José Ignacio Gállo & Comp., 13:798\$ e a Moreira Barboza, 10\$800 (aviso n. 795);

De 9:190\$060 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, aviso n. 796.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, declarando que deverá ser annullada a carga de 7368 feita ao capitão reformado José Quatiliano de Avila, proveniente de etapas que o mesmo recebeu de janeiro a abril de 1910, quando annexarile da colônia militar do Alto Uruguay e organizado o competente processo de indenização, por isso que cabia ao referido official o abono dessa vantagem.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que são transferidos na arma de infantaria, por conveniência do serviço, os 4^{os} tenentes Miguel Cesar de Macedo, do 8^o regimento para o 13^o e Gregorio Porto da Fonseca, do 13^o para o 8^o.

Ministerio da Guerra — N. 648 — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913.

Sr. chefe do Departamento da Guerra. — Declaro-vos que ao 1^o adjunto do exercito Dr. João Damascio se deverá contar, para a percepção dos seus vencimentos, de accordo com o disposto no art. 11, n. 2, do decreto n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, apenas o tempo em que serviu no mesmo Exercito, e aquelle em que esteve na Armada, isto é, os períodos de tres annos menos quatro dias de serviço nesta corporação, e bem assim o tempo decorrido de 9 de novembro de 1900 em diante, data em que assignei termo com medico contratado, e entrou em exercicio, cabendo-lhe, por isso, as vantagens de 1^o tenente desde 14 de novembro do anno findo.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Diá 22

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que sejam distribuidos ás divisaes fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

Na Bahia, de 10:028\$600 e 27\$8150, para pagamento ao ex-reformado Dr. José Francisco de Magalhães e ao herdeiro de seu credito, Joaquim Pinho, avises n. 802 e 801;

Em S. Paulo, de 8\$48, por conta da verba, sobre a do estado-entranhas, do ex-amante Vigário, aviso n. 804;

No Rio Grande do Sul, de 131\$100, para pagamento ao soldado Manoel Rodrigues Marques, aviso n. 800;

São as quantias no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 17:151\$100, sendo: a Casimiro Mandelli & Comp., 4:910\$000 e a Mario Pereira, 12:241\$000, avises n. 797;

De 8:808\$150, sendo: a Amador e Vega, 2\$08; a Companhia Brasileira de Electricidade, 16\$8200; a J. L. Costa & Comp., 7:198\$00 e a Práctico Teixeira, 874\$000, avises n. 798;

De 6:062\$020, sendo: a Andrade, 1:670\$490; a Postana de Silva, 4:239\$ e a Rocha Couto & Comp., 152\$530, avises n. 799;

De 13:637\$600, sendo: a Artur Santos & Comp., 3:350\$ à Companhia Navegação São João da Barra e Campos, 2:800\$ a Francisco Leal & Comp., 253\$600 a Ferreira Passarello & Comp., 649\$ a Laport Irmão & Comp., e 3:200\$ a Rodrigo Vianna, avises n. 801;

De 37:198\$634, sendo: a Amador Sunderland & Comp., 9:540\$; a Francisco Leal & Comp., 19:800\$ e a Wallace & Comp., 7:858\$634 (aviso n. 804);

— Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que se complace a regencia ao reservista do Exercito Sebastião Ferreira para servir na Armada, como foguista.

Ministerio da Guerra. — N. 182. — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1913.

Sr. director da Contabilidade da Guerra. — Em cumprimento ao aviso n. 478, de 15 do corrente, determinando, em solução, a duvida suscitada nessa repartição, que nenhum docente poderá leccionar mais de tres turmas, incluída nesta numero a de sua regencia privativa, vos declaro que ora expedei ordem, mandando exceptuar dessa providencia as turmas do ensino de linguas.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

(Expediram-se avisos aos directores dos collegios militares.)

Departamento de Administração do Secretario de Estado da Guerra

Resumidas as propostas apresentadas á commissão de compra, em sessão de 26 de agosto de 1913, para os concertos a seguir mencionados, as emendas abaixo declaradas, de accordo com o conselho:

Designação	José da Silva Gállo & Comp.	42491 Ignácio de Oliveira	M. Silva
Catrola <i>Ind. Tiba</i> . Roda de pino nova e chapa de latão, quatro cintas novas, eixos no ferro e paneiros novos, castellos novos, tabeas novas, telabur-dões novos, verdugos novos e mais reforçados, fuso com canna e ferragens, sob requilha nova, dez cavernas, frinta braços, duas buçardas, duas anteparas e quatro curvas de ferro, tudo novo; chapa de metal de cadastro, doze tabeas no fundo, repregar e encavillar o fundo e os altos, dois frades no castellos, fiteixa com cincoenta kilos e quarenta metros de corrente, cadastro geral, ferro de metal e pintura, encalhe e estadia	7:850\$	6:600\$	7:300\$
Catrola <i>Copacabana</i> . Concerto na cabrita, nas bragadas, no ferro e no fundo substituindo as tabeas que foram precisas, substituição de seis cavernas e doze braços, paneiros no castello de pino, verdugos e tabeas novas, doze argolas de ferro nas tabeas, repregar e encavillar o fundo e os altos, cadastro e pintura gerais, ferro de metal, fiteixa de cincoenta kilos e quarenta metros de corrente, tres eixos novos, encalhe e estadia	3:350\$	4:100\$	4:500\$
Exatidão <i>Patibulo</i> . Roda de pino nova com chapa de latão, travessa e paneiros novos, quatro verdugos com chapa de metal, quatro feneos novos com castanhas de metal, tres tabeas no fundo, concerto no carro da pópa, fuso e canna com ferragens, cadastro geral, ferro no fundo e pintura, encalhe e estadia	4:000\$	4:500\$	4:500\$

Declarou-se a Administração, 26 de agosto de 1913. — *Elisio F. ...*

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA Sessão DE RESTAURAÇÃO DE AGOSTO DE 1913

Presidência do Sr. ministro marcial Aguiar

Na sessão de 26 de agosto do anno de 1913, reunidos os Srs. ministros marciaes Texeira Junior, Albuquerque, Leal, Noronha e Proença, marechaes Carlos Eugênio, Mendes e Moraes, e Juizes Alvimida, e generaes da divisão Mendes, de Moraes e de Orlando. O Juiz de Fora, Dr. Souza Carvalho, Ausente, do Mandado de Viagem, e o Sr. presidente abriu a sessão.

Li-se e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lido e no livro competente.

Foram relidos os seguintes processos:

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Quirino Pereira de Souza, soldado do 4^o batalhão de embandeira, accusado de fugida da prisão com arrebatamento da mesma. — Foi confirmada, por seus fundamentos, a sentença absolutória do conselho de guerra.

Mário de Pedro da Silva, soldado da 3^a companhia de caçadores, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 417, n. 3, do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Aguiar de Magalhães:

Liberalino Vieira de Moraes e Venâncio Felício da Graça, ambos soldados da Brigada Policial do Distrito Federal, accusados de deserção e ageravada. — Foram confirmadas as sentenças do conselho de guerra que condemnaram os réos a quatro mezes de prisão com trabalho e subsequente expulsão, como incurso no grão minimo do art. 288 combinado com o art. 289, ambos do regulamento n. 10.222, de 1 de abril de 1889.

Américo José de Aquino foguista extramural de 3^a classe, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de

guerra que julga extinta a acção penal contra o réo intimada, á vista do documento da fls. 20, pelo qual verificou o tribunal haver o dito réo fallecido.

— Pelo Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Henrique Julio Hammel, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção argravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro meses de prisão simples e subsequente expulsão, gráo minimo do art. 288, combinado com o art. 289, ambos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 2.788 — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913.

Sr. ministro da Fazenda — Havendo sido regulamentada a Caixa Especial de Portos, tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que os pagamentos já requisitados, de garantia de juros, devidos ás diversas companhias que teem contracto com o Governo para a construcção e exploração dos portos da Republica, deverão correr por conta da referida caixa, o qua vos dignardes levar ao conhecimento do Tribunal de Contas.

Saude e fraternidade: — José Barboza Gonçalves.

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1913

Gazeta da Tarde, por seu representante, pelo lo pagamentos no total de 31307\$200. — Junto ás autorizações escriptas.

Mario Raynundo da Silva, porteiro da Inspectoria Federal de Portos, pediu uma certidão. — Indeferido.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 25 do corrente, foram concedidas na Estrada do Ferro Central do Brazil, as seguintes licenças:

De 60 dias, com metade da diaria, a Paulino Antonio da Rocha;

De 60 dias, com metade da diaria, a Sogismundo de Pinho.

Expediente de 25 de agosto de 1913

Autorizou-se:

A Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil:

A conceder transporte com abatimento de 50 % sobre a respectiva tabella, a tres volumes destinados á installação d um dispensario da Liga Paulista Contra a Tuberculose (aviso n. 461);

A conceder transporte pela 9ª classe da tarifa n. 3, entre as estações de Central e do Sítio, para o material que se destina ao serviço de canalização de agua potavel da cidade de Dóres da Boa Esperança (aviso n. 462).

A Directoria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, a conceder transporte de tarifa correspondente á da 9ª classe da tarifa n. 3 da Estrada do Ferro Central do Brazil, entre as estações de Sítio e da Capitania, para o material destinado á installação de agua potavel da cidade de Dóres da Boa Esperança (aviso n. 20).

— Declarou-se á directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil ter sido autorizado o bagageiro de 2ª classe Ernesto Vieira da Silva, á assignar-se Ernesto Vieira da Costa (aviso n. 460).

Requerimento despachado

João de Mattos Travassos, pedindo ser com elle contractado, pelo systema de tarefas, o que falta para completar o ramal de Barra Mansa a Angra dos Reis, na Estrada do Ferro Oeste de Minas. — O trabalho não poderá ser executado sem concurrencia publica e em tempo opportuno.

Dia 26

Foi reiterada á Estrada do Ferro Central do Brazil a autorização constante do aviso n. 246, de 13 de março ultimo, relativa ao transporte pela 9ª classe da tarifa 3, do material destinado a diversos melhoramentos publicos da cidade de Arachá (aviso n. 463).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de agosto de 1913

A Inspectoria Federal das Estradas foram expedidos os avisos seguintes:

N. 123 — Attendendo ao pedido dos habitantes do lugar Açara-cunhã, no Estado do Ceará, e ás informações que prestastes em vosso officio n. 953, de 12 de agosto corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que fica autorizado o estabelecimento de uma paragem no kilometro 17, da Estrada de Ferro do Baturité, pedindo a companhia arrendataria entrar em accordo com os petccionarios para o fim de ser facilitada a construcção, conforme ester propuzeram;

N. 124 — Autorizando a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien a fazer, sem prejuizo de seu serviço, á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, o emprestimo de 4.500 trilhos e accessorios, para assentimento das linhas ferreas no cimo do mto no porto.

N. 125 — Attendendo ao que requerem a Leopoldina Railway Company, Limited, e ás informações prestadas em vosso officio n. 957, de 8 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que fica autorizada a transferencia do alcool, actualmente classificado nas tarifas ns. 5 e 7, em vigor nas linhas federaes daquella companhia, conforme é importado ou exportado, para a tarifa n. 8, indistinctamente, e com o maximo de 60\$ por tonelada.

— Comunicou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes ter sido expedido á Inspectoria Federal das Estradas aviso autorizando a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien a emprestar á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia 4.500 trilhos e accessorios (officio n. 46).

Requerimento despachado

Cruz & Irmãos e outros, moradores no municipio de Marim, Estado de Sergipe, pedindo a passagem de uma variante da Estrada do Ferro Timboá a Propriá por aquella cidade. — Sella-se a petição.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª Secção — N. 241 — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1913.

Attendendo aos motivos allegados em vosso officio n. 103, de 4 do corrente, autorizo-vos, a titulo de ajuda de custo, o abono correspondente a um mez de vencimentos, que percebeis como chefe da commissão.

Saude e fraternidade — José Barboza Gonçalves.

Sr. chefe da commissão das obras da Lagoa Mirim.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª Secção — N. 242 — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1913.

Sr. ministro da Fazenda — Tenho a honra de solicitar o vosso parecer a respeito do inclus projecto de clausulas ao contracto a celebrar com os industriaes Enripiles Coelho da Micalhães e o engenheiro Horacio Mario Munda, para execução de obras de melhoramentos do porto de Jaraguá, no Estado do Alagoas, affin de poder ser apresentado o decreto respectivo á assignatura do Sr. President da Republica.

Saude e fraternidade. — José Barboza Gonçalves.

SEGUNDA SECÇÃO

Dia 26 de agosto de 1913

Nesta directoria geral foram recebidas nesta data, ás 12 horas da manhã, as seguintes propostas para a execução das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, no trecho entre o Arsenal de Marinha e a ponta do Calabouço, nos termos do edital de concurrencia de 29 do foyepeiro ultimo: n. 1, C. H. Walker & Co. Ld.; n. 2, Sir John Jackson (Sud America) Ld.; n. 3, Société de Construction des Batignolles, Schneider & Comp.; e Harsent Jean e Georges (duas propostas); n. 4, proposta por telegramma, da firma S. Pearson and Son, da praça de Londres.

Depois do exame dos respectivos documentos, a commissão previamente designada pelo Sr. ministro para julgar da idoneidade dos proponentes, serão marcados dia e hora para a abertura das propostas.

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 26 de agosto de 1913

D. Maria Antonia de Oliveira Bastamante, agente postal de Goyaná, outrora Limoeiro, no Estado de Minas Geraes, pedindo seis meses de licença; e a prorrogação para tratamento da saude, continuando com sua substituta D. Alice Fortes. — Concedo com metade do ordenado, na forma da lei.

Inspectoria de Obras Contra as Secas

Secretaria eril

Com o officio n. 130, de 29 de agosto corrente, foram submettidos á approvação do Sr. ministro da Viação o projecto e o orçamento na importância de 62:384\$14, para a construção do aqueducto «Nonato», no município de S. Raymundo Nonato, Estado do Piahy.

— Por despacho de 23 de agosto corrente, foi resolvido, nos termos da clausula V, o contracto firmarse entre a Inspectoria de Obras Contra as Secas e Jean Claude Giquard dos serviços profissionais deste.

Requerimento despachado

Gustavo Logny, pedindo uma indemnização de 3:016\$ por ter sido dispensado do serviço da inspectoría. — Complete o sello de um dos documentos e sello o outro.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canais

SECRETARIA

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1913

No requerimento em que a The Chloric Company pede consentimento para assentar um desvio que, partindo na linha de bonds da Light, em frente á estação de bombeamento da supplicante, pague no terreno da mesma, para permitir o carregamento do oleo combustivel em vagões, o Sr. inspector exarou o seguinte despacho:—«Deferido: porém, nas mesmas condições que a canalização já concedida, de cujo termo deverá ficar fazendo parte o desvio pedido, e com a condição expressa de não poderem permanecer, nem mesmo temporariamente, na via publica os canos destinados ao transporte do oleo, sob pena de pagar a companhia uma multa de 100\$ a 200\$ (duzentos mil réis) cada vez que transgredir essa obrigação, sendo a sua importância recolhida á Caixa dos Portos.»

Dia 23

Herm. Stoltz & Comp., pedindo, pelas razões que allegam, que a Companhia do Port de Rio de Janeiro faça, na entrega, a conferencia dos generos que recebe e entrega. O Sr. inspector deu o seguinte despacho:—«O contracto de arrendamento não revoga o art. 101 do Código Commercial que prescreve que a responsabilidade do conductor ou commissario do transporte, como effectivamente o é a companhia no caso presente, começa a correr desde o momento em que recebe a mercadoria e só expira depois de effectuada a entrega.»

A sua responsabilidade quanto aos volumes que transporta, não se limita á faixa do caes, a menos que nesse local seja feita a conferencia e entrega do conluzido a seus destinatarios.

Desde que a companhia effectua o transporte dos volumes fora da faixa do caes, em vagões a seu cargo, conduzidos por empregados seus, sem interferencia alguma das portos a que tal serviço é prestado, claro está que ella assume a responsabilidade da mercadoria, a qual só cessa no momento em que lhe é passado certificado de entrega.

E, portanto, procedente a reclamação que fazem os Srs. Herm. Stoltz & Comp.»

Dia 23

Companhia Port of Pará, pedindo autorização para ceder a draga Miguel Calmon á Compagnie Française du Port de Rio Grande Sul. — Deferido, visto já não ser mais necessaria a draga em questão; continuando, porém, o desconto de 8 % sobre as medições senestras até amortização da importância total fixada para material de accordo com os §§ 1º e 2º da clausula XIV do decreto n. 5.98, de 18 de abril de 1906.

Comissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense

Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. — Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. uma descrição succinta dos trabalhos realizados por esta comissão no segundo trimestre do corrente anno.

Os trabalhos de campo continuam a ser feitos no interior da baixada, acompanhando sempre os diversos cursos de agua por entre extensos banhados que difficultam o avançamento das turmas e occasionam frequentes baixas pela fíbrea palustre no pessoal de trabalhadores.

Os proprios rios que fazem a descarga da excessão das aguas estagnadas, correndo sobre terrenos baixos, apresentam caprichosas curvas, sem margens definidas e completamente obstruidos pela vegetação.

Em tais condições, o estudo topographico não podendo ser perfeito, a comissão mandou proceder ao levantamento dos cursos de agua até onde lhe permittam as condições locais, e

deu em frente circunscrever as diversas bacias pantanosas com encaminhamento a transito, e nivellamento, secções transversaes e sondagens, ficando assim determinados os pontos para onde devem ser encaminhadas as aguas por meio de canaes ou vallas até o mais proximo emissario. Sem contar a bacia do rio Estrella, que comprehendendo uma rede de pequenos rios e vallas entre extensos banhados, cujo saneamento está sendo executado de accordo com o projecto e orçamento já approvados pelo Governo, notando-se já sensivel melhoramento em grande parte dessa zona pela facilidade com que vão sendo escavadas granl parte das aguas até agora estagnadas e a bacia do Surubhy com a abertura da barra e de um extenso canal até a villa do mesmo nome, dando livre transito em qualquer estado da maré, devendo ficar esta bacia completamente saneada em poucos mezes, a comissão já se preoccupa com a parte mais importante do serviço a ella commettido, o saneamento das grandes zonas cortadas pelos rios Guapy, Macacú e Iguaçu, que correm sobre terrenos muito baixos e recebem numerosos tributarios que descem de diversos pontos da serra e espalham as aguas pela extensa baixada sem franca sahida pela obstrução produzida por basta vegetação aquatica. A vista, pois, do resultado obtido com a simples limpeza e desobstrução de alguns dos tributarios do Estrella, dentre elles o Imbarié, onde a vegetação aquatica não permittia distinguir o limite das margens, sendo que, depois de executado esse serviço preliminar, as aguas estagnadas de diversos pantanos encaminharam-se para o verdadeiro leito do rio, ficando definidas as duas margens e descobertas antigas estradas, resolvei mandar desenhar com urgencia todo o levantamento até agora feito nas bacias dos rios Guapy, Macacú e Iguaçu e completá-lo depois por um levantamento expedito dos cursos da agua de maior volume para ser feita a limpeza e desobstrução de todos elles, corrigindo-se posteriormente o serviço hydro-topographico para por elle ser organizado o projecto definitivo de saneamento por meio de dragagem e abertura de canaes, villas e drenos.

Durante o trimestre, as quatro turmas em trabalhos de campo apresentaram o seguinte resultado de accordo com as planilhas enviadas á secção tecnica do escriptorio:

A 1ª turma estudou o lado oriental da baixada a sanear percorrendo a linha de contorno na cota de 32 metros acima das maiores marés pelas cabeceiras dos rios Guapy e Macacú, estudando ainda os rios Paraizo e Badalo. Os elementos hydro-topographicos constam de:

	Metros
Alinhamentos.....	30367,0
Nivellamentos.....	17694,7
Secções transversaes e sondagens.....	23623,0

A 2ª turma estudou a linha do contorno pelas cabeceiras do rio Iguaçu e levantou parte dos rios Batas, Velhas e pequenos afluentes.

Os elementos hydro-topographicos constam de:

	Metros
Alinhamentos.....	46771,4
Nivellamentos.....	30239,0
Secções transversaes e sondagens.....	67601,5

A 3ª turma estudou os rios Merity e Sarapuby e parte dos rios Acary, Pavuna e pequenos afluentes, apresentando o seguinte resultado:

	Metros
Alinhamentos.....	50004,6
Nivellamentos.....	37710,6
Secções transversaes e sondagens.....	68433,8

	Numero
Sondagens.....	5.643

A 4ª turma estudou os rios Macacú, Guapy e Guaraby e a zona maritima destes rios com os canaes que os ligam.

O resultado apresentado consta de:

	Metros
Alinhamentos.....	47951,0
Nivellamentos.....	47680,0
Secções transversaes e sondagens.....	23453,0

	Numero
Sondagens.....	3.744

Total das quatro turmas:

	Metros
Alinhamentos.....	175391,0
Nivellamentos.....	133234,3
Secções transversaes e sondagens.....	183131,3

	Numero
Sondagens.....	9.384

Tendo sido autorizado a mandar proceder á limpeza dos rios Posse, Cayoába e Itaipú, cuja despesa corre por conta da verba de que trata o art. 87 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno e credito aberto pelo decreto n. 10.271, de 18 de junho ultimo, mandei proceder a um reconhecimento da respectiva zona, verificando-se que os tres nomes acima mencionados pertencem a um unico curso de agua, que, servindo de desagudador ao excesso das aguas dos pantanos que vem atravessando até a foz no rio Iguaçu, a cuja bacia pertence, toma as denominações dos lugares ou fazendas por onde passa, taes como Posse, Cayoába, Itaipú, Sayão e Botas.

Essa parte da baixada, coberta de extensos pantanos, achava-se tão obstruida que seria impossivel ali fazer-se qualquer levantamento topographico sem uma limpeza e desobstrução preliminar que facilitem o escoamento das aguas e permitam o movimento das turmas de topographia.

Este serviço já está iniciado, e uma vez concluido será feito o estudo necessario para o projecto de melhoramento definitivo.

Autorizado por V. Ex. para fazer a aquisição do material fluctuante de propriedade da firma empreiteira na forma estabelecida pela clausula XXIX do contracto de 10 de novembro, mandei fazer o respectivo arrolamento, ficando desde então sob a guarda da commissão as dragas, os batelões, duas chalanas e um rebocador, e com o empreiteiro um rebocador que, por delle carecer no momento, se obrigou a entregar o logó que fosse requisitado, antes mesmo da approvação por V. Ex. dos respectivos preços.

A conservação e pequenos reparos, que sempre exige o material desse genero, estão sendo feitos pela commissão, observando-se a mais rigorosa economia, pois que não tendo ainda sido concedido o credito solicitado ao Congresso Nacional para despesas de conservação dos canaes das barras, cada dia mais urgente, as da conservação do material terão de correr por conta da verba votada para estudos e fiscalização dos trabalhos contractados.

Os trabalhos que estão sendo executados pela firma empreiteira tiveram regular andamento durante o período a que se refere o presente relatório. Na bacia do Surubhy proseguiu o trabalho de abertura do canal que vai ter á villa de igual nome, sendo necessario rectificar-o em toda a extensão, ficando concluido já no mez de julho proximo passado.

Com o serviço em andamento de limpeza e desobstrução da parte superior do rio, bem como as dos pequenos tributarios, e construção de algumas vallas e drenos, que encaminhem as aguas dos ultimos pantanos ainda existentes, ficará em poucos dias completo o saneamento dessa bacia, podendo, desde já, ser entregue á industria agricola. Tendo o corte para o canal sido aberto em caixão e julgando necessario o prazo de dois mezes para que as margens do canal tomem o talude natural das terras, voltará a draga para fazer um repasse em toda a extensão dragada.

O serviço executado nessa bacia consta de :

Dragagem.....	160.363 metros cubicos
Rocada.....	86.400 " quadrados
Destocamento.....	21.497 " "
Diques de fachinas.....	4.238 " cubicos

na importancia de £ 13.618-15 s. e 11 d. ou 201:281\$037 ao cambio da Caixa de Conversão.

No rio Estrella continúa a ser executado o projecto de saneamento approvedo pelo governo. Os trabalhos de limpeza e desobstrução estão sendo atacados em diversos pontos dos rios Imbariê, Saracuruna, canal da Taquára e outros cursos de agua de menor volume. O resultado obtido com este serviço preliminar tem excedido a nossa expectativa pela facilidade com que está sendo feita a descarga das aguas dantes represadas, cujo volume vai sendo progressivamente reduzido á proporção que avança a dragagem, e com a abertura de pequenas vallas devem ficar dessecados os grandes terrenos alagados que tornam actualmente essa parte da baixada uma das mais castigadas pela malária.

O canal recto de 800 metros já aberto por meio de dragagem ligando o Imbariê ao Saracuruna e que seguindo o leito do primeiro vai atravessar o grande brejo dos Mosquitos, ligado a um outro cobrindo extensa area denominada Campo das Moças, servirá não somente para a pequena navegação, como desimpedirá o importante mister de collecter e expeditor de todas as aguas ali represadas, deixando a descoberto terrenos perfeitamente adubados por depositos quasi-seculares, ora quasi desertos, pois no dizer dos raros habitantes das proximidades desses brejos a malefica influencia por elles produzida se estende á grande distancia do loco principal.

A commissão emprega os melhores esforços para dessecar esses pantanos antes de entrar a estação calmosa, em cuja época a malária ataca com mais frequencia o pessoal.

Os serviços realizados durante o trimestre na bacia do Estrella constam de :

Dragagem.....	41.796 metros cubicos
Rocada.....	98.483 " quadrados
Destocamento.....	5.663 " "
Diques de fachinas.....	1.312 " cubicos
Desobstrução e limpeza.....	22.297 " quadrados

na importancia de £ 5.532, 4 s., 4 d., 5 ou 83:283\$281 ao cambio da Caixa de Conversão.

Iniciou-se o serviço do canal de Magé, cujo projecto e organimento já foram approvedos pelo governo.

Como trabalhos preparatorios para a dragagem do canal foram executados os seguintes:

Rocada.....	66.630 metros quadrados
Diques de fachinas.....	4.538 metros cubicos
Destocamento.....	3.320 metros quadrados

na importancia de £ 1.250-15s 5d. ou 18:761\$562 ao cambio da Caixa de Conversão.

Existindo á meia distancia do canal algumas pequenas casas que impedem o movimento da calha das dragas a commissão tem procurado entender-se com os respectivos proprietarios, todos muito pobres, no sentido de removê-las para local mais afastado mediante uma pequena indemnisação que compense esse trabalho.

Este alvitre, que já teve o assentimento de V. Ex. em uma das conferencias semanais, tem por fim evitar-se modificação no projecto approvedo, tornando-o mais oneroso pela necessidade de desviar-se o tracado do canal, o que importaria em grande augmento no volume de dragagem. Ha, pois, vantagem tecnica em conservar-se o tracado em linha recta do canal projectado e economica por não chegar a tres contos de réis a despesa com a indemnisação pela remoção das casas que impedem o movimento das calhas das dragas.

Não só o littoral da bahia como o interior de todos os rios em que a commissão tem exercido a sua actividade achavam-se obstruidos por innumerables currais para a pesca. Como essas construções são prohibidas pelo regulamento das capitánias dos portos e a ellas compete a respectiva destruição, a commissão recorreu a essa repartição logó que encetou a dragagem das barras dos rios. Apenas começado esse serviço foi logo abandonado por motivo que não me compete averiguar. Sendo de absoluta necessidade destruí-las por constituirem um obstáculo á navegação e uma verdadeira represa ao livre escoamento das aguas, que concorrem para a conservação dos canaes das barras já abertos, a commissão já encetou esse serviço destruindo todos os que existiam no littoral e no interior dos rios Guaximiliba, Macaeté, Magé, Iriry, Surubhy, Estrella, Iguaçu e Mority.

Além das observações meteorologicas feitas nas turmas, a commissão mantém dois postos, um na raiz da Serra e outro na Piedade. Na primeira turma foram obtidos os seguintes elementos: — temperatura maxima em abril 28,6 e minima 9 em maio; dias de chuva 35, chuva cahida 173 mills. Na segunda, temperatura maxima 32 em abril, minima 10 em junho; chuva cahida 201,8 mills., dias de chuva 22. Na terceira turma, temperatura maxima 33,5 em abril, minima 13,5 em junho; chuva cahida 193 mills., em 21 dias. Na quarta turma, temperatura maxima 32 em abril, minima 12 em junho; chuva cahida 261 mills., em 25 dias.

No posto meteorologico da Piedade, temperatura maxima 31,5 em abril, minima 9,3 em junho; chuva cahida 327,7 mills. em 27 dias.

No posto da raiz da Serra em maio e junho, temperatura maxima 29 em maio minima 9⁶ em junho; chuva cahida 130 mills., em 20 dias.

O estado sanitario do pessoal melhorou sensivelmente nos dois ultimos mezes do trimestre, passando de 39 % em abril para 6 % a 14 % em maio e junho, sendo mais frequentes os accessos da malária sempre que as turmas trabalham nas proximidades dos terrenos pantanos.

A despesa realizada no trimestre com os estudos e fiscalização importou em 136:837\$650 e as contas de serviços executados pela empreza empreiteira em £ 20.421-15s 5d ou 306:326\$779 ao cambio da Caixa de Conversão.

E' quanto me cumpre levar ao conhecimento de V. Ex. — O engenheiro chefe, Fabio Hostilio de Moraes Rego.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens do pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 26 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.840, 2.852, 2.916 e 2.961, de 2, 8 e 9 do corrente, pagamentos de 634\$100, 413\$850, 117\$300 e 197\$100, a diversos, de fornecimentos a este ministerio no corrente anno;

Ns. 2.812 e 2.880, de 2 e 5 do corrente, idem de 4.108\$855 e 4.923\$432, a diversos, idem, idem, idem.

N. 3.023, de 14 do corrente, idem no 3503 á Torino Molinari, por serviços prestados, em julho ultimo, como conductor do automovel da Inspectoria Geral de Illuminação;

N. 2.878, de 5 do corrente, idem de 197\$280 á Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes, de taxas relativas a despachos livres de materiaes necessarios a serviço da via permanente e edificações, linhas telegraphicas e telephonicas da Estrada do Ferro do Rio do Ouro, em maio ultimo;

N. 2.837, de 2 do corrente, idem de 900\$ ao engenheiro Manoel Luiz Martins, dos vencimentos do mez de junho ultimo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 26 de agosto de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda.—Secretario, Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Diogo de Andrada, Cicero Seabra e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Carta-testemunhavel

N. 47 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra: supplicante, coronel Ernesto Durisch, liquidante da firma Salgado & Comp.; supplicado, D. Margarida Carlota Salgado Bittencourt e outros.—Julgaram procedente a carta para mandarem que o Dr. juiz *a quo*, reformando o seu despacho, admitta o agravo interposto pelo supplicante, unanimemente.

N. 48 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicante, Antonio Barbosa da Fonseca, liquidante da fallencia de Luiz de Souza Moreira; supplicado, o Banco Nacional Ultramarino.—Julgaram procedente a carta para mandarem que o Dr. juiz *a quo*, reformando o seu despacho, faça subir o agravo a esta instancia, unanimemente.

Aggravos de petição

(Embargos de declaração)

N. 620 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; embargantes, Laurence & Comp. e os liquidarios da massa fallida de Cattaneo & Borsetti; embargado, E. Lambert.—Julgaram improcedentes os embargos, por nada haver a declarar no accordo, unanimemente.

N. 920 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; aggravante, o Dr. Manoel Lavrador; aggravados, a Fazenda Municipal e o Dr. José Bevilacqua.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 924 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravante, José Cardoso da Silva; aggravado, Dr. Joaquim do Gomensoro.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 927 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; aggravante, J. R. de Castro e Silva; aggravada, a Companhia Mercenaria Brasileira.—Conhecendo preliminarmente do agravo, contra o voto do relator, deram-lhe provimento para mandarem que o Dr. juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, faça subir a appellação independente de traslado, contra o voto do relator.

Designado o Sr. desembargador Geminiano da Franca para redigir o accordo.

N. 928 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravantes, David Soares Pereira e outro; aggravado, Luiz Gelpke.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 930 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Antonio Bernardo da Silva; aggravada, Laura da Silva Pereira, viuva e inventariante do seu finado marido Adelino José Pereira.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 931 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravante, Luiz Dumans; aggravado, Hildebrando Ferreira.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 932 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; aggravante, J. S. Kairuz; aggravada, Ondina Alves de Souza.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 934 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1º aggravante, Augusto Cabral; 2º aggravante, José Wernick, liquidante da firma commercial Augusto Cabral & Vallo; aggravado, Dr. Eneas Mario de Sá Freire.—Converteram o julgamento em diligencia, afim de que o Dr. juiz dê as razões pelas quaes constituiu-se o aggravante, unanimemente.

N. 936 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Alberto Landisberg; aggravados, Dr. José Pedreira da Magalhães Castro, inventariante do espólio da sua fallecida mulher D. Anna Carrão de Magalhães Castro, e o Dr. curador geral de Orphãos.—Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso deste recurso, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 50 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra.

Aggravos de petição

N. 935 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 937 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 939 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 942 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 944 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

EM MESA

Cartas testemunhavel

Ns. 51, 52 e 53.

Aggravos de petição

Ns. 938, 940, 943, 945 e 947.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 857, 915, 917, 918, 919, 922 e 923.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

JUIZ, DR. ELIEZER TAVARES; ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILHO

Fallencias

M. A. Souza.—Expeça-se o mandado.

Joaquim Monteiro da Costa. Despacho dado em uma petição por linha nos ditos autos.—Autoado em separado, digam o fallido e o syndico no prazo legal, processando-se na forma do art. 139, da lei n. 2.021, de 1908.

Joaquim Monteiro da Costa.—Depois de juntada prova do valor da divida em execução, diga o Dr. curador das massas fallidas sobre a petição de fls. 63.

Joaquim Monteiro da Costa.—Desfro o requerimento de fls. 72. Lourenço Antonio de Oliveira.—Desfro o requerimento de fls. 45.

Luiz de Souza Moreira.—Depois de apresentado o balancete sobre o estado da massa, com especificação do dinheiro que ella possui e sua proveniencia, das despesas e de calculado o rateio, tomarei conhecimento do requerimento de fls. 235.

Ordinaria

Autor, o Banco do Brazil; réos, João Cancio Pereira Soares Filho e outros.—Em prova, com a dilação de 20 dias.

Carta testemunhavel

Testemunhantes, Camillo Mourão & Comp.; testemunhada, a massa fallida de Joaquim Rodrigues de Almeida.—Respondida a carta.

Verificação de conta

Supplicantes, Fernandes, Mourão & Comp.; supplicados, Chrispim & Borges.—Attendendo a que Chrispim & Borges não exhibiram os seus livros commerciaes, hei-os por confessos e em consequencia julgo verificada a conta de fls. 3 para todos os effeitos de direito.

Dez dias

Autora, Angelina Pereira de Moraes Sanches, assistida pelo sr. marido Adelmo Sanches; réos, Dr. Francisco Siqueira de Andrade e outros.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Autor, o Banco do Brazil; réo, Ruy Nunes da Rocha.—Attendendo a que o réo no decurso legal nada allegou contra o título ajuizado, julgo procedente a ... e o condemnno no pedido e custas.

Autor, o Banco do Brazil; réo, Arthur F. da Fonseca Sobrosa. — Attendendo a que o réo não decendio legal nada allegou contra o titulo ajuizado, julgo procedente a acção e o condemno no pedido e custas.

Despejo

Autor, João Maria da Silva Junior; réos, Francisco Nogueira da Silva e Antonio Ornellas. — Defiro a petição de fls. 253 para que o escriptão desentranhe os documentos a que ella se refere e se entregue á parte independente de traslado. Quanto ao requerido de fls. 248, arbitrarei opportunamente.

Execução

Exequente, Richard G. Reid; executado, E. Durisch. — Cumpra-se o accordão de fls. 275.

Deposito

Autores, Rosa e Silva & Filho; réo, Thereze Lassagne. — Respondido o agravo.

Carta testemunhavel

Testemunhante, a massa fallida de Coelho & Comp., por seu syndico; testemunhado, o Juizo. — Respondido o agravo.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

JUIZ, DR. VENANCIO LABATUT; ESCRIVÃO, BANDEIRA DE NELLO

Despachos

Despejos

Autor, Aarão do Souto Moraes; réo, Alfredo Augusto Euzebio. — Julgado procedente e decretado o despejo.

Autor, Francisco Ferreira Lopes; réo, Antonio da Silva Moraes. — Mantido o despacho aggravado, mandado subir os autos a instancia superior.

Executivo por nota promissoria

Exequente, Banco Allemão Transatlantico; executados, A. S. da Silva & Comp. — Convertido o julgamento em diligencia para o fim do ser junto aos autos o conhecimento de imposto municipal.

Summarias

Autora, Thereza Maria de Oliveira Duarte; réo, José Coutinho Lopes. — Recebida a appellação interposta no effeito devolutivo somente e assignado o prazo de 20 dias para os autos serem apresentados na instancia superior.

Autor, Manoel Pereira Barbosa; réos, M. J. Dias & Comp. — Recebida a appellação no effeito devolutivo e assignado o prazo de 20 dias para serem os autos apresentados a instancia superior.

Autor, Dr. Alfredo Novis; réos, Cossenza & Pinho. — Mandado fossem os réos sciencificados do despacho de fls. 16.

Ordinaria

Autora, Evangelina Pinto Ferreira; réo, Fernando Pinto Ferreira. — Ratificado o processo na forma do art. 676 do regulamento 737, de 1830.

Rectificação do termo de obito de Maria Thereza de Jesus

Supplicante, Altamirano Milton, como procurador de Amelia de Freitas Colona. — Mandado as partes louvarem-se em peritos que deem valor ao feito.

Decendial

Autor, o Banco do Brazil; réos, Lucas de Sá e outro. — Vista ao Dr. curador de ausentes.

ESCRIVÃO, DR. CORRÊA DUTRA

Despejo

Autora, a Companhia de Propriedades Fluminense; réo, Salvador Botina. — Decretado mandado de despejo.

Summarias

Autor, Vicente Cinzzoti; réos, Pope Lewiff e outro. — Junta o autor prova do pagamento do imposto de industria e profissões relativo ao primeiro semestre do corrente anno.

Deposito

Autor, Moreira Mesquita; réo, Oscar de Almeida Gonzaga. — Convertido o julgamento em diligencia.

Inventario

Testamenteiro, José Labanca; inventariante, Domingos Labanca. — Deferida a petição de fls. 18.

Rectificação de registro de obitos

Fallecido, Julio Ferreira. — Junte o supplicante a certidão de casamento louvando-se as partes em peritos para darem valor ao feito.

Obito de Peixoto Leite. — Louvem-se as partes em peritos que deem valor ao feito.

Obito da Maria da Conceição. — Mantenho o despacho de fls. 18.

Justificações

Justificante, Domingos Pereira Moura. — Julgada por sentença a justificação.

Rectificação de obito

Rectificação de obito de Maria Gonçalves Palhada. — Julgada por sentença

Juizo da Sexta Pretoria Civil

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA — ESCRIVÃO, PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Despejos

Autor, Francisco dos Santos; réo, Cattar Kamell. — Julgada procedente.

Autor, Manoel de Souza Martins; réo, Bernardino M. da Silva e Souza. — Rejeitada a excepção de incompetencia.

Autor, Manoel da Costa Barreiros; réos, Luiz Joaquim de Oliveira e outros. — Julgada procedente.

Deposito

Autor, Manoel Ferreira Alves; réo, Manoel Lopes dos Santos. — Cumpra-se o accordão.

Execuções

Exequente (embargado), Joaquim de Almeida; executado (embargado), Manoel Francisco de Souza Lemos. — Rejeitados embargos.

Exequentes, Moreira, Fortuna & Comp.; executado, Joaquim do Carvalho. — Julgada por sentença.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. SALVADOR CORRÊA DE SÁ E BENEVIDES — ESCRIVÃO, JOÃO JOSÉ DE SOUZA MENEZES

O Dr. promotor, 6º adjunto dos promotores, offereceu denuncias contra:

Antenor de Oliveira, incurso no art. 196 doCodigo Penal.

José de Mello Junior, incurso no artigo 306 doCodigo Penal.

Domingo Soares, incurso no art. 303 doCodigo Penal.

Heitor Barroso de Siqueira e Arlindo Barroso Junior, incursos no art. 303 doCodigo Penal.

José Alves de Souza, incurso no art. 306 doCodigo Penal.

José Ribeiro dos Santos, por ter infringido o art. 98, § 1º do regulamento sanitario.

JULGAMENTOS

Contravenção de radiagem

Angelo Francisco Lempert. — Nullo o processo.

Carlos de Almeida. — Nullo o processo.

Setembrino Cactano da Conceição. — Absolvido.

Joaquim Ferreira da Silva. — Absolvido.

Manoel Camillo de Souza. — Absolvido.

Aristides de Almeida. — Absolvido.

Elpidio Teixeira da Costa. — Absolvido.

Enrico Ferreira. — Nullo o processo.

Irineu dos Santos. — Nullo o processo.

Oscar Soares de Oliveira. — Condemnado a dous annos de Colonia Correccional.

José de Mattos Gonçalves. — Condemnado a dous annos de Colonia Correccional (art. 303, doCodigo Penal).

Sebastião Pereira da Motta e Benedicto Jeremias Alves. — Foi condemnado o primeiro á tres mezes de prisão e o segundo foi absolvido.

Eduardo de Souza Aguiar. — Absolvido.

Brazilio Cartopassi. — Archivado.

Roque Jacintho Acosta e José Jacintho de Freitas. — Foi condemnado o primeiro a tres mezes de prisão e o segundo réo foi absolvido.

José Francisco dos Santos. — Foi condemnado a sete mezes de prisão, grão médio (art. 306 doCodigo Penal).

Adelmiro Guilherme Pinto. — Archivado.

José Felesgone de Sant'Anna. — Absolvido (art. 282 doCodigo Penal).

Salvador Berrogain. — Archivado (art. 196 doCodigo Penal).

Antenor de Oliveira. — Foi condemnado a dous mezes de prisão.

Juízo da Setima Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EDMUNDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, FORTUNATO M.

CONCEIÇÃO

Despachos

Art. 303 do Código Penal :

Autora, a Justiça; réo, Mario Ferreira de Carvalho. — Renovem-se as diligencias com as penas da lei.

Autora, a Justiça; réo, Ignez da Costa Couto ou Ignez da Costa Borges. — Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Monteiro de Andrade. — Idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Pereira. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Valeriano da Silva. — Idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Benedicto Pereira de Senna. — Idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Mario Dias de Faria. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réos, Francisco Peres e Francisco José Corrêa. — Sejam os réos interrogados.

Autora, a Justiça; réos, Vicente Ramos, Manoel José da Silva e Carlos Coelho da Silva. — Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réo, Oscar Antonio Alves. — Cite-se o acusado editalmente.

Art. 198 do Código Penal :

Autora, a Justiça; réo, Antonio Luiz. — Renovem-se as diligencias.

Art. 298 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Lia Barbosa. — Renovem-se as diligencias.

Art. 294 § 2º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, José Leandro dos Santos. — Renovem-se as diligencias.

Arts. 294 § 1º e 303.

Autora, a Justiça; réo, João Lourenço. — Seja o réo interrogado.

Art. 294 § 2º do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Angelo Pereira Ramos. — Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réos, Joaquim Vicente Ferreira e outros. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Sebastião Luiz de Carvalho. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Francisco Paulino de Oliveira. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Paulo Antonio da Silva. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Augusto Ribeiro, vulgo Agostinho. — Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réo, Domingos Martins Pereira. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réos, Anísio Cardoso do Macedo e outro. — Idem, idem, idem.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio da Rocha e Silva. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Gualberto Carvalho de Oliveira. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Benedicto Gonçalves. — Idem, idem, idem.

Art. 198 do Código Penal.

Autora, a Justiça; réos, Miquelina de Souza Magalhães Thomé e Antonio de Souza Magalhães. — Renovem-se as diligencias.

Art. 303 Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, João Garcia Ferreira. — Designem-se dia e hora para ter lugar o início do sumário de culpa.

Autora, a Justiça; réo, Leopoldo José da Costa. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réos, Manoel Antonio Cardoso e José Antonio Mamode. — Idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Luiz José Leal. — Idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Alexandre de Oliveira. — Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réo, Dionizio Santos Piedado. — Idem, idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Cantilio. — Idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Jacintho de Aguiar. — Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réo, Francisco da Silva Pereira. — Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réo, Galdino Cordeiro Campos Valadares. — Idem, idem.

Autora, a Justiça; réo, Miguel Alves de Oliveira, «vulgo» Miguel Malcriado. — Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réo, Cosme Ricardo de Oliveira. — Renovem-se as diligencias.

Art. 330§ 1º do Código Penal — Autora a Justiça; réo, Alves da Silva. — Designem-se dia e hora para ter lugar o sumário.

Art. 198 do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, Francisco Paulo Martins Vianna. — Renovem-se as diligencias.

Vadiagem

Autora, a Justiça; réos, José Antonio dos Santos, Carlos Bráulio de Amorim, José Roque dos Santos, Manoel dos Santos, Adão Sebastião, José da Silva, Manoel Benedicto de Oliveira, Julio dos Santos, Maria Jeronyma da Conceição, Firmina Maria Ferreira e outros. — Intimem-se os accusados a apresentarem defesa no prazo legal.

Autora, a Justiça; réos, Manoel Sizenando, Manoel Pinto, José Francisco dos Santos, Maria Messias, Manoel Hygino de Souza, Thomazia Bernardina da Conceição e Albertina Maria do Espirito Santo. — Julgada improcedente quanto aos primeiros e condemnadas as duas ultimas.

Art. 303 do Código Penal :

Autora, a Justiça; réos, Eugenia Ferreira e José de Mattos. — Julgadas improcedentes.

Autora, a Justiça; ré, Joanna Nunes de Sá. — Idem idem.

Autora, a Justiça; réo, Albino Azevedo. — Julgada improcedente.

Autora, a Justiça; réos, Antonio José de Souza e Francisco Thomaz. — Idem idem.

Autora, a Justiça; réo, José do Carmo Ferreira. — Idem idem.

Art. 367 do Código Penal, combinado com o art. 3º, lei n. 628 de 1908:

Autora, a Justiça; réos, Victorino José e Abelardo Coelho. — Sejam os réos intimados a apresentarem defesa no prazo legal.

EDITAES

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Raul Guimarães & Siqueira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão avisa aos credores da fallencia de Raul Guimarães & Siqueira, que as contas dos ex-syndicos Rios & Comp. e os respectivos documentos se acham em cariorio, durante dez dias à disposição dos interessados que poderão impugná-las.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913. — O escrivão, Cruz Galvão. (

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação aos credores de Dias Costa & Comp. estabelecidos com commercio de liquidos e comestiveis em grosso e a varejo, à rua da Misericórdia n. 67 desta cidade, e a quem interessar para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 17 de setembro proximo futuro à 1 hora da tarde, no Forum, à rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal :

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes Dias Costa & Comp. estabelecidos com commercio de liquidos e comestiveis em grosso e a varejo, à rua da Misericórdia n. 67, desta cidade, e a quem interessar p a sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus credores e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propoem os devedores impetrantes pagar aos seus credores por saldo de seus creditos, trinta por cento (30 %) em duas prestações, a primeira de 20 % a prazo de 30 dias e a segunda de 10 % a prazo de 60 dias contados ambos os prazos da homologação passada em julgado, offerecendo como garantia o seu activo, o bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Corrêa & Sampaio, Brandão & Teixeira e Costa Simões & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos, sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá lugar no Forum, à rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, na sala das audiencias, no dia 17 de setembro proximo futuro à 1 hora da tarde, afim de proceder-se à verificação dos creditos e deliberar-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revolta, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1913, — Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — João Coelho do Rego Barros.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Alvaro J. Gonçalves

AVISO AOS CREDITORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Alvaro J. Gonçalves e interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos, depositados pelo syndico da dita fallencia com os respectivos parâmetros, podendo durante esse prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto à sua legitimidade, importância ou classificação e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares do fallido, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas que serão processados em separado. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1913. — O escrivão interino, *Arnaldo da Silva Trillo*.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira

(REABILITAÇÃO)

De citação com o prazo de 30 dias aos credores da fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de reabilitação que faz Fernando Pinto Ferreira, socio que foi da mesma firma, na forma abaixo:

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da 4ª vara cível desta cidade do Rio de Janeiro etc:

Faz saber aos que o presente edital viem que, por ella, se citam os credores da fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de reabilitação que faz o socio solidario da dita firma Fernando Pinto Ferreira, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, podendo qualquer credor ou prejudicado, dentro do referido prazo de 30 dias oppor-se por petição ao mencionado pedido que é do teor seguinte — «Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª vara cível. Diz Fernando Pinto Ferreira, socio solidario da firma Pinto Ferreira & Oliveira, cuja fallencia foi decretada por este juizo a requerimento de A. Bonniard & Comp., que tendo José Antunes de Oliveira, também socio solidario da referida firma apresentado concordata a seus credores, a qual foi aceita e homologada conforme prova a certidão junta e estando o supplicante por esses factos e em face dos arts., 111 e 141 da lei n. 2.024 de 1908 no caso de ser reabilitado, requer a V. Ex. que, A. esta e documentos juntos, ouvido o Dr. curador da massa fallida, sejam publicados os editaes necessarios pelo prazo legal, findo o qual sejam os autos conclusos á V. Ex. para o fim de, decididas as opposições que porventura appareçam, ser o supplicante julgado reabilitado, cessando todas as interdições produzidas pelo effecto de sua fallencia na forma do art. 147 e § da lei n. 2.024 de 1908. Nestos termos. P. deferimento. Rio, 30 de julho de 1913. — *José Raul de Moraes*, advogado (estava legalmente sellada). Despacho: A., exceptuam-se os editaes e dê-se vista ao Dr. curador das massas. Rio, 19 -- 8 -- 913. E Tavares.» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os ditos credores e interessados para sciencia da petição aqui transcripta. E para constar se passou este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de agosto de 1913. Eu, Amôdo da Silva Filho, escrivão interino, subscrevi, — *Eliezer Gerson Tavares*.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia do Colyseu Sul Americano

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia do Colyseu Sul Americano que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto à sua legitimidade, importância ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1913. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia do Colyseu Sul Americano

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia do Colyseu Sul Americano que a assembléa foi adiada para o dia 1 de setembro á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1913. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na concordata de Nametalla Assbu, na forma abaixo

O Doutor Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de concordata de Nametalla Assbu, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: «Expeça-se edital com o prazo de dez dias. Rio, dezenove—oito—mil novecentos e treze. *Carvalho e Mello*.» Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na concordata de Nametalla Assbu, para dizerem, dentro desse prazo, sobre o cumprimento da mesma concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte trez de Agosto de mil novecentos e treze. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi, *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Jacyntho Teixeira Pinto*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de vinte dias aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Bassoul Irmãos, commerciantes, á rua da Alfandega n. 330, sobre a massa fallida de S. Cury & Filhos

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viem em como por parte de Bassoul Irmãos, commerciantes estabelecidos á rua da Alfandega numero 330, lhe foi dirigida uma petição em que reclamam a inclusão de seus creditos na lista dos credores da massa fallida de S. Cury & Filhos, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, em cuja petição proferiu o seguinte despacho: A, digam os fallidos e a liquidataria, Rio, 28 de julho de 1913. Edmundo Rego. E, tendo fallido os fallidos e a liquidataria, mandou expedir os respectivos editaes. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Bassoul Irmãos sobre a referida massa fallida de S. Cury & Filhos. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará á competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de agosto de 1913. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. *Edmundo de Almeida Rego*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Bernardino Corrêa Albino

José da Silva Gulo & Comp., syndicos da fallencia de Bernardino Corrêa Albino, com estabelecimento de estivador, á rua Visconde de Itaboraity n. 75, loja, participam a todos os credores do fallido que se encontram todos os dias uteis, das 12 ás 3 horas da tarde, no escriptorio do mesmo fallido, á referida rua Visconde de Itaboraity n. 75, loja, onde attenderão a qualquer reclamação dos credores.

A primeira assembléa dos credores terá logar no dia 17 de setembro proximo, á rua Menezes Vieira n. 152 (antiga dos Invalidos), á 1 hora da tarde, e o prazo marcado para apresentação de creditos termina no proximo dia 2 de setembro.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1913. — P. p. de José da Silva Gulo & Comp., *Joaquim Madureira*, advogado o Grillo & Comp. (.

Juiz da Segunda Pretoria Cível

FREGUEZIA DO SACRAMENTO

Acham-se afixados mais os seguintes editaes para casamento: Francisco José Ackermann o Elza Weyrich, Antonio Martins e Maria Rodrigues Fontinho, Antonio Varone e Antonietta Marzullo, José Ribeiro Nunes e Luiza Bottine, Leandro Ignacio e Anna Joaquina.

Rio, 26 de agosto de 1913. — O escrivão, *Alfredo Maurell Filho*.

NOTICIÁRIO

da da Republica

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. ministros da Justiça e Negocios Interiores, da Fazenda e da Guerra, senador Pinheiro Machado, vice-presidente do Senado Federal e general Bento Ribeiro, prefeito do Distrito Federal.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens, capitão de corveta Reginaldo Teixeira, no embarque do Sr. Dr. Delfim Moreira, secretario do Interior do Estado de Minas Geraes, que regressou para aquelle Estado.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou hontem a mensagem dirigida ao Congresso Nacional remettendo a proposta do Orçamento Geral da Republica para o anno de 1914.

— Apresentaram-se hontem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, por terem sido promovidos, os Srs. contra-almirante George Americano Freire e tenente-coronel Raphael Clemente Telles Pires.

— Sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, realiza-se hoje ás 2 horas da tarde, no Palacio do Catete, o despacho colectivo do ministerio.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs. senadores Gabriel Salgado e Raymundo de Miranda; deputados Jacques Ourique, Bento Borges, Gentil Falcão, Simeão Leal, Agapito dos Santos, Marcelino Barrato, Cunha Vasconcellos e Lourenço de Sá; Dr. André Cavalcanti, ministro do Supremo Tribunal Federal; general Olympio da Fonseca, ministro do Supremo Tribunal Militar; general Severiano Bezerra, presidente do Lloyd Brasileiro; coronel José Maria Carneiro da Cunha, tenente-coronel Lemaigre Teixeira e Carlos Vianna.

— O Sr. tenente-coronel James Andrew visitou, em nome do Exmo. Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Herenlano de Freitas, ministro da Justiça e Negocios Interiores, que hontem regressou de S. Paulo.

A tarde o Sr. ministro da Justiça foi ao Palacio do Catete agradecer essa visita.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica receberá amanhã, ás 3 horas da tarde, em audiencia solenne, no Palacio do Catete, o Sr. Dr. Alfredo Irarrazaval Zañartu, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Chile, junto ao Governo do Brazil, para apresentação de suas credenciaes.

Justiça e Negocios Interiores

Em companhia de sua Exma. familia, regressou hontem do Estado de S. Paulo o Sr. Dr. Herenlano de Freitas.

Aguardavam a chegada de S. Ex., na gare da Central, as seguintes pessoas: senador Francisco Glycério, representantes dos Srs. ministros do Estado, deputados Adolpho Gordo, Flores da Cunha, Domingos Mascarenhas e Nabuco de Gouvêa, general Claudino Cruz, coronel Cardoso de Aguiar e Cunha Martins, commandante Mario Torres, Des. Gama Cerqueira, Edwiges de Queiroz, Pereira Junior, Oscar Lopes, Cesar Lobo, Aarão Reis e Ary Lobo, coronel Adolpho Motta e Cruz Sobrinho e Archimedes Xavier da Silveira.

Durante o desembarque tocaram duas bandas da Brigada Policial e a do Corpo de Bombeiros.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Alencar Guimarães e Victorino Monteiro, deputados Alfredo Mavignier e Flores da Cunha, Des. Oliveira Lima, Edwiges de Queiroz, Carvalho e Mello, Rodrigo Octavio, Moraes Sarmento e Alcebades Furtado e coronel Zoroastro Cunha.

— Afim de attender ao que solicitou a Directoria de Educação do Departamento do Interior dos Estados Unidos, o Sr. ministro pediu providencias ao seu collega da pasta da Agricultura afim de que, pela Directoria do Serviço de Estatística, sejam remetidos ao ministerio a seu cargo as ultimas estatisticas sobre educação no Brazil.

— O Sr. ministro concedeu hontem as seguintes licenças: de um anno, ao major da Guarda Nacional desta Capital Dario Teixeira Novaes; de 90 dias ao fiscal da Inspectoria de Veiculos do Distrito Federal Agostinho Cascairo Damasceno; de igual prazo, em prorrogação, ao Dr. Luiz Barboza da Gama Casqueira, professor ordinario da Faculdade de Direito de S. Paulo e ao amanuense da Secretaria da Policia do Distrito Federal José Luiz Cordeiro; de 60 dias, ao soldado da Brigada Policial do Distrito Federal Maximiano Corrêa da Silva.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte :
Superior de dia, major Alvaro de Mello.
Official de dia á brigada, capitão Rodrigues Fontes.
Ajudante de parada, o do 1º batalhão.
Musica de parada e promptidão, a do 1º batalhão.
Medicos: de dia ao hospital, capitão graduado Dr. Rocha Freta; de promptidão, tenente Dr. Lobato Ayres e interno de dia, alferes honorario Manhães Filho.
Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Figueiredo Leite o pratico Pires de Oliveira.
Ronda de visita, tenente Machado Filho.
Rondam as patrulhas, alferes Moira Lima, Daniel e 10 inferiores.
Rondam no 1º districto, alferes Carlos Vieta e um inferior.
Promptidão permanente: do 1º batalhão, alferes Pereira Junior e na cavallaria, alferes Lopes de Azevedo.
Guardas: Caixa da Amortização, alferes Octaviano de Sant'Anna; Caixa de Conversão, alferes Antonio Cordeiro; Thesouro, alferes Sabino da Cunha; Casa da Moeda, alferes Santa Barbara.
Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Emanuel da Assis; no 2º, capitão Isidro de Sá; no 3º, alferes Silva Gattai; no 4º, tenente Nicoláo Carneiro; no 5º, alferes Candido Gardel; na cavallaria, capitão Otorio Neves e no corpo de serviços auxiliares, tenente Hermínio Muller.
Uniforme 9º, com polainas pretas.

Fazenda

O Sr. ministro apresentou hontem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a proposta do orçamento para o exercicio de 1914.

Hontem mesmo S. Ex. enviou, em mensagem, essas propostas ao Congresso.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Pinheiro Machado, Alcindo Guanabara, Arthur Lemos e José Murinho, deputados Souza e Silva, Flores da Cunha e Felix Pacheco; Dr. Leoncio Corrêa, director da Imprensa Nacional; barão de Itaboraity, Des. Angelo Bellinzaghi, João Proença e Ribas Cadaval.

— Por portarias de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 30 dias, sendo 60 dias com dois terços e 30 com a metade da diaria, á operaria da Imprensa Nacional Deltrudes da Silva Azevedo; de igual tempo, com dois terços de diaria, ao operario da mesma repartição Agliberto Floria, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença; de igual tempo, em prorrogação, com a metade da diaria, ao aprendiz do referido estabelecimento Ernesto Reis; de 60 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao operario do mesmo estabelecimento Laudelino Candido de Gouvêa; de seis mezes, na fôrma da lei, para tratar de interesses, ao collector federal em Roraima, Estado do Rio, Alfredo Coutinho de Almeida, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por titulos de 25 do corrente foram nomeados: Isidro da Cunha Pereira, para o lugar de escriptão da Mesa das Rendas do Porto Aere, Territorio do Acre; Ernesto de Abreu Machado, para o de escriptão do 1º posto fiscal do Departamento do Alagoas, sendo exonerado, por abandono de emprego, José Tlallio de Paiva.

— Foi dispensado o collectôr estadual de Villa da Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Geraes, do serviço de arrecadação das rendas federaes na mesma localidade.

— Foi declarado sem effeito o titulo de 11 de março ultimo, que nomeou Eduardo de Almeida Santos para o logar de escriptão da Mesa de Rendas do Porto Acre, Territorio do Acre, por não ter prestado a necessaria fiança.

— De accordo com o disposto no art. 151 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, o Sr. ministro creou mais um logar de despachante na Alfandega do Pará.

— O Sr. ministro resolveu que o 2º escripturario do Thesouro bacharel Benoni Augusto Helena da Veiga, que se achava com exercicio na Directoria Geral do Gabinete, passe a servir na Procuradoria Geral de Fazenda, como official interino, durante o impedimento do respectivo funcionario effectivo, bacharel Manoel Paes de Oliveira.

— Em resposta a um aviso do seu collega da Agricultura, Industria e Commercio, o Sr. ministro declarou que só mediante autorização legislativa pôde ser transferida para a Prefeitura a avenida que aquelle ministerio mandou abrir nos terrenos em que se achava a Escola Superior de Agricultura.

— O Sr. ministro approvou a proposta que fez o collectôr federal em Itamaracá, Estado de Pernambuco, de Leonel Adolpho de Barros Moraes para seu agente auxiliar.

— O Sr. ministro designou o inspector de Fazenda Sorvulo Dourado para, com o Sr. director do Patrimonio Nacional, receber o acervo da sociedade anonyma Lloyd Brasileiro, que passou á administração do Ministerio da Fazenda.

— De accordo com o despacho do Sr. ministro, o Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional communicou ao inspector da Caixa de Amortização haver o Sr. ministro do Interior autorizado o director do Collegio Pedro II, a vender, para o fim de custear despesas com as obras do respectivo edificio, 420 apolices pertencentes ao patrimonio daquelle instituto, do valor nominal de 4:000\$ cada uma.

— Ao director do Centro Civico Sete de Setembro, o Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional declarou, de accordo com o despacho do Sr. ministro, que não é possivel attender ao pedido feito por aquella directoria para que seja impressa nas officinas da Imprensa Nacional a revista desse centro.

Marinha

A Superintendencia do Pessoal apresentaram-se os capitães de corveta Danião Pinto da Silva e Cyrio Camara Cardoso de Menezes, este por ter regressado da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná e aquelle por ter sido nomeado commandante do contra-torpedeiro *Parahyba*; o capitão-tenente Oscar de Assis Pacheco, por ter sido nomeado capitão do porto de Santos; o 1º tenente Affonso Pereira de Camargo, que foi designado para embarcar no cruzador *Barroso*; o 2º tenente Eugenio da Costa Mattos, por ter sido mandado embarcar no cruzador *Republica*; os capitães da corveta Rogerio Augusto de Siqueira e Alvaro Nunes de Carvalho, este por ter deixado o commando do contra-torpedeiro *Piahy* e sido nomeado, interinamente, para exercer o cargo de director de obras hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e aquelle por ter sido nomeado immediato do cruzador-torpedeiro *Tupy*; o capitão-tenente Armando Augusto Gonçalves, nomeado para embarcar no couraçado *Florianópolis*.

— Pelo Sr. contra-almirante superintendente do Pessoal, foi feito o seguinte elogio:

«Ao deixar o cargo de commandante do Batalhão Naval o Sr. capitão de fragata Arthur Deocleciano de Oliveira, é com satisfação que o elogio pelos serviços e dedicação com que se houve no commando desse corpo, não poupano esforços em todo o periodo da sua reorganização para restabelecer e manter em bases solidas a ordem e a disciplina em que se encontra actualmente essa fracção da nossa marinha de guerra, como tive occasião de observar na ultima visita que fiz a esse corpo.»

— Foram designados os Srs. capitão de corveta medico Dr. José Francisco de Souza Lemos, do Sanatorio Naval, em Nova Friburgo, e o capitão de corveta graduado medico Dr. José Cloomenes da Silva Ferreira, do Batalhão Naval.

— Pelo aviso n. 938 do Sr. ministro da Marinha, foi autorizado o cirurgião dentista Jayme do Araujo a continuar a prestar gra-

tuamente os seus serviços profissionais ao Hospital Central da Marinha.

— Tive ordem para desembarcar o 2º tenente commissario Jacob Cordovil Maurity do cruzador torpedeiro *Tamoyo* depois da respectiva entrega ao seu substituto.

— Pela Superintendencia de Portos e Costas foi avisado aos navegantes:

Que foram collocadas duas boias illuminativas Wilson Canad, pintadas de branco, tipo 7 1/2, para demarcar a lage do Sitio e a lage do Fundo de Periquara na enseada da Ribeira, bahia da ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro. A primeira dessas boias foi fundada por fora da lage que demarca, ficando, pois, a dita lage entre a boia e a ilha da Paquetá; exhibe luz branca, com eclipses, sendo de seis segundos o periodo de luz e de seis segundos o periodo de obscuridade e tendo de dois metros a profundidade minima sobre a mesma lage, que é de grandes proporções. A segunda dessas boias foi fundada por fora da lage que demarca, ficando, pois, a dita lage entre a boia e a ilha da Palmeira; exhibe luz encarnada, com eclipses, sendo de tres segundos o periodo de luz e de tres segundos o periodo de obscuridade e sendo de dois metros a profundidade minima sobre a mesma lage, que é de grandes proporções. E, pois, perigo a passagem por dentro dessas boias para os navios que não sejam de pequeno calado e para todos os navios a aproximação das mesmas boias;

Que foi collocada uma boia conica sem luz n. 2, com fachas horizontaes brancas e pretas, na lage das Cambelas, na enseada da Ribeira, bahia da ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro.

Essa lage tem grandes proporções e está situada proximo á lage Branca do Tanguá, com a profundidade de dois metros na maior baixa-mar;

Que se achava extincta provisoriamente a luz do poste illuminativo da lage de Santos, no Estado do S. Paulo, devendo novo aviso annunciar seu restabelecimento.

— Tive ordem para embarcar o 2º tenente commissario Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo no cruzador-torpedeiro *Tamoyo*, em substituição do commissario de igual posto Jacob Cordovil Maurity.

— Ao Sr. ministro e ao Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada apresentou-se hontem o Sr. contra-almirante Jorge Americano Freire, por ter sido promovido áquelle posto.

— As autoridades navaes apresentou-se o Sr. capitão-tenente Alexandre Azevedo Lima.

— O Sr. ministro, acompanhado do Sr. 1º tenente Adalberto Menezes de Oliveira, seu ajudante de ordens, assistiu hontem, na Escola Naval, á conferencia que alli realizou, dissertando sobre o submersivel *Laubeuf*, o Sr. Edward Hubert.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. vice-almirante Alexandre Baptista Franco, chefe do Estado Maior da Armada; vice-almirante Gustavo Antonio Garnier, superintendente do Material e inspector interino do Arsenal de Marinha desta Capital; vice-almirante Antonio Lins Cavalcante de Oliveira, contra-almirante Altino Flavio de Miranda Corrêa, commandante da 2ª divisão naval; capitão de mar e guerra Liborio Lamenha Lins, commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais; capitão de fragata Mourão dos Santos, commandante do navio-escola *Tamandaré*; capitães de corveta Ormisdas de Albuquerque, assistente da Superintendencia do Material, e Augusto Cezar Burlamaque, commandante do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*; Hugo Rues Mariz, commandante do aviso de guerra *Vidal de Negreiros*; capitão-tenente Adalberto Nunes, assistente da Inspectoria de Engenharia Naval, e capitão-tenente Raul Tavares.

— Com o Sr. ministro conferenciou hontem o Sr. vice-almirante Antonio Lins Cavalcante de Oliveira, chefe da comissão de inspecção dos estabelecimentos navaes dos portos do norte e sul da Republica.

— As autoridades navaes apresentou-se hontem o Sr. capitão de corveta Hugo de Rues Mariz, por ter sido designado para commandar o aviso de guerra *Vidal de Negreiros* no Estado de Mato Grosso.

— O Sr. ministro, acompanhado do Sr. 1º tenente Joaquim Chagas Moura, seu ajudante de ordens, visitou hontem demorada-

mente todas as officinas que se acham installa as na ilha das Cobras e bem assim o navio de guerra *Primeiro de Março* e o *destroyer Sergipe*.

— O Sr. vice-almirante Alexandre Baptista Franco, chefe do Estado-Maior da Armada, acompanhado do seu ajudante de ordens, Sr. 1º tenente Alfredo Sinay, assistiu hontem, ás 4 horas da tarde, na Escola Naval, á conferencia que realizou sobre o submersível *Laubeuf* o Sr. Edward Hubert.

— As autoridades navaes apresentaram-se os Srs. capitão da fragata Bernardino José Coelho, por ter entrado no goso de licença, e o capitão-tenente Delamaro São Paulo, por ter desembarcado do couraçado *São Paulo* e ter sido designado para servir na estação de telegraphia sem fio na ilha das Cobras.

— O *Boletim do Almirantado Brasileiro* publicou a convocação dos seguintes conselhos de guerra que se devem reunir na Auditoria Geral da Marinha:

No dia 25 de agosto, ás 11 horas da manhã, aquelle a que responde o marinheiro nacional Pedro José da Costa, do qual é presidente o capitão da fragata Mario Vieira Cortez e são juizes: capitão-tenente engenheiro machinista José do Jesus Carvalho; 1º tenentes Vital de Vargas Cavallheiro e commissario Americo Eugenio Ferreira Guimarães; 2º tenentes João Paiva de Azevedo e engenheiro machinista Leandro José de Faria.

No dia 26 de agosto, ás mesmas horas, aquelle a que respondem o marinheiro nacional de 2ª classe Benedicto Benigno e foguista extranumerario Justino José de Oliveira, do qual é presidente o almirante reformado Carlos José de Araújo Pinheiro e são juizes: capitão da fragata reformado engenheiro machinista Joaquim Augusto Affonso da Costa; capitão de corveta reformado Henrique Albuquerque Feijó; capitães-tenentes reformado João Augusto Pereira de Amorim Junior e engenheiro machinista Eudoro Joaquim do Sacramento; 1º tenente João Paulo de Faria, devendo comparecer os réus e o curador 1º tenente engenheiro machinista João Cecilio de Oliveira.

No dia 26 de agosto, ás mesmas horas, aquelle a que responde o marinheiro nacional Antonio Alves da Silva, do qual é presidente o capitão almirante reformado Aristides Monteiro de Pinho e são juizes: capitão-tenente Eleuterio Barbosa de Gouvêa, 1º tenentes Manoel da Costa Cunha Lima Filho e engenheiro machinista Leocadio Joaquim da Costa, 2º tenente Ramon Doubartie de Lima e engenheiro machinista Hercilano Gonçalves dos Santos, devendo comparecer o réu, o seu curador 1º tenente commissario Adherbal de Oliveira Maciel e as testemunhas, 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais João Bonifacio de Sant'Anna e cabo do mesmo corpo, Abrahão José de Lima, embarcados respectivamente no encouraçado *Floriano* e caçatorpedeiro *Alagoas*.

No dia 27 de agosto, ás mesmas horas, aquelle a que responde o soldado naval José Theodoro, do qual é presidente o capitão da fragata Joaquim Franco e são juizes: capitão da fragata reformado engenheiro machinista João Figueiredo de Souza, capitães tenentes reformados Miguel Joaquim de Castro Sobrinho, João Augusto Pereira de Amorim Junior e engenheiro machinista Luiz Nascimento Carlos e 1º tenente reformado engenheiro machinista Manoel Pereira Lisboa.

No dia 28 de agosto, ás mesmas horas, aquelle a que responde o marinheiro nacional Armando Nogueira Neves, do qual é presidente o vice-almirante reformado Sabino de Azevedo Coutinho e são juizes: 1º tenente Oscar Luna Freire do Pillar, engenheiros machinistas Cyro Nolasco da Silva Freitas, José Alexandre de Menezes e João Baptista de Accioly Costa e 2º tenente Oscar Barbosa Lima.

No dia 29 de agosto, ás mesmas horas, aquelle a que responde o capitão-tenente Raul Elycio Daltro, do qual é presidente o almirante graduado reformado Pedro Paulo de Oliveira Santos e são juizes: capitães de fragata Arthur Pinheiro Hess e reformado engenheiro machinista João Figueiredo de Souza, capitão de corveta Jorge Martiniano de Castro Menezes, capitães-tenentes Mario do Amaral Gama e Francisco Speridião de Andrade Junior, devendo comparecer o réu e as testemunhas, sub-machinistas Flavio Costa e Alexandrino Antonio Velloso e cabo do corpo de marinheiros João Antonio de Souza.

Guerra

O 1º tenente medico Dr. Murillo de Souza Campos foi designado para, sem prejuizo do serviço do Hospital Central do Exército, occupar-se da assistencia dos officiaes e praças do Exército recolhidas ao Hospital Nacional de Alienados, conforme solicitára o Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados, em officio n. 612, dirigido á directoria do Hospital do Exército.

— Assignou compromisso, por ter sido nomeado medico do Exército, por decreto de 13 do corrente, o Dr. João da Araujo Campos, conforme communicação ao chefe da Divisão de Saude.

seguintes officiaes da arma de artilharia:

Primeiro tenente Carlos Azevedo Durabo, no 3º regimento;
Segundos tenentes José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, no 11º regimento e Waldemar Kohler-Rodriguez, no 16º;
3º tenentes Telemaco de Paula Rodrigues e Waldemar Nunes Góes, ambos como excedentes, respectivamente, no 2º e 13º regimentos.

— Realiza-se hoje, ás 8 horas da manhã, em uma das salas do Quartel-General da 9ª Região de Inspeção, partida do Jogo da Guerra.

— O commando do 1º batalhão de engenharia officiou ao inspector da 9ª Região de Inspeção, solicitando providencias no sentido de funcionar a enfermaria daquelle corpo, a qual se acha em boas condições de installação.

— O general inspector da 9ª região concedeu engrajamento por mais dois annos, conforme requereu, ao soldado do 2º batalhão de artilharia de posição Joaquim Rosa Loureiro, para o 3º regimento de infantaria.

— Pelo quartel-general da 9ª região foi entregue um tambor a cada uma das brigadas estrategica e mixta, apresentado pelos negociantes de instrumentos da musica Lemos, Almeida & Comp., afim das mesmas providenciarem para que sejam submettidos a provas, apresentando em relatorio as informações necessarias á sua adopção ou rejeição.

— Está marcado para sabbado, 30 do corrente, ás 8 horas da manhã, o embarque para os portos do norte, o qual terá lugar no antigo Arsenal da Guerra.

— Na portaria do quartel-general da 9ª região, acham-se correspondencias para os officiaes: major Tito Livio de Oliveira, capitão Luiz Gonzaga S. Sarabyba e Sr. Leopoldo Nery da Fonseca Junior, onde as deverão procurar em hora de expediente.

— Realizou-se hontem, ás 4 horas da tarde, o enterramento do 2º tenente Americo Campos, do 2º regimento de infantaria, sahindo o feretro do Hospital Central do Exército para o cemiterio do S. Francisco Xavier, tendo a brigada estrategica dado uma força afim de prestar as honras fúnebres a que o finado tinha direito.

— Reunio-se no dia 29 do corrente, ao meio-dia, na secção da justiça da 9ª região, o conselho de guerra a que responde o soldado do 1º regimento de artilharia montada Silvino Pereira Telles e do qual são juizes: capitão Luiz Maria Xavier de Brito, 1º tenentes Bertholdo Klingor e Pedro Alves Monteiro, e 2º tenentes João Augusto da Silva Lisboa, Alvaro Finza de Castro e Sizinio de Carvalho.

— Serviço do Exército para hoje:

Superior de dia, capitão Julio Cesar do Vasconcellos.

Dia ao posto medico da direcção de saude, Dr. Manoel de Lemos.

Auxiliar do official de dia, amanuense, Eduardo.

A brigada estrategica dá os officiaes para ronda, para o serviço de dia á 9ª região, patrulhas e as guardas para o Quartel General Hospital Central, serviço de extraordinario e ordenanças.

A brigada mixta dá a guarda do Palacio do Tattete e as patrulhas para as estações de Madureira e D. Clara.

Uniforme, 5º.

Viação e Obras Publicas

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Pinheiro Machado e Alencar Guimarães; deputados Simões Lopes, Mosannah de Oliveira, Bento Borges, Aurelio Amorim e Meira de Vasconcellos; general Carlos Sá; conselheiro Villaboim; Drs. Luiz van Erven, Luiz de Andrade Sobrinho, Lebon Regis, Luiz de Oliveira Junior, Lima Brandão, A. Krauss, Demetrio Ribeiro, Hugo Stenhouse, Christiano Hechler, Frank Carney, da Embaixada Americana, P. C. Goedhart, Francisco Valladares, Simões Corrêa, Mario Ramos, Cunha Lopes, Arthur Urth, C. Góes, Percival Farquhar, Jayme de Almeida Rabello, M. de Moreira, Luiz da Camino, Geraldo Rocha e Manoel Bomfim Paula Ribeiro.

— Na Directoria Geral de Obras Publicas da Secretaria da Viação foram hontem recebidas, ás 12 horas da manhã, as seguintes propostas para a execução das obras de melhoramento do porto do

Rio de Janeiro, no trecho entre o Arsenal de Marinha e a Ponta do Calabouço, nos termos do edital de concorrência de 20 de fevereiro ultimo:

N. 1—C. H. Walker & Co. Ltd.;

N. 2—Sir John Jackson (Sud America), Limited;

N. 3—Société de Construction des Batignolles, Schneider & Co. e Hersent Jean e Georges (duas propostas);

N. 4—Proposta, por telegramma, de S. Pearson & Son, da praça de Londres.

Depois do exame dos respectivos documentos a comissão, previamente designada pelo Sr. ministro para julgar da idoneidade dos proponentes, marcará dia e hora para abertura das propostas.

— Foi mandado registrar pelo Sr. ministro o título, que a Escola Polytechnica conferiu, de engenheiro civil a Edgard de Souza Chermont.

— O Sr. ministro deferiu a petição em que varios negociantes lavradores e industriaes em Rio d'Ouro solicitavam providencias a fim de que seja alli construida, em substituição á existente, uma estação que corresponda ao valor daquella localidade.

— O Sr. ministro indeferiu o requerimento em que os funcionarios do 3º districto da Inspectoria Federal das Estradas pediam augmento de seus vencimentos, fundados no que dispõe a observação final da tabella annexa ao regulamento em relação a regiões insalubres, por applicar-se somente a verba votada para esse fim á região da Madeira e Mamoré e da Estrada de Ferro Noroeste e bem assim por não offerecer margem para outras gratificações.

— O Sr. ministro autorizou, conforme requerer, a Companhia das Chemins de Fer Fédéraux de l'Est. Brésilien, a adoptar o systema antigamente em pratica, de conceder seis passagens do 2º classe para transporte de enfermos soffrendo de molestia contagiosa, accommodando-os nos *breaks* dos trens, por ser essa uma pratica toda em beneficio publico e não apresentar inconveniente de especie alguma.

— O Sr. ministro autorizou a Companhia das Estradas de Ferro Norte do Brazil, concessionaria da Estrada de Ferro de Tocantins, a depositar, no banco que opportunamente for designado pelo Governo, a quantia de vinte e cinco milhões de francos, parceladamente, á medida que forem sendo levantados os capitais necessarios á construção da mesma estrada.

— O Sr. ministro mandou remetter á Inspectoria de Navegação copia da informação prestada pela Inspectoria de Portos, sobre a relação apresentada pela Empresa de Navegação Rio-S. Paulo, relativamente á demora que soffreu o serviço de atracação e desatracação do vapor *Angra*, motivada pelo facto de não haver lugar disponível no cais a esse fim destinado.

— Ao chefe da Comissão de Obras da Lagoa Mirim, o Sr. ministro autorizou o abono de um mez de vencimentos, a título de ajuda de custo.

— Foi indeferido o requerimento do porteiro da Inspectoria de Portos, Mario Raymundo da Silva, pedindo uma certidão.

— A Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est. Brésilien foi autorizada a fazer, sem prejuizo dos seus trabalhos, um empréstimo de mil e quinhentos trilhos e accessorios á Companhia Docas do Porto da Bahia, para assentamento das linhas ferreas no cais do mesmo porto.

— O Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Leopoldina Railway e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, autorizou a transferencia do alcool actualmente classificado nas tarifas n.ºs 5 e 7 em vigor nas linhas federaes daquella companhia, conforme é importado ou exportado, para a tarifa n.º 8, indistinctamente, e com o maximo de 60\$ por tonelada.

— Os moradores do municipio de Mároim, no Estado de Sergipe, solicitarão ao Sr. ministro a passagem, por alli, de uma variante da Estrada de Ferro Timbó a Propria.

— Por este ministerio foi reiterada á Estrada de Ferro Central do Brazil a autorização constante do aviso n.º 216 de 14 de março ultimo, sobre o transporte pela classe 9ª da tarifa n.º 3, para o material destinado a diversos melhoramentos publicos da cidade de Araxá.

— O Sr. ministro concedeu licenças de 60 dias, com metade da diaria, a Paulino Antonio da Rocha e Segismundo de Pinho, ambos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— O Sr. director geral dos Correios mandou emitir no Banco do Brazil um cambial de francos 15.435,07 para pagamento aos Correios da Grecia pela conta de vales postaes internacionaes relativa ao 4º trimestre do anno proximo findo.

— Foi exonerado Antenor Rodrigues Justo do lugar de conductor de mals entre Cajualhos e Paraokena, no Estado de Minas Geraes. Para esse lugar foi nomeado Alberto Martins de Oliveira.

— Acha-se em estudos na sub-directoria do expediente o curso de carteiras de 2ª classe ultimamente effectuado na administração dos Correios do Parahyba.

— Foi deferido o requerimento de João Cecilio Moraes, pedindo restituição de documentos mediante recibo.

— Foi exonerado Gabriel Barreto Barros do escafeteo da linha postal de Ponso Alegre a Congonhas, no Estado de Minas Geraes. Em substituição foi nomeado Julio Ribeiro da Costa.

— Pela directoria dos Correios foi providenciado para que sejam attendidas, mediante pagamento á boca do cofre, as requisições de sellos officiaes que forem feitas pelos inspectores fiscaes dos impostos de consumo indicados na relação que acompanhou a autorização dada pelo Sr. ministro.

— O concurso de segunda contrameia ultimamente effectuado na administração dos Correios de Minas Geraes acha-se em estudos na directoria do expediente.

Agricultura, Industria e Commercio

A Inspectoria do 12º Districto do Serviço de Veterinaria, em Uruguayana, Rio Grande do Sul, passou um attestado de bauheiro carrapaticida, construido pelo Sr. João Però, em sua fazenda Santa Carmen, situada naquella cidade; inspecionou 4 cavallos reproductores, puro sangue inglez, importados pelo Sr. Henrique Peroba; um reproductor da raça Polled Angus, importado pelo Sr. Virgilio Vianina, todos procedentes do Uruguay, e isto durante o mez de julho findo.

— Pelo Posto Veterinario de Barbacena foram vacinados, no mez de julho findo, 95 bozerreros de propriedade das Srs. Pedro Ferreira Gomes, José Hedeons e José I. Campos, nas suas fazendas de Refúgio, Coqueiros e Conquista.

— Ao Sr. ministro informou o director do Serviço de Povoamento que o paquete francez *Italie*, entrado de Marselha e escalas, trouxe para este porto 29 familias hespanholas, com um total de 136 imigrantes, que se destinam ás lavouras de café do Estado de São Paulo.

O paquete nacional *Iris*, que zarpuu hontem com destino aos portos do sul, levou para o de Paranaguá uma familia russa de sete imigrantes, destinada ao Estado do Paraná, colonia Cruz Machado, e para Porto Alegre 266 imigrantes, constituindo 48 familias russas e alemãs, encaminhadas para a colonia de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Sobre o movimento immigratorio no mez de julho, o Sr. Dr. Ferreira Correa, director do Povoamento, prestou ao Sr. ministro da Agricultura as seguintes informações:

No mez de julho findo a Directoria do Povoamento fez seguir para diferentes Estados, a fim de serem localizados nos nucleos coloniacos e em trabalhos de lavoura, 2.231 imigrantes agricultores, constituindo 398 familias, tendo vindo sem familia 240.

Seguiram para a Bahia, 23; Rio de Janeiro, 42; Santa Catharina, 44; Minas Geraes, 147; Paraná, 593; S. Paulo, 623 e Rio Grande do Sul, 760.

Desses imigrantes eram do sexo masculino, 1.282 e do feminino, 952; casados, 844; solteiros, 1.351 e viuvos, 39; maiores de 42 annos, 1.478; de sete a 42 annos, 303; de tres a sete annos, 439 e menores de tres annos, 135.

— A Inspectoria de Veterinaria do 4º districto, que tem seu raiz de acção nos Estados de Pernambuco, Parahyba e Alagoas, verificou que a epizootia que reinava em Amaragy, em junho findo, foi completamente extincta.

Foram feitas vaccinações em 10 animaes, que se suppunha terem sido mordidos por cães raivosos.

Fez-se a campanha para a extincção do cães vagabundos e nesta missão foi a inspectoria secundada eficazmente pelo illustre prefeito Dr. Mario Domingues, que se comprometteu a providenciar no sentido de impedir que cães de raça ou de estima vagueiem pelas vias publicas.

Foram sacrificados oito cães e, felizmente, a mortandade do gado, em Amaragy, não foi além de 14 cabeças.

E. F. Central do Brazil

Pelo Sr. Dr. Humberto Antunes, sub-director da 3ª divisão, foram designados para servir: em Caramujos, o telegraphista João Henriques Leobons; em Deodoro, o praticante Tancredo José Lopes; em Marechal Hermes, o praticante Jayma do Amaral; em Lavrinhas, o praticante Lauro Coutinho; em Mathias, o praticante Albino S. Lima; em Mogy, o praticante João E. do Nascimento, e em Paciência, o praticante Nilo José Lopes.

— O movimento do gado no dia 25 do corrente foi o seguinte: Matadouro: recebidas, 896; abatidas, 570 rezes; Cruzeiro: embarcadas, 877; a embarcar, nenhuma; Bimica: embarcadas, 61; a embarcar, 384 rezes; Sítio: embarcadas 318; a embarcar, nenhuma; Guaratinguetá: embarcadas 100; a embarcar, nenhuma.

— A renda da estação Maritima no dia 23 do corrente, foi de 42:614\$300.

— A renda desta estação, no dia 25 do corrente, foi a seguinte:

Foram remetidos 129 carros com 701.068 kilogrammas de mercadorias; 4, com 35.197 kilogrammas de mercadorias da estrada; 11, com 97.000 kilogrammas de carvão de particulares, e 147 com 1.528.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação — Mercadorias da estrada, 26.320 volumes, com 1.271.300 kilogrammas; mercadorias da estrada, 1.500 volumes com 196.000 kilogrammas; carvão de particulares, 75.000 kilogrammas e carvão da estrada, 1.757.000 kilogrammas. Total, 3.293.300.

Exportação — Mercadorias diversas, 11.802 volumes, pesando 115.001 kilogrammas; minério, 262.500 kilogrammas; milho, 118 saccos, pesando 7.139 kilogrammas; feijão 37 saccos, pesando 2.238 kilogrammas; café, 63 carros com 5.607 saccas, com 330.223 kilogrammas. Total, 726.101.

Movimento do café — Saccas existentes, 8.898 com 538.329 kilogrammas; saccas descarregadas, 1.814 com 109.717 kilogrammas; roçadas 1.613 saccas com 97.583 kilogrammas e ficaram 9.099 saccas, com 550.490 kilogrammas.

— A renda do S. Diogo no dia 23, foi de 2:092\$100.

— O movimento de mercadorias nessa estação no dia 24, foi o seguinte:

Importação	Volumes	Peso
Mercadorias.....	4.733	336.565
Encomendas.....	1.158	33.910
Total.....	5.891	370.475
Exportação	Volumes	Peso
Mercadorias.....	4.607	213.813
Materiaes.....	11.421	218.627
Carne verde.....	1.081	110.400
Encomendas.....	2.641	28.898
Total.....	19.750	601.740

— Ao Ministerio da Viação foram remetidos os seguintes requerimentos de licença dos funcionarios: Dorval Pereira Ribeiro, L.475; Alberto de Castro Ribeiro, L.476; Alfredo de Oliveira Braga, L.477; Leopoldino Ferreira, L.478; José dos Reis, L.479; Francisco Alves Martins, L.480; Sebastião José Mendes, L.481; Manoel Valerio da Silva, L.482.

— O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada, recebeu significativo telegrama dos habitantes de S. Mathias, por ter S. S. empregado a sua melhor boa vontade no sentido de dar illuminação aquella localidade servida pela Linha Auxiliar.

— Tiveram ordem de servir, por determinação do sub-director do trafego: em Alfredo Maia, o agente João Soares da Silva; em Rio das Pedras, o praticante Alceio Buck; em Lageado, o praticante Achilles Oliveira; em Itaquera, o praticante Manoel Orestes Maceda, e em Norte, o conferente Carlos da Costa Martins.

Prefeitura

Depois de amanhã, á 1 hora da tarde, será inaugurado no Palácio da Prefeitura o grande quadro a óleo do artista Visconti, a pedido pelo functionalismo da mesma Prefeitura, além de perpetuar o acto do Sr. general Bento Ribeiro, melhorando os vencimentos, que desde 1892 percebia o alludido functionalismo.

Para receber os Srs. Presidentes da Republica, ministros e altas autoridades, está nomeada a comissão composta dos Srs. Drs. Pa-

lino Wernick, Cipriano Durão, Ramiz Galvão, Oscar Godoy, Augusto Guimarães, Affonso Muggioli, Amorim Carrão, Raul Cardoso, Ubaldo Soares, Augusto Boisson e Augusto Cavalcanti.

Para que o expediente das repartições não sofra a menor interrupção, está deliberado que estas funcionem no dia 28 além da hora reginental.

— No almoxarifado da Instrução Publica Municipal estão sendo distribuídos aos professores primarios os livros de chamada e os boletins de notas dos alumnos.

— São vistoriados pelos engenheiros municipales no dia 29 do corrente, os predios da praça Marechal Deodoro ns. 137, 139, 141 e 143 de Alem G. de Azevedo, ás 12, 12 1/4, 12 1/2 e 12 3/4 horas da tarde; n. 145, de Jeronymo Cardoso Salgado Guimarães, á 1; n. 117, de Adriano da Rocha Azevedo, á 1 1/3; n. 151, do Dr. Joaquim Alvs da Silva, á 1 1/2; n. 153, do D. Maria José da Oliveira, á 1 3/4, e n. 149, de João Alberto Fischer, ás 2 horas da tarde.

— Foi designada a adjunta Elverinda Alice de Faria Lemos para ter logar na 7ª escola feminina do 2º districto.

— Na concorrência aberta, pela terceira vez, na Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatística da Prefeitura e hontem encerrada, para o fornecimento do fardamento até 31 do dezembro de 1914 aos guardas municipaes, guardas sanitarios, continuos e serventes das repartições, apenas houve um concorrente, a firma commercial desta praça, Faria, Vicente & Comp.

— Na Sub-directoria da Policia Administrativa Municipal foram registradas em 25 do corrente pelo official Henrique Resse, 36 guias na importancia de 1:042\$, oriundas das agencias da Prefeitura:

Inhaúma: 106\$ de multas e 7\$ de enterramentos;
Itajaí: 52\$ idem, 3\$ de imposto e 24\$ de multas;
Lagoa: 290\$ idem e 30\$ de impostos;
Santa Rita: 30\$ idem e 200\$ de multas;
Tijucas: 264\$ idem;
Meyr: 22\$ de enterramentos e 133\$ de impostos;
Santa Anna: 50\$ idem;
Jacarépaguá: 6\$ idem e 34\$ de enterramentos;
Ilhas: 7\$ idem.

— Foram impostas multas, por infracção de posturas, pelos agentes dos districtos abaixo indicados:

Da Gamboa — A José Machado Barcellos, de 100\$, por não ter fechado hermeticamente o recipiente do leite, procedente da rua da America n. 63.

Ao mesmo, de 100\$, por vender leite com agua naquella rua.

De Jacarépaguá — A Abreu & Capella, de 30\$, por falta de afecção em seu negocio á rua Maria José n. 25.

Das ilhas — A Companhia Colonisação de S. Paulo, de 600\$, por não ter pago a fiscalização de dous geradores de vapor, do exercicio de 1912-1913.

Do Sacramento — A José Prestes e Corrêa & Comp., de 100\$, por venderem leite desnatado procedente das ruas Uruguayana n. 97 e Senador Euzébio n. 40.

Da Gloria — A Souza & Borges, de 100\$, por venderem leite com agua, á rua Marquez de Abrantes n. 6.

A Empresa Auto-Avenida, de 20\$, por consentir que seu auto n. 2.401 fosse conduzido por um *chauffeur* não habilitado.

A Manoel Antonio da Costa Pereira, de 100\$, por ter feito obra sem licença, na loja do predio n. 101 da rua do Catete.

Da Lagoa — A Antonio Cardoso Esteves, de 100\$, por conduzir leite procedente do estabulo á rua Fernandes Guimarães n. 37 em recipiente com falta de fecho hermetico.

Do S. Christovão — A Silveira Machado & Comp., de 100\$, por falta da licença do actual exercicio do seu negocio á rua da Alegria n. 105.

— Foram condemnadas pela Inspectoria Sanitaria do Commercio do Leite e Productos Lactecios, as amostras de leite dadas ao consumo pelos Srs:

Serra da & Comp., carrocinha n. 2.179, estabelecidos á rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 273;

— Foram expedidas 10 intimações a estabulos e industrias sítos na zona rural. O laboratorio de controle realizou 55 analyses de leite productos lactecios. Foram instruidas cinco pessoas no exame pratico do leite, tendo sido tambem attentidas quatro reclamações e realizadas tres contra-provas.

Adquiriram Immoveis

Avelino José Machado Junior, terreno á rua Paula e Silva, por 2:000\$000;

José Esteves Vizen, predio á rua Harmonia n. 91, por 6:500\$000;

Rita Jesuina da Conceição, terreno a travessa Leite, por 325\$000;

Candido Espindola de Mello, terreno á rua Barão de Itapagipe, por 22:000\$000;
 Brígida Maria de Almeida, predio á rua Laurindo Rabello n. 31, por 2:000\$000;
 Francisco Machado de Souza, predios a rua Bonds de Sepetiba ns. 49 C e 49 D, por 2:500\$000;
 Emiliana Maria Alves, terreno á Estrada Nova da Payuna, por 300\$000;
 Manoel da Silva, terreno á rua Dr. Bernardo de Figueiredo, por 400\$000;
 Manoel José de Carvalho, predio á rua João Romariz n. 53, por 3:500\$000;
 Ismael Lourenço Ferreira Moita, terreno á ladeira Castro, por 1:250\$000;
 José Joaquim Vieira, terreno a rua Muriquipary, por 500\$000;
 Joaquim Alves Borges, predios á rua Engenho do Dentro ns. 29, 31 e 33, por 35:000\$000.

Requerimentos despachados

Na Prefeitura.
 Pelo Sr. prefeito:
 Gabriel Tahan, Luiz B. Pinto e Sociedade Anonyma Garage Vera Cruz.—Deferidos.
 Empresa Brasileira de Automoveis, Gonçalves Vianna & Comp. e Margarida Alves de Figueiredo.—Deferidos, de accôrdo com a informação.
 D. Emilia Georgina de Souza Machado.—Deferido, de accôrdo com a informação e pagando os devidos emolumentos em 48 horas.
 Jorge Santos (Dr.).—Não ha que deferir.
 Abílio & Freitas, Avelino de Souza Pinto, Aprigio da Costa Nunes, Antonio Gonçalves, Antonio Machado Cota, Antonio Lourenço, Alfredo Elisiario da Silva, Antonio Pereira Neves, Antonio G. Martins, Antonio Tosta de Freitas, Bernardino Cardoso Mendes, Companhia Cervejaria Brahma, Fernandes Serafim, Francisco Coelho Ornelas, Felix Bernart, Gomes & Faria, Hermisio dos Santos, Henrique de Almeida & Comp., José Cardoso, José Fernandes Garrido, João Tosta de Freitas, João Rodrigues Teixeira, José Fragoso, José Francisco dos Santos, João Machado Pavão, Joaquim de Souza Martins (2), João Cardoso Ribeiro, Luiz Maria Sampaio, Manoel Aguiar, D. Margarida Barroso, Pereira & Silva, Pinto Santos & Comp., Paulo Roberto Schlehann, Silva & Oliveira e Silveira Machado & Comp.—Indeferidos.
 Pelo Sr. director geral:
 José Souza Azevedo & Comp. e Modesto Edmundo Kion.—Deferidos.
 João Marques da Silva e Luiz Francisco (2).—Certifique-se.
 Antonio Borges, S. Ferreira & Comp., Dias & Comp. e Elvira Ferreira.—Juntem as licenças do exercicio anterior.
 Kaiatt Bonavim e Teixeira & Rocha.—Juntem a licença do exercicio.
 Carlos de Freitas Guimarães e Silveira, Machado & Comp.—Satisfacam as exigencias.
 Antonio Simões de Carvalho.—Compareça nesta directoria.
 Maria Lima dos Santos.—Deferido.
 Directoria Geral de Instrução Publica:
 Pelo Dr. director geral:
 Philomena Fernandes Vieira da Silva e Antonia do Valle de Oliveira Santos.—Indeferidos.
 Elvira Pilar da Silva Guimarães, Rufina Vaz Carvalho dos Santos, Julia Pego de Amorim, Maria Augusta Monteiro de Faria e Carmen Marrojo de Azevedo.—Provem o seu direito.
 Anna Luiza de Gouvêa Leal, Emilia Torterolli Araldo, Izabel Pinto de Campos Ferreira e Zilpa de Oliveira.—Completem a prova de seu direito.
 — Directoria Geral de Obras e Viação:
 Pela 1ª Sub directoria:
 Expediente e Architectura:
 Olívia Ernestina Barros Mendes Fernandes e Manoel F. Barcellos.—Certifique-se.
 Hamílcar N. Machado e José S. de O. Junior.—Idem.
 Emilia A. Rodrigues.—Satisfaca a exigencia.
 Pela 2ª Sub-directoria:
 Viação e saneamento:
 Bernardino R. da Silva.—Passe-se alvará.
 General Carlos E. de A. Guimarães.—Mantenha o despacho anterior.
 J. J. Almeida.—Retifique a conta.
 Pela 3ª Sub-directoria:
 Carros, machinas, electricidade:
 Amaral & Comp.—Compareçam na fiscalização das machinas.
 Antonio P. Vidal, José M. Rios, Santa Casa de Misericórdia (2), Freitas & Couto, Manoel S. Barbosa, C. Guimarães & Comp., Dias da Cruz, S. M. Lancelan & Comp., Jeronymo da Fonseca, Iracema de Mello, Martins & Comp. e José A. Martins.—Deferidos.

— Pela 4ª Sub-Directoria (Obras particulares):
 Manoel da Silva O.—Passe-se alvará nos termos da informação.
 Antonio M. Seixas.—Indeferido á custa da informação.
 José P. Faria, J. A. Reis, Apolinario Figueiredo, Martha M. Antoniette, Antonio A. Gonçalves, Bernardo P. Velloso Sobrinho, Francisco A. Carvalho, Tancredo Vasconcellos, Carmen (menor), Alexandrina A. Madeiros, José S. Allouso, Josepha P. Alencia, Theodoro L. de Abreu Sobrinho e outro, Companhia B. de Immoveis e Construções, Carvalho Paes & Comp. (2), Bráulio B. Macedo Soares, Juvenal J. Andrade, Juan Benito do Pazo y Grace Souto, Abel Cactano de A. Silva e Pio A. Pereira.—Passem-se alvarás.
 Arnaldo L. de Araujo, Francisco M. J. da Silva, José M. Pereira, Alda A. Nogueira da S., Octacilio Dantas Barroso dos Santos, Benedicto Caldeira Janot, Thereza de J. Carneiro, Irmandade S. Cruz dos Militares (n. 13.384), Augusto P. Menezes, Brinc Karmo, Dr. Emilio M. N. Ribeiro, Dr. J. Sé Siqueira A. Borgetti, Francisco Ignacio B., J. B. Ferreira, José de Souza, Anna J. Barna, João G. Lima e Bento R. Cabral.—Passem-se alvarás.
 Cal Red & Comp.—Passe-se alvará de accôrdo com a informação.
 Dr. Ermano C. da S. Ramos.—Passe-se alvará nos termos da informação. Quanto ao lampeão, requira em separado.
 Fernando M. S. Esquerdo e Luiz Luciano P. da Silva.—Os quartos do pavimento terreo não tem a cubação exigida pela lei.
 Jayme G. Bastos, Custodio J. Fernandes e Dr. João Borges Filho.—Podem habitar.
 Miguel G. de Miranda e Felix Fernandes G.—Passem-se guias.
 Amelia M. Carvalho M.—Declare o fim a que se destina.
 2ª circumscrição—Eurico J. Pereira de M.—Aguarde o pedido de licença para garage com entrada pelo mesmo numero.
 José Libanca.—Passe-se guia somente para as placas; quanto ao toldo requira em separado.
 Coronel J. P. Caminha (Ladeira do Senado n. 41).—Póde habitar.
 3ª circumscrição—José Joaquim C. Junior, I. Augusta Alves e Affonso T. Ribeiro.—Habitem.
 Companhia C. Brasileira.—Satisfaca as duvidas.
 5ª circumscrição—Companhia S. Christovão.—Passe-se guia.
 Joaquim G. Ribeiro, Dr. Ernesto de Azevedo, A. S. A. Fabril de T. Botafogo e Antonio M. G. da Costa.—Compareçam.
 Domingos Camello Teixeira.—Satisfaca a exigencia.
 6ª circumscrição—Antonio Francisco e José Perroni.—Abram o predio.
 Luiz dos S. Neves.—Satisfaca as exigencias.
 Quintiliano de C. Azevedo.—Passe-se guia.
 Gastão Fonseca.—Apresente projecto de accôrdo com a lei para reconstrução.
 Maria Victor P. e Celestina Victor P.—Satisfacam as exigencias.
 Bertha Bolland.—Satisfaca a exigencia.
 Maria J. da Silva Lisboa.—Passe-se guia.
 Pela Sub-directoria (Carta Cadastral):
 Eliza Maira de Keyer.—Deferido de accôrdo com a informação.
 — Sub-directoria de Rendas-Predial:
 Pelo prefeito:
 Julio Gonçalves, Francisco Pequelle, Rosalina de M. Costa, Maria P. da Silva Carvalho, Antonio V. Nunes, Pedro G. da Fonseca, Manoel M. Gomes, Virginia M. Moreira, Joaquim G. dos Santos, Joaquina A. de Castro Menezes, Horacio P. de Oliveira, Jacinto F. Salgado, Antonio M. Teixeira Coelho, Alfredo T. A. Lima e Marietta de S. Guimarães.—Deferidos.
 Sociedade A. O. Paiz.—Inscreva-se por 30:000\$000.
 Moraes P. de Azambuja.—Attendido para 1914.
 Italia de Ibreana.—Deferido de accôrdo com a informação.
 Felisberto Thimothéo, Francisco J. de Alvaranga, Laura A. Maia, Liberio Lucas, Perpetua Nunes, José B. dos Santos, Brinc Karmo, Cicio de S. A. Barbosa, Fernando R. Kopke, José A. Magalhães Bastos, Joaquim de Sá e Silva, Lucie Belach, Luiz M. Hensksber, Manoel J. Corrêa da Costa, Augusta C. M. Soares, Martha Badomschi, Julio B. dos Santos, Antonio A. Bastos, José Ribeiro, Luiz A. Maria Puccio, Ernesto M. de Almeida e Ernestina P. Bravo.—Transfira-se.
 João A. Affonso.—Pague a multa.
 Olívia S. de Magalhães Coutinho.—Como pede.
 Accacio de A. Faria, Joaquim P. G. dos Santos, Domingos A. Machado, Gabriel O. de Almeida, Francisco J. Domingues e Antonio Homem.—Não ha direito á exoneração.
 Carolina R. Simonard, Conrado J. de Niemeyer, Antonio F. S. Braga, Maria A. Borges, Juvencio N. de Moraes, Julio da Silva, Manoel de S. Andes, Raphael Tobias, José F. da Silva, Manoel D. de Seixas, José A. Paes Leme Filho, Francisco C. Poixoto, José A. de O. Mourão, Alda R. Williman, Luiz O. Nogueira Floras, José S. de Souza, Jesuino Rodrigues, R. Tobias, José V. da Costa, Eulalia J. da Fonseca, Maria L. de Souza Salgado, José M. Fernan-

des, Evangelina P. Ferreira, José R. Peixoto, Amelia S. de Vasconcellos, João B. Rodrigues, Joaquim V. P. Guimarães, Francisco A. Ferreira, Companhia de Seguros Sul America, João Martins, Banco Aliança, Joaquim da Paz, J. Souto, Clemente C. Branco, Joanna C. de Callado Veiga, Antonio E. Coutinho, José F. da Rocha Junior, Antonio R. Marti Junior, Candido G. de Oliveira, Maria L. L. de A. Chaves, Romualdo de O. Bastos, Alberto de A. Guimarães, Arthur J. Leitão, Severino A. Pereira, Octavio de S. Pinto, João M. Fernando da Silva, Manoel M. da Costa Braga Junior, Ignez H. Barbosa de Oliveira, Alvaro de Muniz, Manoel A. da Costa Pereira, João Luiz P. da Silva, Candido Porciuncula, J. da Silva, Luiz de Andrade, Francisco A. Monteiro de Azevedo, Arthur E. Harrison, Pedro L. Lamberti, Roza P. de Mattos, Antonio V. Ribeiro Guimarães, Henrique J. C. Sampaio, Maria E. da Silva Pereira, Bernardino B. Dias, Manoel A. Barreiros e Augusto N. Gonçalves.—Exonerados.

Marcolino Rodrigues, Antonio M. da Silva Junior, José T. Correa, Albino M. Silva, Francisco P. da Silva, José B. dos Santos, Francisco A. da Rosa, Valente L. Carneiro, Antonio Barbosa, João A. Chaves, José Lourenço, Companhia de P. Fluminense, Jacomo R. Staiff e Alberto Luiz da Roza.—Rectifiquem-se.

Manoel Mendonça e Pedro P. de Miranda.—Inclua-se.

João P. de Moraes.—Annote-se.

Antonio S. Pires Ferreira e Manoel S. de Rezende.—Juntem collecta.

Antonio F. da Fonseca.—Não ha que deferir.

Benedicto C. da Gama Rangel e Romeu Feital.—Mantenho o lançamento pela sublocação.

Paulo von Schilgen.—Mantenho o lançamento á vista das informações.

Banco Aliança.—Inscriva-se.

José F. Corrêa & Comp.—Idem de accordo com a informação.

Maria S. Novas.—Idem por 1:440\$000.

Constantino M. Ribeiro.—Idem por 1:200\$000.

Antonio J. da Costa.—Idem por 840\$000.

Manoel Cardoso.—Idem por 1:260\$000.

Maria E. Esteves.—Idem por 11:200\$000.

Luiz G. Barroso.—Idem 1:800\$000.

João A. da Costa.—Idem por 1:200\$000.

Joaquim da S. Pereira.—Idem por 2:400\$000.

David M. Rogo e Antonio P. de Souza.—Idem por 2:400\$000.

Eugenia Sabrue.—Idem por 1:800\$000.

Paulo V. Schilgen.—Idem por 2:640\$000.

Domingos J. G. Brandão.—Idem por 3:000\$000.

Laurindo de R. Lima.—Idem por 5:000\$000.

Antonio T. Mendes.—Idem por 2:400\$000.

Anna J. Moreira, idem por 960\$000.

Herdeiros de José C. Moreira.—Idem por 15:054\$000.

Miguel J. R. de Carvalho.—Idem por 5:400\$000.

Manoel D. Machado.—Idem por 10:144\$000.

Maria E. Possolo.—Idem por 1:200\$000.

Leandro A. R. da Costa.—Idem por 6:000\$000.

Luiza M. Santos.—Idem por 600\$000.

Emília C. de A. Souza.—Idem por 1:560\$000.

Teixeira Borges & Comp.—Idem por 13:584\$000.

José Ferreira.—Idem por 720\$000.

Jacintho M. da Cunha.—Idem por 2:400\$000.

José G. da Rocha Junior.—Idem, por 2:400\$000.

José de S. Medeiros Junior.—Idem, por cada um, por 1:200\$000.

Anna J. da Silva Cosme.—Idem, discriminadamente, por..... 2:400\$000.

Francisco F. Pereira.—Idem, como vago para 1913.

Maria da Gloria M. Lisboa, Antonio da C. Machado, V. Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia, Orlando Rangel, José A. Cardoso, Mathews, G. da Silva Netto, Irmandade do S. S. da Candelaria, Manoel A. Ribeiro, Carlos de S. Joppert, José e outros (menores) Francisco F. Ferreira, José A. Bordallo, Luiza N. Campos da Paz, Raul C. do Conto Maia, Violeta de Avelar e outros, Leopoldina de F. Parreiras, J. Costa, Frederico Bokel, Seraphim Miranda, Deolinda B. de Freitas e outros, Eduardo L. Gomes, José S. de Oliveira e outros, Isabel e Ancolina (menores), Olympia P. de Oliveira, José R. Junior, Arthur de S. Vargas, Antonio de A. Mattos, João M. de Azevedo Junior, José J. da Silva, José J. de Souza Penna, Otto Azenof, Maria da Gloria Cordeiro, Manoel O. da Silva Lamego, Delfina M. Rodrigues e Joaquim de Almeida Miranda.—Satisfacem as exigencias, na forma da lei.

Imposto de licenças:

Pelo Sr. Prefeito:

Chaby Pinheiro, Medrado Rocha & Comp., Chaid & Comp., Olimpio D. Souza, Carlos Buscher & Comp., Belmiro Rodrigues & Comp., José M. de Barros e Irmão, José M. Monteiro e Carlos Figueiredo e outro.—Deferidos.

Luiza Louje e Antonio Dantas.—Indeferidos.

Pelo sub-director:

Manoel J. Pereira, Ernesto J. de Lima, Souza Gomes & Comp., Augusto J. Ferreira, Adhemar de R. Carmo, Dr. Jayme Brito, José

P. Alves, Manoel de S. Barbosa, Silva & Gonçalves, Adelin A. da Cruz, Parah I. Kanna, Joanna & Carneiro, Martinez Pimenta & Comp., Manoel Moreira Borges, José C. Borges e Eugenio Avia.—Deferidos.

A. de Oliveira & Comp.—Idem, na forma do parecer.

G. Bonavita.—De-se baixa.

João Felipe.—Nos termos da informação.

Soares & Abranchas.—Archive-se.

Abel Rodrigues e Barbosa & Sobrinho.—Indeferidos.

Theodor da Fonseca, Raphael Vidolo, J. G. Santos & Comp., Domingos Gomes e outro, Calis Cavilla, João M. Barcellos, M. da Cruz, Roque Netto & Alves, Victor Nobre, Emilio D. Adla & Comp., José Maria & Comp., Ordenho & Pires, T. Santos & Comp., Ziziar & Irmão, A. de Azevedo & Costa, Fonseca & Ferreira, José Monteiro, Moura & Pinto, Domingos Ferreira & Comp., José G. Carneiro, João dos S. Araujo e Santos & Gomes.—Satisfacem as exigencias.

—Resultado dos exames de machinistas effectuados em 25 do corrente:

João M. da Silva e Felipe J. de Castro, approvados; Augusto J. A. da Costa, reprovado.

Movimento dos Hospitais

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, os Hospícios de Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca-dura, foi no dia 23 de agosto de 1913 o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	862	820	1.682
Entraram.....	41	19	60
Sahiram.....	28	19	47
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	870	816	1.686

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 271 consultantes, para os quaes se aviaram 252 receitas.

Fizeram-se 65 extracções de dentes.

O movimento nesses mesmos estabelecimentos, foi, no dia 24 do agosto de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	870	816	1.686
Entraram.....	28	18	46
Sahiram.....	33	28	63
Falleceram.....	11	4	15
Existem.....	852	802	1.654

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi no mesmo dia de 691 consultantes, para os quaes se aviaram 764 receitas.

Fizeram-se 60 extracções de dentes e 167 pequenas operações.

Obituario

Sepultaram-se no dia 23 de agosto 46 pessoas, sendo: nacionais 34 e estrangeiras 12; do sexo masculino 30 e do sexo feminino 13; maiores de 12 annos 25 e menores de 12 annos 21; indigentes 14.

No dia 24, 39 pessoas, sendo: nacionais 34 e estrangeiras 5; do sexo masculino 17 e do sexo feminino 22; maiores de 12 annos 21 e menores de 12 annos 18; indigentes 13.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo *Araguaya*, para os Estados do norte, S. Vice-M. da Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 horas.

Pelo *Itaíba*, para Paranaguá, S. Francisco e Estado do Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo *Ortega*, para o Rio da Prata e Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Vandyck*, para Bahia, Trindade, Barbados e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Pelo *Itaqui*, para Bahia, Recife e Parahyba, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 horas da manhã.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Mangel Cosma Pinto, fiscal do Governo, a extração da 2ª loteria da Capital Federal, plano n. 301, sendo premiados os seguintes números:

Premios de 25:000\$000 a 1:000\$000

43.701.....	25:000\$000
46.265.....	2:000\$000
47.135.....	1:000\$000
22.900.....	1:000\$000
57.278.....	1:000\$000

Premios de 200\$000

29.954	49.141	48.249	23.680	40.373	10.767
47.264	45.380	40.427	57.870	43.807	55.241
	33.272	25.235	21.760		

Premios de 100\$000

46.542	24.997	32.728	27.237	27.201	39.134
26.460	44.223	43.972	35.628	5.432	43.342
52.544	44.142	39.899	5.896	53.720	47.476
21.505	24.881	36.439	54.894	12.723	969
45.550	20.704	52.588	9.977	20.664	48.999

Aproximações

45.700 e 45.702.....	100\$000
----------------------	----------

Dezenas

45.701 a 45.710.....	20\$000
----------------------	---------

Centenas

45.701 a 45.800.....	850\$00
----------------------	---------

Todos os números terminados em 01 tem 4\$ e os terminados em 1 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 01.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1913

Renda arrecadada no dia 26:

Em ouro.....	416:774\$102
Em papel.....	491:584\$948

Total..... 908:359\$100

Renda arrecadada de 1 a 26 de

agosto de 1913..... 8.833:184\$322

Em igual periodo de 1912..... 8.191:115\$822

Diferença a maior em 1913.. 642:069\$700

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1913

Renda arrecadada do dia 1 a 25... 2.618:236\$834

Renda arrecadada no dia 26..... 472:083\$274

Total..... 2.871:220\$108

Em igual periodo de 1912..... 2.702:394\$094

PARTE COMMERCIAL

Rio, 27 de agosto de 1913.

ASSEMBLÉAS GERAES

Dia 27 — Companhia Commercio e Navegação, ao meio-dia, para prestação de contas e eleições.

S. Ultramar, as 2 horas, para a sua instalação.

Dia 28 — Banco Mercantil do Rio de Janeiro, á 4 hora, para prestações de contas e eleições.

Brazileira de Productos Chimicos, para reforma de estatutos.

Dia 29 — Companhia Fiação e Tecidos Cometa, ás 2 horas, para prestação de contas e eleição do conselho fiscal.

Companhia Pensionato da Família, ás 3 horas, para alteração dos estatutos.

Dia 30 — Banco de Credito Rural e Internacional, á 1 hora, para prestação de contas e eleição do conselho fiscal.

Companhia de Seguros Minerva, ás 2 horas, para apresentação de contas e eleição do conselho fiscal.

Companhia do Commercio do Café, ás 2 horas, para apresentação de contas, tomando parte, além dos socios, os assignantes.

Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, ao meio dia de 30, para dissolução da empresa.

Setembro:

Dia 1 — Tecidos Manchester, á 1 hora, para elevar o capital.

Dia 4 — Vidraça Carmita, ás 2 horas de 4, para augmento do capital e reforma dos estatutos.

Dia 11 — Tecidos Brazil Industrial, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

ENTRADAS DE CAPITAL

«A Nacional», uma entrada de 20 %, ou 20\$ por acção, até 31 do corrente.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Companhia Brasileira de Lacticinios, os juros de suas debentures, desde já.

Fiat Lux, o 3º coupon de juros, desde já.

A. Jannuzzi Filhos & Comp., desde já, os juros vencidos.

Companhia Industrial do Cellulose, os juros do 11º coupon das debentures a 1ª série.

Companhia Centros Pastoris, os juros vencidos e os titulos sorteados Paulo Zsigmondy, os juros vencidos.

Companhia Força e Luz de Palmyra, desde já, os juros vencidos.

Companhia Brasileira de Lacticinios, desde já, os juros vencidos.

Fluminense de Força e Luz, os juros do semestre findo.

Companhia Mercantil e Industrial casa Vivalli, os juros de 7 %, referentes ao 2º coupon de seu emprestimo de 2.000:000\$, desde já.

Ordem 3ª da Penitencia, no Banco do Commercio, os juros vencidos, do 1 em diante.

Dividendos:

Locativa e Constructora, desde já, o dividendo de 10 % por acção

T. S. Paulo Tramway Light and Power, desde já, o coupon n. 46, do dividendo de 10 % por acção.

Companhia de Seguro Brazil, o dividendo do 1º semestre, desde já

Caixa Geral das Familias, o dividendo de 8\$ por acção, a partir de 1 de setembro.

Marques, Marinho & Comp., desde já, o 1º dividendo á razão de 12 %, ou 24\$ por acção.

Navegação do Amazonas, o 3º rateio de 15 shillings por acção.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, desde já, o dividendo semestral.

Industria Sul de Minas, o 11º dividendo de 3\$ por acção.

F. C. do Jardim Botânico, desde já, o 126º dividendo.

Companhia Cantareira e Viação, desde já, o 26º dividendo, relativo ao primeiro semestre.

Light and Power, o 16º dividendo, desde já.

O CAMBIO

Era bastante calmo o estado desse mercado, que abriu e funcionou, hontem, sem maior procura do bancario e com poucas letras particulares offerecidas.

O Banco do Brazil fornecia letras a 16 1/8 d. e os estrangeiros a 16 3/4 d., dando alguns destes a 16 1/16 e 16 7/64 d., todos com desconto para o papel particular a 16 9/32 e 16 9/64 d.

Foi a reprovação pelo Banco do Brazil, as tabellas officiaes de 16 1/16 e 16 1/8 d., e pelos estrangeiros as 16 1/32, 16 3/32 e 16 1/16 d., sobre Londres, tendo fecho o mercado sem maior movimento.

Bancos estrangeiros

Praças:

Londres (por pence).....	A 90 dias de vista
Paris (por francos).....	16 1/16 a 16 3/32
Hamburgo (por marco).....	506 a 503
	733 a 731

Londres, por pence.....	A' vista
Paris, por franco.....	15 27/32 a 15 29/32
Hamburgo, por marco.....	\$671 a \$599
Italia, por lra.....	\$742 a \$740
	\$596 a \$590

Portugal:

Lisboa e Porto (réis forte).....	\$390 a \$293
Idem, (por escudo).....	28970 a 28890
Outras cidades, (réis forte).....	— a \$230
Idem, (por escudo).....	3510 a 28920
Hespanha, por peseta.....	\$571 a \$553
Nova York, por dollar.....	30:20 a 31:10
Austria, por pence.....	15 13/16 a 15 29/32
Turquia, por pence.....	15 27/32 a 15 7/8

Rio da Prata:	
Argentina, por peso.....	3\$038 a 3\$020
Uruguay, por peso.....	3\$250 a 3\$230
Sobre taxa:	
Café, por franco.....	\$603 a \$597
Operações realizadas:	
Bancário.....	16 1/16 a 16 3/32
Particular.....	16 1/16 a 16 3/32

TAXAS OFFICIAES	
Banco do Brazil	
Pragas:	A 90 d/v
Londres, por pence.....	16 1/16 a 16 1/8
Pariz, por franco.....	\$501 a \$501
Hamburgo, por marco.....	\$733 a \$730
Pragas:	A vista
Londres, por pence.....	13 7/8 a 13 15/16
Pariz, por franco.....	\$501 a \$508
Hamburgo, por marco.....	\$712 a \$730
Sobre taxa:	
Café, por franco.....	— \$507
Alfandega:	
Valor, ouro por l\$.....	— 156\$7
Operações:	
Bancário.....	— 16 1/8
Particular.....	— 16 3/32

A BOLSA

Regulararam de títulos de interesse hontem os trabalhos da Bolsa, isso quanto a operações sobre ações e debentures, pa

na sua maioria, regularam mal collocados.

As apolices geraes, porém, continuaram activamente r

na alta e são lo assim que as do tipo antigo subiram a 920\$ com

doras e a 925\$, vendedores. As provisórias e as de 1900, ficaram a

900\$, dando as de 1897 o preço de 956\$ e as de 1900 de 905\$000.

Regularam fraças as estaduais, assim como as municipaes; tudo fir

amente com a infere das offertas e vendas abaixo.

OFFERTAS	
	Vendedores Compradores
Antigas, 5 %.....	925\$000 920\$000
Provisórias, 5 %.....	905\$000 905\$000
Empréstimo de 1900, 5 %.....	905\$000 —
Empréstimo de 1900, 5 %.....	905\$000 905\$000
Apolices estaduais:	
Minas, de 1:000\$, 5 %.....	840\$000 840\$000
Rio, de 100\$, 4 %.....	87\$000 85\$000
Rio, de 500\$, 6 %.....	480\$000 —
Apolices municipaes:	
Emp. de 1906 (nom).....	— 203\$000
Idem 1906 (port.).....	198\$500 198\$500
Empréstimo de 1900 (port.).....	178\$000 160\$000
20, ouro, port.....	— 277\$000
20, ouro, nom.....	— 270\$000
Debentures:	
Docas de Santos.....	195\$000 190\$000
Tecidos Progresso.....	205\$000 —
Mercado Municipal.....	205\$000 —
Tecidos Alliança.....	— 203\$000
América Fabril.....	198\$000 —
Tecidos Confiança.....	195\$000 —
Tecidos S. José.....	200\$000 —
Tecidos Botafogo.....	— 190\$000
Companhia Luz Searica.....	— 195\$000
Tecidos Brazil Industrial.....	200\$000 —
Manufatura Fluminense.....	205\$000 —
S. Paulo e Goyaz.....	95\$000 —

AÇÕES DIVERSAS	
	Venl. Comp
Bancos:	
Brazil.....	225\$000 —
Comercial.....	205\$000 210\$000
Mercantil.....	215\$000 210\$000
Comercio.....	— 190\$000
Lavoura.....	170\$000 —
Companhias de tecidos:	
Alliança.....	205\$000 200\$000
Confiança.....	195\$000 —
Cariooca.....	270\$000 —
Progresso Industrial.....	230\$000 —
Corcovado.....	— 205\$000
Manufactura Fluminense.....	205\$000 —
Seguros:	
Argo Fluminense.....	— 150\$000
Garantia.....	— 250\$000
Providente.....	550\$000 505\$000

Diversas:	
Docas da Bahia.....	685\$000 650\$000
Loterias Nacionais.....	405\$000 —
Terras e Colonização.....	— 65\$000
Rêdo Sul Mineira.....	— 65\$000
Docas de Santos.....	555\$000 —
Saneamento do Rio.....	— 116\$000
Nacional Mineira.....	— 205\$000
Centros Pastorais.....	255\$000 215\$000
Victoria a Minas.....	80\$000 —
E. F. Goyaz.....	465\$000 255\$000
Melhoramentos no Maranhão.....	51\$000 —

VENDAS OFFICIAES	
Apolices geraes:	
Antigas, 5 %, 1.....	920\$000
Antigas, 5 %, 2, 2, 3, 5, 24, 1, 1, 6, 9, 28, 28, 5, 7, 18.....	925\$000
Provisórias, 5 %, 6, 6, 28, 33, 33.....	900\$000
Empréstimo de 1903, 2.....	995\$000
Empréstimo de 1897, 2.....	950\$000
Empréstimo de 1900, 1, 6, 32.....	880\$000
Empréstimo de 1900, 2.....	895\$000
Empréstimo de 1900, 8, 10, 10, 12, 20, 23, 26, 65.....	900\$000
Empréstimo de 1900, 2.....	906\$000
Empréstimo de 1900, 11, 43.....	902\$000

Estaduais	
Minas, de 1:000\$, 6, 10.....	850\$000
Minas, de 1:000\$, 6, 10.....	840\$000

Municipaes	
20, ouro, nom.....	270\$000
Empréstimo de 1906, port.....	198\$500
Empréstimo de 1906, port.....	195\$000

Companhias	
Terras e Colonização, 100.....	65\$000
E. de Ferro Goyaz, 50.....	40\$000
Seguros Intermunicipal, 40, 100.....	66\$000
Docas de Santos, port.....	550\$000
Docas da Bahia, 100.....	65\$000
Idem, 100.....	65\$000

BOLSA DE MERCADORIAS	
Foram registrados hontem os seguintes negocios:	
Assucar:	Por kilogr.
100 saccos, Branco crystal superior, de Campos, a.....	\$320
121 ditos, idem, idem, idem, a.....	\$312
500 ditos idem idem, bom, de Campos, a.....	\$320
50 ditos, idem, idem, a.....	\$205
100 ditos idem idem, a.....	\$300
53 ditos, idem, idem, a.....	\$300
100 ditos, idem, idem, regular, de Pernambuco, a.....	\$280
50 ditos, idem, da Parahyba, a.....	\$230

As evoluções accusadas pelas bolsas dos rentos consumidores foram favoraveis, de sorte que o mercado desta praça abriu o funcio

nou em condições de firmeza, com os preços em alta.

Com effeito, os possuidores divulgaram na abertura os limites de

7500 e 85 sobre o genero de estylo, verificando-se vendas de alguma

importancia, porque subsistia regular procura para acquisição do

genero.

Paranta o dia o mercado permaneceu firme, sendo negociadas

para exportação cerca de 6.000 saccas, contra 6.500 ditas de ante

hontem.

O mercado ficou inalterado, mas em boas condições de fir

mza.

MOVIMENTO DO DIA	
Entradas verificadas	
	Saccas
Caboagem.....	—
Barra Dentro.....	43
E. F. Leopoldina.....	10.123
Desde 1 de julho.....	393.153
Vendas declaradas:	
Hontem.....	56.000
Ante-hontem.....	6.500
Desde o dia 1 do m.....	123.000
Desde 1 de julho.....	231.200
Passagem:	
Por Jundiahy.....	68.700
Pauta da semana, 510 réis.	

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Sacca
Dito anterior.....	285.372
Entradas de hontem.....	40.176
Total.....	293.548
Embarques de hontem.....	9.494
Stock actual.....	286.054

ENTRADAS DISCRIMINADAS

Dia 1 a 25:	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	139.879	8.392.740
E. F. Central.....	56.655	3.399.300
Por via maritima.....	9.686	581.160
Total.....	206.220	12.273.200
Dia 1 a 26:		
E. F. Leopoldina.....	130.007	9.000.420
E. F. Central.....	56.655	3.399.300
Por via maritima.....	9.734	584.040
Total.....	216.396	12.983.760

EMBARQUES DISCRIMINADO

Dia 26:		
Estados Unidos.....	6.025	361.500
Europa.....	2.119	128.940
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	1.179	70.200
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	450	7.000
Total.....	9.494	569.640

De 1 a 26:	Saccas	Kilgs.
Estados Unidos.....	35.180	2.110.800
Europa.....	86.957	5.217.420
Rio da Prata.....	3.786	227.160
Pacifico.....	2.814	168.840
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	16.599	935.940
Total.....	145.336	8.730.160

Desde 1 de julho.....	324.875	19.492.500
-----------------------	---------	------------

COTAÇÃO POR ARROBA
(Conforme a qualidade)

Tipos:	
N. 3.....	9\$100 a 9\$200
N. 4.....	8\$800 " 8\$900
N. 5.....	8\$500 " 8\$600
N. 6.....	8\$200 " 8\$300
N. 7.....	7\$900 " 8\$000
N. 8.....	7\$500 " 7\$600
N. 9.....	7\$200 " 7\$300

EM SANTOS

O mercado de café, nessa praça, regulava, também firme, tendo subido o tipo 7, a 5\$ por 10 kilos.

Entraram ante-hontem 80.632 saccas e sahiram 31.328, tendo passado, hontem, por Jundiahy 68.700 saccas.

Desde 1 do mez foram recebidas 1.371.834 saccas, na média de 54.874 e desde 1 de julho 2.219.015, sendo o stock de 1.919.406 ditas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evolução do ultimo encerramento das bolsas de café

Dia 25:
Nova-York, alta de 9 a 14 pontos nas opções e de 1/4 a 1/2 no disponível do Rio e de 1/8 c. no de Santos.
Opção de setembro, 8,90 centimos por libra.
Havre, alta de 75 centimos.
Opção de setembro, 60,75 francos por 50 kilos.
Hamburgo, alta de 50 a 1 pfennigs.
Opção de setembro, 47,50 pfennigs por 1/2 kilo.
Londres, alta 9 a 1 sh.
Opção de setembro, 43 shs. por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS

Bolsas:	Saccas
Nova York.....	175.933
Havre.....	30.900
Hamburgo.....	15.000
Londres.....	25.000
Total.....	246.833

ABERTURA DE HONTEM

Dia 26:

Nova-York, alta de 1 a 6 pontos.

Havre, inalterado.

Hamburgo, baixa parcial de 50 pfennigs.

Londres, alta parcial de 3 d.

Opções:

Havre—Setembro 60,75, dezembro 60,75, março 61 e maio 61,25 francos.

Hamburgo—Setembro 47,50, dezembro 48,25, março 49 e maio 49,25 pfennigs.

Londres—Setembro 43 shs. e 3 d., dezembro 43 shs. e 9 d., março, 44 shs. e 3 d. e maio 44 shs. e 3 d.

INTERMEDIARIA

Nova-York, alta de 6 a 8 pontos.

SEGUNDA CHAMADA

Nova-York, alta de 7 a 9 pontos.

Havre, alta de 50 centimos.

Hamburgo, alta de 1 a 1,25 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 26

De Buenos Aires e escalas—Paquete inglez *Vandyck*, commandante Cadogan; passageiros: Halbert Slont, Daniel Lindsay, Dr. Adalberto Ferreira, Afonso Ferreira, Marcilio da Motta, Morrey Mac. Connell, Mabel Sampaio, Guillermina Pereira, Germano Campos e familia, oito em 2ª e 3ª classes e mais 227 em transito; carga a Norton Megaw.

De Manãos e escalas—Paquete nacional *Tapy*, commandante Manoel José; carga a Companhia Commercio e Navegação.

De Buenos Aires e escala—Paquete francez *Dicon*, commandante Fromy, passageiros: Bernard Reverras, Mr. Pernot e familia, Manoel Ugarte e 11 em segunda e terceira classe e mais 102 em terceira classe em transito; carga a Antunes dos Santos.

De Porto Alegre e escalas—Paquete nacional *Itaqui*, carga a Lage Irmão.

De Pernambuco e escalas—Paquete nacional *Hussuch*, commandante Kewin, passageiros: Albido Nery, Francisco Guida, João de Albuquerque Maranhão, Gistelino dos Santos Vidal, Dr. Luiz Gonçalves, José Pinheiro Ramos, Theodoro Falhemberg, Pacifico Luiz, Ernesto Chadwick, Major Pedro Cabral e familia, Manoel de Carvalho, Theophilo Marques, Alcídio Carvalho, Octavio Cerqueira, Abrahão Freres Cacht, José Macêdo, Luiz Rodeshife e familia, Frei Diogo Freitas, Alfredo Lopes da Costa, Lacerda Pereira, Celso Padua, Theothonio Mesquita, Raymundá Witter, Dr. Annibal Fernandes e senhora, Alfredo Torres, Aristides Coutinho, Dr. Carlos Vivars e 18 em terceira classe e 50 em transito, carga a Lage Irmão.

De Buenos Aires e escala—Paquete italiano *Duca de Genova*, commandante Mascazzini, trazendo 17 passageiros para o Rio e 572 em transito; carga a Martinelli.

De Cardiff—Vapor grego *Jossifoglon*, commandante Theophilatos, carvão a Cori Brothers.

Saídas do dia 26

Para Hamburgo e escalas—Paquete *Cap Verde*, passageiros: Armando Cardoso, Adalardo Bacellar, Arthur Fanto, Willy Waldmüller, José Francisco Sobrera, Dr. Oscar Castilhos e senhora e 9 em terceira classe.

Para Santa Lucia e escala—Vapor inglez *Casfield*.

Para Nova Orleans e escala—Vapor inglez *Calderygrove*.

Para Rotterdam—Vapor inglez *Helmismuir*.

Para Genova e escala—*Duca de Genova*, passageiros: Carolina de Oliveira, Branca Bianchi, Coronel J. Vieira e familia e 100 em terceira classe.

Para Galveston—Vapor inglez *Burnsfield*.

Para Paranaguá e escalas—Paquete nacional *Candelaria*.

Para Bordeaux e escalas—Paquete francez *Dicon*, passageiros: M. de Pompis, M. Roger Charles, M. Denean, Antonio Francisco Coelho, Antonio de Souza Botafogo e senhora, Luiz de Souza Botafogo, 14 em segunda e 28 em terceira classes.

Para Manãos e escalas—Paquete nacional *Acre*, passageiros: Cassimira Palunowska e familia, Eugenio Graça, Tenente Clemente da Silva, Dr. J. J. Pereira Vianna Junior, Tenente Sergio Cardim, Mario Alves Castilhos, Epaminondas Lral, Olegario Passos, Antonio L. da Faria e familia, Pedro Ribeiro, Carolina de Andrade, José Maria Macedo, Madama H. Enis, Clotilde Oszmanska, E. R. de Labiston, Dr. J. M. de Castro, Dr. H. Jarabury, Dr. J. Muller, José Martinelli e senhora, Manoel Marques, Coronel Manoel V. Marques, Alvaro da Cruz, E. Pellicier, Camillo Martins, Julia Catella, Rogério Alves, J. D. Arruda Lobo, Joaquim do Rêgo Barros, Christpim e Carlos Barbosa, Alvaro Pinto e 26 em terceira classe.

VAPORES ESPERADOS

Marselha e escalas, <i>France</i>	27
Rio da Prata, <i>K. Victoria</i>	27
Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	27
Liverpool e escalas, <i>Ortega</i>	27
Rio da Prata, <i>Vandyck</i>	27
Valparaíso e escalas, <i>Victoria</i>	27
Portos do sul, <i>Itanema</i>	28
Nova York, <i>Vasari</i>	28
Santos, <i>Eisnach</i>	28
Liverpool e escalas, <i>Gibraltar</i>	28
Portos do sul, <i>Itatiba</i>	28
Liverpool e escalas, <i>Spencer</i>	29
Rio da Prata, <i>Derna</i>	29
Hamburgo e escalas, <i>Blucher</i>	29
Hamburgo e escalas, <i>Asuncion</i>	30
Trieste e escalas, <i>Laura</i>	30
Portos do norte, <i>Itauna</i>	30
Bremen e escalas, <i>Norderney</i>	30
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	30
Portos do sul, <i>Orion</i>	31
Itapuca e escalas, <i>Itatiba</i>	31
Rio da Prata, <i>Liger</i>	31

Setembro :

Southampton e escalas, <i>Avon</i>	1
Buenos Aires e escalas, <i>K. F. August</i>	1
Antuérpia e escalas, <i>Guthyba</i>	1
Portos do Norte, <i>S. Paulo</i>	1
Rio da Prata, <i>Coburg</i>	2
Rio da Prata, <i>Duca di Genova</i>	2
Genova e escalas, <i>Luiziana</i>	2
Rio da Prata, <i>Regina Elena</i>	2
Recife e escalas, <i>Itapuka</i>	2
Aracaju e escalas, <i>Itapuca</i>	2
Rio da Prata, <i>Bahia Laura</i>	2
Antuérpia e escalas, <i>President Bouge</i>	3
Porto do Norte, <i>Aymoré</i>	3
Rio da Prata, <i>Alcalá</i>	3
Portos do Norte, <i>Olinda</i>	3
Liverpool e escalas, <i>Dirro</i>	4
Rio da Prata, <i>Sofia Hoberburg</i>	4
Hamburgo e escalas, <i>San Nicolos</i>	5
Liverpool e escalas, <i>Cinova</i>	5
Bremen e escalas, <i>Würzburg</i>	6
Portos do Norte, <i>Ceará</i>	6
Bordões e escalas, <i>Samara</i>	6

VAPORES A SAIR

Bahia e Pernambuco, <i>Itaghy</i>	27
S. Mathews e escalas, <i>Mayrink</i>	27
Southampton e escalas, <i>Araguaya</i>	27
Callio e escalas, <i>Ortega</i>	27
Nova York, <i>Wandyck</i>	27
Liverpool e escalas, <i>Victoria</i>	27
Stockolmo e escalas, <i>K. Victoria</i>	27
Rio da Prata, <i>France</i>	27
Rio da Prata, <i>Vasari</i>	28
Recife e escalas, <i>Itaquera</i>	28
Liverpool e escalas, <i>Desna</i>	29
Villa Nova e escalas, <i>Iris</i>	29
Bremen e escalas, <i>Eisnach</i>	29
Portos do sul, <i>Itassucé</i>	30
Rio da Prata, <i>Blucher</i>	30
Portos do norte, <i>Brazil</i>	30
Manãos e escalas, <i>Pirangy</i>	30
Rio da Prata, <i>Laura</i>	30
Pará e escalas, <i>Corcovado</i>	30
Aracaju e escalas, <i>Itaperuna</i>	30
Bordões e escalas, <i>Liger</i>	30
Porto Alegre e escalas, <i>Itapuca</i>	30

Setembro :

Porto do Sul, <i>Itauna</i>	1
Rio da Prata, <i>Amazonas</i>	1
Rio da Prata, <i>Avon</i>	1
Hamburgo e escalas, <i>Habsburg</i>	1
Hamburgo e escalas, <i>K. F. August</i>	1
Laguna e escalas, <i>Laguna</i>	1
Natal e escalas, <i>Cubão</i>	2
Genova e escalas, <i>Duca di Genova</i>	2
Rio da Prata, <i>Luiziana</i>	2
Montevideo e escalas, <i>Sirio</i>	2
Genova e escalas, <i>Regina Elena</i>	2
Amarração e escalas, <i>Natal</i>	2

Hamburgo e escalas, <i>Bahia Keaura</i>	2
Bremen e escalas, <i>Coburg</i>	2
Southampton e escalas, <i>Alcalá</i>	3
Buenos Aires e escalas, <i>President Biege</i>	4
Rio da Prata, <i>Barro</i>	4
Trieste e escalas, <i>Sofia Hobsberg</i>	5
Laguna e escalas, <i>Rio Napemirim</i>	5
Itapuca e escalas, <i>Itapuca</i>	5
Rio da Prata, <i>Samara</i>	6
Montevideo e escalas, <i>Rio de Janeiro</i>	6

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	16 5 64	15 5 64
Sobre Paris.....	\$393	\$400
Sobre Hamburgo.....	\$732	\$741
Sobre Italia.....	—	\$595
Sobre Portugal.....	—	\$297
Sobre Nova York.....	—	\$5112
Libra esterlina — em moeda.....	—	153000
Onça nacional — em vales, por 1\$000.....	—	15687
Apólices goaes de 1:000\$, 5%.....	—	9255000
Apólices goaes de 1:000\$, 5% (títulos provisórios).....	—	100000
Apólices do empréstimo nacional de 1897, nom.....	—	9505000
Apólices do empréstimo nacional de 1903, port.....	—	9045000
Apólices do empréstimo nacional de 1901, nom.....	—	8973000
Apólices do empréstimo municipal de 1904, nom.....	—	2703000
Apólices do empréstimo municipal de 1906, port.....	—	190000
Apólices da Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	—	8133000
Companhia Terras e Colonização.....	—	6500
Companhia Estrada de Ferro Goyaz.....	—	495000
Companhia Docas da Bahia.....	—	618250
Companhia Seguros Integridade.....	—	668000
Companhia Docas de Santos.....	—	5505000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de algodão:

	Fardos
Entradas em 25.....	—
Saídas em 25.....	354
Existencia em 25.....	15.916

Mercado paralisado.

Observações

Mercado de Liverpool, 7 pontos de alta.

Mercado de assucar:

	Sacos
Entradas em 25.....	2. 8
Saídas em 25.....	5. 11
Existencia em 25.....	120.264

Mercado se firmando.

Observações

As entradas foram de Campos.

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 4.258 saccas, na base de 7\$900 e 8\$ por arroba, para o tipo 7, desensacado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 1.619 saccas, ao preço de 7\$900 e 8\$, fechando o mercado firme.

Total das vendas conhecidas, 5.907 saccas.

Entradas conhecidas:

	Sacca
Cabotagem.....	—
Barra dentro.....	8
E. F. Leopoldina.....	10.128
E. F. Central.....	—
Total.....	10.176

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 18 A 23 DE AGOSTO DE 1913

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguardente:				Dita de Santa Catharina:			
De Paraty.....	150\$000	165\$000	Por 480 litros.	Em lata de 2 kilos (Itajahy).....	80\$100	81\$400	Por c/60 kilos.
De Angra.....	145\$000	160\$000	Idem.	Em lata grande (Laguna).....	76\$800	79\$200	Idem.
De Campos.....	145\$000	150\$000	Idem.	Dita americana em barris.....	Não ha	Não ha	
De Macaé.....	145\$000	150\$000	Idem.	Batata nacional.....	\$180	\$200	Por kilo.
Da Bania.....	145\$000	150\$000	Idem.	Dita estrangeira:			
De Pernambuco.....	145\$000	150\$000	Idem.	Portuguesa (Lisboa).....	18\$000	49\$300	Por 2/2 caixas.
De Aracajú.....	145\$000	150\$000	Idem.	Franceza.....	17\$000	18\$000	Idem
Do Sul.....	145\$000	150\$000	Idem.	Ingleza (Nova Zelandia).....	Não ha	Não ha	
Alcool (caldo):				Borracha de mangabeira, do Minas.....	28\$000	33\$000	Por 15 kilos.
De 40 grãos.....	230\$000	250\$000	Idem.	Bren americano claro.....	26\$000	28\$000	Por 280 libras.
De 38 grãos.....	220\$000	230\$000	Idem.	Dito escuro.....	Nominal	Nominal	
De 36 grãos.....	200\$000	215\$000	Idem.	Café:			
Alfafa nacional.....	\$210	\$220	Por kilo.	Lavado.....	—	—	
Dita do Rio da Prata.....	\$180	\$190	Idem.	Moka.....	—	—	
Algodão em rama:				Maragogipe.....	—	—	
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.....	10\$000	10\$400	Por 10 kilos.	Typo n. 1.....	—	—	
Pernambuco, 1ª sorte.....	9\$600	10\$000	Idem.	Typo n. 2.....	—	—	
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 3.....	—	—	
Assu, 1ª sorte.....	9\$600	10\$200	Idem.	Typo n. 4.....	—	—	
Natal, 1ª sorte.....	9\$400	9\$900	Idem.	Typo n. 5.....	—	—	
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 6.....	8\$000	8\$400	Por arroba.
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$500	9\$900	Idem.	Typo n. 7.....	7\$600	8\$000	Idem.
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 8.....	7\$200	7\$600	Idem.
Ceará, 1ª sorte.....	9\$600	9\$900	Idem.	Typo n. 9.....	6\$800	7\$200	Idem.
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 10.....	—	—	
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$500	9\$900	Idem.	Escolha.....	—	—	
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento:			
Macaé, 1ª sorte.....	—	—	Idem.	Marca Pyramid.....	—	12\$000	Por barrica.
Macaé, regular.....	—	—	Idem.	Dita Atlas.....	—	11\$500	Idem.
Penedo, 1ª sorte.....	9\$000	9\$500	Idem.	Dita Excelsior.....	11\$500	12\$000	Idem.
Sergipe, Dorcas.....	9\$000	9\$500	Idem.	Dita Visurgis.....	11\$000	11\$500	Idem.
Sergipe, Itabaiana.....	Nominal	Nominal	Idem.	Dita Tres Jacarés.....	11\$000	11\$500	Idem.
Maranhão, regular.....	—	—	Idem.	Dita Picareta.....	11\$000	11\$500	Idem.
Piauí, regular.....	—	—	Idem.	Dita Exposição.....	11\$000	11\$500	Idem.
Arroz nacional:				Dita Corôa Preta.....	11\$000	11\$500	Idem.
Superior.....	40\$000	46\$700	Por 100 kilos.	Dita Cathedral.....	11\$000	11\$500	Idem.
Bom.....	35\$000	38\$300	Idem.	Dita Graty.....	—	12\$000	Idem.
Regular.....	31\$700	33\$300	Idem.	Dita Granada.....	—	11\$500	Idem.
Do norte, branco.....	36\$700	38\$300	Idem.	Farelo de trigo:			
Rajado, do norte.....	31\$700	33\$300	Idem.	Do Moinho Fluminense.....	7\$900	8\$200	Por 100 kilos.
Dito estrangeiro:				Do Moinho Inglez.....	7\$900	8\$200	Idem.
Inglez (Rangoon).....	Não ha	Não ha	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Agulha.....	55\$000	63\$300	Idem.	Especial.....	17\$800	18\$200	Idem.
Assucar:				Fina.....	16\$900	17\$300	Idem.
Branco usina, div. procedencias.....	Não ha	Não ha		Peneirada.....	16\$600	16\$000	Idem.
Branco crystal, idem idem.....	\$240	\$300	Por kilo.	Grossa.....	12\$400	13\$300	Idem.
Branco 2º jacto, idem idem.....	\$250	\$300	Idem.	Dita de Santa Catharina, grossa.....	12\$400	13\$300	Idem.
Branco 3ª sorte, idem idem.....	\$340	\$360	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Somenos, idem idem.....	Não ha	Não ha		De 1ª qualidade.....	24\$000	24\$500	Por 2/2 saccos.
Masavinho, idem idem.....	\$200	\$280	Idem.	De 2ª qualidade.....	23\$000	23\$500	Idem.
Crystal amarello, idem idem.....	\$240	\$280	Idem.	De 3ª qualidade.....	22\$000	22\$500	Idem.
Mascavo bom, idem idem.....	\$180	\$195	Idem.	Dita do Moinho Inglez:			
Mascavo regular, idem idem.....	\$170	\$180	Idem.	De 1ª qualidade.....	24\$200	24\$700	Idem.
Mascavo baixo, idem idem.....	\$150	\$170	Idem.	De 2ª qualidade.....	23\$000	23\$500	Idem.
Bacalhão em caixa:				De 3ª qualidade.....	22\$000	22\$500	Idem.
Dito em tina:				Dita do Rio da Prata:			
Gaspe.....	—	44\$000	Por tina.	De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
Americano (Halifax).....	—	40\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
Peixelim.....	35\$000	37\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Banha de Porto Alegre:				Dita americana:			
Em lata de 2 kilos.....	80\$400	82\$800	Por c/60 kilos.	Em barrica.....	—	—	Por barrica.
Em lata de 20 kilos.....	80\$400	82\$800	Idem.	Em sacco.....	23\$000	23\$500	Por sacco.
Banha de Minas Geraes:				Feijão nacional:			
Em lata de 2 kilos.....	Não ha	Não ha		Preto de Porto Alegre.....	23\$000	23\$800	Por 100 kilos.
Em lata grande.....	—	—		Preto da terra.....	Não ha	Não ha	
				Preto de Santa Catharina.....	23\$300	23\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Feijão nacional:			
Manteiga	30\$000	36\$700	Por 100 kilos.
Euxofre	30\$300	33\$300	Idem.
Mulatinho	23\$300	26\$700	Idem.
Branco	Não ha	Não ha	
Amendoim	31\$700	33\$300	Idem.
Vermelho	Não ha	Não ha	
De cores diversas	23\$300	26\$700	Idem.
Feijão estrangeiro:			
Branco	38\$700	39\$300	Idem.
Amendoim	37\$100	37\$900	Idem.
Fra-linho	35\$500	38\$700	Idem.
Fumo em corda do Rio Novo:			
Especial	1\$500	1\$600	Por kilo.
Superior	1\$200	1\$300	Idem.
Regular	\$900	1\$000	Idem.
Dito em corda do Pomba:			
De primeira	1\$500	1\$400	Idem.
De segunda	1\$100	1\$200	Idem.
Baixo	\$800	\$900	Idem.
Dito em corda do sul do Minas:			
Especial	1\$200	1\$300	Idem.
De primeira	1\$000	1\$100	Idem.
De segunda	\$800	\$900	Idem.
Baixo	—	—	
Dito em corda do Goyaz:			
Especial	1\$600	1\$700	Idem.
De primeira	1\$300	1\$400	Idem.
De segunda	1\$000	1\$100	Idem.
Dito em folha de Porto Alegre:			
Amarello I.	\$620	\$660	Idem.
Amarello II.	\$520	\$560	Idem.
Commun I.	\$600	\$620	Idem.
Commun II.	\$500	\$520	Idem.
Dito em folha da Bahia:			
Marca P. E. S.	1\$600	1\$700	Idem.
Marca P. F.	1\$400	1\$500	Idem.
Marca P. P.	1\$200	1\$300	Idem.
Marca P.	1\$000	1\$100	Idem.
De primeira	\$800	\$900	Idem.
De segunda	\$600	\$700	Idem.
De terceira	\$400	\$500	Idem.
De quarta	\$300	\$400	Idem.
Karozene americano, div. marcas	7\$500	8\$200	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	130\$900	Por milheiro.
Ditos nacionaes hydraulicos	4\$000	10\$000	Por metro quad.
Manteiga do sul	—	—	
Dita de Minas	3\$600	3\$800	Por kilo.
Dita estrangeira, diversas marcas	—	—	
Matte em folha	\$360	\$550	Idem.
Milho amarello do norte	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra	12\$300	12\$900	Por 100 kilos.
Dito branco da terra	12\$900	13\$200	Idem.
Dito da terra, misto	11\$300	11\$900	Idem.
Óleo de linhaça em barril	\$800	\$930	Por Lilo.
Dito idem em lata	\$500	\$850	Idem.
Dito de caroço de algodão	\$130	\$900	Por litro.
Phosphoros:			
Marca Olho	—	44\$000	Por lata
Dita Brilhante	—	43\$000	Idem.
Dita Bandeirinha	—	—	
Dita Palpite	—	—	
Dita Pinheiro (Curityba)	—	39\$000	Idem.
Dita Orion	—	43\$000	Idem.
Dita Raio X	—	43\$000	Idem.
Dita Domesticos	—	41\$000	Idem.
Ditos de cera:			
Marca Olho	—	62\$000	Idem.
Dita Raio X	—	62\$000	Idem.
Pinho:			
Americano	\$290	\$310	Por pé.
De resina	86\$000	88\$000	Por duzia.
Spruce	85\$000	86\$000	Idem.
Sueco branco	85\$000	86\$000	Idem.
Sueco vermelho	86\$000	88\$000	Idem.
Do Paraná de 1ª qualidade	68\$000	70\$000	Idem.
Do Paraná de 2ª qualidade	56\$000	58\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Sal do norte	—	6\$500	Por s/60 kilos.
Dito de Cabo Frio	—	5\$000	Idem.
Dito estrangeiro	—	7\$500	Idem.
Sebo do Rio Grande	—	\$660	Por kilo.
Dito do Matadouro	—	\$610	Idem.
Dito do Rio da Prata	Nominal	Nominal	
Telhas francezas	—	380\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas	1\$000	1\$130	Por kilo.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	1\$020	1\$100	Idem.
Puras mantas	1\$100	1\$200	Idem.
Defeituosas	Nominal	Nominal	
Dito do Rio Grande do Sul:			
Systema platino, patos e mantas	1\$000	1\$060	Idem.
Systema platino, puras mantas	1\$000	1\$160	Idem.
De Matto Grosso, patos e mantas	\$920	1\$000	Idem.
Vinho:			
Nacional, do Rio Grande	100\$000	130\$000	Por pipa.
Estrangeiro, virgem	340\$000	345\$000	Idem.
Estrangeiro, verde	340\$000	350\$000	Idem.
Estrangeiro, Collares	360\$000	370\$000	Idem.

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 18 A 23 DE AGOSTO PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam	45 e 50 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Antuerpia	45 e 50 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Barcelona	71 francos seccos por 1.000 kilos.
Bordões	48 francos e 10 % de capa por 900 kilos.
Bremen	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Cadiz	76,50 francos seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	52 /6 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Fiume	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Genova	40 frs. e 10 % de capa por 1.000 kilos.
Hamburgo	45 e 50 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Havre	52,50 frs. e 10 % de capa por 900 kilos.
Leixões	40 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Lisboa	40 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Liverpool	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Londres	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Malaga	80 francos seccos por 1.000 kilos.
Marselha	40 francos e 10 % de capa por 1.000 kilos.
Rotterdam	45 s/ e 50 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Southampton	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Trieste	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Christiania	60 schs. seccos por 1.000 kilos.
Gesle	60 schs. seccos por 1.000 kilos.
Guthenburg	59 schs. seccos por 1.000 kilos.
Malmo	60 schs. seccos por 1.000 kilos.
Stockolmo	59 schs. seccos por 1.000 kilos.

Portos americanos:

a) do Atlantico:

Buenos Aires	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Nova York	50 cents. e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans	50 cents. e 5 % por sacca de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud	50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Antofagasta	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Caldera	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
California	75 s/ e 80 schs. seccos e 5 % por 1.000 kilos.
Callao	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Coronel	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Corral	50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 schs. e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Punta Arenas	25 schs. seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Taltal	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo com opções	47 /6 schs. seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos
(Por 1.000 kilos com transbordo)
Em Nova York

Cape-Town.....	60 s/ e 2 1/2 %
Alaroa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %
East-London.....	60 s/ e 2 1/2 %
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %
Beira.....	—

Em portos europeus

30 s/ e 40 s/ e 2 1/2 %
30 s/ e 40 s/ e 2 1/2 %
30 e 41 s/3 e 2 1/2 %
30 e 41 s/3 e 2 1/2 %
30 e 41 s/3 e 2 1/2 %
40 s/ e 2 1/2 %
73 s/6 seccos

Directo

45 s/
45 s/
45 s/
45 s/
45 s/
65 s/

O syndico, João Severino da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.705— Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos nos processos de fabricação de louça de ferro esmaltado, para qua pretende privilegio a Companhia Paulista de Louça Esmaltada, estabelecida na Moóca, São Paulo.

A invenção se refere a melhoramentos nos processos de fabricação de utensílios de ferro esmaltado, desde o trabalho sobre chapas laminadas, a decapagem, preparação e composição do esmalte e sua aplicação nos objectos destinados a receber-o, até a respectiva secagem e queima em fornos especiaes, comprehendidas as installações eapparelhos referentes a cada uma das phases pelas quaes terão de ser submettidos. Assim, a fabricação de louça de ferro esmaltado se divide em duas partes: mecanica e chimica. Na primeira ficam comprehendidas as manipulações das chapas de ferro batido nas prensas e tornos; a) com aperfeiçoamentos no systema de alisar os objectos no torno por meio de um apparelho (fig. 51) e outro que serve para formar o bojo (fig. 52); b) em um apparelho destinado a cortar e frisar sobre o torno chapas de forma oval ou redondas (fig. 54); c) na applicação de machinas aperfeiçoadas para agredar longitudinal e circularmente; d) na applicação do systema de soldar por meio de oxigenio e acetyleno para unir bicos, azas e cabos dos diffrentes utensílios.

Pela simples vista e exame dos desenhos dos apparelhos e machinas comprehendese o resultado de sua applicação, o que talvez uma descripção não consiga fazer tão claramente, mesmo para os que não são technicos.

Na segunda, a parte chimica se subdivide em quatro, a saber: a) a de-oxidação da superficie do ferro-decapagem; b) as formulas ou composição dos ingredientes para fazer os esmaltes; c) sua applicação sobre os objectos a esmaltar e respectiva secagem; d) a queima ou fusão do esmalte applicado sobre a superficie dos utensílios de ferro batido, por meio de fornos de systema aperfeiçoado.

A) decapagem:—o processo de desoxidação aperfeiçoado consiste em abreviar esta phase da fabricação, não pela diluição ou emencntrção dos acidos, mas pelo systema que adoptamos de installação o respectivos apparelhos, obtendo resultado perfeito, rapido e completo.

Consta a installação de tres salas (fig. 28): na primeira, com pavimento de tijolos alcatroados, se acham os tanques de grés especiaes, cheios de acido chlorhydrico diluido, onde se são mergulhados os objectos, e de um forno (figs. 37, 44 e 47) destinado a preparar para desoxidar os objectos em ferro bruto. Este forno tem por fim:

a) queimar as materias organicas, como o oleo e graxa que habitualmente existem nos objectos que devem ser decapados;

b) aquecer o ambiente dos tanques de acido;

c) manter em temperatura alta outro tanque com solução de soda para lavagem dos objetos desoxidados.

A sua construeção é a de fornos a muffula, porém a potencialidade de calor não fica somente na parte correspondente a muffula, onde é necessaria uma temperatura que não exceda de 600 grãos, sendo o seu recuperador menor que o dos outros fornos, que adiante vamos descrever. De modo que, o calor em vez de ser utilizado completamente para aquecer o ar de carburação, serve tambem para aquecer as paredes do proprio forno, irradiando-se pelo ambiente e na sahida por um canal vae ainda aquecer o tanque de solução de soda na segunda sala. Neste tanque, de grandes dimensões o canal de gaz quente passa no meio da agua, mantendo esta em constante ebulição.

Na segunda sala, onde ficam os tanques de agua pura, de solução de cal e solução de soda, estão as grelhas de secagem, onde são depositados os objectos limpos (fig. 27). Esta separação de tanques de acidos dos outros, em differentes compartimentos, é de grande conveniencia para o resultado final. Na terceira sala serão passados em revista todos os objectos, afim de verificar se estão perfeitos, sendo feita a competente reparação no caso de necessidade, para ser applicado o banho de esmalte.

b) As formulas de esmaltes consistem em tres composições, conforme o destino de cada uma, obedecendo ao grão de fusibilidade:

1ª) de fundo ou controxido, para ser applicado directamente sobre o ferro e servir de suporte a outra camada; 2ª, de branco para segunda camada ou cobertura, cuja cor pôde variar, conforme os oxidos corantes associados por occasião de se fazer a moagem; 3ª a de azul ou marron, de composição especial, variando apenas para obter o marron na substituição do silicato de cobalto pelo oxido de ferro e manganéz.

Eis as formulas: 1ª fundo ou controxido:

Areia quartzosa fina, kilogrammas.....	97
Silicato de aluminio e sodio, idem.....	90
Fluorato de cal, idem.....	14
Carbonato de sodio, idem.....	123
Nitrato de sodio, idem.....	9
Acido borico, idem.....	36
Oxido de nickel, grammas.....	920

2ª branco:

Quartzo pulverisado, kilogrammas.....	34
Silicato de aluminio e sodio, idem.....	80
Kaolim, idem.....	14
Vidro opale pulverisado, idem.....	22
Borato de sodio, idem.....	62
Carbonato de sodio, idem.....	46
Nitrato de potassio, idem.....	8
Oxido de antimonio, idem.....	8

3ª Azul ou marron :

Quartzo pulverisado kilogrammas.....	39
Silicato de aluminio e sodio idem.....	63
Kaolim, idem.....	12
Fluorato de cal idem.....	8
Borato de sodio idem.....	58
Carbonato de sodio idem.....	10
Nitrato de potassio idem.....	8
Oxido de antimonio idem.....	4
Silicato de cobalto (ou substituido).....	3
Oxido de ferro idem.....	6
Oxido de manganéz idem.....	9

Feita a mistura de cada um dos ingredientes, correspondente a cada formula, em vasilhas separadas, proviamente pesados os ingredientes, será collocada em tambores rotativos, afim de se fazer mais intimamente a mistura. Consta a installação para a preparação do esmalte de tres compartimentos (fig. 50), a saber : no centro, os misturadores, communicando-se de um lado com o forno de derreter e de outro com os moinhos. No compartimento em que está o forno de derreter, a naquelle em que se acham os moinhos, existe um plano com tres metros de altura, communicando-se por uma ponte que atravessa a sala do centro. Os ingredientes depois de misturados serão levados por meio de um wagonete de forma especial para o compartimento do forno, sobre o qual descarrega em panella correspondente. Este forno (figs. 29, 32, 38, 49), que tem de produzir uma temperatura elevadissima, por meio de uma chamma a mais pura possivel, é aquecido a gaz. Este é formado no gerador collocado no centro da parte posterior do forno (fig. 39), sendo o dito gerador de forma especial conica, com grelhas grandes e verticaes, que produz o gaz por meio de perfeita distillação do carvão virgem. Esta gaz vem dirigido a vontade em qualquer uma das tres panellas que compõem a parte superior do forno. Na entrada da mesma o gaz se mistra com o ar fortemente aquecido, fornecendo um verdadeiro jacto de chamma de elevada temperatura.

Na parte central do forno acha-se o recuperador formado de uma serie de peças de feitto especial, de modo a formar uma grande quantidade de canaes verticaes, nos quaes passam os gases que já foram aproveitados, e de canaes horizontaes onde passa o ar que fica em altissima temperatura, servindo para a queima do gaz na entrada da panella; Logo abaixo das panellas existe um canal aberto no qual por meio de pequenas chaminés, forma-se constante tiragem de ar frio, que impede a massa derretida atravessar as juntas das peças da panella. Derretida na temperatura de 1.200 a 1.400 grãos, a mis-

tura de ingredientes são de uma bica da altura de 4 metros para projectar-se dentro de uma cuba d'água fria, collocada no plano superior. O esmalte assim obtido, retirado da cuba, é transportado através da ponte até aos moinhos no plano superior, sobre o qual despeja dentro dos moinhos, juntamente com adição de água filtrada e isenta de matéria orgânica. Junta-se por essa occasião 8 % de argilla azul para a 1ª formula, 6 a 7 % de argilla branca e 8 % de phosphorite; 3 % de ácido titanio para a 2ª formula, e 3 % de argilla amarela e 1 % de oxido de cobre para a 3ª formula.

Depois de acabada a operação da moagem do esmalte sae dos moinhos sob a forma de mel espesso para o plano inferior, onde se acha installada a esmaltaria que deve receber a massa. Esta phase da fabricação tem a sua importancia capital na simplificação do processo, com economia de tempo, mão de obra e materia prima.

C) A applicação dos esmaltes ou da massa se faz em recipientes de forma cônica, de zinco, onde se acha collocada, levando ter consistência fluida e homogênea, o que se obtém pela adição de água simples ou com sulfato de magnésio em proporção conveniente. O esmaltador por meio de uma colher colloca no interior do utensilio certa quantidade de massa, tendo-o antes mergulhado no recipiente, imprimindo movimentos no sentido de fazer cobrir a superficie interna e externa de modo uniforme. Depois, o objecto é collocado sobre dois supports horizontaes, com a bica ou abertura para baixo para escorrer o excesso. Vae em seguida na estufa, onde é aquecido até a temperatura de 40 grãos mais ou menos, afim de seccar e facilitar a adherencia da massa do esmalte. É este um departamento destinado à seccagem somente dos objectos, composto de grelhas e prateleiras, completamente fechado, estando os calorificos debaixo das grelhas. Estes calorificos são mantidos com os gazes que saem dos fornos, aquecendo o ar ambiente com temperatura igual (fig. 23). A humidade que se desprende dos objectos submettidos à seccagem pelo ar quente, são levados para o exterior pelos canaes existentes no plafond (tecto) do compartimento.

Finalmente, a queima dos utensilios assim preparados se faz depois de cada uma das applicações da massa, sendo levadas ao forno.

D) A queda dos utensilios é feita em fornos do systema completamente novo (figs. 40, 41 e 43), com geradores lateraes e paredes de forma circular, a meio gaz, sendo uma parte do calor obtida pela combustão nos geradores. O ar quente que serve para queimar o restante do gaz formado pela distillação do carvão sobre as grelhas, é aquecido em um recuperador de forma original — *nil d'abeille* — collocado no centro do forno, com grande superficie de aquecimento, entrando em mistura com o gaz em temperatura muito elevada.

Para obter uniforme e perfeita temperatura em todo comprimento da muffula, condição essencial para uma boa produção, são os geradores collocados de cada lado do forno e em sua parte anterior. Os gazes circulam em volta da muffula, sahindo na parte inferior da frente do forno.

As muffulas são formadas de peças de pequeno tamanho, ócas, para serem aquecidas com maior facilidade, tendo a sua junção feita pelo systema de macho e fêmea, alternadamente, o que dá grande elasticidade e impede a entrada de gaz no interior da muffula.

Um complemento do systema de nossos fornos, convem descrever o forno destinado a recoser as chapas de ferro batido (fig. 42) que têm passado pela operação de estampar na prensa (emboutissage), afim de tornal-os maleaveis novamente. Este forno, idêntico ao da muffula, é de grande tamanho para conter grande quantidade de objectos, os quaes devem ser queimados isentos do contacto do ar. Para esse fim, tem em sua parte posterior e separado, um pequeno gerador de ácido carbonico formado pela distillação de coke. Por meio de um canal este ácido carbonico entra na muffula pela parte inferior e atraz. O excedente sae por um canal aberto na parte superior e adiante da muffula.

É provido de um systema novo de carrinho giratorio que permite carregar uma grelha vazia, enquanto outra cheia está no forno.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos nos processos de fabricação de louça de ferro esmaltado.

Quanto a parte mecânica:

a) em um aparelho que serve para alisar os objectos no torno (fig. 51);

b) em outro aparelho que serve para formar o bojo (fig. 52);

c) em um aparelho destinado a cortar e frizar sobre o torno chapas de forma oval ou redondas (fig. 54);

d) na applicação de machinas para agraçar longitudinal e circularmente;

e) na applicação do systema de soldar por meio de oxygenio e acetileno para unir os bicos, azas e cabos dos diferentes utensilios.

Quanto a parte chimica:

a) a desoxidación ou decapagem dos objectos de ferro batido destinados a esmaltação por meio de um conjunto deapparellios, dispostos em compartimentos separados, de maneira a abreviar e aper-

feiçãoar os processos conhecidos, com economia de mão de obra e de tempo, sendo em numero de tres os referido; compartimentos (fig. 28): no 1º tanque de grés especiaes onde são depositados os objectos em solução de ácido chlorhydrico e um forno especial (figs. 37, 44 e 47), cuja temperatura se mantem em 600 grãos na muffula e irradiação pelo ambiente; no 2º tanques de água pura, de solução de cal e solução de sôda e grelhas de seccagem (fig. 27), sendo o tanque da solução de sôda aquecido por meio do canal que sae do forno do primeiro compartimento e atravessa pelo meio do liquido daquelle tanque, mantendo-o em constante ebulição. E um 3º compartimento onde são passados em revista todos os objectos, para ser feita a competente reparação em caso de necessidade;

b) as tres formulas do esmalte, sendo uma do fundo ou controxido, outra do branco que poderá tomar outra qualquer cor, aumentando-se por occasião da moagem qualquer oxigido corante conveniente, e uma terceira formula de azul ou marron, de composição especial, variando apenas para obter o marron na substituição do óxido de cobalto pelo oxido de ferro e de manganéz.

A 1ª do fundo ou controxido se compõe de :

Areia fina quartzosa kilogrammas.....	97
Silicato de aluminio e sodio, idem.....	90
Fluorato de cal, idem.....	14
Carbonato de sodio, idem.....	123
Nitrato de sodio, idem.....	9
Acido borico, idem.....	36
Oxido de nickel, grammas.....	0,020

Moer com agua e 8 % de argilla azul.

A 2ª branco:

Quartzo pulverizado, kilogrammas.....	31
Silicato de aluminio e sodio, idem.....	80
Kaolin, idem.....	14
Vidro opale pulverizado, idem.....	22
Borato de sodio, idem.....	62
Carbonato de sodio, idem.....	16
Nitrato de potassio, idem.....	8
Oxido de antimónio, idem.....	8

Moer em presença da agua com 6 % de argilla branca, 8 % de phosphorite e 3 % de ácido de titanio ou com oxidos corantes para outras cores.

A 3ª Azul ou Marron :

Quartzo pulverizado, kilogrammas.....	30
Silicato de aluminio e sodio, idem.....	63
Kaolin, idem.....	12
Fluoreto de cal, idem.....	8
Borato de sodio, idem.....	58
Carbonato de sodio, idem.....	10
Nitrato de potassio, idem.....	8
Oxido de antimónio, idem.....	4
Silicato de cobalto (para o azul), idem.....	3
Oxido de ferro (para o marron), idem.....	6
Oxido de manganéz (para o marron), idem.....	9

Moer em presença da agua com 3 % de argilla amarela e 1 % de oxido de cobre.

c) a installação destinada a preparar o esmalte composta de tres compartimentos (fig. 29), a saber :

no centro os misturadores, communicando-se de um ao outro por um canal de derreter e do outro com os moinhos. No compartimento em que está o forno de derreter e naquella em que se acham os moinhos existe um plano de tres metros de altura, communicando-se com uma ponte que atravessa o compartimento do centro, que simplifica esta phase da fabricação, com economia de tempo, mão de obra e materia prima; bem assim, o forno de derreter o esmalte aquecido a gaz, formando no gerador collocado no centro da parte posterior, tal como foi acima descripto (figs. 32, 29, 38, 39 e 49).

d) A applicação do esmalte ou da massa, em recipientes do forma cônica, tendo a consistência fluida e homogênea, o que se obtém pela adição de água simples ou em sulfato de magnésio em proporção conveniente, se faz cobrindo os objectos de uma camada uniforme externa e internamente, e collocando depois sobre supports com aberturas para baixo. Em seguida, vae á estufa, onde é aquecido até cerca de 40 grãos para obter adherção da massa do esmalte sobre o objecto.

e) A seccagem é feita em departamento especial (fig. 23), composto de grelhas e prateleiras, completamente fechado, estando os calorificos debaixo das grelhas. Estes calorificos são mantidos com gazes dos fornos, aquecendo o ar ambiente com temperatura igual e levando a humidade para o exterior pelos canaes existentes no tecto do compartimento.

f) A queima dos utensilios em fornos do systema moderno (figs. 40, 41 e 43), com geradores lateraes e paredes de forma circular, a meio gaz, sendo uma parte do calor obtida pela combustão nos geradores. Os gazes circulam em volta da muffula, sahindo na

parte inferior da frente do forno, dando uma temperatura uniforme em todo o comprimento da mufala, o que constitua condição essencial para uma boa produção.

E como complemento, outro forno destina-se a reaquecer as chapas de ferro-batido (fig. 42), lentico ao de mufalas, de grande tamanho para conter grande quantidade de objectos, os quaes devem ser *queimados isentos do contacto do ar*. Para esse fim, tem em sua parte posterior e separada um pequeno gerador de *acido carbonico* formado pela distillação do coque, fazem lo entrar na mufala pela parte inferior e atraz e sahindo adiante na parte superior. E' provido de um carinho giratório, permitindo carragar uma grelha vazia, enquanto outra cheia está no forno.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1913.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 7.736 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos applicaveis a machinas para fazer cigarros», para que pretendem privilegio Robert Alexander Sloan e John Edward Lloyd Barnes, domiciliados em Liverpool, Inglaterra

O objecto deste invento é regular ou facilitar a regulação de mecanismos para fazer cigarros do tipo continuo, de modo que os cigarros produzidos se conformem tanto quanto possível ao peso desejado, o para o levar a pratica arranjam um dispositivo para posar continuamente um numero especifico, ou sejam 100, dos cigarros, a medida que ellas sahem da machina.

A disposição mais simples, o peso continuamente indicado desta maneira pôd servir de guia para o operador da machina, indicando-lhes quando deve apressar a mão para cima ou para baixo o mecanismo fornecedor do tabaco, conforme o dispositivo para posar, mostra que os cigarros estão sahindo abaixo ou acima do peso desejado.

Preferimos contudo fazer o aparelho inteiramente automatico, combinando com o dispositivo de posagem um dispositivo sobresalente regulado por aquella e apropriado para regular convenientemente a engrenagem reguladora da velocidade do mecanismo fornecedor do tabaco.

Preferimos geralmente arranjar o dispositivo para pesar os cigarros a métrica que elles sahem da machina de os fazer.

Suppondo que o numero que deve ser continuamente posado é 100, o seu peso seria de pouco mais ou menos 1/4 de libra e como a regulação seria dentro de uma pequena percentagem a balança deve ser muito sensivel e não sujeita a ser prejudicada pelo mecanismo propulsor dos cigarros.

Representamos methodos para levar a effeito o nosso invento nos desenhos juntos, dos quaes a fig. 1 é uma vista diagrammatica destinada a explicar largamente o invento; figs. 2 a 6 mostram uma forma do appparelho mais detalhada, sendo a fig. 2 um plano e figs. 3, 4, 5 e 6, elevações em corte nas linhas respectivas AA, BB, CC e DD da fig. 2.

Figs. 7, 8 e 9 mostram uma construção modificada na qual os cigarros são impellidos ao longo do travessão da balança por uma cadeia conductora, sendo a fig. 7 um plano e figs. 8 e 9 elevações em corte nas respectivas linhas EE e FF da fig. 7.

As figuras restantes são vistas de fragmentos detalhados; fig. 10 é um diagramma mostrando o schema preferido de ligações electricas; fig. 11 mostra um dispositivo de contacto com mercúrio e figs. 12 e 13 mostram mecanismos alternativos para operar o fuso regulador de fornecimento do tabaco. Fig. 14 mostra um dispositivo para indicar quantitativamente o desvio no peso dos cigarros acima ou abaixo do normal.

Referindo-nos em primeiro logar á fig. 1 que, como já dissemos, é simplesmente diagrammatica, é um travessão da balança tendo o rúler apoiado nos extremos em cutello 2 e levando as roldanas 3 em que a tira girante sem fim 4 é passada.

Uma das roldanas 3 é positivamente engrenada á machina para fazer cigarros (sem prejudicar o equilibrio como subseqüentemente descripto) de modo que a velocidade da tira 4 é sempre proporcional á da machina para fazer cigarros, ou por outras palavras, á proporção em que os cigarros C são fornecidos pelo lançamento da machina de fazer cigarros, 6 é um deflector que determina onde os cigarros chegam no cinto e cahem no outro extremo em um cinto collector 7 do qual são levantados pelo auxiliar.

A tira leva evidentemente um numero constante de cigarros sendo este numero determinado pelo comprimento occupado nella pelos cigarros e a velocidade linear da tira em relação á velocidade da machina de fazer cigarros. 8 é um peso de balança que conserva horizontal o travessão da balança quando o peso dos cigarros na tira é normal; se os cigarros sahissem mais leves do que o determinado o extremo esquerdo do travessão levantar-se-hia e se fosse mais pesado abaixar-se-hia.

Desta maneira é continuamente posado em transito um numero certo de cigarros e na falta de qualquer regulador automatico o appparelho servirá de indicador, mostrando ao operador da machina quando deve apressar para cima ou para baixo o mecanismo fornecedor do tabaco, conforme os cigarros se mostram sahindo abaixo ou acima do peso determinado.

Contudo como já dissemos, a regulação é de preferencia effectuada automaticamente por meio de qualquer forma de sobresalente e é indicada dali uma forma typica do tipo electrico. 9 é o fuso regulador do fornecimento do tabaco da machina de fazer cigarros, sobre o qual está presa á roda tranqueta 10, a esta é apropriada para andar em volta em qualquer direcção pelos linguetes II e III levados para as alavancas II que estão encadeadas como representado nas partes internas dos selenoides L 2 e H 2.

Um polo da bateria 12 está ligado pelo fio M aos dentes conductores elasticos L 3, H 3 entre os quaes oscilla a haste 13 no extremo do travessão da balança. O outro polo da bateria está ligado pelo fio 14 a ambos os selenoides onde elle divide, indo um ramo L em volta do selenoide L 2 ao contacto fixo L 1, e o outro ramo H em volta do selenoide H 2 ao outro contacto fixo H 1.

Deve-se ver agora que si os cigarros C sahirem mais pesados do que deve ser, a haste 13 descerá e fechará o circuito electrico do selenoide H 2, e isto porá em movimento o linguete III e a roda 10 da machina a reduzir a velocidade do mecanismo fornecedor do tabaco.

Na construção actual, como subseqüentemente descripto, o circuito é immediatamente depois interrompido mecanicamente; e o movimento passa a passo da roda 10 é continuado por tanto tempo quanto a haste 13 permanece em baixo. A medida que a correcção se effectua o equilibrio é restabelecido e a haste 13 sobe gradualmente e por tanto tempo quanto fica livre dos dentes L 3, H 3 (quer dizer, enquanto os cigarros sahem com peso normal) o fuso regulador 9 fica na posição em que foi ultimamente ajustado. A acção é por consequente idêntica, mas em direcção opposta, durante o tempo em que os cigarros vão sahindo abaixo do peso normal, quando o selenoide L 2 entra em acção.

A construção representada nas figs. 2 a 6, que corresponde nas suas feições essenciaes á fig. 1, será agora promptamente entendida, sendo as partes correspondentes indicadas por numeros de referencia correspondentes ou letras tanto quanto possível.

O travessão da balança 1 é feito de quatro angulos 15 unidos por ligações superiores, inferiores e lateraes, de preferencia de aluminio, de maneira a formar uma estrutura tão leve e forte quanto possível.

A tira girante 4 é de preferencia feita de duas espessuras de tecido com os fios rijos transversaes de aço 16 cosidos entre ellas a intervallos regulares; estes salientam-se em cada lado além da tira e as suas extremidades são guiadas pelos angulos 15 e engrenagem com rodas dentadas nas roldanas 3.

Com esta disposição a tira não necessita ser muito esticada; visto a força ser positiva e sendo os fios guiados, conservam a tira frouxa e evitam que ella fique pen lante. Assim uma força muito pequena é sufficiente para fazer andar a tira.

Os cutellos 2 são levados pelos angulos atravessados 17 fixos a atravessar o topo do travessão da balança e descançam sobre as hastes 18 erigidas na barra 19 fixa á armação principal 20.

21 é o extremo da machina de fazer cigarros e 22 um de seus fusos, de preferencia o que forma o mecanismo de interrupção.

O impulso é transmittido dali, pelas rodas de engrenagem de parafuso 23 e cadeia 24, á haste 25 que está disposta com o eixo exactamente ao nivel da linha dos cutellos e em angulo recto com a mesma.

26 é uma haste leve em linha com a haste 25, montada nos conductores 27 no prato 28 formando um todo com o travessão. Este impelle através da engrenagem em espiral 29, fuso 30 e cadeia 31, a roldana 3 da tira 4.

O impulso é transmittido da haste 25 á haste 26 através da haste curta 32 e das uniões de gancho 33, 33', tendo esta ultima união o seu anel movel interceptando-se exactamente na linha dos cutellos. Deste modo disposto, o impulso não pode transmitir qualquer esforço que possa prejudicar o equilibrio do travessão do peso.

O peso da balança 8 tem uma porção 34 ajustavel verticalmente e uma parte 35 ajustavel verticalmente, de modo que a estabilidade pôde ser ajustada e o travessão ser trazido a um equilibrio exacto quando descarregado. 34 é um parafuso com uma porção de azas por meio do qual os pesos 35, que determinam o peso dos cigarros produzidos, são fixos, podendo-se separar, ao travessão do peso. 35a, 35b é um dispositivo que serve para impedir ou diminuir as vibrações accidentaes; estando claramente representado na fig. 3, está omitido da fig. 5 para effeito de clareza. Consiste de um vaso 36a fixo á haste do peso com orificios de escoamento 36c no fundo, em parte submerso em glicerina que está no vaso exterior 36b que é conduzido da armação principal 20. Isto não offerece resistencia estatica alguma mas tem um grande effeito de amortecer o esto pôde ser ajustado dentro de limites consideraveis por meio de um prato rotatorio (não representado, preso ao fundo do vaso 36a).

O sobresalente aqui representado é do tipo electrico regulando um mecanismo selenoide operador, como foi descripto com referencia á fig. 1 e representado mais detalhadamente na fig. 12.

A variação toleravel no peso é muito pequena e quaisquer dispositivos de contacto electrico operado pelo travessão da balança devem ser de uma construção delicada não apropriada para directamente fechar ou interromper um circuito conduzindo uma corrente sufficientemente forte para operar o selenoide L 2, H 2. Em conf r.n.i.

dade empregamos a disposição representativa diagrammatica na fig. 10.

37, L5, H5 é uma peça de contacto ou commutador com fuso pelo extremo livre do travessão. A parte central 37 é de vidro ou substancia identica, as partes L5, H5 são de metal.

As tres partes estão isoladas umas das outras e do travessão.

Os tres dentes elasticos M, L e H formam a terminação dos fios com as letras correspondentes na fig. 1, e são levados ao braço isolado 38 fixo á haste 39 regulada por mola.

Os tres dentes ficam normalmente livres das peças de contacto 37, L5, H5, mas são periodicamente movidos em contacto pelo mecanismo representado mais claramente na fig. 4.

40 é uma roca na haste 25 impellido uma roda em espiral 41 tendo um alfinete saliente 42 que a cada resolução bate na alavanca 43 ligada á haste 39 pelo fio 44.

45 é um cylindro de metal montado por uma parte central isolada, nas haste 46 da roda em espiral 41; está representado com dois diametros na fig. 10, mas isto é simplesmente por via de maior clareza.

Quatro dentes ou escovas fazem contacto com este cylindro.

Destes, M1 conserva-se continuamente no cylindro, L6 e H6 ficam normalmente livres d'elle, mas são levados em contacto com elle quando os seus respectivos pequenos solenoides L7 e H7 tomam energia; a maior parte do cylindro está cortada na linha da quarta escova 47, de modo que fica só um segmento 45a.

As ligações electricas estão claramente representadas na fig. 10.

Quando a haste de peso está em uma posição neutra como representado na fig. 10, ou somente muito levemente fóra do balanço, o dente M só pôde fazer contacto com a parte de vidro 37, e nenhum dos circuitos é então fechado.

Si o extremo livre da haste de peso desce mais, então ambos os dentes M e H veem em contacto com a parte conductora H5 quando a haste 39 avança. Immediatamente depois, a escova 47 faz contacto com o segmento 45a e o circuito é completado da bateria 12 pelo fio 49 escova 47, cylindro 45, escova M1, fio M, parte H5, fio H, pequeno solenóide redondo H7, grande solenóide redondo e outra vez para a bateria pelo fio 14.

Formando energia o solenóide H7, elle impelle a escova H6 em contacto com o cylindro 45, dando muito melhor contacto do que o que é produzido pelos dentes M H e a parte H5, de maneira que a corrente principal passa da bateria pelo fio 49, escova 47, segmento 45a, escova H6, pequeno solenóide redondo H7, grande solenóide redondo A2 (que faz então o seu trabalho da pancada) e outra vez para a bateria pelo fio 14.

Antes que os dentes se retirem da parte H5, o segmento 45a deixa a escova 47 e assim interrompe o circuito de ambos os solenoides, o grande e o pequeno.

Deve-se ver que por esta disposição não pôde haver faiscas nos dentes M, L e H, visto a corrente não ser feita nem interrompida por elles, e precisam somente levar uma corrente bastante forte para dar energia ao solenóide mais pequeno.

A acção é evidentemente idêntica quando o extremo livre da haste de peso se levanta do modo a trazer a parte L5 em linha com os dois dentes m e l, nestas circumstancias o solenóide L2 opera a roda 10 na direcção contraria sempre que os dentes M, L e L dão a sua pancada para deante.

O dispositivo representado na fig. 12 para operar o fuso regulador para o fornecimento do tabaco 9 foi descripto em relação á fig. 1, e é somente ainda necessario explicar como é regulada a pancada e os linguetes conservados livres dos dentes da roda quando não está em movimento.

48 são peças ajustaveis montadas na base da armação e terminando por baixo das alavancas H, de modo que o numero de dentes tomados e cada pancada possa ser regulado.

49 são hastes radiaes nos linguetes e 50 são peças ajustaveis montadas na base da armação. Exactamente antes das alavancas I chegarom ao fim da pancada, estas hastes 49 terminam contra as peças 50 e obrigam os linguetes para trás livres dos dentes da roda até que os linguetás comecem a subir outra vez.

Em vez do dispositivo que se acaba de descrever, a forma alternativa representada na fig. 13 pôde ser empregada.

A roda 10 é agora feita como uma roda em espiral, impellido pela rosca 51 fixa á base 52.

53 é um par de rodas diagonaes girando frouxamente na haste 52 e impellido em direcções oppostas pela roda diagonal central 54, que gira continuamente; 55 são garras magneticas pelas quaes qualquer das rodas diagonaes 53 pôde ser presa á haste. As guias electricas L e H do dispositivo de contacto da haste de peso e 14 da bateria estão reunidas ás garras como representado por contacto do tipo usual, e vê-se que quando a corrente corre por 14 e L o fuso regulador do fornecimento do tabaco 9 será virado em uma direcção e será virado na direcção opposta quando a corrente corre por 14 e H. Quando não correr corrente alguma, o fuso 9 fica em descânço.

Os contactos verificados pelo travessão do peso podiam ser na forma de fios mergulhados em mercurio, mas devido ás conhecidas objecções sobre o emprego de taes contactos para um serviço pro-

prio preferimos a forma já descripta em casos como este. Si se empregar um contacto de mercurio, preferimos a forma representada na fig. 11, em que 56 é um tubo de vidro curvo montado na base de peso e parte cheio de mercurio 57. O tubo é fechado sob o vazio e as tres hastas do contacto terminaes M, L e H são presas através do vidro.

O justo nento do tubo em qualquer direcção estabelecerá evidentemente os circuitos electricos da maneira que se pretende.

Quando se deseja que a haste de peso não indique só o facto dos cigarros virem subindo mais pesados ou mais leves do que o normal, mas tambem dê a indicação quantitativa da quantidade de excesso ou falta no peso, arranjamos o dispositivo representado na fig. 14. Este consiste de um ponteiro leve 58 muito bem centrado em 59 na haste de peso perto do seu extremo livre. Este ponteiro tem um braço pendente 50 com um peso 61 (ou poia ser regulado por uma leve mola) e tem a haste 62 movendo-se entre dois alfinetes 63.

Estes alfinetes estão bastante afastados para permittir que a haste de peso oscille quer muito acima quer muito abaixo para operar a repisição antes que os alfinetes confinem com a haste 62, de maneira que o presente dispositivo de modo algum affecta a sensibilidade da acção reguladora automatica. Qualquer outro excesso ou falta de peso será então indicado pelo ponteiro contra a escala fixa 64, que pôde ser lida por tanto por cento.

O ponteiro podia evidentemente oscillar em um eixo, e os alfinetes fixos á haste do peso, mas a disposição representada tem a vantagem que só um ponteiro e escala são precisos.

Na modificação representada nas figs. 7, 8 e 9 os cigarros são enrolados ao longo da haste de peso, descascando dos angulos 15 da mesma, sendo impellido pelas pás 63 fixas á cadeia sem fim 66 correndo sobre as rodas dentadas 67 conduzidas nos eixos 68 fixos á armação da machina. Como dantes, a cadeia é impellido por uma engrenagem positiva da machina de fazer cigarros, de modo que se apresenta um espaço entre as pás para cada cigarro á medida que é fornecido pela machina de fazer cigarros. Sendo que as pás verticais não supportam qualquer parte do peso dos cigarros que cahem inteiramente no espaço formado pela haste de peso.

Os cigarros pôdem ser apanhados á medida que sahem do lançamento 5 (representado por linhas pontuadas, fig. 8) nos espaços entre as pás rolando em uma curta distancia ao longo da peça fixa 69 ao fim da qual elles cahem no espaço da haste de peso. No extremo direito desta elles cahem para uma segunda peça fixa 70, da qual podiam cahir em um cinto collector, mas para economizar comprimento representamos este fixo á peça 70 curva da maneira a tornar a mandar os cigarros ao par mais baixo de angulos 15 ao ao longo do qual fazem uma viagem de volta cahindo finalmente á esquerda da haste de peso para o cinto collector que não está representado.

As pás são evidentemente mesmo assim assentadas e o espaço da haste de peso é de comprimento exacto para levar por exemplo 100 cigarros rolando um para o extremo de sahida e outro rolando para o extremo de recepção.

Achamos contudo que, devido a leves irregularidades no fornecimento dos cigarros da machina de os fazer, pôde falhar um cigarro de entrar no espaço correspondente entre as pás conductoras, e, devido a muita rapida proporção de fornecimento, tal occorrença é apta para desarranjar muitos dos cigarros seguintes e assim prejudicar o continuo e assiduo trabalho do aparelho.

Para evitar esta difficuldade, preferimos receber os cigarros do fornecedor da machina de fazer cigarros 5 em uma tira girante sem fim 71, e transforil-os dahi para os espaços entre as pás conductoras.

Os cigarros passam a tira 71 por cima de um prato fixo 72 que está curvo para baixo e tem o seu extremo inferior 73 virado para cima. Os cigarros são juntos todos levemente quando encontram o extremo fixo do prato e si alguns não estão bem collocados através da fita collocam-se direitos e puxados até que rolem para baixo pelo declive, sendo retidos pelo extremo inferior, virado para cima 73. O extremo inferior do declive tem uma abertura 74 pela qual os extremos das pás conductoras 65 varrem successivamente com bastante alcance para levar para fóra os cigarros que estejam mais em baixo.

Ha sempre uma porção de cigarros que fica no declive o qual quer leve irregularidade no fornecimento é desta modo compensada. Para assegurar que os cigarros fiquem em alinhamento, arranjamos um par de pequenos cintos girantes sem fim redondos ou quadrados 75, ficando perto da tira collector e convergindo para o extremo de fornecimento onde são separados por mais do comprimento de um cigarro. A velocidade determinada destas correias conforma-se com a dos cigarros e estes são assim gradualmente impellido para o alinhamento á medida que vão andando.

Este dispositivo pôde tambem ser util para mover os cigarros através da tira collector em que ultimamente cahem, de maneira a trazer-os em uma posição mais conveniente para remoção pelo operador assistente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, aperfeiçoamento em mecanismo para fazer cigarros, que consiste em juntar à machina um aparelho apropriado para pesar continuamente um numero definido de cigarros produzidos, de modo que é dada uma indicação dos cigarros irem sendo produzidos acima ou abaixo do peso que se quer, com ou sem o dispositivo sobresaliente regulado pelo aparelho de pesar, sendo os taes dispositivos sobresalientes dispostos de modo a trabalhar o mecanismo regulador do fornecimento do tabaco da machina de fazer cigarros, que este é automaticamente regulado da uma maneira tal, para corrigir o peso dos cigarros produzidos em conformidade com as indicações do aparelho para pesar, como foi descripto;

2º, em um dispositivo como o caracterizado na reivindicação 1, um travessão de balança em equilibrio disposto como um plano sobre o qual se conserva sempre em andamento um numero definido de cigarros, como foi descripto;

3º, em um dispositivo como o caracterizado na reivindicação 1, um travessão de balança com uma tira sem fim em movimento para receber e transmittir os cigarros com meios de conduzir a força á dita tira sem prejudicar o equilibrio do travessão, substancialmente como foi descripto;

4º, em um dispositivo como o caracterizado na reivindicação 1, um conductor apropriado para empurrar os cigarros ao longo de um plano de travessão de balança, disposto de tal modo que só o peso dos cigarros em transitio sobre o travessão é levado por este ultimo, substancialmente como foi descripto;

5º, em um dispositivo como o caracterizado em 1, um cinto collector para receber e transferir os cigarros aos espaços entre as grilhas do conductor, com meios para ajustar as posições dos cigarros e conservando uma provisão prompta para ser colhida pelo conductor, substancialmente como foi descripto;

6º, em um dispositivo como o caracterizado na reivindicação 1, um dispositivo sobresaliente consistindo de um mecanismo articulado ao mecanismo regulador do fornecimento do tabaco, da machina de fazer cigarros, e operado ou regulado por circuitos electricos apropriados para serem fechados e interrompidos pelo movimento do travessão, substancialmente como foi descripto;

7º, em um dispositivo como o caracterizado na reivindicação 6, a disposição de circuitos electricos em que uma abertura destes é periodicamente fechada quando o travessão de balança está fora de equilibrio, com uma vara, operada mecanica e ou electricamente de tipo mais pesado que fecha e interrompe o circuito principal da operação, substancialmente como foi descripto;

8º, em um dispositivo como o caracterizado em 1, um dispositivo supplementar para indicar o excesso ou deficiencia no peso dos cigarros acima ou abaixo do normal, substancialmente como foi descripto com referencia á fig. 14;

9º, a combinação e disposição de partes formando o aperfeiçoamento no mecanismo de fazer cigarros, substancialmente como descripto e representado com referencias ás figs. 1 a 6, ou como modificada nas figs. 7 a 9;

10, o aparelho de sobresalencia aperfeiçoado para regular o mecanismo de fazer cigarros, substancialmente como descripto e representado com referencia á fig. 13.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1912.— Por proclamação, Llerc & Cº.

N. 7.737 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas plantadoras de canna de assucar», para que pretende privilegio Francisco Lajocano, domiciliado em San Juan, Porto Rico

A presente invenção tem por objecto aperfeiçoamentos em machinas plantadoras de canna de assucar a que se refere a patente que me foi concedida no Brazil e em outros paizes.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma elevação lateral da machina plantadora aperfeiçoada. A fig. 2 é uma planta. A fig. 3 é uma elevação da trazeira. A fig. 4 representa parte do machinismo para mover as correntes transportadoras a velocidades diferentes. A fig. 5 é uma planta de um par de vias do transportador, com o seu machinismo de suporte. A fig. 6 é uma secção pela linha 6-6, fig. 5. A fig. 7 é uma vista parcial do machinismo de suporte das vias do transportador. A fig. 8 é uma planta de uma das charruas e das taboas de cobrir, que mostra o modo de conexão da charrua com o seu machinismo de suporte. A fig. 9 é uma elevação lateral das partes na fig. 8. A fig. 10 é uma perspectiva do machinismo de suporte da charrua. A fig. 11 é uma vista fragmentaria de uma parte da via do transportador, que mostra a nervura da guia da corrente.

1. é a armação, e 5 as rodas motrizes. 2 é o motor que move a machina plantadora e algumas das suas partes. 3 é o eixo motor, que faz gyrrar um eixo 4. As duas rodas de guia 13 são operadas pelo volante manual 14.

O eixo 4 move as rodas motrizes 5 pelo modo seguinte: No eixo 4 estão fixadas rodas dentadas 6, em que passam correntes 7 para rodas

dentadas de maior diametro 8, em eixos 9. Nos eixos 9 estão montadas rodas dentadas 10, em que passam correntes 11 para rodas dentadas 12 fixadas nos cubos das rodas motrizes 5.

As caixas 16, para os nós de canna 23, leem cabos 20. Cada caixa está pivotada pelo seu extremo posterior 16, e é mantida em posição inclinada por um cão 18 que se prende em uma cremalheira 19. Cada caixa tem uma fenda 21 para descarga dos nós de canna 23.

Os nós de canna são descarregados em dous pares de vias do transportador 24. Os extremos 25 de cada par ficam perto da abertura 21. Os extremos 21 das vias 24 tem nervuras 25 a que guiam as correntes 26, evitando que estas se desloquem por motivos de esforços produzidos por nós de canna de forma irregular.

Os nós de canna são impellidos pelas vias 24, sob a acção das correntes sem fim 26, que passam por aberturas 27, nas vias 24. Cada corrente tem orolhas salientes 28, entre as quaes cahem os nós de canna, para serem arrastados pelas mesmas pela via 24.

As correntes 26 movem-se pelo modo seguinte: Nos dous membros lateraes da armação 1 e nas barras intermedias 30, 30 estão montados rotativamente dous eixos 29. Em cada eixo 29 estão fixadas duas rodas dentadas 31 que engrenam cada uma com sua respectiva corrente 26. Tambem em cada eixo 29 estão fixadas duas rodas dentadas 32, com igual diametro e que engrenam em correntes 33 que passam em rodas dentadas 34 de diametros diferentes, montadas livremente no eixo 35, em que tambem está montada uma garra 36, que se póde mover no sentido longitudinal do eixo, mas não em torno deste. Por meios abaixo descriptos a garra póde ser travada com qualquer das rodas 34, obtendo-se maior ou menor velocidade das correntes 26, para que as sementes caiam a maior ou a menor distancia umas das outras.

As garras 36 são tomadas por braços 37, 37 a ligados pivotamente pelo fuzil 38 de modo tal que o movimento de um dos braços 37 para travar a sua garra em uma das rodas 34, em um dos lados da machina, actuará o outro braço 37 para travar a sua garra na roda correspondente no outro lado da machina. Para este fim o braço 37 está pivotado em 37 b, e o braço 37 a está pivotado em 37 c. Do braço 37 sobe uma barra 37 d com um cabo 37 e. Quando se move o cabo para qualquer das duas direcções move-se correspondentemente a barra 37 d, fazendo oscillar o braço 37 para travar a barra 36 em qualquer das rodas 34. Simultaneamente, move-se o outro braço 37 para travar a sua garra na roda correspondente.

Cada corrente 23 passa por rodas dentadas loucas 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 que servem para guial-a.

O eixo 47 de cada roda 43 póde ser corrediço em uma fenda de uma barra 49 fixada em uma das vias 24. Nesta barra está fixada uma mola 50 que estica a corrente 26. A mola permite que a corrente caia a qualquer força que tender a quebral-a. O eixo 51 de cada roda 41 póde ser corrediço em uma fenda 52 na barra 53 fixada na parte horizontal da via 24. Um parafuso 54 que entra na barra 53 está ligada ao eixo 51, e pelo mesmo póde a roda 41 ser ajustada verticalmente para exercer maior ou menor tensão na corrente 26.

Para cada via 24 ha uma chapa 95, fixada na parte anterior inclinada da via. Uma cadeira 97 fixada no membro lateral 1 leva uma bossa 96 com uma abertura ao centro e que se projecta livremente do prato 95. Os eixos 29 atravessam livremente as bossas 96 e as cadeiras 97. As bossas 96 constituem pontos sobre que oscillam as vias 24, pois que estas estão fixadas nas chapas 95, e estas podem oscillar nas ditas bossas. As bossas 96 e as cadeiras 97 recebem todos os esforços e o peso dos eixos rotativos 29. O peso total das vias 24 é supportado pelas cadeiras 97 e pelas bossas 96.

No fundo da parte pendente posterior de cada via 24 está fixada uma cadeira 57 em que está montado o eixo das rodas da guia 45. Em cada cadeira 57 está fixado o extremo inferior de uma barra inclinada 59, cujo outro extremo está fixado no extremo posterior da parte horizontal de uma das vias 24, e o outro extremo está fixado em uma das chapas 95. Barras 58 servem para supportar um extremo das barras 44 a em que estão montados os eixos das rodas da guia 44, e tambem servem de suporte para um dos extremos da barra 49. Uma barra 55 serve, por exemplo, para supportar de barras 39 a em que gyrram os eixos das rodas de guia 39, 40 e tambem serve de suporte para outras rodas de guia.

Nas partes posteriores pendentes das vias 24 estão fixadas cadeiras 72, cada uma com uma fenda 73, em que passa livremente um pino 74. Este pino atravessa os extremos 75 de um tirante 76 fixado na parte anterior das ditas cadeiras.

Cada charrua tem um braço curvo 77 em que está fixado um membro 78 aparafusado em uma haste de rosca 79, com uma porca 80 apertada contra o extremo inferior do dito membro. Aparafusa-se a porca 80 mais acima ou mais abaixo na haste 79, para que a charrua 66 se desloque do modo a cortar mais fundo ou mais á superficie.

O pino 74 tambem atravessa uma braçadeira 80 no braço 77. Uma travessa 81 mantem afastadas chapas 72 com fendas 73. Os extremos 83 da travessa estão fixados ao topo das chapas lateraes 57.

Atravessando livremente a barra 81 ha uma haste 83 com uma forqueta 84 que é atravessada pelo pino 74.

Chapas lateraes 86 das charruas estão applicadas á face externa das chapas 57.

Cada charrua tem duas taboas de cobrir 87 supportadas por braços 88 ajustaveis no eixo 64. As taboas de cobrir são mantidas a altura adequada por correntes ligadas aos braços 88 e ao eixo 62.

No 90, 90 a são duas segas fixas unidas pelo collo 90 b. Com estas segas coopera outra sega 90, pivotada em 92 entre forquetas 75 do tirante 76. A sega 90 tem um braço 91 ligado pivotalmente a um fusil 93, ligado pivotalmente e excêntricamente a uma face de um camo 94, qua é um disco excêntrico no eixo 29, e que gyra com este.

No topo da armção 1 ha dois pares de columnas 59, que supportam rodas dentadas 60 engrenadas em parafusos sem fim em hastes 61 ligadas a hastes de conexão 62 que trabalham em fisis do fenda 63 em que também trabalham hastes 64 ligadas a braços 65 fixados nas chapas 57.

Em cada par de rodas conicas 60 engrenam dois pares de rodas conicas 67, sendo estes pares ligados por um eixo 68 que leva ao meio uma roda dentada 69 que engrena num rodete 70 movido pela manivella 71.

Fazendo gyrar qualquer das duas manivellas 71 pode-se fazer oscillar qualquer das vias 24, para afastar ou approximar do solo a parte pendente da via.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1ª, uma machina plantadora de canna de assucar, caracterizada por ter segas fixas e uma sega movel que coopera com as ditas segas fixas e actuada automaticamente;

2ª, uma machina plantadora de canna de assucar, caracterizada por ter correntes sem fim que transportam os nós de canna da moega e os descarregam no sulco feito pela charrua; machinismo para mover as ditas correntes e uma sega actuada automaticamente pelo dito machinismo;

3ª, uma machina plantadora de canna de assucar, caracterizada por ter um machinismo por cujo meio, quando as rodas de tracção rodam sobre um obstaculo, as charruas não se levantarão mas ficarão na mesma altura que tinham anteriormente;

4ª, uma machina plantadora de canna de assucar, caracterizada por ter charruas pivotadas num pino que trabalha, numa fenda vertical no machinismo de supporte, pelo que, quando as rodas de tracção rodam sobre um obstaculo, as charruas não se levantarão mas ficarão á mesma altura que tinham anteriormente;

5ª, uma machina plantadora de canna de assucar, caracterizada por ter correntes sem fim para transportar os nós da canna da moega e os descarregar no sulco no solo, em combinação com machinismo para esticar as ditas correntes.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1912. — Por procuração, **Leclerc & Co.**

N. 7.738. Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em processo e aparelho para a distillação de madeira ou substancias congeneres para que pretende privilegio **Friend Sykes**, domiciliado em **Bideford, Devonshire, Inglaterra.**

Este invento diz respeito á aperfeiçoamentos em um processo e aparelho para a distillação de madeira, turfa e substancias congeneres, e, em um dado exemplo especial, o processo é descripto como sendo para o tratamento de madeira, embora deva ficar entendido que o invento não se limita áquella applicação em especial.

Segundo este invento, um processo para o tratamento de madeira consiste em aquecer madeira desfeita, em uma retorta, para produzir carvão vegetal e gaz, condensar e distillar, fraccionalmente, o gaz assim produzido, e utilizar o gaz fixo que dali resulta, para a produção de calor, força motriz ou coisa semelhante.

O invento também consiste em aparelhos para seccar madeira ou outro material congener, antes da carbonização, e um feitio especial de retorta, na qual a madeira ou outro material possa ser carbonizada.

Os característicos destes detalhes serão mais claramente divulgados na descripção que se vai fazer, tomada em conexão com os desenhos que acompanham, que é a de uma incorporação, que é preferida, do actual invento; mas limite algum deverá ser imposto pelos detalhes especiaes aqui dados:

Nos desenhos: a fig. 1 é alçado da retorta. A fig. 2, é corte central de uma das camaras da retorta. A fig. 3, representa uma das camaras da retorta, vista por cima e com a tampa tirada. A fig. 4, é corte central da vedação do gaz. A fig. 5, é a planta da fig. 4, com a chapa superior tirada, e as figs. 6 e 7, são, respectivamente, as metades da esquerda e da direita do aparelho de seccar.

Madeira, quer seja troncos ou ramos, cortados de fresco, quer seja desperdicio della, é primeiramente reduzida, no volume, sendo submettida á acção de um triturador, caso seja necessario. Antes

de triturada, será sazoadada ou secca, natural ou artificialmente.

Sahindo do triturador, o material desfeito é tratado em uma retorta para a produção de carvão vegetal, e, durante o tratamento, gaz é gerado e é conduzido através de uma serie de condensadores. No processo de condensação, um dos productos resultantes delle é um liquido que vem a ser uma mistura de acido pyroligneo e alcatrão.

O acido será, de preferencia, sangrado para um poço ou deposito geral, do qual será, depois, passado á bomba para tinhas ou tanques grandes de arrecadação, nos quaes o deposito de alcatrão tem lugar. O acido que sobrenada, é passado do tanque a tanque, e á medida que cada tanque fica cheio, o liquido é tirado dello, por meio de bomba, até que, por fim, o acido impuro é transferido a um alambique appropriado. Durante a distillação do acido, naphtha é removida, sob a forma de vapor e condensada, e, quando toda a naphtha tiver desapparecido, a distillação é continuada ainda. O producto da condensação que, geralmente, é denominado acido distillado, é passado a outro tanque, destinado a receber-o, o lá é neutralizado com leite de cal. Deixa-se o soluto neutralizado depositar, e o liquido que sobrenada é sangrado para caldeiras de evaporar, nas quaes é tratado para a formação do acetato calcico, do qual acetone é preparado. A naphtha, recolhida no estado de impura, será de preferencia distillada diversas vezes, para a purificar. O alcatrão é distillado a uma temperatura muito baixa, sendo os oleos leves e os espiritos dissolventes, obtidos primeiramente, e, quando estiver razoavelmente livre delles, é sangrado do alambique e passado para tanques de agua, nos quaes poderá ser ainda mais limpo de qualquer oleo que ainda conserva. Depois de limpo fica prompto para o mercado, sob a forma de producto denominado, vulgarmente, alcatrão de Stockholm, ou alcatrão de madeira, conforme a classe de madeira da qual é derivado.

Durante o processo de distillação e condensação, uma parte do gaz é incondensavel, e esta parte delle é passada por purificadores, de cal e de serradura, para eliminar quaisquer vestigios de gaz condensavel que ainda conserve. Sahindo destes purificadores, completamente limpo, o gaz é removido e utilizado quer em fugas de retortas, nas quaes novas quantidades de madeira estão sendo carbonizadas, quer sendo conduzido a um motor de gaz, aonde poderá ser utilizado para a produção de força motriz.

Antes de se carbonizar a madeira, é preferivel que seja artificialmente secca ou sazoadada, suppondo que não tenha sido, por meios naturaes, levada a um estado de bastante secca para poder ser efficientemente carbonizada.

As figs. 6 e 7 illustram um feitio de aparelho de seccar que é preferido, e que poderá ser convenientemente empregado para seccar materias diversos de madeira. A camara de seccar consta de um cylindro K, que é preferivel seja construido de secções, como nos desenhos se vê, e que poderá convenientemente modir, no total do comprimento, uns doze metros, ao passo que o diametro interior é approximadamente 75 c/m. O cylindro está mettido em uma camisa K', havendo entre esta e aquelle um espaço de 5 até 7 1/2 c/m., o qual poderá ser utilizado para o transito de vapor de agua, ar quente, ou outro fluido de aquecer, que poderá entrar por K². A camara de seccar, com a sua camisa, está armada em supports ou pés apropriados L, e, na totalidade, fica um pouco inclinada, da extremidade aonde a madeira é mettida para diante.

Na extremidade por onde o material é introduzido, a qual, a bom da simplicidade, chamar-se-ha extremidade da entrada, ha, perto dessa extremidade, uma abertura M, que poderá ser ou não ser de sargenta ou syphão, e de espaço a espaço, em todo o comprimento do cylindro, e na sua face superior ha aberturas M', pelas quaes se pôde examinar o interior do cylindro, e conductos de descarga M², que, também, communicam com o cylindro interior. Os conductos de descarga poderão desembocar em um cano geral, em conexão com o qual poderá haver um arteficio de esgoto, para extrahir os gases da camara de seccagem, ou poderá communicar com uma fuga para promover o esgoto naturalmente.

Na outra extremidade do cylindro que é a mais afastada da extremidade da entrada, ha uma abertura M³, para a descarga do material, depois de secca, a qual abertura poderá ser de sargenta ou de syphão, ou de outro modo, ou poderá ser inclinada, em relação ao comprimento do cylindro, na direcção seguida pelo material no trajecto por elle.

Parto da extremidade da entrada, e distante uns 30 c/m. daquella extremidade, ha uma chapa N, crivada de orificios, ou outro arteficio com intersticios, e no sitio N¹, ha meios providos para a introdução de vapor no cylindro, na extremidade entre a chapa e o topo.

Este orgão perfurado ou de intersticios está disposto logo, em frente da entrada para o material e, por baixo daquella entrada, ha uma calha inclinada, O, pela qual o material é conduzido á posição inicial, desejada, no cylindro.

Na outra extremidade do cylindro ha outro orgão semelhante, perfurado, ou de intersticios, N², e na outra extremidade, em N³, o providenciou-se para a introdução de gases quentes, que, de prefe-

rencia, serão ar quente com pressão, sendo o órgão perfurado ou de interstícios N^o, disposto logo por traz da abertura para a descarga do material.

Um transportador está disposto ao longo do cylindro e abrange um veio P, montado em chumaceiras penitentes da parede superior do cylindro e disposto, de espaço a espaço, em todo o comprimento deste. No veio ha pás ou palhetas P', um tanto inclinadas em helice, de modo que, quando revolvem, apanharão o material do fundo do cylindro e o levantarão, levando-o, ao mesmo tempo, um pouco para diante. Combinados com estas pás ou palhetas, ha desviadores inclinados P² que poderão ser montados no veio, como no desenho se vê, ou de qualquer outro modo conveniente, próximos das pás ou palhetas, de modo que, quando o veio revolve, as pás apanharão o material, levantando-o até uma certa altura, e, em seguida, o deixarão cair sobre os desviadores inclinados, pelos quaes será obrigado a caminhar pelo cylindro fóra.

As pressões relativas com que o vapor e os gases aquecidos são introduzidos no cylindro, são combinadas de modo que o vapor caminha apenas uma distancia comparativamente curta, descendo longitudinalmente no cylindro, mas, para essa descensão é-lhe dado o tempo preciso para bem penetrar e permear o material desfazel-o e leva-lo, rapidamente, ao estado de quente e humido, no qual estado a humidade, assim introduzida, e a humidade natural, poderá ser extrahida dos gases quentes, com o auxilio do ar quente introduzido pela outra extremidade do cylindro. Este tratamento impede que o material seque apenas na capa exterior e faz com que seja completamente secco por todo o seu volume. O systema de construcção do apparelho impede tambem, quando se trata de serradura, que o material se empaste e aglomere em blocos, relativamente grandes, como acontece, frequentemente, com apparells de outros feitos. Disto tem na-cido grandes difficuldades que o actual invento vence completamente.

O veio poderá ser obrigado a revolver com a velocidade que se desejar, e conforme a rapidez com que se deseja que o material caminhe pelo cylindro. Variando-se aquella velocidade, material de qualquer grão de humidade ou de qualquer estrutura, poderá ser completamente secco num praso minimo de tempo.

Quando o apparelho é empregado para secar turfa, productos solidos dos canos de exgoto, ou outro material congneres, esse material deverá, primeiro, ser desfeito num triturador independente, ou na parte da camara de secar, que fica perto da extremidade da entrada, poderá haver machinas de trituração para aquelle fim.

O invento tambem diz respeito a um feito de retorta que é especialmente applicavel á carbonisação, de madeira, a qual retorta está illustrada nas figs. 1 a 5.

A retorta consta de uma pluralidade de camaras cylindricas, chatas, A, A¹, A², A³, das quaes poderá haver o numero que se desejar.

No exemplo dado, veem-se quatro camaras, das quaes A¹, A² são semelhantes, e uma dellas (A¹) está delineada nas figs. 2 e 3. A camara consta de um órgão annular, que tem paredes lateraes A¹ com bordas viradas para fóra, e uma base A⁴, da qual uma parte A⁵, tem sido removida. Uma chapa annular de cobrir A⁶ está presa ás bordas viradas das paredes A¹, por meio de rebites ou de outra maneira competente, e tem, tambem, uma parte central que vasa em A⁷. Acertado em redor do orificio A⁵, na base A⁴ ha um órgão annular de borda virada A⁸, do feito da letra L, no corte, o qual poderá ser preso á base A⁴, por meio de rebites, ou pernos ou de qualquer outro modo competente.

O órgão A⁸, serve de guia ou chumaceira para um órgão annular B, que está ligado á um veio motor C, por meio dos braços B¹.

Os braços veem-se claramente na fig. 3, na qual se vê que o veio tem uma parte rectangular, destinada a ser apanhada pelos braços B¹.

Irradiando do órgão annular B, ha pás, B², que se estendem na direcção da parede lateral A¹, de modo que ha apenas uma pequena folga entre as suas extremidades e a parede lateral A¹.

Na altura, as suas dimensões são taes que ha uma folga razoavel entre as suas arestas superiores e a tampa A⁶.

Órgãos de ligação D, estão dispostos entre as camaras A, A¹, A², A³, e poderão, por meio de suas bordas viradas, ser presos a base A⁴, e á chapa de cobertura A⁶, por meio de pernos, rebites ou outro meio competente. Ver-se-ha, portanto, que uma fuga central é formada pelos órgãos de ligação D, e as partes centraes das camaras, para a fuga de gases distillados do material submettido ao tratamento.

Na base A⁴, da camara A¹, uma parte E, está vasada, a qual parte fica um pouco para a retaguarda de uma abertura semelhante na camara A, quando é considerada na direcção da rotação das pás B². O orificio que vai da base da camara A, está indicado com traços imperfeitos em E', e entre aquelle orificio e um orificio correspondente na chapa de abertura A⁶, ha uma capa E², que forma conducto de ligação entre as duas camaras. Se, portanto, o material é descarregado da camara A, através do conducto E², será apanhada pelos braços B², quando revolvem na direcção indicada pela setta, e será levado em redor da camara, até chegar ao orificio E, pelo qual cairá por outro

conducto E³, para dentro da camara A². Semelhantemente, na base da camara A², ha um conducto de descarga, indicado por traços imperfeitos E¹, na fig. 3. Ver-se-ha, portanto, que o material que soffre o tratamento, é levado quasi completamente em redor de uma camara, antes de ser descarregado para a camara immediata. Os orificios de entrada e de evacuação poderão ser de tal modo dispostos, que o material poderá ser levado em redor de qualquer comprimento da camara que se desejar e, no exemplo illustrado, o comprimento é aquelle que prestará, praticamente, o maximo effeito calorifico ao material que se vai tratar.

A camara A, é, em todo o sentido, semelhante ás camaras A¹, A², excepto que uma tampa cobre, completamente, a parte superior da camara e nella ha um tégao ou conducto E² de carga, e uma sahida E⁶ para o gaz.

A camara A³, é, tambem, semelhante ás camaras A¹, A², excepto que, em lugar das pás, radiaes, directas, B², pás curvas F, são empregadas, como os traços imperfeitos indicam na fig. 5, e, em vez da abertura central na sua chapa do fundo ha uma fresta radial E⁷, na chapa da base A³, do feito semelhante ao das frestas E, E¹, E⁴, já descriptas, porém collocada dentro da área coberta pelo orificio central, nas chapas da base das outras camaras.

Por baixo da chapa de base A³, da camara A³, ha uma camara annular G, que poderá ser presa á camara A³, de qualquer maneira conveniente, e tem, tambem, uma chapa da base G¹, na qual ha um orificio que dá para uma calha de descarga E⁸.

No interior da camara formada pela chapa de base A³, da camara A³, o órgão annular G² e a chapa da base G¹, ha um órgão composto de um disco H, preso ao veio C, com o qual revolve.

No disco H, ha um numero qualquer (que poderá, com conveniencia, ser quatro) de orificio H¹, como se vê na fig. 5, e em conexão com cada um desses orificios ha uma camara que se prolonga atravez da camara annular G, e está aberta no funil.

Ha um braço curvo F, disposto para cada camara H¹, de modo que quando a camara H¹, chega a estar por baixo do orificio E⁷, o material reunido pelo seu braço F, correspondente, será arrastado para dentro da camara H¹, e será por esta transportado até que chega defronte da calha de descarga E⁸, quando o material será descarregado da camara.

Percorrendo, centralmente, a retorta, ha um veio C, ao qual as diversas pás, braços ou camaras moveis, estão presos nas camaras A, A¹, A², A³, G, e é movido como se verá na fig. 1, por um veio J e um parafuso sem fim, com a competente engranagem J¹. A ponta inferior do veio C, trabalha em um ralo ou pé que póde ser ajustado por meio do parafuso J².

O apparelho funciona da seguinte maneira :

A retorta é especialmente applicavel á carbonisação de madeira, e, supponho que é esse o material que está soffrendo o tratamento, lascas de madeira ou serradura são deitadas na tégao E, e de lá seguem á camara E¹. São levadas em redor da camara A, por meio das pás B², até que chegam ao orificio E¹, aonde são descarregadas, pelo proprio peso, para dentro da camara immediata A¹. Nella são, novamente, levadas em redor, até que chegam ao conducto de descarga E.

O material é transportado de uma camara á immediata, e, no seu giro em redor da camara, soffre a acção do calor exterior, que poderá ser applicado á retorta de qualquer maneira conveniente, tal como o encerramento da retorta em uma caixa de tijolo, na qual ha lums appropriadamente dispostos.

Uma caixa destas e a maneira de aquecer, são bem conhecidas em conexão com retortas, e não carecem de ser aqui mais minuciosamente descriptas.

Os gases distillados e que emanam do material tratado fogem pela fuga central formada pelos órgãos de ligação D, e poderão ser recolhidos de qualquer maneira conveniente para tratamento subsequente.

Quando o material tiver passado para dentro da camara mais baixa, é levado em redor della pelos braços curvos F, e, no seu passeio, graças ao feito dos braços, é arrastado na direcção do centro, de modo que, quando um braço F, passa o orificio E⁷, o material reunido naquella parte do apparelho, cae para dentro de uma das camaras H¹: e é levado em redor da camara G, antes de ser descarregado pelo conducto E⁸.

Deste modo uma vedação á prova de gaz é fornada, que impede o ar de penetrar na retorta.

A retorta, nesta memoria descripta, é empregada, de preferencia, como retorta vertical, embora, competentemente modificada, poderia, é claro, ser empregada tanto horizontalmente como em declive.

A retorta está construida de maneira que economisará muito o combustivel, isto é, com um consumo minimo de combustivel, o calor preciso na retorta poderá ser alcançado e mantido.

Com o systema de construcção descripto, cada camara poderá ter uma ou mais fugas, convenientemente dispostas em conexão com ella, ou em redor della, de modo que um ajustamento individual do calor, em cada camara, poderá ser, até avultado ponto, obtido.

Quando o material submettido ao tratamento é madeira, o car-

vão que resulta é consideravelmente menos volumoso que a primeira que se tratou.

Casos haverá portanto em que se achará prudente empregar, nas camaras inferiores, menor numero de pás que nas camaras superiores, e, por meio do actual invento, qualquer numero de pás poderá ser empregado em qualquer das camaras, que se achar conveniente.

Ver-se-ha, também, que o tamanho da retorta poderá ser variado juntando-se ou tirando-se camaras, taes como A¹, A², ou A³, para satisfazer as exigencias da classe especial de trabalho, á qual tem de ser applicada.

Como modificação, em vez de se levar o material completamente em redor de cada camara, poderá ser levado apenas parcialmente de roda e, no caso da camara G, poderá haver mais de um orificio de evacuação E', e poderá haver qualquer numero de camaras H', para formar a vedação á prova do gaz.

Embora um processo especial para o tratamento da madeira e um aparelho especial para a execução de algumas partes de aquelle processo, tem sido descriptos em detalhe nesta memoria, é claro que modificações poderão ser feitas, toda a vez que se não saia do espirito do invento.

Em resumo, reinvidico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para o tratamento de madeira, processo que consiste em aquecer madeira triturada em uma retorta, para a produção de carvão vegetal e de gaz, condensar e destillar, fraccionamento, o gaz produzido e utilizar o gaz fixo que fica para a produção de calor ou força;

2º, um aparelho de secar, que consta de um conducto aquecido, que tem uma entrada para vapor na extremidade de entrada de que falla a memoria, ou perto dessa extremidade, uma entrada para gazes quentes (taes como ar quente) com pressão, na outra extremidade ou perto della, e uma sahida para os gazes misturados;

3º, uma construção do aparelho de que trata a reivindicação 2, na qual a camara é um cylindro com camisa de vapor, composto de material conductor de calorico e tendo no interior um transportador para o material, que deve ser secco, por meio do qual poderá ser transportado por todo o comprimento do cylindro;

4º, um aparelho, nos termos da reivindicação 3, no qual o vapor e os gazes quentes são ambos introduzidos no cylindro, através de divisórios perfurados ou cheios de interstícios;

5º, um transportador para um aparelho, conforme uma qualquer das reivindicações 2, 3 ou 4, que consta de uma arvore rotativa, disposta longitudinalmente, com respeito ao cylindro, e na qual ha uma pluralidade de pás destinadas a levantar o material, em combinação com uma pluralidade de desviadores, montados na arvore ou de outro modo, pelos quaes o material, depois de deixar as pás, será impellido, progressivamente, pelo cylindro fóra;

6º, um aparelho, nos termos da reivindicação 2, combinado com um triturador, na extremidade ou perto da extremidade da camara de secar, para o fim na memoria descripto;

7º, uma retorta, que consta de uma pluralidade de camaras aquecidas intercomunicaveis, pelas quaes o material, submettido ao tratamento, é passado successivamente, com ou sem uma fuga commum a todas ellas, para dar fugida aos gazes distillados;

8º, uma retorta, nas condições da reivindicação 7, na qual o material sujeito ao tratamento é obrigado a caminhar, substancialmente, completamente em redor de cada camara antes de ser descarregado para outra seguinte, por exemplo, pelas pás B² ou F';

9º, uma retorta, conforme a reivindicação 7 ou a 8, na qual as camaras estão de tal modo dispostas, que o material passa de uma camara á outra, levada pelo proprio peso;

10, a combinação daquillo que é tratado em qualquer das reivindicações 7, 8 ou 9, com uma vedação á prova de gaz, por exemplo, os órgãos A¹, G, H, E', na extremidade da descarga da retorta para o fim descripto;

11, uma retorta que consta de uma pluralidade de camaras independentes, tendo um conducto de ligação entre camaras adjacentes, para a transferencia do material que está soffrendo o tratamento, com ou sem um artificio para regular o calor (uma fuga, por exemplo em conexão com cada camara);

12, uma retorta, que consta de uma quantidade de camaras, chatas, cylindricas, independentes, cada uma das quaes é de dia metro grande, comparado com a altura della, uma pluralidade de pás rotativas, em cada camara, um conducto que liga cada par de camaras adjacentes para a transferencia do material que soffre o tratamento; uma fuga que liga cada par de camaras adjacentes para dar sahida aos gazes largados pelo material que soffre o tratamento, e uma vedação á prova de gaz, em conexão com a ultima camara, da qual o material tratado é descarregado;

13, uma retorta conforme reza a reivindicação 12, na qual as camaras estão dispostas verticalmente, uma por cima da outra, de modo que o material é descarregado por gravidade, de uma camara a outra, que lhe fica logo por baixo, e uma fuga, commum a todas, na qual os gazes podem fugir, naturalmente, subindo;

14, em uma retorta, conforme qualquer das reivindicações anteriores, desde 7 até 13, ambas inclusive, haver um ajustamento (tal como a peça J²), para o veio que é commum ás partes rotativas, pelo qual poderá ser acertado no sentido do eixo;

15, em uma retorta, nas condições de qualquer das reivindicações anteriores, 7 até 14, ambas inclusive, uma vedação á prova de gaz, que consta de uma chapa de base ou cobertura para a ultima camara, de uma pluralidade dellas, e havendo nella uma unica fresta de descarga, um tambor, ligado á chapa base, que tem, revolvendo em si, um orgão em contacto com a chapa base e que sustenta camaras separadas, abertas em ambas as extremidades, que poderão successivamente ser obrigadas a acartar com a fresta de descarga na chapa base para o fim na memoria descripto;

16, um processo para o tratamento de madeira e materiais semelhantes em substancia como na memoria está descripto;

17º um aparelho para o tratamento de madeiras e outro material semelhante, em substancia, como na memoria está descripto, em conexão com os desenhos que acompanham.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1912. — Por procuração Leclerc & Cº.

N. 7.739 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em geladeiras, para que pretende privilegio Francisco Rio» domiciliado em Concordia, Entre Rios, Republica Argentina

A presente invenção tem por objecto uns aperfeiçoamentos em geladeiras, por cujo meio se obtém que a temperatura seja uniforme em toda a geladeira, e que os objectos a congelar fiquem fóra de contacto com o gelo.

Consigno estes fins dividindo a geladeira em compartimentos, dos quaes uns vem unicamente para conter gelo, e os outros unicamente para conter as substancias a resfriar ou congelar.

No desenho junto está representado o modo de pôr em pratica a invenção.

Neste desenho, que é uma perspectiva da geladeira, parcialmente aberta e com partes quebradas, as letras a e b indicam as camaras que contem gelo, d, e, f, g as camaras destinadas a receber as substancias que tem de ser guardadas na geladeira. O frio das camaras a e b passa para as camaras d, e, f, g, por orificios 1.

n é uma grade posta em supportes o regulaveis, e serve de supporte para as substancias a guardar.

O que divide o corpo da geladeira em compartimentos são apenas as grades n, de modo que pelo que se refere á transmissão do frio, todos os compartimentos formam um unico compartimento em que o esfriamento é perfeitamente uniforme.

S'primindo as grades tota a geladeira constitue um corno unico em que estão suspensos os compartimentos de gelo a e b, e os compartimentos de substancias a esfriar formam-se como já se disse, por meio das grades n.

h é uma serpentina destinada a fornecer agua fria; e tra na geladeira pela parte posterior, repousa no funto i da camara a, atravessa essa fundo e sube á frente, entre as camaras a e b. Uma torneira k serve para tirar agua á medida que for necessario.

As bases i tem uma calha que converge para um cano j, que desemboca em um deposito k na base da geladeira, e em que se junta a agua dos depositos de gelo. Este deposito serve tambem para guardar garrafas e semelhantes. m é uma torneira de esgoto.

Cada compartimento tem uma porta independente, isto é, a porta d' facha o compartimento d, a porta e o compartimento e, etc.

A geladeira contém nas paredes serradura ou qualquer outro material isolador de calor.

As particularidades da construção podem variar sem desvio das caracteristicas da invenção.

Em resumo, reinvidico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma geladeira, caracterizada pelo facto de estar dividida em compartimentos fechados com portas independentes, dos quaes os compartimentos n são destinados exclusivamente para conter gelo e os outros exclusivamente as substancias a esfriar, estando porém todos os compartimentos em comunicação por meio da grades e orificios a lequados, de modo que o frio é uniforme em toda a geladeira, substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho junto;

2º, em uma geladeira, segundo a reivindicação 1, um dispositivo para collectar a agua proveniente do gelo que consiste na applicação de uma calha ao fundo das camaras de gelo, a qual converge para um cano que conduz a agua a um deposito na base da geladeira, deposito que serve ao mesmo tempo para guardar garrafas etc., substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho junto;

3º, em uma geladeira, segundo as reivindicações 1 e 2, a applicação de uma serpentina destinada a fornecer agua fria e a dita serpentina penetra pela parede posterior da geladeira, repousa na

bases de um compartimento de gelo e sahe para o exterior pelo lado opposto, substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho junto.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1912.—Por procuração, *Le-merc & Co.*

N. 7.743 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos no puxamento de vidro», para que pretende privilegio a Empire Machine Company, com sede em Pittsburg, Pennsylvânia, Estados Unidos da America; cessionaria de John Arnold Sweet, domiciliado na mesma cidade

Refere-se a presente invenção a aperfeiçoamentos novos e uteis em puxamento de vidro, dos quaes se segue uma descripção completa, clara e exacta, com referencia aos desenhos juntos. A fig. 1 é uma elevação lateral, parcialmente schematica, que representa uma forma de apparatus para applicação da invenção; e as figs. 2, 3, 4, 5 e 6 são secções amplificadas de varias formas de escorvador que podem ser empregadas em conexão com o nosso methodo.

A nossa invenção refere-se ao puxamento de objectos de vidro, puxados de um banho de vidro em fusão, e é destinada a baratear e a facilitar a operação e reduzir as quebras.

Até hoje no puxamento de objectos de vidro, como, por exemplo, mangas ou cylindros, de um banho de vidro fundido, o escorvador empregado para mergulhar no vidro tem sido uma canna de sopragem aquecida, constituído por um tubo de metal com o extremo de forma espherica, e sendo este extremo aquecido de modo que mergulhado no banho o vidro lhe fique adherente. Depois do puxamento do cylindro ou objecto, é preciso remover o escorvador e o cylindro, separar o cylindro do escorvador e limpar o escorvador do vidro que lhe fica adherente. A limpeza da parte espherica do escorvador é uma operação laboriosa e demorada, e demanda o aquecimento do vidro até a viscosidade, e tira-o do furo do escorvador e limpar as partes externas do escorvador. O escorvador também tem de ser aquecido á temperatura propria para o puxamento, e deve haver á mão uma reserva de escorvalores aquecidos para este fim. A construção do escorvador metallico em proporção differente da do vidro também pode quebrar o vidro separando-o do escorvador e causar a quebra do objecto que estiver sendo puxado. Para ajudar a impedir isto, taem-se empregado protectores para retardar o resfriamento do escorvador durante que sobe para puxar o objecto.

Com a invenção deixa de ser necessario limpar o escorvador do vidro adherente, fica reduzida possibilidade de quebra e muito augmentada a vida do escorvador que, devido aos repetidos aquecimentos e esfriamentos, se estraga muito depressa pelo antigo processo.

Pondo em execução a invenção, empregamos um escorvador relativamente frio, isto é, um escorvador mais frio do que o vidro sufficientemente para resfriar o labio ou nervura de detenção do vidro na beira do escorvador e também bastante frio para impedir que o vidro aqueça o escorvador com rapidez sufficientes para ficar o vidro agarrado ao escorvador quando este é mantido no banho por tempo sufficiente para a formação do labio ou nervura de detenção.

Pondo em execução a nossa invenção, empregamos de preferencia um escorvador metallico frio com um beira de preferencia na forma de um labio ou beira voltada para dentro, que forma um recesso no escorvador. Deixe-se este escorvador para o banho de vidro fundido e si se estiver puxando um artigo doco, diminue-se a pressão do ar para o escorvador a ponto que o vidro entre no mesmo e esfrie na beira interna circumjacente, emquanto que de preferencia se mantém uma circulação de ar através do escorvador para ajudar o resfriamento do supporte de vidro. Observe-se que a pressão de ar (se mantiver tal pressão no escorvador) deve ser sufficientemente baixa para permitir que o vidro entre no dito escorvador doco, e que ao mesmo tempo preferimos introduzir ar no escorvador que ajuda a esfriar o vidro de supporte na beira do escorvador e soltar o excesso de ar por um respiro.

O escorvador é mantido nesta posição por tempo sufficiente para esfriar o vidro que se acha na borda interna, de modo que o escorvador supportará a parte superior do objecto de vidro a puxar.

Levanta-se então gradualmente o escorvador do banho antes que se aqueça a temperatura a que o vidro fique adherente ao escorvador, quer interior, quer exteriormente.

É muito importante evitar que o vidro se agarre, pois que descobrimos que se o vidro fica agarrado ao escorvador a contração do vidro e do escorvador destruirá a adherencia e o vidro afastar-se-ha do escorvador e quebrará o objecto que estiver sendo puxado.

Mantendo o escorvador frio no banho por tempo exactamente sufficiente para esfriar sufficientemente a nervura de vidro para sustentar a parte superior do objecto e retirando o escorvador do banho, antes que fique quente bastante para que o vidro se lhe agarre, podemos evitar que o vidro se agarre ao escorvador e ao mesmo tempo obter um supporte para o objecto durante o seu puxamento.

O tempo durante que o escorvador estiver no banho, variará segundo a temperatura do banho de vidro, a quantidade de metal do escorvador e a sua temperatura.

Em certos casos achamos que 15 a 30 segundos é o tempo exacto

para esfriar a nervura de vidro sufficientemente e evitar ao mesmo tempo que o vidro se agarre ao escorvador.

Isto, porém, variará consideravelmente sob condições differentes e não desejamos limitar-nos a qualquer periodo especifico.

Quando se desce o escorvador frio para o banho de vidro a parte inferior do escorvador esfriará a parte do banho de vidro em que entra, o que se vê por uma porção circular de vidro do banho que se solidifica em torno do escorvador. O escorvador deve ser do forma tal que este vidro esfriado não fique preso ou suspenso d'elle. Para este fim é preferivel ter menor diametro externo abaixo do nivel do vidro, e ser a face externa lisa e arredondada.

Durante a formação da parte superior do objecto, o operador manipula o escorvador de modo que esta parte externa annular de vidro esfriado seja levantada e alojada na parte rejeitavel do cylindro se este for destinado para um vidro de vidraça. Esta parte esfriada do vidro estragaria o cylindro ou objecto puxado, e é portanto recebidá na dita parte.

Depois desta operação com a parte esfriada, expande-se completamente a parte superior até ao diametro do cylindro desejado e faz-se o puxamento pelo modo usual.

Depois de solidificar o anel interno, o operador deve ter cuidado em não soprar cedo da mais a parte do objecto abaixo do dito anel e contigua á face inferior do escorvador, para evitar que o vidro fique soprado a ponto de formar uma prega de tal natureza que resfriada fique apertado no escorvador. O objecto deve pender livremente do anel ou nervura solidificada que descansa na beira do escorvador.

Ao puxar o objecto para cima, depois de solidificado o vidro de supporte, introduz-se ar no interior do objecto pelo modo usual, sendo o objecto alargado ou mantido na forma por esta pressão de ar durante o puxamento.

Si se puxar um objecto massico, uma chapa por exemplo, é claro que não tem de ser soprado, e neste caso o escorvador tomará uma forma alongada com rabo de milhafre ou recesso fendido em que o vidro possa entrar, sendo o recesso aberto para que o ar seja expellido pela entrada do vidro, quando o escorvador for descido para o banho.

Quando o escorvador e o objecto pendente são descidos para o cavallo, var-se-ha que com a nossa invenção o vidro fica solto no escorvador. Quando o escorvador for circular pode girar em torno do anel do vidro dentro d'elle, mostran-lo que não ha adherencia entre um e outro, e que não ficou vidro agarrado no pendente na face externa e na parte inferior, não havendo vidro na face externa do escorvador.

Na pratica actual da nossa invenção temos empregado escorvadores constituídos por formas ôcas de cobre como as que estão representadas nas figs. 2, 3, 4, 5 e 6. Na fig. 2 o escorvador 2 tem forma geral conica ligada á parte tubular 3 e com uma borda interna annular 4, de preferencia, substancialmente, horizontal, pelo menos na sua beira superior interna.

A fig. 3 representa uma variante em que forma da borda está um pouco modificada. A fig. 4 representa uma variante em que o recesso receptor 5 é de forma ligeiramente concava. A fig. 5 representa uma forma de escorvador destinado a puxar um objecto com diametro substancialmente igual ao do escorvador 6, e com pequeno gargalo ou nenhum, formado durante o puxamento. A fig. 6 representa uma forma semelhante á da fig. 5, excepto que a borda interna é mais grossa e mais pesada.

Na fig. 1, 2 representa o escorvador; 3 a canna do sopragem amovivel; 7 é systema telescopico dos tubos usual; 8 o estrado do operador; e 9 a torneira usual para regular o ar; 10 indica um tubo de derivação, por detrás do systema tubular telescopico o qual termina em um respiro, cujo tamanho é regulado por uma torneira 12; 13 é a valvula automatica usual reguladora do ar, actuada por conexões 14 ligadas ao systema elevador da gaiola 15 em que está fixado amovivelmente a canna do sopragem.

As vantagens da invenção derivam-se do emprego de um escorvador frio pelo modo especial acima descripto, isto é, que é mergulhado no banho e solidificada uma nervura de vidro na sua borda interna, e é levantado antes que atinja temperatura tal que o vidro fique adherente em qualquer das suas partes. Também se derivam da redução da pressão de ar para objecto doco, para permitir que o vidro entre satisfactoriamente e forme uma nervura na borda do escorvador, etc., e também do emprego de um escorvador com as caracteristicas descriptas pelas quaes se forma um supporte sem adherencia do vidro.

Com a invenção fica muito reduzido o trabalho e o custo do puxamento do vidro, e desaparece a necessidade de limpar e aquecer os escorvadores, e evita-se o estrago e a inutilização rapida dos mesmos. É preferivel ter á mão um certo numero de escorvadores frios para substituição dos que se vão aquecendo. Si se empregar constante e rapidamente um escorvador, atingirá esta temperatura a que o vidro fica mais sujeito a adherir-lhe quando for mergulhado no banho.

Quando se emprega um escorvador aquecido, é necessario fazel-o com corpo sufficiente para impedir a perda rapida do calor. E portanto, si for bastante grande para trabalhar devidamente com man-

gas de grande diametro, ficará pesado e difficil de manusear. E' tambem necessario grande cuidado para mantel-o afastado do corpo do operador. Além disto o vidro quente ataca o escorvador, o que não só affecta a cor do vidro que lhe adheira, mas tambem gasta rapidamente o escorvador, pois que com a remção subsequente do vidro este traz consigo uma crosta de metal. Quando se emprega um escorvador quente, é necessario em geral permittir que o vidro atinja um certo resfriamento superficial antes de mergulhar no banho o escorvador quente. Com um escorvador frio isto é desnecessario, visto que elle mesmo esfria o vidro sufficientemente. O escorvador pôde ser mergulhado immediatamente no banho, poupando-se assim muito tempo no serviço quotidiano.

Pode-se empregar outro material ou metal para o escorvador, e variar por muitos modos a forma deste. A invenção pôde ser applicada ao puxamento de chapas, e pôde-se fazer outras alterações sem desvio da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de puxar vidro, que consiste em mergulhar num banho de vidro derretido um escorvador relativamente frio que tem uma borda, manter esta borda no banho até se solidificar o vidro sobre a mesma, levantar o escorvador do banho antes que aquelle se aqueça de modo que o vidro se lhe agarre, e puxar um objecto ligado ao dito vidro solidificado;

2º, o methodo de puxar vidro, que consiste em mergulhar em um banho de vidro derretido um escorvador relativamente frio, que tem uma borda interna, manter no banho esta borda até que o vidro se solidifique sobre a mesma, levantar o escorvador do banho antes que aquelle se aqueça de modo que o vidro se lhe agarre, e puxar um objecto ligado ao dito vidro solidificado;

3º, o methodo de puxar objectos de vidros ôcos, que consiste em mergulhar em um banho de vidro derretido um escorvador relativamente frio, manter a borda do escorvador no banho até que o vidro se solidifique sobre a mesma, levantar o escorvador do banho antes que aquelle se aqueça de modo que o vidro se lhe agarre, soprar ar no interior do objecto e puxar o dito objecto do banho sob pressão interior de ar;

4º, o methodo de puxar vidro, que consiste em mergulhar em um banho de vidro derretido um escorvador relativamente frio, que tem uma borda interna, soprar ar no interior do escorvador, manter a sua beira no banho até que o vidro se solidifique sobre a mesma, levantar o escorvador do banho antes que aquelle se aqueça de modo que o vidro se lhe agarre, e puxar um objecto ligado ao dito vidro solidificado;

5º, o methodo de puxar vidro, que consiste em mergulhar em um banho de vidro derretido um escorvador relativamente frio, que tem uma borda annular d rigida para o interior, manter esta borda no banho até que o vidro se solidifique sobre a mesma, soprar ar no escorvador durante esta solidificação, mas sob pressão sufficientemente baixa para que o vidro possa entrar e se solidificar na borda, levantar o escorvador do banho antes que o vidro se lhe agarre, e puxar um objecto ôco ligado ao dito vidro solidificado durante a sopragem de ar no interior do dito objecto;

6º, o methodo de puxar vidro, que consiste em mergulhar em um banho de vidro derretido um escorvador relativamente frio, que tem uma borda, manter esta borda no banho até que o vidro se solidifique sobre a mesma, levantar o escorvador do banho antes que aquelle se aqueça de modo que o vidro se lhe agarre, lavar o vidro solidificado no banho para a parte rejeitavel do objecto, e puxar o objecto abaixo da dita parte do vidro solidificado;

7º, um escorvador para puxar vidro, que tem uma borda interna substancialmente horizontal que cerca a sua abertura central; substancialmente como se descreveu;

8º, um escorvador que tem uma borda arredondada dirigida para o interior e em torno da sua abertura central, tendo esta borda uma face superior proximalmente horizontal que se dirige para a abertura central, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 23 do outubro de 1912.—Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 7.745 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em antenas para estações radio-telegraphicas», para que pretende privilegio Emile Girardeau, domiciliado em Paris, França.

Sabo-se que o emprego de alternadores de alta frequencia para a produção directa de ondas electro-magneticas seria muito mais vantajoso do que o emprego da descarga brusca de um condensador por meio de um interruptor ou de um dispositivo equivalente.

Infelizmente é muito difficil a construção de alternadores cuja frequencia exceda a 10.000 periodos por segundo, pelo que tem sido necessario empregar antenas com comprimento de onda igual a 30 kms., e mais.

A presente invenção tem por objecto um modo de realização economica de uma antenna desta natureza.

No desenho junto está representada como exemplo uma forma da execução da invenção: A fig. 1 é uma planta e a fig. 2 uma secção da antenna.

O fio F, que constitue a antenna propriamente dita, parte da estação S, e comprehende duas partes distinctas, uma a parte vertical v que constitue a parte realmente activa (irradiação de ondas), e a outra parte horizontal h que não produz irradiação de ondas.

Esta ultima é formada por um fio conductor esticado em forma de espiral horizontal, por meio, por exemplo, de isoladores I em forma de polias, sustentadas por cabos. Si se designar por L o comprimento total do fio horizontal h, o comprimento de onda da antenna seria tal que $l > 4L$ (veja-se J. Zennech, *Traité de Télégraphie sans*

fil, cap. 11 pag. 38, 256).

Vê-se, portanto, que, mesmo com o emprego de postes P de altura moderada, inferior a 100 m., collocados a distancias relativas comparaveis á de uma antenna de lançol horizontal ordinaria, o comprimento da onda obtida pôde ser muito consideravel.

Pôde-se, naturalmente, modificar a forma da antenna acima sem modificar o principio da invenção. E assim, o numero de postes é arbitrario, e cada parte v ou h pôde comprehender diversos fios ligados em paralelo, etc., etc.

O modo de realização de antenas, segundo a presente invenção, pôde-se applicar naturalmente para se obter ondas de qualquer comprimento, acima ou abaixo do numero de 30 kms., citado acima como exemplo, quer sejam destinadas a estações com alternadores de alta frequencia, quer a estações de outros systems, como por exemplo as que utilizam a descarga oscillante de um condensador ou qualquer outro phenomeno.

Pôde-se, como no exemplo de construção representado na fig. 3, montar em paralelo diversas antenas dispostas no mesmo plano ou em planos differentes.

Si for necessario, poderá um fio estar disposto para a ligação dos extremos de varias antenas assim conjugadas, para equilibrar a tensão no extremo dos fios.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Antenna para estações radio-telegraphicas, applicavel especialmente ás estações com alternadores de alta frequencia, em que o fio ou fios conductores são constituidos por duas partes distinctas, uma das quaes constitue a parte activa (irradiação de ondas) e a outra, geralmente horizontal, que irradia pouco ou nada, serve para augmentar o comprimento de onda, caracterizada a dita antenna pelo facto que esta ultima parte se dobra sobre si mesmo e tem a forma de uma espiral mais ou menos plana, sensivelmente horizontal, apresentando esta espiral angulos ou tendo forma mais ou menos arredondada.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1912. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 7.744 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em machinas de perfurar cartões e semelhantes», para que pretende privilegio James Powers, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America

Esta invenção tem por objecto aperfeiçoamentos em machinas de perfurar em que ha um aparelho selector para cada fia la do punções, o selector é movel para actuar qualquer dos punções da respectiva fiada.

O objecto principal da invenção é prover um membro que pôde ser tomado em seus recessos correspondentes aos punções de uma fiada, havendo uma fia la para cada membro, e collocando-se o dedo no recesso e avançando a corrediça até ficar detido o dedo em uma barra de parada, o movimento da corrediça permittido pelo dedo moverá correspondentemente o machinismo perfurador adequado, para que na subsequente operação do machinismo de perfurar seja actuado o punção desejado, conforme o recesso em conexão em que for posto o dedo.

Outro objecto é prover meios adequados para deter e rectificar a posição da corrediça e tambem meios adequados para soltar e recuar cada corrediça e soltar todas as corrediças que tiverem avançado o parado no fim de uma operação de perfurar.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é secção vertical pela linha 1-1 fig. 2. A fig. 2 é uma elevação anterior fragmentaria para mostrar o interior da construção. A fig. 3 é uma planta parcial fragmentaria. A fig. 4 é uma secção pela linha 4-4 fig. 2. A fig. 5 representa em maior escala uma das corrediças com um membro do fechamento. A fig. 6 representa em secção outro membro do fechamento.

Na parte inferior do bastidor 1 está montado o eixo principal 2, com diversos camos que actuam o machinismo perfurador e tambem o machinismo alimentador de cartões. O machinismo perfurador está representado sob a forma de um carro 3 com furos que coopera

ram com os punções 4 em uma chapa estacionaria 5. A cada elevação do carro 3 com um cartão, o cartão levanta os punções 4, mas com a parede de quaesquer dos punções os que ficarem detidos perfuram o cartão.

Acima dos punções ha uma pluralidade de correções 6 com saliências 7, que serão postas em registro com os diversos punções, quando a correção avançar sob a acção dos meios selectores; na posição normal a saliência fica além de todos os punções, e quando o cartão é levantado nenhum dos punções será obstruido do modo a penetrar no cartão.

Para levantar o carro 3, um rodizio 8 no mesmo é tomado pelo extremo 9 de uma correção 10, guiada no bastidor do modo que um rodizio 11 na mesma é tomado por um camo 12 no eixo 2. Está representada uma unica fiada de punções, mas deve-se entender que ha uma serie de-tas fiadas com construcção igual e que o movimento do carro 3 operará os punções que tenham sido armados nas diversas fiadas.

Na parte superior do bastidor uma serie de correções 20 guidadas convenientemente, que têm nas suas faces superiores divisões ou recessos adequados 21, numerados de 1 a 12, mas cujo numero pôde ser maior ou menor. Exactamente por detrás do ultimo recesso, na posição normal da correção, ha uma barra de parada 22 representada como sendo uma barra de chapa 23. Quando se colloca um obstaculo adequado, um dedo, por exemplo, em um dos recessos, e se faz avançar a correção por meio do dedo, este movimento parará quando o dedo esbarrar na barra 22, e a distancia a que a correção tiver sido movida corresponderá ao recesso na correção; para o recesso 12 a correção mover-se-ha a uma curta distancia, o para o recesso 1 mover-se-ha á distancia maxima.

Cada uma destas correções está ligada a uma das barras operatrizes 6, de modo que, conformo o movimento da correção em relação a um recesso, fará avançar a barra 6 para mover a saliência em um numero correspondente das divisões, e com a parada da correção a saliência parará em posição operativa em relação ao punção correspondente. Note-se que ha doze divisões na correção e são doze os punções operados por ella.

Ha tambem meios adequados para manter a correção exactamente em qualquer das posições desejadas em que o dedo entrar em contacto com a barra de parada, e para fazer recuar a correção quando o machinismo operador tiver operado. Para cada correção ha uma alavanca 24, pivotada em uma barra 25 pela parte média, e um dos extremos da alavanca opera em um recesso de uma saliência 26 da correção, e o outro extremo no recesso de uma saliência 27 das barras 6, e os braços da alavanca são proporcionados para dar o movimento devido á barra 6, pela correção 20. Uma mola 28 ligada á alavanca 24 faz voltar a alavanca, a correção e a barra ás posições normaes depois do soltas. Um linguete 30 está pivotado por baixo da cada correção 20 e é actuado por uma mola 31 para que o seu extremo 32 se prenda nos dentes 33 na face inferior da correção 30, dentes cuja posição corresponde exactamente á dos recessos na correção. Quando qualquer das correções avança até esbarrar o dedo na barra, o linguete entrará no dente correspondente para impedir que a correção recue sob a acção da alavanca 24 e da mola 28, mas a barra recuará até que o pino no extremo do linguete fique em contacto com o lado do dente, para pôr a alavanca na posição exata em que a saliência 7 na posição de registro.

Das diversas fiadas de correções 20, como representam as figs. 2 e 3, cada uma pôde ser actuada pelo recesso desejado. E então o machinismo perfurador é actuado pelo eixo principal, por órgãos adequados, por exemplo por uma tecla 34 que ligue o eixo principal a um eixo operador.

Para que todas as correções voltem á posição normal depois de ter operado o machinismo perfurador, ha um dispositivo que faz oscillar todos os linguetes 30, o que se faz de preferencia automaticamente e na ultima parte da rotação do eixo principal 2. Tambem ha um dispositivo para soltar cada correção independentemente das outras que tenham avançado, depois da dita correção ter avançado e ter sido detida pelo extremo 32 do linguete. No eixo transversal 37 montado no bastidor está pivotada uma serie de alavancas 38, cada uma das quaes entra em contacto com o talão da alavanca 30; com a

depressão de uma tecla 38 da alavanca 36, oscillará a alavanca 0 e soltará a correção 20, e esta recuará sob a acção da alavanca 24 e da mola 28.

Por baixo da parte anterior de todas as alavancas 36, ha uma barra universal 39 ligada pelos seus extremos a braços 40 fixados no eixo 37; um braço 41 neste eixo está ligado por um fuzil 43 a um braço oscillante 44, ligado a uma haste 45 com um rodizio 46 mantido em contacto com um camo 47, por uma mola 48. Na ultima parte da rotação do eixo 2 o camo actuará no rodizio para levantar a haste, e por meio das ditas conexões a barra universal 39 oscillará para cima para mover todas as alavancas 41 e 32, e soltar por este modo todas as correções 30 que tenham avançado, effectuando-se esta operação automaticamente, sem que o operador tenha de prestar attenção.

Pelo que fica dito é evidente que para armar um punção em qualquer fiada que se deseje é apenas necessario collocar o dedo no recesso da correção correspondente á indicação desejada e avançar a correção até que o dedo esbarre no obstaculo, e largar então a correção que será levada pelo linguete á posição exata e com esta operação será actuada ou armada a barra de parada ou correção correspondente ao punção.

Depois de se ter manipulado o numero desejado de correções, bastará abaxiar a tecla de relaxe para que o eixo e o machinismo perfurador cooprarn para perfurar o cartão de accordo com as divisões que tenham sido levadas para a barra de parada e na ultima parte da operação do machinismo perfurador todas as correções serão soltas e voltarão automaticamente á posição normal.

Quando se desejar deter qualquer correção para que não seja solta pela tecla 24 e pela barra universal, move-se um ferrolho 50, pivotado no lado da cada correção 20, da posição normal em linhas pontuadas na fig. 6, para a posição em linhas cheias e o seu extremo entrará em um dos recessos 31 de uma chapa por baixo das correções que correspondem em posição aos recessos 21 nas correções, e a correção ficará detida até que se mova o ferrolho para a posição de repouso.

Outro meio de deter as correções em qualquer posição desejada é inserir um bloco 52 no extremo da correção 20 e em um dos recessos 31 no lado da correção 53 em que se movem as correções.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma machina de perfurar, um bastidor, uma serie de correções moveis no bastidor, cada uma com uma serie de recessos em uma das faces, uma barra atravessada nas ditas faces das correções para permittir que os ditos recessos nas correções sejam postos successivamente por baixo da barra e, contiguos a ella, um dispositivo actuator ligado a cada correção que é levada a posições diferentes que correspondem successivamente aos ditos recessos respectivamente, para que o avanço de uma das correções com um obstaculo em qualquer dos recessos até que o obstaculo encontre a barra de parada, faça oscillar o dispositivo actuator ligado á dita correção para uma posição correspondente ao recesso da correção posto em contacto com a barra de parada;

2º, apparelho, segundo a reivindicacão 1, em que cada correção tem dentes em uma das faces e ha um linguete para cada correção que se prende successivamente aos dentes para impedir que a correção recue sob a acção dos meios para este effeito;

3º, apparelho, segundo as reivindicacões 1 e 2, com uma barra transversal arranjada para afastar todos os linguetes da posição operativa, pelo que ficam soltas todas as correções que tenham avançado e sido detidas pelos linguetes;

4º, apparelho, segundo as reivindicacões 1 e 3, com uma alavanca ligada a cada linguete para soltar qualquer das correções que tenham avançado sem soltar as outras correções;

5º, apparelho, segundo as reivindicacões 1, 2, 3 e 4, com dispositivo de detença para serem applicados a qualquer correção para impedir que se solte quando se soltam outras que tenham sido avançadas e deter assim qualquer correção em qualquer posição desejada em que tiver sido armada.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1912. — Por procuração, Leclerc & Cº.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral e para conhecimento do interessado faço publico que nos barracões ns. 43 e 51 da rua Victor Meirelles e 70 da rua Marechal Machado Bittencourt, foram affixados os editaes abaixo transcriptos:

9º DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assi-

gnado, inspector sanitario nesta delegacia de saúde á rua Dr. Dias da Cruz n. 30.

Faz saber que estão condemnados ao fechamento os barracões sítos á rua Marechal Machado Bittencourt n. 70, pelo que na conformidade do regulamento sanitario ordena que todos os seus moradores se mudem no prazo de trinta dias a contar desta data.

E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente dos respectivos moradores e proprietarios, passei o presente edital que será affixado nos barracões acima referidos.

Rio de Janeiro, á 1 hora da tarde de 2 de julho de 1913, — Dr. Guedes de Miranda, visto; Alvaro Graça delegado de saude. Visto: Alvaro Graça.

Directoria

9ª DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saúde Publica o abaixo assignado, inspector sanitario nesta Delegacia de Saúde á rua Dr. Dias da Cruz numero trinta, faz saber que estão condemnados ao fechamento os barracões sitos á rua Victor Mirelles (terreno entre os n.ºs 43 e 51) pelo que, na conformidade do regulamento sanitario, ordena que todos os moradores se mudem no prazo de trinta dias a contar desta data.

E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente dos respectivos moradores e proprietarios, nasce o presente edital que será affixado nos barracões acima referidos.

Rio de Janeiro, á 1 hora da tarde de 2 de julho de 1913. — Dr. Guedes de Miranda, inspector sanitario. — Dr. Alvaro Graça, delegado de saúde. — Visto, Alvaro Graça.

Secretaria da Directoria de Saúde Publica, aos 23 de agosto de 1913 — Dr. Cassio de Rezende, secretario interino.

re ia Gera Saude li

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus representantes, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuados, sob as penas da lei:

Rua Barão de Amazonas n.º 125 (casas de I a XVII), dia 29 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Conde de Bomfim n.º 245, dia 29 do corrente á 1 1/4 hora da tarde;

Travessa Soares da Costa ns. 26, 28, 30, 32 e 34, dia 29 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Travessa Soares da Costa ns. 38, 40, 42, 44 e 46, dia 29 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua General Roca n.º 43, dia 29 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua General Roca n.º 47, dia 29 do corrente ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Bom Pastor n.º 30 (casas de I a XIV, dia 29 do corrente ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de agosto de 1913. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

r ria G r Saude ia

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus representantes, a comparecerem no dia e hora infra indicados nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Travessa do S. Salvador n.º 32 (4 casa), no dia 27 do corrente á 2 horas da tarde;

Rua Santa Alexandrina, ladeira do Martins s/n, (barracão), no dia 27 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Barão de Itapagipe n.º 70 (estalagem), no dia 27 do corrente ás 3 horas da tarde;

Rua da Luz n.º 126, no dia 29 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Haddock Lobo n.º 85 (sapataria e barbearia), no dia 29 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Haddock Lobo n.º 87 (armazen), no dia 29 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Haddock Lobo n.º 66 (estalagem), dia 29 do corrente, ás 2 e 40 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de agosto de 1913. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Policia do Districto Federal

ENAME DE MOTORISTAS

Por determinação do Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem nesta Inspectoria, na quarta-feira, 27 do corrente, ás 8 horas da manhã, afim de serem submettidos a exame, conforme requereram:

Pedro Quintino dos Santos, Isaac Marcovitz, Roberto Gombiaso, Severino Dantas da Costa e Manoel Ferreira Gomes.

Turma suplementar—Manoel Teixeira, Campello, Joaquim do Rosario, Antonio Ferreira Dias, Francisco Elias da Silva e Adolpho Viana.

Deverão tambem comparecer, afim de prestarem prova pratica Landelino de Paula Machado (de accordo com a petição n.º 385) e pratico regulamentar o candidato Manoel Vital Sotto.

Os candidatos acima deverão comparecer munidos de suas cartei- as de identidade.

Os candidatos da turma suplementar de dia, que não comparecerem á chamada, ficarão prevenidos de que só poderão ser novamente chamados 15 dias depois.

Aos examinandos da prova pratica se comunica que devem trazer carros e os contróllos da funciõnamento, pois os defectos e as avarias existentes no vehiculo, não constituem at- ticipas para as faltas commettidas pelo candidato durante essa prova de direcção.

Directoria de Vehiculos, 26 de agosto de 1913. — O inspector, José Caetano.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n.º 5.987, concedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatistica, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento anexo a decreto n.º 6.440 de 30 de março de 1907, ao cidadão Januario Soares de Souza, visto como o mesmo está sendo processada pelo 1º districto policial por crime de homicidio. — O director, Elycio de Carvalho.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Tesouro Nacional

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, sao convidados os devedores do imposto de consumo de agua dos 14 districtos dos exercicios de 1907-1908, a comparecer no prazo improrrogavel de oito dias (8), nesta procuradoria, afim de satisfazer em seus debitos amigavelmente, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem as dividas remettidas ao juizo federal para a cobrança executiva de accordo com a lei.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 26 de agosto de 1913. — Nuno Pinheiro de Andrade, ajudante interino.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta repartição, e, de accordo com o art. 3º do decreto n.º 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço publico que, tendo sido exonerado do logar de despachante desta repartição o Sr. Eugenio da Silveira Alves da Silva, os interessados deverão apresentar, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data deste edital, as reclamações que tiverem contra o mesmo despachante, relativamente ao desempenho do seu cargo, e, findo o prazo, não nenhuma reclamação será attendida.

Recebedoria do Districto Federal, 15 de julho de 1913. — O sub-director interino da 2ª sub-directoria, Francisco de Paula Osorio.

Directoria de Estatistica Commercial

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRIPTURARIOS

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 11 horas, nesta directoria, serão chamados á prova oral de portuguez, nos dias abaixo designados, os seguintes candidatos:

Quarta-feira, 27 do corrente:

Octavio Camara.

Mario Gomes.

Ary dos Santos Silva.

Manoel Catulino Riera.

Francisco Pessano Junior.

Daniel Ornellas de Souza.

Quinta-feira, 28 do corrente:

David Lirio Corrêa Netto.

Benjamin Lagard Franklin.

Nelson Dantas Itapicurú Coelho.

Nelson Buarque de Gusmão.

Adamastor de Moraes Oliveira.

Luiz Felipe Monteiro Aché.

Sexta-feira, 29 do corrente:

Sylvio Arthur de Souza Cardoso.

José Caetano Rodrigues Horta Filho.

Julio Esnaty.

Edgard James Filho.

Alvaro Apocalypse.

Arthur Lopes da Silveira Pinto.

Sabbado, 30 do corrente:

Alfredo Coelho da Rocha Junior.

Arnaldo Aché Cordeiro.

Jacomo Baggi de Berenguer Cesar.

Francisco José dos Santos Wenneck.

Oswaldo Justo Aguiar Cavalcanti.

Sylvio Corrêa de Brito.

Segunda-feira, 1 do setembro:

Hermann Luiz de Brito.

Alceu da Silva Amaral.

Honorato Velloso.

Durval Lopes da Silva Lima.

Emilio de Araujo Guimarães.

Directoria de Estatistica Commercial, 26 de agosto de 1913.

— Adolpho Oscar do Amaral Ornellas, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a duas malas com letreiro, apprehendidas a bordo do vapor inglez *Victoria*, em 15 de março deste anno, pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

«Conforme consta do termo de fls. 2 o ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior apprehendeu no dia 21 de março deste anno, a bordo do vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado neste porto em 15 do referido mez, um paquete com pedras finas que se achava em poder do barbeiro para ser entregue ao individuo que procurasse.

Sciante da tentativa de se retirar do bordo, por meio clandestino, o volume a que bem indica o facto de vir por conducto irregular e fóra do manifesto, o referido ajudante effectuou a apprehensão e a capitulou no art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Effectuadas as diligencias legais, o interessado deixou de comparecer para usar do direito de defesa, apesar de convidado por edital publicado no *Diário Official* n. 95, de 26 de abril, como tudo consta de fls. 11 v.

Em face, pois, das provas do processo e da circumstancia da revelia, julgo procedente a apprehensão para todos os effectos previstos em direito.

Conforme consta do citado termo o Sr. ajudante de guarda-mór procedeu a diligencia em virtude da denuncia do guarda José Pinto Pereira e por isso reconheço o direito de ambos ao producto liquido da apprehensão, assim que tornar-se irrevogavel este acto.

Publique-se para o conhecimento dos interessados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913. — *C. B. Carvalho.*

Gabinete da Inspectoria, 29 de julho de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspeccoria intima-se quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando relativo a dous volumes contendo charutos e cento e noventa relógios de metal amarello, apprehendidos em 29 de julho do corrente anno pelos guardas José Leite de Castro Junior, Juvenal de Oliveira Santos e Antonio Raymundo Miranda de Carvalho Junior, de um bote vindo do costado do vapor francez *Formosa*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a duas malas com letreiro, apprehendidas a bordo do vapor inglez *Victoria*, em 15 de março deste anno, pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do termo de fls. 2 que o ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, em virtude da denuncia verbal que lhe deu o guarda Horacio Magalhães, apprehendeu duas malas com endereço para esta cidade, já preparadas em uma linaçada para passarem para a embarcação que estava ao costado do vapor inglez *Victoria*, procedente de Liverpool, em 14 de março ultimo.

Effectuadas as diligencias legais e capitulada a apprehensão no art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, ficou provado no presente processo o risco em que estiveram os dous volumes com mercadorias

de commercio, não manifestadas, de sahirem clandestinamente, com prejuizo dos interesses publicos.

O processo correu a revelia do interessado por não ter este attendido ás intimações que lhe foram feitas, como tudo consta de fls. 17 a 20, e, por todas as razões expostas, julgo procedente a apprehensão para todos os effectos legais e reconheço o direito do apprehensor ajudante Bayma Belchior e do denunciante guarda Horacio de Magalhães, ao producto liquido da mercadoria, de que passe em julgado este. — Publique-se. — Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913. — *C. B. Carvalho*.

Gabinete da Inspectoria, 29 de julho de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com o prazo de 15 dias

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, no processo de contrabando, relativo a 31 relógios de prata, vindos do bordo do vapor francez *Espagne* e apprehendidos em 23 de abril do corrente anno pelo guarda Luiz Gonzaga de Brito.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com o prazo de 15 dias

Pela inspeccoria intima-se a quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, no processo de contrabando, relativo a 25 revolvers e 22 relógios de prata, vindos do bordo do vapor francez *Provence*, apprehendidos em 22 de fevereiro do corrente anno pelo guarda Luiz Gonzaga de Brito.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com prazo de 15 dias

Pela inspeccoria intima-se quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, no processo de contrabando relativo a uma mala encontrada a bordo do vapor nacional *Sirio*, vindo de Montevideo em 23 de abril do corrente anno e apprehendida pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com prazo de 15 dias

Pela inspeccoria intima-se quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, no processo de contrabando relativo a uma mala contendo chapéus de Panamá e capas de borrachá, vinda no vapor inglez *Aron*, entrado de Southampton em 27 de abril do corrente anno e apprehendida pelo ajudante interno da guarda-moria Manoel de Castro Lirio.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com prazo de 15 dias

Pela inspeccoria intima-se quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, no processo de contrabando relativo a quatro saccas com mercadorias estrangeiras,

vindas no vapor nacional *Bragança*, entrado de Buenos Aires em 22 de janeiro do corrente anno e apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Britto Bayma Belchior.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913.—*Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspectoria intima-se Eskenazi Sabetai a vir, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos, no processo de contrabando, relativo a oito volumes apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Britto Bayma Belchior, em 19 de junho do corrente anno, a bordo do vapor inglez *Oriss*, entrado nessa data de Callão e escalas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913.—*Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pelo inspectoria intima-se quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando, relativo a cento e trinta relógios de metal, vindo de bordo do vapor francez *Espagne* em um bote que conduzia estivadores, e apprehendidos em 24 de agosto de 1912 pelos guardas Garfido Botafogo e Erico Cardoso d'Avila.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913.—*Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRES DIAS

Pela inspectoria intima-se Paulo Cunha Guimarães a comparecer nesta alfandega, sexta-feira, 25 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim do depor no inquerito sobre a sahida de quatro caixas, marca PGC, ns. 1.383 a 1.386, que se achavam depositadas no armazem n. 18 A, do Caes do Porto, e foram submettidas a despachos pela nota n. 14.209, de fevereiro deste anno.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1913.—*Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

Edital com o prazo de 30 dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as o retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem A. Externo

Manifesto n. 1—Marca A. F. P.: um volume sem numero, vindo de Bordões no vapor francez *Gryfevale*, a 31 de dezembro de 1912, consignado a Antonio F. Piuheiro.

Manifesto n. 1—Marca A. T. C.: trinta volumes s/n, vindos de Bordões, no vapor francez *Gryfevale*, a 31 de dezembro de 1912, consignados a A. Torres & Comp.

Manifesto n. 1—Marca G. A. C.: quatro volumes s/n, vindos de Bordões, no vapor francez *Gryfevale*, a 31 de dezembro de 1912, consignados a C. Arango & Comp.

Manifesto n. 1—Marca Thomé & Comp.: um volume s/n, vindo de Bordões, no vapor francez *Gryfevale*, a 31 de dezembro de 1912, consignado a Thomé & Comp.

Manifesto—Marca G. M. C.: quatro volumes s/n, vindos no vapor inglez *Troféa*, a 14 de janeiro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto—Marca Camillo Mourão: quinhentos volumes s/n, vindos do Havre, no vapor francez *Ceres*, a 18 de fevereiro de 1913, consignados a C. Mourão & Comp.

Manifesto—Marca CTC: cento e oitenta e cinco volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ceres*, a 18 de fevereiro de 1913, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto—Marca DSC: cinco volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ceres*, a 18 de fevereiro de 1913, consignados a D. Souza & Comp.

Manifesto—Marca F. Caminha: noventa e seis volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ceres*, a 18 de fevereiro de 1913, consignados a F. Caminha.

Manifesto—Marca F. Marinho: dous volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ceres*, a 18 de fevereiro de 1913, consignados a F. Marinho.

Manifesto—Marca Garcia Figueiredor: dous volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ceres*, a 18 de fevereiro de 1913, consignados ao agente da Compagnie Chargeurs Reunis.

Manifesto—Marca M. P. C.: cincoenta volumes sem numeros, vindos do Havre no vapor francez *Ceres*, a 18 de fevereiro de 1913, consignados a Mathias Pereira & Comp.

Manifesto—Marca Nobrega Santos: dous volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ceres* a 18 de fevereiro de 1913, consignados ao agente da Compagnie Chargeurs Reunis.

Manifesto—Marca T. Serival: dous volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ceres* a 18 de fevereiro de 1913, consignados ao agente da Compagnie Chargeurs Reunis.

Manifesto—Marca R. A. C.: dous volumes sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ceres*, a 18 de fevereiro de 1913 consignados ao agente da Compagnie Chargeurs Reunis.

Manifesto—Dous volumes sem marca e sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ceres* a 18 de fevereiro de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto—Marca V. M. C.: quatro volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ceres* a 18 de fevereiro de 1913 consignados a V. Monteiro & Comp.

Manifesto—Marca S. Martins: 100 volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ceres* a 18 de fevereiro de 1913, consignados a S. Martins & Comp.

Armazem n. 3

Manifesto n. 2—Marca quadrante L.R.—M. 492 E: um volume n. 1.416, vindo de Londres no vapor inglez *Kirkbe* a 9 de janeiro de 1913, consignado a The Leopoldina R. Company Ltd

Manifesto—Marca quadrante 558: quatro volumes ns. 346/9, vindos de Londres no vapor inglez *Kirkbe* a 9 de janeiro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 2—Marca E 520 G: um volume n. 7, vindo de Londres no vapor inglez *Kirkbe* a 9 de janeiro de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto n. 2—S/marca e s/numero: quaranta volumes, vindos de Londres no vapor inglez *Kirkbe* a 9 de janeiro de 1913 e consignados á ordem.

Manifesto n. 2—Marca S. C. C.: vinte e seis volumes ns. 128/33, vindos de Londres no vapor inglez *Kirkbe* a 9 de janeiro de 1913 e consignados á ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca A. M. C.: nove volumes ns. 232/40, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia* a 4 de novembro de 1912 e consignados á ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca triangulo AC: cinco volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia* a 4 de novembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.616—Marca quadrante A. S.: dous volumes ns. 6/7, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia* a 4 de novembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.616—Marca A. D. C.: um volume n. 23.562, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignado a Januitzer Whate & Comp.

Manifesto n. 1.616—Marca A. C. C.: um volume n. 510, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia* a 4 de novembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca A. J. C.: tres volumes ns. 51/6, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignados á A. Jacobina.

Manifesto n. 1.616—Marca B. F.: sete volumes ns. 23.761, 20/4, 23.761/3 e 23.761/1, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia* a 4 de novembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.616—Marca Casa Guarany: um volume n. 5.272, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia* a 4 de novembro de 1912, consignado a J. Santos & Comp.

Manifesto n. 1.616—Marca triangulo C—CC: Tres volumes n. 6.84/3 e 500, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912 e consignados a C. Carvalho & Comp.

Manifesto n. 1.616—Marca quadrante EI—MB: Um volume n. 3.188, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.616—Marca FIWJ: Um volume n. 7, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.616—Marca GRC: Um volume n. 1, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912 e consignado a G. Roque.

Manifesto n. 1.616—Marca GIC: Um volume n. 1, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912 e consignado a Guimarães Irmão.

Manifesto n. 1.616—Marca GS: Três volumes ns. 2.011/3, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912 e consignados à ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca JE: Um volume n. 2.612, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912 e consignado à ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca BE: um volume n. 1.351, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignado à ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca KC: tres volumes ns. 21.405/7, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignados à ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca MD C: um volume n. 6.086, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignado a M. Silva & Comp.

Manifesto n. 1.616—Marca MA E: vinte e nove volumes numero 23.486 1/9, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignados a Jan Witzer White & Comp.

Manifesto n. 1.616—Marca NC: um volume n. 35.931, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.616—Marca triangulo 101: cinco volumes ns. 3.078 a 81 e 3.067, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, e consignados à ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca triangulo 1.002: um volume n. 3.973, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignado à ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca triangulo 2.210 LH: cinco volumes ns. 6/10, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignados à ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca S. Lucas Maia: tres volumes ns. 5/7, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignados a Soares Maia & Comp.

Manifesto n. 1.616—Marca triangulo Z: um volume n. 17.739, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignado à ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca quadrante GAC: tres volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignados a Gonçalves Amarante.

Manifesto n. 1.616—Marca Rev. paleo reimportista M. S. José Bello—Horizonte: um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignado a Theodor Wille & Comp.

Armazem n. 10

Manifesto n. 78—Marca quadrante FHWG: um volume n. 1, vindo de Nova York, no vapor nacional *Tocantins*, a 15 de janeiro de 1913, consignado a F. H. Walter & Comp.

Manifesto n. 78—Marca J. M. C: dous volumes ns. 1/2, vindos de Nova York, no vapor nacional *Tocantins*, a 15 de janeiro de 1913, consignados à ordem.

Manifesto n. 78—Marca J. B. C. contra-marca Barbacena: tres volumes ns. 15/17, vindos no vapor nacional *Tocantins*, a 15 de janeiro de 1913, consignados à ordem.

Manifesto n. 78—Marca M. B. C.: nove volumes ns. 550/9, vindos de Nova York, no vapor nacional *Tocantins*, a 15 de janeiro de 1913, consignados a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 78—Marca A. C. C.: um volume n. 288, vindos de Nova York, no vapor nacional *Tocantins*, a 15 de janeiro de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto n. 78—Marca triangulo O. M. F.: setenta e cinco volumes s/n, vindos de Nova York, no vapor nacional *Tocantins*, a 15 de janeiro de 1913, consignados à ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1913—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento do interessado ou quem suas vezes fizer, do termo de perempção que abaixo se segue, lavrado no processo de contrabando relativo a quatro malas, marca AN, ns. 1 a 4, vindas no vapor inglês *Oropesa*, entrado de Liverpool em 20 de maio do corrente anno:

Termo de perempção

Aos cinco dias de agosto de mil novecentos e treze, nesta Alfandega do Rio de Janeiro, presente o Sr. inspector, conferente Crescentino Baptista de Carvalho, commigo, Alfredo

Americo Carneiro da Cunha, escripturario, servindo de escripturario, em vista de não ter sido interposto recurso de decisão proferida no presente processo, a fls. 16, foi pelo mesmo Sr. inspector declarado perempto o direito de recurso da referida decisão, visto ter decorrido o prazo legal para recurso, passando em julgado a mesma decisão para todos os efeitos na forma do art. 662, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas; do que, para constar, lavrei o presente termo de perempção, que eu, Alfredo Americo Carneiro da Cunha, 4º escripturario, servindo de escripturario, assigno.

— Alfredo Americo Carneiro da Cunha.
Gabinete da Inspectoria, 25 de agosto de 1913.— Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimentos do interessado, o teor do termo de perempção lavrado no processo de contrabando, relativo a quatro pacotes, sem marca, sem numero, vindos no vapor nacional *Tocantins*, entrado de Nova York em 19 de maio deste anno e apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Godofredo, Coelho Furtado.

Termo de perempção

Aos seis dias do mez de agosto de mil novecentos e treze, nesta Alfandega, presente o Sr. inspector, conferente Crescentino Baptista de Carvalho, commigo, Eugenio Filho, guarda, servindo de escripturario, em vista de não ter sido interposto pelo interessado recurso de decisão proferida no presente processo as fls. 14, foi pelo mesmo Sr. inspector, declarado perempto o direito de recurso da referida decisão, visto ter decorrido o prazo legal para recurso, passando em julgado a mesma decisão para todos os efeitos, na forma do art. 662, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, do que, para constar lavrei o presente termo de perempção, que eu, Eugenio Filho, guarda, servindo de escripturario, assigno.— Eugenio Filho.

Gabinete da Inspectoria, 25 de agosto de 1913.— Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que fica intimada a firma Mesquita Gomes & Comp. a recolher aos cofres desta repartição a importância relativa à diferença da qualidade, verificada na nota n. 3.257, de julho do corrente anno, dentro do prazo improrrogavel de cinco dias, findos os quaes, não tendo sido satisfeita a respectiva diferença, será a caixa, em virtude do art. 530 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, submettida a leilão.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913.— Horacio Machado, chefe interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que fica intimada a firma Schlobach Irmão & Comp. a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de cinco dias, a importância da diferença verificada no despacho n. 17.979 de junho do corrente anno (findo o prazo acima indicado, não tendo sido satisfeita a respectiva diferença, em virtude do art. 530 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será a mercadoria submettida a leilão.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913.— Horacio Machado, chefe interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se J. S. Jessonronn, passageiro do vapor alemão *Konig Friedrich August*, entrado em abril do corrente anno, a vir, dentro do prazo improrrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos no processo de contrabando relativo a uma mala, apprehendida pelo ajudante do guarda-mór Godofredo Coelho Furtado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913.— Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se Dario Giorgi, passageiro de 3ª classe do vapor *Formose*, entrado em 29 de junho ultimo, a vir, dentro do prazo improrrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos, no processo de contrabando relativo a dois volumes pertencentes áquelle passageiro, apprehendidos pelo 2º escripturario Antonio Banto Ribeiro Catalão, por trazerem, além de roupas e objectos de uso, artigos de commercio occultos em um colchão e em fardos falsos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913.—Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela Inspectoria intima-se Serafim Martins ou quem suas vezes fizer, a vir, dentro do prazo improrrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos no processo de contrabando relativo a quatro milas marca SM, vindas no vapor inglez *Oriana*, entrado em 8 de abril do corrente anno, apprehendidas pelo ajudante interino do guarda-mór Manoel de Castro Lima.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913.—Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CÁES DO PORTO

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem qu'elles fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 2

Manifesto n. 123—A. B. C.—H. C. H.: dois volumes ns. 214/5, vindos de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeland*, em 27 de janeiro de 1913; consignados a A. Brazil & Comp.

Manifesto n. 123—Marca cruzeta A. O. C. C.: seis volumes ns. 2.166/70 e 13.536, vindos de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeland*, a 27 de janeiro de 1913; consignados a A. O de Carvalho.

Manifesto n. 123—Marca triangulo—A. B. C.: seis volumes ns. 1.160/5, vindos de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeland*, a 27 de janeiro de 1913; consignados a A. Brazil & Comp.

Manifesto n. 123—Marca C. C.: oito volumes ns. 63/70 e 86/6, vindos de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeland*, a 27 de janeiro de 1913; consignados á ordem.

Manifesto n. 123—Marca C. P. C.: tres volumes ns. 130/10 e 121, vindos de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeland*, a 27 de janeiro de 1913; consignados á ordem.

Manifesto n. 123—Marca Casa Standard: tres volumes ns. 153, 158 e 158 A, vindos de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeland*, a 27 de janeiro de 1913; consignados á ordem.

Manifesto n. 123—Marca C. S. R.: quatro volumes ns. 1/4, vindos de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeland*, a 27 de janeiro de 1913; consignados a C. S. Rattigde.

Manifesto n. 123—Marca quadrante F: um volume n. 333, vindo de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeland*, a 27 de janeiro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 123—Um volume marca G sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeland*, a 27 de janeiro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 123—Quatro volumes marca J.R.C. n. 126 1/4, vindos de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeland*, a 27 de janeiro de 1913; consignados á ordem.

Manifesto n. 123—Cinco volumes marca quadrante 7.002 numero 108/12, vindos de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeland*, a 27 de janeiro de 1913; consignados á ordem.

Manifesto n. 123—Trez volumes marca triangulo 222 ns. 1.089, 1.091, 1.094/5, 1.188/9, 1.198/200, 1.204/7, vindos de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeland*, a 27 de janeiro de 1913; consignados á ordem.

Manifesto n. 123—Seis volumes marca Acetiacid ns. 10/5, vindos de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeland*, a 27 de janeiro de 1913; consignados a C. F. Tecidos Alliança.

Manifesto n. 123—Um volume marca triangulo 86 n. 521, vindo de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeland*, a 27 de janeiro de 1913; consignado á ordem.

Manifesto n. 123—Um volume marca triangulo 86 A.C.S. numero 536, vindo de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeland*, a 27 de janeiro de 1913; consignado á ordem.

Manifesto 123—Quatro volumes, marca triangulo S. Pedro ns. 1, 75 e 81-2, vindo de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeland*, a 27 de janeiro de 1913, consignado a A. Brazil & Comp.

Manifesto 123—Duzentos e trinta e sete volumes, marca triangulo T. S. R. ns. 100/236, vindos de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeland*, a 27 de janeiro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto 123—Dois volumes marca E n. 1/0 vindos de Liverpool no vapor inglez *Belle of Zeland* a 27 de janeiro de 1913, não constam do manifesto.

Armazem 3

Manifesto 40—Sete volumes marca quadrante A. G. B. numeros 2.388, 2.707, 1.534, 2.935/8 e 2.970, vindos de Hamburgo no vapor italiano *Attualità* a 11 de janeiro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto 40—Tres volumes marca A. E. n. 13.333/5 vindos de Hamburgo no vapor italiano *Attualità* a 11 de janeiro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 40—Um volume marca Asper, vindo de Hamburgo no vapor italiano *Attualità* a 11 de janeiro de 1913, não consta do manifesto.

Manifesto n. 40—Um volume marca B.L., n. 7, vindo de Hamburgo no vapor italiano *Attualità* a 11 de janeiro de 1913, não constando do manifesto a consignação.

Manifesto n. 40—Um volume marca C. D., n. 1, vindo de Hamburgo no vapor italiano *Attualità* a 11 de janeiro de 1913 e consignado á ordem.

Manifesto n. 40—Um volume marca C.F.L.—A.B., n. 3, vindo de Hamburgo no vapor italiano *Attualità* a 11 de janeiro de 1913 e consignado a C. Fiat Lux.

Manifesto n. 40—Dois volumes marca C. M. J., ns. 2 e 3, vindos de Hamburgo no vapor italiano *Attualità* a 11 de janeiro de 1913 e não consta do manifesto.

Manifesto n. 40—Tres volumes marca E. F., ns. 1 a 3, vindos de Hamburgo no vapor italiano *Attualità* a 11 de janeiro de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 40—Marca E. B.: um volume n. 3, vindo de Hamburgo no vapor italiano *Attualità* a 11 de janeiro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 40—Marca F. F.: quatro volumes ns. 1/4, vindos de Hamburgo no vapor italiano *Attualità* a 11 de janeiro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 40—Marca F.R.C.: quatro volumes n. 1/4, vindos de Hamburgo no vapor italiano *Attualità* a 11 de janeiro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 40—Marca J.R.J.: quatro volumes n. 10/3, vindos de Hamburgo no vapor italiano *Attualità* a 11 de janeiro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 40—Marca J.R.C.: um volume n. 33.833, vindo de Hamburgo no vapor italiano *Attualità* a 11 de janeiro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 40—Marca J.P.C.: dezoito volumes n. 153/70, vindos de Hamburgo no vapor italiano *Attualità* a 11 de janeiro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 40—Marca LC: oito volumes n. 1/7 e 8.890, vindos de Hamburgo no vapor italiano *Attualità* a 11 de janeiro de 1913 e consignados á ordem.

Manifesto n. 40—Marca MFF: vinte volumes ns. 4.251/70, vindos de Hamburgo no vapor italiano *Attualità* a 11 de janeiro de 1913 e consignados á ordem.

Manifesto n. 40—Marca MC: dois volumes ns. 102/3, vindos de Hamburgo no vapor italiano *Attualità* a 11 de janeiro de 1913 e consignados á ordem.

Manifesto n. 40—Marca MF: um volume n. 4.900, vindo de Hamburgo no vapor italiano *Attualità* a 11 de janeiro de 1913 e consignado á ordem.

Manifesto n. 40—Marca triangulo—MMC: um volume n. 1.123, vindo de Hamburgo no vapor italiano *Attualità* a 11 de janeiro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 40—Marca NPC: um volume n. 28, vindo de Hamburgo no vapor italiano *Attualità* a 11 de janeiro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 40—Marca PC: dois volumes ns. 1 e 2, vindos de Hamburgo no vapor italiano *Attualità* a 11 de janeiro de 1913; consignados á ordem.

Manifesto n. 40—Marca PD: um volume n. 3, vindo de Hamburgo no vapor italiano *Attualità* a 11 de janeiro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 40—Marca SMC: um volume n. 253, vindo de Hamburgo no vapor italiano *Attualità* a 11 de janeiro de 1913, consignado a S. Machado & Comp.

Manifesto n. 40—Marca S. F. Mato: um volume n. 18, vindo de Hamburgo no vapor italiano *Attualità*, a 11 de janeiro de 1913; não consta do manifesto.

Manifesto n. 40—Marca dous quadrantes T. T.—S. Q. C.: dous volumes ns. 137, 22 e 23, vindos de Hamburgo no vapor italiano *Attualità* a 11 de janeiro de 1913, consignados a Euzébio Rolim.

Manifesto n. 40—Marca TC: um volume n. 4, vindo de Hamburgo no vapor italiano *Attualità* a 11 de janeiro de 1913, consignado á ordem.

Armazem n. 5

Manifesto n. 128—Marca J. P. J.: 20 volumes sem numero, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Amstelland* a 27 de janeiro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 128—Marca LO: cinco volumes sem numero, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Amstelland* a 27 de janeiro de 1913, consignados a S. Oliveira.

Armazem n. 18 A

Manifesto — Marca Carioca: vinte e cinco volumes sem numero, vindos de Bordéus no vapor francez *Samara* a 27 de janeiro de 1913, consignados a S. Queiroz & Comp.

Manifesto — Marca MJC: dous volumes ns. 3.515 e 3.516, vindos de Bordéus no vapor francez *Samara* a 27 de janeiro de 1913, consignados a Miguel Z. Abatar.

Manifesto — Marca quadrante AJ—HJ: dous volumes ns. 55 e 56, vindos de Bordéus no vapor francez *Samara* a 27 de janeiro de 1913, consignados a Henri Janim.

Manifesto — Marca RTC: um volume n. 7.510, vindo de Bordéus no vapor francez *Samara* a 27 de janeiro de 1913, consignado á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1913.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector e nos termos do § 1º, art. 615, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, faço publico, para conhecimento do interessado ou quem suas vezes fizer, o termo de perempção, que abaixo se segue, lavrado no processo de contrabando relativo a quatro malas marca JJR ns. 1 a 4, pertencentes a João Joaquim Ribeiro, vindas no vapor francez *La Cécogne*, entrado de Bordéus em 19 de maio do corrente anno, e apprehendidas pelo ajudante da guarda-mór Godofredo Coelho Furtado.

Termo de perempção

Aos dous dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e treze, nesta alfandega, não tendo João Joaquim Ribeiro interposto recurso no prazo legal da decisão de folhas 17 e verso, foi pelo Sr. inspector declarado este perempto, passando em julgado para os effeitos legais a mesma decisão, na forma do art. 662 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. E para constar, eu, Eugenio Filho, guarda, servindo de escrivão, lavrei este termo que assigno.—*Eugenio Filho*.

Gabinete da Inspectoria, 12 de agosto de 1913.—Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido *exequatur* á nomeação effectiva do Dr. Luciano Rufier para Vice-Consul-honorario da Republica de Colombia nesta Capital.

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares, Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 1913.—O Director Geral, Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 10 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de dous rebocadores destinados ao serviço das Capitaniaes dos Portos dos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Norte, de accôrdo com as seguintes condições e especificações:

I

Os rebocadores terão as dimensões maximas seguintes:

Comprimento entre P/P.....	20m,0
Bocca maxima.....	4m,2
Calado maximo.....	2m,5

Sendo que, tanto o comprimento como a bocca poderão soffrer pequenas modificações sobre os numeros indicados, do modo a estabelecer o deslocamento de 130 toneladas em carga normal de viagem

II

Tanto o cavername, como o chapeamento do casco e do convés, as anteparas, etc., serão fabricados em aço Siemen Martin, e de modo que a construcção dos ditos rebocadores satisfaga ás exigencias do Lloyd Register Inglez para a classificação 100 A 1 para embarcação desse genero.

III

Terão convés corrido de pópa á prôa, e serão dispostos para a navegação em alto mar com qualquer condição de tempo

IV

Ambos os rebocadores deverão ter duas machinas e duas helices; as machinas serão de triplíce expansão e condensação por superficie; o consumo de combustivel não deverá exceder de um kilo de carvão, por cavallo hora; a lubrificação deverá ser automatica sob pressão; a velocidade dos embolos não deverá exceder de 3m,50.

V

As machinas deverão garantir, em condições normaes de funcionamento e 15 toneladas de carvão nas carvoeiras, a velocidade de 11 (onze) nós por hora, durante seis horas da viagem continua, quando os rebocadores estiverem em serviço de simples navegação; quando em serviço de reboque, de qualquer natureza porém, de peso maximo de 1.000 toneladas, a velocidade não deverá ser inferior á cinco nós.

VI

A caldeira de cada rebocador deverá ser cylindrica, do typo marítimo, para pressão de 10 atmosferas e possuir capacidade de vaporização superior de 30 % sobre a vaporização indispensavel para o bom funcionamento das machinas motoras e todos os serviços accessorios em accção conjuntas.

VII

A alimentação das caldeiras será feita por injectores e bombas, devendo estas ser em numero de duas para cada caldeira.

VIII

Tanto a praça da caldeira como a das machinas serão assoalhadas com chapas striadas de aço.

IX

As carvoeiras serão dispostas longitudinalmente e transversalmente de modo a envolver a praça das fornalhas e deverão ter a capacidade conjunta minima para receberem 25 toneladas de carvão commum; serão assoalhados de pranchões de pinho com 0m,07 de espessura.

X

Os rebocadores terão todos os dispositivos para a fixação e rapida manobra de cabos de reboque, um canhão para lançar cabos de salvamento, uma bomba de esgotamento e outra de incendio, ambas com capacidade de 27.000 litros por hora e todos os accessorios para conveniente utilização.

Estas bombas serão accionadas por motores independentes.

XI

O casco será subdividido, pelo menos, em cinco compartimentos estanques e as anteparas que limitam internamente as carvoeiras também serão estanques. O convés, assim como, em geral, todas as partes expostas ao tempo serão revestidas de teka; a espessura do revestimento do convés será de 0m,05. No convés haverá o numero de agulheiros conveniente para rapido recolhimento de carvão e na borda falsa as disposições de reforço para resistir a grandes golpes de mar e aberturas capazes de facil escoamento da agua embarcada.

XII

Normalmente, a iluminação, tanto interna como externa, será electrica; em casos excepcionaes, a oleo; a corrente electrica deverá ser de 110 volts.

Ambos os rebocadores possuirão um holophote de 0m,3 de diametro e 20 ampéres com competente regulamento automatico e rheostato.

XIII

O governo dos rebocadores deverá poder ser feito a vapor, ou a mão.

XIV

Terão accommodações modestas, porém confortaveis, para quatro homens de convés, dous foguistas, um machinista e um mestre.

XV

Avante e a ré serão dispostos tanques de lastro afim de ser possível alterar-se a flutuação das embarcações, de accordo com as condições de serviço. Taes tanques deverão ter a capacidade conjunta para cinco toneladas de agua salgada e todos os accessorios para aspiração e sondagem.

XVI

Os rebocadores serão fornecidos com bussola Thompson e mais appparelhos nauticos, ferros, amarras, cunhos, guinchos, sarilho para espas e mangueiras e mais appparelhos exigidos pelo Board of Trade Inglez em embarcações dessa natureza, um salva-vidas de seis metros de comprimento e um bote de quatro remos e, em geral, promptos e apparelhados para o mar.

XVII

Terão um mastro e páo de carga capaz de suspender duas toneladas.

XVIII

Além das experiencias finaes de recebimento, todo o material de construcção do casco, machinas e caldeira, deverá ser submettido a provas pela commissão naval na Europa, antes de ser utilizado e todas as machinas auxiliares, appparelhos, machinismos e dispositivos serão experimentados antes de sua acceitação.

XIX

A entrega definitiva dos rebocadores será feita no Rio de Janeiro mediante o pagamento final de 150:000\$ para cada um dos rebocadores, ficando incluídas nessa quantia todas as despesas de transporte, seguro e experiencias.

XX

Os concurrentes apresentarão as suas propostas devidamente instruidas com descripção clara e detalhada, planos e desenhos da embarcação, das machinas, caldeira e mais accessorios, bem como listas de sobresalentes e de objectos de uso diario da guarnição e dos differentes serviços a que se destinam esses rebocadores.

XXI

As propostas deverão ser redigidas em portuguez e todos os desenhos, planos, indicações de dimensões, volumes, força, etc., deverão ser executados e indicados em systema metrico.

XXII

Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um deposito da quantia de 2:000\$ feito na pagadoria de Marinha, que o proponente perderá em favor da União se deixar de assignar o contracto para o fornecimento dos dous rebocadores de accordo com este edital e com a proposta, dentro do prazo de 15 dias contados da data da publicação pelo *Diario Official*, de ter sido aceita sua proposta.

XXIII

A concorrência será julgada de accordo com o art. 54, lettra F da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

XXIV

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas seja julgada aceitavel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 2 de julho de 1913. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta reformado, adjunto.

Superintendencia do Material

Do ordem do Sr. vice-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que no dia 27 do corrente mez são convidados a comparecer na Superintendencia do Material, ás 12 horas da tarde, os negociantes que concorrerem ao grupo 3 «Mantimentos» afim de ouvirem a leitura das preferencias.

Sala da Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 26 de agosto de 1913 — O secretario, *Elpidio Cesar Borges*, capitão-tenente commissario

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 132

Restabelecimento da luz do poste illuminativo do «Caçara», na ponta de Santo Alberto, Estado do Rio Grande do Norte

Do ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz do poste illuminativo do «Caçara», na ponta de Santo Alberto, no Estado do Rio Grande do Norte.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 25 de agosto de 1913. — *Carlos Alves de Souza*, capitão-tenente, chefe de secção interino.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 133

Extincção provisoria da luz do pharolete dos «Moleques» no Canal de S. Sebastião, Estado de S. Paulo.

Do ordem do Sr. contra-almirante Superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes, que se acha apagada, provisoriamente, a luz do pharolete dos «Moleques», no canal de S. Sebastião, Estado S. Paulo, devendo novo aviso annunciar o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 26 de agosto de 1913. — *Carlos Alves de Souza*, capitão tenente, chefe da secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Edital de concorrência para a construcção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que fica adiada para 31 de outubro do corrente anno, ao meio dia, a concorrência chamada por edital de 25 de janeiro ultimo para a construcção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá.

Este adiamento é feito em virtude da necessidade de ser alterada a condição III do mesmo edital.

As condições que definitivamente vigorarão para a dita concorrência são as seguintes :

I

A construcção da estrada comprehende:

- 1º, roçada e destocamento;
- 2º, terraplenagem necessaria á construcção do leito da estrada e suas dependencias;
- 3º, obras de arte;
- 4º, edificios e dependencias;
- 5º, enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;
- 6º, assentamento de material fixo;
- 7º, assentamento da linha telegraphica;
- 8º, fornecimento de trilhos, desvios e accessorios, superstructuras metallicas, material rodante, caixas de agua, gyradores e motores, machinas e ferramentas e mais material necessario ás officinas e material para a linha telegraphica.

Na execução da construcção da estrada serão observadas as condições geraes e especificações approvadas por portaria do Ministerio da Viação, de 24 de janeiro de 1913, as quaes fazem parte integrante do contracto.

II

Os trabalhos de construcção serão iniciados dentro de 30 dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e a estrada deverá ficar concluida no prazo de 30 mezes, contados da mesma data.

III

O Governo pagará ao contractante em apolices, papel, de 5 % de juros ao anno, ao par, a importancia do custo da estrada por secções de 10 kilometros, á proporção que foram recebidas inteiramente construidas e promptas para o trafeco com o respectivo material rodante.

IV

Trimestralmente se procederá á medição provisoria dos trabalhos executados pelo contractante durante o trimestre e a sua avaliação será feita applicando-se os preços da tabella propostos pelo contractante.

Todo o material fixo e rodante, inclusive superestructuras metallicas, importado do estrangeiro, que não conste da referida tabella, será orçado em ouro, sendo este orçamento previamente submettido á approvação do Governo, bem como o typo do mesmo material e a fabrica em que deve ser adquirido.

Nenhuma superestructura metallica será aceita e incluída em medição si não foram apresentados os calculos justificativos de resistencia.

Para o calculo definitivo do valor, servirão as facturas competentemente visadas das fabricas fornecedoras, accrescidas das despesas complementares reconhecidas pelo Governo, não podendo, porém, exceder ao dos orçamentos previamente approvados.

Estes preços serão convertidos em papel, applicando-se a taxa do cambio da Caixa de Conversão, e não soffrerão mais alterações por occasião das medições finaes.

V

Terminada a estrada de ferro e recebida definitivamente pelo Governo, se fará a medição final e consequente pagamento definitivo.

O Governo, porém, poderá tomar conta de qualquer trecho para estabelecer o trafego como julgar conveniente, mesmo que não tenha sido feita a medição final.

VI

A conservação dos trechos concluidos correrá por conta do contractante, como constructor das obras, até que sejam recebidos pelo Governo.

VII

E' concedido ao contractante o direito de desapropriar, por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e bemfeitorias necessarios á construcção da estrada.

Para todos os effeitos, é considerada serviço federal a obra que é objecto da presente concorrência. Não gosará, porém, o contractante, de isenção de direitos aduaneiros para qualquer material que tiver de importar.

VIII

A fiscalização da construcção da estrada de ferro será exercida pela Inspectoria Federal das Estradas, devendo o contractante entrar para o Thesouro Nacional com 1:500\$ por kilometro de estrada ou fracção de um kilometro, por semestres adeantados, para as respectivas despesas, dez dias antes do inicio do semestre, ficando obrigado ao juro de móra de 9 % ao anno, no caso de ser excedido este prazo.

A quota de fiscalização, bem como as importancias despendidas com as desapropriações, serão restituídas ao contractante na primeira medição dos trabalhos que se seguir.

IX

Para garantia da fiel execução do contracto, além da caução de 20:000\$ de que trata a clausula XII, serão retidos 10 % de cada pagamento, que ficarão depositados como reforço da mesma caução no Thesouro Nacional.

X

Verificada a fiel execução do contracto de construcção, será entregue ao contractante, depois do recebimento definitivo de toda a estrada, a caução feita no Thesouro Nacional para garantia do mesmo contracto.

XI

O Governo prorogará o prazo estipulado na clausula II para a conclusão da linha, si sobrevierem casos de força maior, a juizo do mesmo Governo.

Finda a prorogação concedida, que não excederá de seis mezes, o contractante pagará pelo excesso daquelle prazo :

200\$ por dia até quatro mezes ;

400\$ por dia até oito mezes ;

1:000\$ por dia, de oito mezes em diante.

O producto destas multas será recolhido pelo contractante ao Thesouro Nacional dentro do prazo de 10 dias da data da entrega da guia competente, expedida pela fiscalização.

Por quaesquer outras infracções do contracto, não previstas, o Governo imporá multas de 2:000\$ a 20:000\$000.

XII

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 20:000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

Compete á Directoria Geral de Contabilidade passar as guias para esta caução.

A caução de 20:000\$, feita na forma citada, ficará pertencendo á União, si o proponente aceitar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

XIII

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos :

1º, si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro nos prazos marcados na clausula II, independente das multas fixadas da clausula XI ;

2º, si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo ;

3º, si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo ;

4º, a grêve dos trabalhadores, por falta de pagamento, não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto. Neste caso a caução de 20:000\$ e o reforço de que trata a clausula IX reverterão em favor da União.

XIV

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidades constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Viação, com a indicação das quantidades de trabalhos, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também em algarismos nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade, de accordo com a fiscalização. No caso de desacordo, serão os mesmos preços fixados por tres arbitros, sendo dous indicados pelas partes contractantes.

Si estes não chegaram a accordo, escolherão o terceiro que desempatará.

XV

A caução e a retenção de que trata a clausula IX poderão ser feitas em apolices da divida publica federal e não vencerão juros no caso de o serem em dinheiro.

XVI

A fiscalização poderá, sempre que o exigirem os trabalhos, determinar que o contractante aumente o pessoal e material, afim de serem estes activados, marcando-lhe o respectivo prazo, que poderá ser prorogado a juizo da fiscalização, incorrendo o mesmo contractante, finda a prorogação, nas multas previstas na clausula II quando por falta de cumprimento daquelle determinação taes prazos forem excedidos.

XVII

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço da construcção.

XVIII

O proponente apresentará sua proposta em duas vias, em envelope lacrado, sobre o qual escreverá: Proposta de... (nome do proponente). Das duas vias, só as primeiras serão selladas. A proposta será junta á relação impressa a que allude a condição XIV com os preços de unidade devidamente escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição fora de edital. A este envelope reunirão as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição XII.

Todos estes documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltorio que, depois da lacração e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Viação. Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nessa dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros para o exame e julgamento das provas da idoneidade exhibidas pelos proponentes.

XIX

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figurem na relação impressa de que trata a condição XIV pelo preço de unidades constantes de cada proposta e sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção tão somente para o effeito da comparação das propostas e escolha do proponente.

Paraphrasis unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para termo de comparação das propostas, podendo estes volumes e quantidades variar para mais ou para menos, de accordo com as ordens da fiscalização, ampliando ou restringindo trabalhos durante a execução do contracto.

XX

As plantas, perfis e mais documentos ficam á disposição dos proponentes na Inspectoria Federal das Estradas.

XXI

Si o proponente aceitar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou abrir nova concorrência.

XXII

Os materiais e trabalhadores destinados á construção das obras da estrada terão na Estrada de Ferro Central do Brazil o abatimento de 50 % sobre as respectivas tarifas.

XXIII

No dia da assignatura do contracto, a Inspectoria Federal das Estradas entregará ao contractante os documentos concernentes á locação de toda a estrada de ferro, bem como os projectos dos edificios, obras de arte, etc.

XXIV

Os preços constantes da tabella de preços que fizer parte integrante do contracto que for assignado, não poderão soffrer alteração alguma, quer durante a execução das obras, quer por occasião da medição final.

XXV

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Viação, 19 de agosto de 1913. — *Affonso Glycerio da Cunha Naciel*, director geral.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido a comparecerem na 5ª secção (colis) desta sub-directoria, á rua Visconde de Itaboraity, edificio da Alfandega, no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas, chegadas sem endereço de residencia, pelo paquete *Aragon*:

Amelio dos Santos, Antonio Thomaz da Conceição, Ernest Jackson, Maria de Jesus Ramos e Philippe B. Wamsby.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1913. — O secretario, *Severino Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido a comparecerem na 5ª secção desta sub-directoria, á rua Visconde de Itaboraity, edificio da Alfandega, no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chegadas sem endereço de residencia, pelos paquetes *Navarra*, *Cap-Vilano*, *Byron*, *Konig Wilhelm II*, *Orcoma* e *Drina*:

José Firmino Lopes (2), Dr. Aristides Sica, Eduardo Maranhães Filho, J. de Barros, Leopoldina Morethzson, E. C. Green, Ferreira de Moraes Evangelista, Quinlask & Comp., José Garcia Junior, Magge Leckurvey, A. P. de Albuquerque, Carlos

Rozendo, Antonio Cresta, Henry, Pestre, I. Costa, José Marques Soares, Lucas Boiteaux, Rosa Belfort, Rachele Albuquerque, Raul de Caux, Sebastien Brito, Antonio Correia Pinto, Carlos A. Côrtes, Euclides Moraes, Guiomar Soares e Juan Forrente & Gibert.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1913. — O secretario, *Severino Neiva*.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURSO PARA PREHECHIMENTO DO CARGO DE DESENHISTA DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, por espaço de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso para o prehechimento de uma vaga de desenhista de 2ª classe.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao inspector pelos candidatos ou seus procuradores legalmente constituídos e apresentados na secretar a acompanhados dos documentos que provem:

I. Qualidade de cidadão brasileiro.

II. Idade maior de 13, e menor de 25.

III. Bom procedimento, attestado por autoridade policial do districto em que residir o candidato.

IV. Capacidade physica, mediante attestado assignado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de moléstia contagiosa ou incuravel.

V. Achar-se vaccinado.

As firmas desses documentos deverão ser reconhecidas por tabellão.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- portuguez;
- redacção official;
- calligraphia e dactylographia;
- francoz (leitura, traducção e versão);
- inglez (leitura, traducção e versão);
- arithmetic e geometria elementar;
- chorographia e historia do Brazil;
- desenho linear, topographico da architectura e de plantas, projectos e cadernatas de campo.

Na secretaria serão fornecidas ao candidato as instrucções para o concurso.

Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas, 18 de agosto de 1913. — Pelo secretario, o official da secretaria, *Heitor Bernardes de Souza*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVICO DE DESCARGA E TRANSPORTE POR MAR DE MATERIAL FIXO E RODANTE E OUTROS CONSIGNADOS OU PERTENCENTES Á ESTRADA

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 30 do corrente mez, nesta secretaria serão recebidas propostas para o servico de descarga e transporte por mar do material fixo e rodante e outros consignados ou pertencentes á estrada, de accordo com as bases para o respectivo contracto que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes, para serem examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço por tonelada de material, que o contractante descarregar e transportar e sobre o preço do supplemento por excesso de estadia, previsto na clausula quinta das referidas bases, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechoado com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, prévia mto feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertará para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer

offertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de agosto de 1913.—O secretario *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 5 do proximo mez de setembro, na estação Maritima desta estrada, serão vendidos em leilão publico, na forma do disposto no art. 159 do decreto n. 10.201, de 30 de abril do corrente anno, os volumes incursos no alludido artigo e cujas relações se acham á disposição dos interessados na referida estação.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de agosto de 1913.—O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

NOVOS HORARIOS

De ordem da directoria faço publico que no dia 7 de setembro proximo futuro serão inaugurados os novos horarios desta estrada, havendo trens directos ligando as cidades de Bello Horizonte, S. João d'El-Rey e Lavras.

Os horarios acham-se affixados em todas as estações da estrada e nesta secretaria, á rua de S. Pedro n. 87.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 23 de agosto de 1913.—*J. F. de Souza Porto*, secretario.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONCURRENCIA PARA OS TRABALHOS DE CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS RIOS DA BAIXADA NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOS MUNICIPIOS DE MACAHÉ E CAMPOS

De conformidade com o art. 54, da letra G, da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909, abaixo publico, de ordem do Sr. inspector, a proposta aberta e lida no dia 25 do corrente, em presença da comissão para esse fim designada e do concorrente Carlos Arthur Carneiro da Silva, para o serviço de conservação da limpeza e desobstrução dos rios da Baixada Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, nos municipios de Macahé e Campos, nos termos do edital de 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913.—*Luiz de Castro*, secretario.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Carlos Arthur Carneiro da Silva, residente em Quissaman, tendo já executado os trabalhos de limpeza e desobstrução dos rios da baixada do Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, nos municipios da Macahé e Campos, propõe conservar os rios Macahé, do mto. do Major, do Poço, da Onça, do Ingá, Novo, Barro Vermelho, e do Furado ou Grande pelo prazo de um anno e pela quantia de 16:000\$ (dezesseis contos de réis).

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913.—*Carlos Arthur Carneiro da Silva*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios dos immoveis abaixo mencionados a comparecerem na mesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, para satisfazerem os pagamentos das multas que lhes foram impostas por haverem infringido o regulamento desta repartição:

N. 20 da rua Goyaz, 100\$; ns. 163 e 165 da rua da Gamboa, 100\$, n. 2 da rua General Caldwell, 100\$; n. 8 da mesma rua, 100\$; n. 7 da rua Carolina, 100\$; n. 9 da mesma rua, 100\$; n. 11 da mesma rua, 100\$; n. 13 da mesma rua, 100\$; n. 21 da mesma rua, 100\$; n. 23 da mesma rua, 100\$; n. 25 da mesma rua, 100\$; n. 33 da rua Silva Jardim 100\$; n. 25 da rua Cecília, 100\$; n. 23 da mesma rua, 100\$; sem numero, junto ao 64 da rua Souza Siqueira, 100\$; n. 133 da rua Uruguay, 100\$; n. 956 da rua Jardim Botânico, 100\$; dous predios em construção junto ao n. 956, da rua Jardim Botânico, 100\$; n. 84 da rua Francisco Belisario, 100\$; 81 da rua Visconde de Santa Izabel, 100\$; barracão existente nos fundos do n. 81, da rua Visconde de Santa Izabel, 100\$; n. 121 da rua Jorge Rudge, 100\$; n. 66 da travessa das Partilhas, 100\$; n. 166 da rua Vinte e Quatro de Maio, 100\$; n. 164 da mesma rua, 100\$ e n. 38 da Avenida Rio Branco, 100\$000.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de agosto de 1913.—*F. G. da Fonseca Braga*, 2º secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 231

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção dos exames do segunda época.—O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 232

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, até o dia 14 de setembro proximo futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para a matrícula nos diversos annos da escola.—O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 43

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, até o dia 18 de novembro futuro estará aberta nesta secretaria, de accordo com a resolução da congregação, e dando cumprimento ao art. 69 do Código de Ensino, fica espacada, por espaço de tres mezes, a inscripção para o concurso do logar de substituto effectivo da 2ª secção desta escola. O prazo desta inscripção terminará no dia 18 de novembro futuro.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 18 de agosto de 1913.—O secretario, *Jayme Gesteiras*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 244

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, até o dia 19 de novembro futuro, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, estará aberta nesta secretaria, a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 7ª secção desta escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de agosto de 1913.—O secretario, *Jayme Gesteira*.

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES

NA CIDADE DE MANAOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 3 de setembro proximo futuro, no escriptorio desta Superintendencia, no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega 32, e no dia 12 de agosto, tambem proximo futuro, no escriptorio do Districto da Fiscalização da mesma superintendencia no Estado do Amazonas, em Manáos, serão recebidas propostas para a construção de uma Hospedaria de Immigrantes na costa de Marapatá (entrada do porto de Manáos) de accordo com o disposto nos arts. 26 a 32, Cap. I do regulamento annexo ao decreto n. 9.321, de 17 de abril de 1912. A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

I
A concorrência tem por objecto a execução das obras descritas na parte I (especificações technicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, comprehendidas no projecto rubricado pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvedo pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as quaes estão orçadas em 2.065:63\$813 (dous mil e sessenta e cinco contos seiscentos e oitenta e tres mil oitocentos e traze réis) e deverão ficar concluidas e ser entregues ao Governo dentro do prazo de doze mezes, a contar da data do inicio das obras, fixado conforme o disposto na clausula XVIII deste edital.

As plantas e desenhos ficam, em cópias authenticas, á disposição dos proponentes; que os poderão examinar e estudar nos escriptorios da Superintendencia, no Rio de Janeiro e em Manáos, todos os dias uteis, durante ás horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço de construção, indicado por uma percentagem de abatemento sobre o orçamento official.

III

Para o estudo dos orçamentos apresentados pelos proponentes e julgamento da respectiva idoneidade e das propostas, será opportunamente nomeada pelo ministro uma comissão de cinco membros.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta superintendencia no Rio de Janeiro até 11 horas a. m. do dia 2 de setembro proximo futuro, e no escriptorio do districto da Fiscalização, em Manaus, até 11 horas a. m. do dia 14 de agosto, afim de receberem guia para o deposito previo da quantia de 20:000\$ que, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, deverá ser feita no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo thesouro no Estado de Amazonas, para garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da garantia preeuaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que comprovem a sua competencia tecnica e exação moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar nos dias, horas e logaras acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escripto, com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do logar em que é estabelecido e o assumpto da proposta. Um dos envolveros, em cuja parte externa estará escripto: «proposta», encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a precatagem de abatimento offercida para a execução das obras constantes dos projectos e especificações que servem de base a esta concorrência, a indicação, para o fim dos pagamentos parciais, dos preços de cada um dos pavilhões que constituem a hospedaria e uma formula de completa submissão a todas as condições desta edital e ás especificações annexas. Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «documentos», também fechado e lacrado e com os lemais dizeres iguaes aos do primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o certificado do deposito previo, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado de Amazonas, a que se refere a clausula IV, e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaisquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

Tanto a proposta como todos esses documentos deverão ser selados.

VII

De accôrdo com a clausula anterior as propostas poderão ser recebidas do seguinte modo:

F..... submettendo-se em todos os seus termos ás clausulas do respectivo edital de concorrência, datado de 3 de junho de 1913 e ás prescripções technicas constantes do projecto e caderno de encargos, approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, existentes na Superintendencia da Defesa da Borracha e de que tem perfeito conhecimento, por leitura e exame que fez, propõe-se a construir as obras da Hospedaria de Immigrantes de Manaus, Estado de Amazonas, que são objecto da presente concorrência, pelo preço do orçamento official com o abatimento de% (em algarismo e por extenso) e a entrega-l-a completamente terminada no dia 30 de setembro de mil novecentos e quatorze.

Data.....
Assignatura.....

VIII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas a commissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos concorrentes.

Para isso serão abertos, em reunião da commissão julgadora, todos os envolveros contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dois dias, a contar da abertura desses envolveros, serão por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas de cada dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros, o que será feito também pelos membros da commissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição do seu signatario os envolveros contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

IX

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer ao ministro. até á vespera da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel, serão também admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

X

Si houver alguma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

XI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

XII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital.

Serão excluidas as propostas:

a) que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;
b) que em vez de dar um abatimento, em porcentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XIII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer, a juizo da commissão, melhores provas e garantias de idoneidade.

XIV

Logo que seja escolhida a proposta, será dada immediata comunicação escripta ao concorrente preferido e publicado o resultado no *Diario Official*. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, sob pena de perda de sua caução em favor dos cofres publicos.

XV

Si o proponente acceto deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou mandar construir a hospedaria por administração, de accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 29 do citado regulamento.

XVI

Para garantir a execução do contracto o pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar o caucionamento que fez para entrar na concorrência á importancia correspondente a 5 % (cinco por cento) da importancia total do valor do contracto, dovendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a deitação de 5 % sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras, nos termos da clausula XXIX.

XVII

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de (30) trinta dias da data em quo receber notificação para o fazer.

XVIII

Dentro do prazo de (20) vinte dias, a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá no local das obras juntamente com um engenheiro designado por esta Superintendencia, para tomar conhecimento da locação dos edificios, devendo dar inicio ás obras dentro dos primeiros cinco dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$), por dia de excesso, que se attingir a dez (10) dias acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente á este.

XIX

O contractante fica obrigado a executar as obras observando fielmente as plantas, desenhos e prescripções do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do superintendente, com approvação previa do ministro.

XX

No dia da assignatura do contracto a Superintendencia entregará ao contractante cópias authenticas dessas plantas, desenhos e especificações technicas e mais documentos essenciaes á execução das obras e que servirão de base á concorrência.

XXI

A Superintendencia por seu representante fiscal junto ás obras intimará, por escripto, o contractante para este demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desaccôrdo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de (3) tres dias acarretará, para o contractante, além da multa que podera variar de quinhentos mil réis (500\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000)

a juízo da Superintendencia, o pagamento das despesas occasionadas pela execução do trabalho em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da Superintendencia, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que estiver de receber.

XXII

As duvidas ou divergencias entre o contractante e o representante fiscal por parte da Superintendencia, serão submettidas á decisão do superintendente, havendo recurso do que este resolver, para o ministro.

Caso o contractante não se conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma comissão composta de um arbitro designado por cada parte e de um desamortador escolhido á sorte dentre quatro nomes, dos quaes dois serão indicados por cada parte. Os recursos devem ser interpostos dentro de tres dias da decisão dada dentro do prazo, não excedente de um mez, salvo accôrdo a respeito entre as partes litigantes. A falta de notificação á escolha do arbitro dentro do prazo acima estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XXIII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não está comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2.000\$, a juízo do superintendente, com recurso para o ministro. No caso de reincidencia será rescindido o contracto.

O governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independentemente de acção ou interposição judicial, em cada um dos seguintes casos :

1º, si o contractante não começar ou concluir as obras dentro dos prazos marcados, independentemente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construcção por mais de quinze dias sem permissão do superintendente da Defesa da Borracha;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo Governo;

4º, si houver vicios e defeitos de construcção provenientes da inobservancia das indicações technicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante.

Fica entendido que a grêve dos trabalhadores por falta de pagamento não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder ás importancias das obras perfeitas, realizadas nas condições do contracto, e que serão avaliadas de accôrdo com os preços do orçamento official approvedo pelo Governo para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto, reverterá em favor da União a caução feita na occasião de ser assignado o contracto.

O contractante fica responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas pelos tribunales brazileiros, renunciando o contractante que fôr estrangeiro ao direito de recorrer ao Governo da sua nação.

XXV

O contractante fica responsavel, para com a Superintendencia e para com os particulares, pelos prejuizos que lhes causar por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelos representantes da Superintendencia.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizo, avarias ou danos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrenciaes, difficuldades de transporte e muito menos pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração do mesmo contractante ou do seu pessoal.

Não são comprehendidos na disposição precedente os casos de força maior devidamente provados, a juízo da Superintendencia, devendo, nesse caso, ser dada participação escripta.

XXVII

As obras não previstas no contracto e que a Superintendencia, porventura, resolva mandar executar, poderão ser feitas pelo contractante, mediante ajuste prévio com a Superintendencia, devidamente approvedo pelo ministro.

Essas obras extraordinarias poderão ser contractadas em globo ou por unidade de obras, não devendo os preços exceder dos preços correntes do local. Fica claro que a Superintendencia poderá confiar essas obras extraordinarias a quem bem entender, sem que por isso caiba ao contractante direito a reclamação ou indemnização alguma.

Caso convenha á Superintendencia fazer algum trabalho por administração, poderá requisitar do contractante pessoal, ferramentas e aparelhos. Pelo fornecimento de ferramentas e aparelhos o contractante terá direito a uma indemnização correspondente a 5 % do salario do pessoal, salario que será pago directamente pela Superintendencia. Fica entendido que o fornecimento do pessoal e ferramentas que fizer o contractante em caso algum será invocado por elle como motivo ou causa para não concluir os trabalhos de sua empreitada dentro do prazo do contracto ou para levantar qualquer reclamação a respeito.

XXVIII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXIX

As obras serão aceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante da Superintendencia, dentro de dez (10) dias a contar da comunicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservá-las em perfeito estado durante o prazo de seis mezes, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da Superintendencia e pelo contractante.

Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidéz e conservação das obras, os danos que estas soffrerem provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de materiaes serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXX

Reclamação alguma do contractante será aceita, em qualquer tempo e muito menos attendida, quando baseada em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXXI

As responsabilidades oriundas deste contracto só cessarão para o contractante depois do recebimento definitivo das obras.

XXXII

O pagamento será feito em prestações relativas a cada um dos pavilhões, quando estiverem concluidos os seguintes trabalhos :

1ª prestação, fundações, embasamentos e aterro interno 10 %;

2ª prestação, alvenaria das paredes externas, camada impermeavel, cobertura, 15 %;

3ª prestação, alvenarias acabadas, pavimento e forros, 20 %;

4ª prestação, esquadrias e alisares assentes, 20 %;

5ª prestação, concluidos todos os trabalhos de accôrdo com o contracto e especificações annexas, 35 %.

De todas as prestações serão retidas as partes indicadas na clausula XVI.

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro do Estado do Amazonas, observadas as exigências legais, e correrão pelas verbas que á mesma forem para tal fim distribuidas por conta dos creditos votados para o serviço da Defesa da Borracha no corrente exercício e pelos que ainda forem votados pelo Congresso Nacional ou abortos pelo Governo para o mesmo fim, no futuro exercício de 1914.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913 — *Raimundo Pereira da Silva*, superintendente.

Caderno de Encargos

I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As presentes especificações referem-se ás obras a executar no terreno «Marapá», à margem do Rio Negro, na entrada do porto de Manaus, para a instalação de uma hospedaria de imigrantes, de accordo com o disposto nos arts. 25 a 32 do regulamento anexo ao decreto n.º 9.521, de 17 de abril de 1912.

As obras a executar constarão de:

a) roçado, destocamento e limpeza do terreno, no local dos edificios e nas passagens e vias de comunicação entre elles e a ponte da desembarcação;

b) construção dos seguintes pavilhões:

N.º 1. Pavilhão de entrada comprehendendo dous edificios.

N.º 2. Pavilhão de administração.

N.º 3. Dormitorio e refeitório (tres pavilhões iguaes).

N.º 4. Instalação sanitaria (quatro pavilhões iguaes).

N.º 5. Lavandaria.

N.º 6. Pavilhão para cozinha.

N.º 7. Pavilhão de enfermaria e pharmacia.

N.º 8. Casa para habitação do director.

Estas obras deverão ser executadas conformo os desenhos e plantas rubricados pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, os quaes se acham na sede da superintendencia, no Rio de Janeiro, e no escriptorio do districto de fiscalização da mesma superintendencia na cidade de Manaus.

Ficam excluidos do presente contracto e constituirão objecto de ultteriores providencias:

a) construção da ponte de desembarque;

b) instalação de usina electrica e canalizações externas dos edificios;

c) instalação das rêas de adducção da agua, poços, bombas elevatorias e accessorios, bem como as do esgoto das matérias fecas e aguas servidas, na parte externa dos pavilhões;

d) construção de dous pavilhões para dormitorio e refeitório (n.º 3), de dous pavilhões sanitarios (n.º 4) e de um pavilhão para lavandaria (n.º 5);

e) instalação da estufa e machina do desinfectorio;

f) mobiliario e utensilios para os diversos pavilhões;

g)apparelhos de iluminação.

Os pavilhões ficarão localis. approximadamente, segundo o desenho schematico que acompanha estas especificações, podendo, porém, as respectivas posições ser alteradas pela fiscalização sem modificação da orientação geral.

As obras deverão ser feitas com matérias novos, de primeira qualidade, de accordo com as especificações que se seguem e executadas do modo o mais perfeito e segundo os preceitos do arte de construir.

Os materiais a empregar serão submettidos a exam. prévio por parte da Superintendencia.

A approvação dada pela Superintendencia a qualquer material a empregar nas obras não exclue o contractante da responsabilidade pela sua boa qualidade e perfeito emprego, até a recepção definitiva das obras após sua conclusão.

II

MATERIAES.

Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica

O cimento não deverá conter mais de 1,5 % de anhydro sulfúrico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deverá exceder de 3 %.

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas, e 10 % na de 900.

Péga

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos no minimo, ao fim de sete dias, e 35 kilos no fim de 28 dias.

Esta carga deverá augmentar de tres kilos, no m.º 7 ao 28º dia.

Deformação a quente

O augmento do afastamento das agalhas do apparelho proprio para este ensaio, não deverá passar de 10 m/m depois de muntida a temperatura da agua, onde se acha a barra de prova a 100 graus durante 3 horas consecutivas.

Nota.—Todas as experiencias devem obedecer ás regras da comissão Francesa dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal a empregar deverá ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de matérias extranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção, a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sabs deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria, não apresentando defeitos como: lizins, pellos, abelheiros, etc.

Agua

A agua a empregar deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

As suas dimensões medias serão: 28. cem. x 15 cem. x 15 cem. typo common na cidade de Manaus.

Os tijolos serão perfurados.

Quando p. reutidos com o martello, deverão apresentar um som chiro e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua, durante 24 horas, mais de 1/10 do seu peso e devem apresentar uma resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm² para os tijolos perfurados e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado obedeendo as outras experiencias deverá poder passar em aneis de 3cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m/m² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 demãos. Os vergalhões para concreto armado deverão oferecer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional obedeendo á regra de Barba.

III

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Demolições

O contractante fica obrigado a demolir todas as antigas construções existentes no terreno que será occupado pela hospedaria.

Trabalhos preparatorios e andaimes

O contractante fará a limpeza e preparo do terreno não só nos locais occupados pelas construcções, como nas passagens e vias de comunicação entre os pavilhões e entre estes e a ponte de embarque.

Fará as precisas installações para desembarque, transporte e abrigo dos materiaes.

Antes de ser feita a locação das fundações dos edificios o contractante fará roçar e limpar o local em que elles devem ficar, bem como fazer o destocamento, arrancando, removendo e queimando os tocos.

Até a conclusão das obras isso deverá estar feito em toda a zona a que se refere o começo desta especificação.

O contractante deverá ter andaimes eapparelhoss necessarios á rapida e perfeita execução das obras, attendendo ás condições de segurança do pessoal operario e permitindo facil e franca fiscalização das obras em andamento

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob coberta enxada e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal com a areia será feita a secco e de modo o mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a extrictamente necessaria para que a argamassa fique com a consistência pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistência ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de ser empregada.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer sendo, veda lo reamassa-la, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas devem ser constantemente molha la

A argamassa que, tenha sido retirada ou chida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

CONCRETO

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes do concreto será feita em volumes, adoptando-se para o cimento a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido, de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos deverão ser confeccionados a machina.

O madeiramento de cobertura será feito com peças serradas de madeira de lei e com as dimensões necessarias de accôrdo com os vãos, não podendo as tesouras terem espaçamento maior de 4,5 ms. nem as terças distarem, entre eixos, mais de 2,5 ms.

Os caibros serão o espaçamento máximo de 0^m,30.

Só poderá haver pregção simples nos caibros e ripas, devendo as demais peças ter as necessarias emendas e samblagens.

As tesouras terão apoios nunca menores de 25 centimetros de extensão

As tesouras terão os competentes estribos e braçadeiras de ferro.

Nos cantos dos frechaes serão collocados esquadros de ferro para ravamento.

AGUAS PLUVIAES

As aguas pluvias terão escoamento:

- a) as das coberturas por meio de calhas e conductores;
- b) as dos passeios e vias de passagens entre os edificios por meio de sargetas e collectores.

As calhas das coberturas de telha serão de chapa reforçada de cobre de 16×16 e 16×14.

As juntas das calhas deverão ser bem cravadas e soldadas, em uma pollegada de extensão, no minimo.

As calhas deverão ficar assentes em cambotas de madeiras de lei, dispostas de modo a não haver curvatura da calha, e a estas darem rapido escoamento ás aguas.

Nos terraços o escoamento será feito por meio de repaixos feitos no pavimento respectivo, com declividade nunca inferior a 2 %.

Os conductores serão de ferro fundido de secção circular de 10 cents. de diametro interno (minimo) ou de secção quadrada ou rectangular equivalente áquella, havendo um para 40 metros quadrados de cobertura.

Os conductores passarão pelas faces externas das paredes e terão as precisas escapulas, caixas de recepção na parte superior, com gre-

lhas para impedir a passagem de folhas ou pequenos objectos que possam occasionar entupimentos.

Na parte inferior esses conductores darão sahida ás aguas por baixo dos passeios até as sargetas que marginam estes.

O escoamento das aguas pluvias, que cahem nos passeios e vias de comunicação será feito por meio de calhas ou sargetas feitas com tijolos ou paralelepídeos, revestidos com cimento, com 0,30 de largura ao longo dos passeios e dispostas com o declive conveniente para o rapido escoamento para o rio.

Onde fôr conveniente estas aguas poderão ser collectadas com conductores de manilhas de grés ou feitas com cimento armado, dando sahida para o rio, sendo nesta hypothesis fornecido desenho de detalhe á approvação do fiscal.

PAVIMENTOS

O interior das construcções será aterrado com terras isentas de materias organicas, de accôrdo com os projectos dos diversos pavilhões, sendo o aterro collocado em camadas de vinte centimetros (0^m,20) no maximo, que, depois de humedecidas, serão apiloadas separadamente.

Sobre estes aterros internos, em cada edificio, haverá uma camada de concreto, de dez (10) centimetros de espessura (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada na qual ficarão mergulhadas as travessas em que serão pregadas as taboas de soalho.

Estas travessas deverão apresentar uma secção transversal tal que sua largura, na parte inferior, seja maior que a da parte superior, afim de ficarem perfeitamente engastadas no concreto.

No pavilhão n. 1 sobre o solo, no nivel do respaldo das fundações, será posta uma camada impermeavel, sob toda a superficie coberta pelas construcções feitas de concreto (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada e de dez (10) centimetros de espessura.

Os pisos dos compartimentos desses pavilhões serão constituídos por ligas de cimento armado com metal Ily Rib ou Deployé, com a espessura de dez (10) centimetros, calculada para receber uma sobrecarga de 1.500 kilos por m² no pavilhão da direita (destinado a bagagens) e de 700 kilos por m² no do pavilhão da esquerda.

Essas ligas se apoiarão em vigas de 16 centimetros de alto (P.N.) espaçadas de um (1) metro entre eixos no pavilhão da direita e de um metro e cincoenta (1^m,50) no da esquerda.

Esses pisos serão ladrilhados conforme abaixo se especifica.

Os soalhos serão de frisos de 3"×1 1/2", de macho a femêa, de acapú e amarelo, com uma ordem de taboas em geral e com duas ordens nas salas de visitas, gabinetes, secretaria e compartimentos principaes

Os frisos dos soalhos deverão estar perfeitamente aparelhados, principalmente nas juntas, sendo evitado o emprego de calços ou palmetas e serão assentes com pregção escondida.

Estes soalhos poderão ser substituídos pelos do systema Betim ou semelhante, si com isso concordar o constructor.

Todos os rodapés serão de ladrilho apropriado, a juizo do fiscal.

Os pavimentos de ladrilhos ou serão com ladrilhos ceramicos de accôrdo com as especificações acima referentes a esta especie de material.

Os ladrilhos serão assentes com argamassa de cimento (1:3) sobre a camada impermeavel de (10) dez centimetros de espessura (traço 1:3:5) posta sobre o aterro.

A parte central do 2º pavimento do pavilhão n. 2, onde se acham as installações sanitarias, terá o piso constituído por um revestimento de ladrilhos sobre uma lage de (5) cinco centimetros de espessura de cimento armado, repousando sobre vigas 1 de 20 centimetros de altura, espaçadas de (1^m,25) um metro e vinte e cinco.

As soleiras das portas de alvenaria serão de pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa e terão comprimento excedendo de (10) dez centimetros, para cada lado, o vão respectivo.

As soleiras de portas, entre soalhos de madeira, sel-o-hão tambem da madeira, sendo vedados os soalhos communs a mais de um comodo.

As soleiras junto a pavimentos ladrilhados serão de ladrilhos.

Os pisos das varandas dos pavilhões ns. 3, 4 e 7 serão formados de uma camada uniforme e bem recalçada a soquete de concreto (1:3:3, cimento, areia e pedra britada) com 0,12 de espessura, revestida, superiormente, de uma camada de uma parte de cimento e duas de areia fina de rio com tres centimetros de espessura, tendo na face, sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Estos pisos terão o declive de 2 % para o lado externo.

Em torno dos pavilhões haverá passeios feitos como acima ficou especificado para os pisos das varandas ou com uma calçada de pedra de 0^m,20 de espessura, bem socada, sobre a qual será posta uma camada de (3) tres centimetros de espessura, pelo menos, feita de uma parte de cimento e duas partes de areia, em cuja face haverá sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Marginando estes passeios serão feitas sargetas de pedra ou de concreto tambem cobertas com a mesma capa de cimento.

A declividade da calçada para a sargeta será de 2 % e a destas sargetas será a precisa para que se faça rapidamente o escoamento das aguas pluvias.

Como já ficou especificado, os conductores de aguas pluvias das coberturas passarão por baixo dos passeios, indo ter ás sargetas para o que estas devem ter profundidade e secção precisas.

Escadas

A escada de madeira do pavilhão n. 2 será de peroba branca ou do pão amarelo do Pará, envernizada nas faces apparentes.

Terá corrimão e balaustrada, sendo o tipo das columnas e balaustras submittidos á approvação do fiscal.

Os degrãos serão de taboas com tres centímetros de espessura minima e terão bocel de quina arredondada.

Os dormentes terão approximadamente 8×25 centímetros de secção.

As escadas externas serão de cantaria, podendo ser empregada pedra granitica ou pedra lioz do Lisboa, perfeitamente lavrada, sem falhas, fendas ou esmirradas.

Fornos

Os forros serão de madeira e de cimento armado.

Os do madeira serão feitos com frisos de marupá ou madeira semelhante a juizo do fiscal, e com abas e cimbalhas.

As taboas não poderão ter menos de um centimetro e meio de ($0^m,015$) espessura e ficarão pregadas em caibros de madeira de lei, espaçados de $0^m,50$, approximadamente, e de secção conveniente para não apresentarem inflexão sensivel.

Os forros sob o terraço, no pavilhão n. 2, e os inclinados do pavilhão da enfermaria serão de cimento armado com metal Kahn, metal «deployé», ou outro semelhante, supportados, onde for preciso, por vigas I ou L, de modo a não haver a minima inflexão.

A face visivel ficará perfeitamente lisa, sem manchas e fendas, havendo uma sauca curva com molduras, concordando a superficie do forro com as das paredes.

Revestimento impermeavel das paredes

Os compartimentos ladrilhados terão as paredes até um metro e meio de alto ($1^m,5$), de ceramica vitrificada (azulejo) de cor branca, de primeira qualidade (1ª escolha), semelhante aos do Bock Frères ou England.

Estes azulejos serão assentes com forte argamassa, ficando as faces visiveis perfeitamente desempenadas, com juntas de um millimetro (1 m/m), no maximo, e deverão previamente ficar immersos durante 24 horas em agua.

Na parte superior dos revestimentos de azulejos ficarão cordões simples, tambem do mesmo material.

A concordancia das paredes de azulejos, entre si e com os pavimentos, será feita por meio de azulejos curvos.

Fachadas

Nas fachadas, além das regras já estabelocidas para os revestimentos em geral, os emboços serão de um de cimento por quatro de areia, e o rebouco de uma parte de cimento branco Lafarge e duas de areia.

A areia será lavada e queimada após peneiramento em tela de 1 m/m .

Para firmeza das armaduras de ferro, durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia, sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida em agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (4) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de cimento armado podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o «metal deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceto pelo fiscal das obras.

Fundações

As fundações irão até o terreno firme; a juizo do fiscal das obras, por parte da superintendencia, devendo ter altura e largura

inferior a um (1) metro contada do nivel em que devo ficar o terreno.

A locação das fundações será feita de accôrdo com um desenho em escala de $1:1000$ para o conjunto das construções e de $1/50$ para cada edificio que será fornecido ao constructor pela fiscalização.

Serão constituídas por uma camada de concreto (de traço $1:3:5$) de $0^m,20$ (vinte centímetros) de altura, collocada no fun da cava e por alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia (traço $1:3$), até o respaldo para receber o embasamento.

No pavilhão n. 1 as fundações serão de concreto.

Sómente após o exame feito pelo fiscal e com ordem escripta deste poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas das fundações.

Nos locais indicados pelo fiscal das obras deverão ficar aberturas dispostas convenientemente para passagem das canalisações.

Paredes

O embasamento será de alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia (traço $1:3$), excepto no pavilhão n. 1, onde será de concreto, em pilares e arcos como indica o projecto.

As paredes acima do embasamento de $0,48$, $0,31$, $0,18$ e $0,11$ serão de $1\frac{1}{2}$, $1\frac{1}{2}$ e $1\frac{1}{4}$ de tijolo com argamassa de cimento e areia, (traço $1:4$) nas aberturas ficarão bonecas de oito (8) centímetros de espessura para a collocação dos marcos das esquadrias.

Os vãos das portas e janellas serão cobertos com arcos de tijolo, em duas vezes para as paredes de $1\frac{1}{2}$ e 1 vez e com $1\frac{1}{2}$ vez para as paredes de $0,18$ e $0,11$, ou com vergas de cimento armado confeccionadas de accôrdo com os detalhes apresentados pelo constructor e approvados pelo fiscal.

As paredes divisorias de menos de ($0^m,10$) dez centímetros serão feitas de cimento armado, conforme já ficou especificado.

Revestimento das paredes

Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento ($1:4$).

Os emboços e reboucos deverão ter a minima espessura possivel, só excedendo, no conjunto a de 2 cent. quando o fiscal permittir.

As superficies a rebocar deverão ser previamente lavadas e preparadas de forma a ficarem sufficientemente asperas, apresentando-se as paredes de paramento que não se acharem nestas condições.

Os reboucos ficarão perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras, e serão de 1 de cal para 2 de areia. No interior, onde o fiscal determinar, os reboucos poderão ficar asperos.

As saliencias de mais de dous (2) centímetros, que tiverem de ficar nas fachadas, quer principaes quer não, deverão ser feitas nas alvenarias de accôrdo com os perfis finaes da decoração das ditas fachadas.

As cimbalhas ou quaesquer saliencias de grande balanço poderão, tambem ser feitas com blocos ôcos de concreto ou a cimento armado, devendo isso ser submittido á approvação do fiscal e claramente indicado nos desenhos e detalhe que a esto devem ser submittidos.

Todas as paredes indicadas no projecto como devendo receber revestimento impermeavel, serão revestidas de azulejos, de accôrdo com as especificações.

Coberturas

A cobertura será de telhas francezas planas e devidamente amarradas com arame apropriado sempre que o fiscal entender.

As cumieiras e espigões serão cobertos de telhas proprias da mesma fabricação.

Serão collocadas telhas ventiladoras na relação de 1 por 10^m .

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de sua preparação.

Será assente por camadas horizontaes de 20 cent., mais ou menos, apiloadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

ALVENARIAS

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que comprimidas, os leitos fiquem pelos lados, e calcadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessário travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição» de comprimento, sempre que for possível igual à espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massiças, sem vazio ou interstício algum.

Nos cantos ou ângulos de paredes de alvenaria serão collocados «fisgotos» ou ferros de amarração.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a 30 decímetros cúbicos (0.^m300) nem pedras relondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criação», ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente numodecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo ratificadas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão (32) trinta e duas contêimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de 2 horas.

As caixas de gordura poderão ser de ferro do tipo usado pela Companhia City do Rio de Janeiro ou constituídas por alvenaria com revestimento estanque e dotadas de um diaphragma mergulhado de modo a ficar constituído um fecho hydraulico nunca inferior a 0.^m10.

Estas caixas deverão ter volumes proporcionaes ao das aguas que para ellas converjem, a juizo do fiscal das obras.

Os mictorios serão do tipo Beetz — mictorios a oleo — sendo de bacia com descarga vertical para as installações de um só aparelho angular de ardósia com a abertura de 70°, para os grupos de aparelhos.

Os banheiros serão para os pavilhões ns. 1, 2, 7 e 8 de ferro esmaltado de cinco pés e seis pollegadas (5' 6") sendo o tubo de descarga do diametro nunca inferior a 4 1/2".

Os banheiros dos pavilhões ns. 2, 7 e 8, serão alimentados com agua fria e quente e terão a valvula de descarga accionada por botão exterior, os demais terão agua fria sómente e poderão ter a valvula ligada á corrente.

Os tubos de descarga das pias serão de 4 1/2", no minimo, salvo para as grandes pias do pavilhão n. 6, em que serão de 2".

Os tubos de descarga dos lavatorios serão de 4".

Os lavatorios em geral serão de louça e sustentados por consolos de ferro simples pintados.

Nos pavilhões ns. 2, 7 e 8 estesapparelhos repousarão sobre consolos nikelados e as valvulas serão manobradas por um botão exterior.

Os encanamentos de esgoto passarão o mais possível afastados dos de agua, a uma distancia minima de um metro.

Todas as canalizações do esgoto serão submettidas a prova de estanqueidade pelo fiscal antes de ser definitivamente entregue á construcção.

Haverá tres caixas de agua de ferro galvanizado de chapas reforçadas de 3 m/m de espessura, no pavilhão n. 2. Uma de agua quente de 600 litros e ligada a uma serpentina existente no fogão, e duas de agua fria, a primeira de 1.500 litros na dispensa, no primeiro pavimento, e a segunda de 1.000, situada na parte central aos fundos, no segundo pavimento.

Da caixa de agua quente sahirão as canalizações fornecedoras de agua quente, de ferro galvanizado para a cozinha, copa e banheiro do segundo pavimento.

Das outras duas caixas alimentadas pelo reservatório central da Hospedaria sahirão as canalizações de agua fria para cozinha, copa e installações sanitarias do primeiro pavimento e para as installações sanitarias do segundo.

As caixas de agua dos pavilhões n. 4 serão de cimento armado, serão alimentadas pelo reservatório central e alimentarão as diversas installações sanitarias.

As caixas de agua do pavilhão n. 5 serão de cimento armado e alimentarão os tanques de lavagem, que serão munidos de torneiras alavanca e de valvulas para a sua descarga.

No pavilhão de cozinha haverá uma grande caixa de 1.500 litros, para agua quente, de onde sahirão as canalizações, todas ellas de ferro galvanizado, de tres quartos de pollegada (3/4") para alimentação das pias.

Todas as caixas de agua serão dotadas de tampas, torneiras, boias de pressão e de ladrões.

No pavilhão n. 6 da cozinha central, haverá oito grandes pias para lavagem de louça e utensilios, dispostas de accôrdo com as indicações do fiscal.

Estas pias serão de louça e de tipo escolhido pelo representante da superintendencia.

No pavilhão n. 7 serão collocados os encanamentos necessarios ligados ás torneiras dos banheiros, afim de serem posteriormente installados aquecedores para agua.

No projecto dos demais pavilhões está indicada a collocação destes apparelhos bem como dos banheiros, lavatorios, mictorios e latrinas.

Iluminação electrica

Para a installação de iluminação electrica interior serão adoptadas as seguintes regras geraes:

1.º Todos os pavilhões terão um quadro «Trumbull» com tempo metallico com as chaves convenientes, de onde partirão os diversos circuitos internos, devendo haver tantos circuitos quantos forem necessarios, afim de que não haja mais de 16 lampadas ou tomadas de corrente para cada um.

2.º Os quadros serão collocados no interior das paredes e em logar indicado pelo fiscal.

3.º Toda a canalização electrica deverá ser feita no interior das paredes, passando os fios em tubos de aço flexivel de diametro conveniente.

4.º Os fios serão de n. 12 para as linhas principaes e de n. 14 para as derivações e protegidos por camada isoladora.

5.º O isolamento nos logares secos será de 600 megohms e de 1.000 megohms nos logares humidos onde os fios serão protegidos por tubos de chumbo.

O isolamento de borracha para os conductores de iluminação será de dimensões do tipo n. 14 B & S.

Em alguns pavilhões, onde o projecto indicar, devem ser collocadas bandeiras moveis destinadas á sahida do ar viciado.

No primeiro pavimento do pavilhão n. 8, nas janellas em que não houver grades, haverá portas de segurança de tres folhas.

As portas principaes: 2 no pavilhão n. 1, 1 no pavilhão n. 2, 1 no pavilhão n. 7 e 2 no pavilhão n. 8, serão de peroba ou madeira semelhante em qualidade, com cinco (5) cent. de espessura dotadas de grades de ferro batido.

As portas internas serão de duas folhas com almofadas e com bandeiras.

Ferragens

Serão de primeira qualidade.

Cada folha de porta ou janella terá, pelo menos, tres dobradiças communs ou palmellas, dous fechos e trincos para prendel-as aos alizares.

Nas esquadrias externas da casa de administração, moradia do director e enfermaria poderão ser collocados cremones reforçados.

Préviamente o constructor deverá submeter á approvação da fiscalização os tipos das ferragens a empregar.

Em todas as portas haverá trincos com chave e maçaneta de metal amarello systema «Yale».

Nas portas principaes haverá fechadura apropriada do tipo «Yale».

Canalizações, installações sanitarias, etc.

No interior das construcções serão empregados tubos de ferro fundido coalterizados para constituir a rede do esgoto dos W. C. e mictorios.

Para as canalizações de esgoto de banheiros, pias, lavatorios, serão empregados encanamentos de chumbo.

As canalizações horizontaes apresentarão uma declividade tanto quanto possível uniforme, nunca inferior a 2,5 %.

Os tubos de queda e as canalizações para esgoto dos W. C. e mictorios serão de 4" de diametro.

O tubo collector dos banheiros no pavilhão n. 1, ala direita, será de ferro fundido coalterizado e terá 4" de diametro com a declividade acima citada.

Todos os apparelhos sanitarios, mictorios, banheiros, lavatorios e pias serão providos de siphões ventilados ou auto-ventilados.

Os tubos de queda dos diversos grupos de apparelhos sanitarios serão prolongados até 1.^m acima da cumieira do edificio em que se achorem.

Será adaptado ao colo alto dos siphões dos W. C. um tubo de ventilação de diametro minimo de 2 1/2" que será ligado ao ventilador do ramal quando este passar a menos de dous metros do siphão e no caso contrário será ligado a um ventilador de ferro galvanizado de 2" de diametro, que tambem poderá receber o tubo de ventilação de outro apparelho sanitario sendo prolongado até acima do telhado, como já foi exigido para o ventilador do ramal ou ligado a este ultimo a 1.^m,50 acima da inserção do apparelho sanitario mais elevado.

Quando houver tres ou mais apparelhos ligados a um ventilador especial este será de 3".

No pavilhão de installações sanitarias, a ventilação dos siphões será feita por grupos de quatro apoarelhos e com tubo de tres (3") de diametro.

Os pequenos siphões de ligação (até 2 1/2") das canalizações com os aparelhos sanitários, devem ter um orifício de limpeza no colo do siphão e outro na corda.

Os siphões de diametro superior a 2 1/2", inclusive os de latrinas, dispensam o orifício de inspecção do colo, mas terão obrigatoriamente o orifício de ventilação na corda com 2" de diametro adaptadas á collocação de um tubo de chumbo com fechamento hermetico e sem perigo de facilmente se desligar.

O fecho hydraulico dos siphões até 2 1/2" de diametro será de 7 cent. ou superior nos siphões de 3" a 4" (exclusive os das latrinas) será superior a seis cent. (6 cent.) nos siphões das latrinas o limite minimo é de 5 cent.

Os vasos das latrinas serão do tipo cujo desenho se acha anexo a estas especificações e de material resistente impermeavel de cor branca, com as superficies internas e externas perfeitamente lisas e polidas, sendo lavados pelo jacto de agua em toda a sua superficie interna.

As caixas de lavagem dos aparelhos sanitários serão do ferro fundido de tipo simples e robusto de funcionamento garantido tendo o volume minimo de 13 litros.

Estas caixas deverão ficar de 2 a 2m,50 acima do vaso do aparelho sanitario e deverão ser ligadas a este por um tubo de diametro nunca inferior a 1 1/2".

As canalizações serão collocadas de tal forma que haja separação das aguas fecaes das provenientes dos banheiros, pias e lavatorios, podendo as duas redes serem ligadas por um ralo dotado de fecho hydraulico.

Todas as aguas de pias passarão por caixas de gordura antes de alcançarem as canalizações externas.

As juntas, que não terão mais de (1) um centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém, em linhas verticaes descontínuas.

Os tijolos serão assentos em leito de argamassa, de fórma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha (20) vinte centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confectionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido secamento da argamassa.

Nossas occasiões, e nas de chuva, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente assejadas, regadas e mesmos levadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras e paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos da argamassa, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e cimento armado

O cimento armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento, (densidade apparente 1;4), duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua adicionada aos poucos, e o deverá ser empregada dentro de (1) uma hora depois de feita.

Os trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como do terras ou quaesquer substancias estranhas.

Os pannos serão «penteiados» e marginados por pequenas faixas de cimento liso.

As faces superiores das cimalthas e platibandas serão cobertas com ladrilho de Marselha, assentes em argamassa forte (1:2) de cimento ou, onde isso for difficil, com folhas de cobre n. 14, bem soldadas e cravadas nas emendas.

As faces inferiores de todas as molduras ou saliencias de grande balanço serão ligeiramente inclinadas ou terão pequenos sulcos proximo as arestas externas (pingadeiras) para evitar escorrimento do aguas pelas fachadas.

Caso o fiscal julgue conveniente, as fachadas serão queimadas com uma solução (1:50) de acido chlorhydrico para haver perfeita uniformidade de cor.

Todos os detalhes para moldes de cimalha, quadro de portas e janellas e demais molduras e os necessarios aos trabalhos de estuque, serão submettidos pelo empreiteiro á approvação do fiscal, e não deverão se afastar das linhas geraes dos projectos.

Esquadrias

As esquadrias serão de cedro ou acapú.

A minima espessura de coucoeiras ou pinazios será de 0m,035.

As almofadas serão sempre de madeira de lei e inteiriças.

As reguas das venezianas deverão ficar com as quinas arredondadas.

Os marcos de todas as esquadrias dos vãos externos serão de cedro ou acapú com a espessura minima de quatro (4) cent., contada na parte do rebaixo.

Quer as portas e janellas, quer os marcos serão feitos segundo detalhes apresentados pelo empreiteiro á approvação do fiscal.

Todos os angulos salientes serão protegidos por alisares de acapú, de 7x2, 5 cent.

Os marcos e alisares serão pregados em taços collocados nas paredes, os quaes serão confectionados com madeira de lei de primeira qualidade, apresentando superficie aspera, tendo espessura nunca inferior a tres centímetros (0m,03), perfeitamente alcatoados ou embéldos previamente em solução de aczol e espaçados de oitenta (80) centímetros.

As esquadrias externas, em geral serão constituídas por caixilhos com venezianas e vidros, dotados de bandeiras, em duas folhas sendo os vãos de janellas dos compartimentos destinados a: depósitos de bagagens, conferencia e desinfecção, almoxarifado, dispensas e cozinhas e W. C. do pavilhão n. 8, protegidos por grades de ferro mais ou menos reforçadas a juizo do fiscal das obras.

6.º As emendas serão feitas com todo o cuidado de modo a apresentarem um isolamento igual ao acima indicado, sendo o fi-soldado.

7.º As derivações serão feitas em caixas de ferro.

8.º Os cruzamentos serão protegidos em peças de porcellana.

9.º Serão empregados interruptores e tomadas de corrente «Diamond» collocados uns e outros como for indicado pelo fiscal.

10. Para a illuminação serão deixadas rosetas nos tectos ou nas paredes, conforme se trate de lustres ou arandelas, promptas para receberem os aparelhos de illuminação.

11. A illuminação deve ser calculada de modo a haver meia vella por m³, não podendo ser previsto mais de um aparelho por cada 40 m³.

12. Toda a canalização deverá ser examinada antes de recebida.

Pinturas

A pintura será feita com tres demãos e com materias de primeira qualidade sendo as cores escolhidas pela fiscalização.

Os tectos, forros, beiradas e esquadrias serão pintados com cores lisas, a oleo.

As paredes serão pintadas com tintas de agua Olina ou semelhante, submettida previamente á approvação do fiscal.

Os ferros quer apparentes quer não, levarão uma demão sufficientemente espessa e continua, de zarcão ou qualquer outro protector approved pelo fiscal, sendo as demais a oleo.

As paredes das salas do pavilhão de moradia do director, todas as do pavilhão de enfermaria e o segundo pavimento do pavilhão de administração, bem como a sala da refeição do mesmo pavilhão serão pintadas a oleo.

Nas paredes haverá decoração simples feita á «chapa», acompanhando os rodapés e tectos.

Os forros de cimento armado serão pintados a tres demãos do mesmo com colla de pollicá e decoração simples feitas á chapa, nas sincas.

Vidros

Os vidros serão de duas grossuras, sendo apenas permitido o em prego dos de uma grossura, nas bandeiras das portas internas.

Tudo que for intuitivo e que, porém, não estiver previsto nestas especificações será considerado como fazendo parte das mesmas.

Raymundo Pereira da Silva, superintendente.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em agosto de 1913:

Armazens ns. 11 e 9 — Avelino: 1 barrica ns. 299 e 300, avariadas.

Idem: 1 dita n. 298, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 301, repregada.

Idem: 1 caixa n. 786, idem.

AGC: 1 dita n. 37.072, repregada e avariada.

ARAC: 1 barrica n. 830, idem idem.

Idem: 1 dita n. 815, repregada.

RD—R: 1 dita n. 3.429, idem.

CM: 2 engradados ns. 739 e 744, avariados.

Idem: 1 ditos ns. 1.118 e 1.109, idem.

DCP—G: 1 caixa n. 262, repregada.

CR: 1 dita n. 443/1, avariada.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 787, repregada.

FR: 1 dita n. 4, idem.

ESC: 1 dita n. 36.036, idem.

HSC: 1 dita n. 701, idem.

HV: 2 ditas ns. 5.413 e 5.414 repregadas e avariadas.

MPC: 1 dita n. 1.627, repregada.

NGC: 2 ditas ns. 106 e 101, repregadas e avariadas.

NA: 1 dita n. 74, idem.

ODC: 1 barrica n. 952, idem.

Armazem n. 9 — 128: 2 engradados ns. 917 e 921, avariados.

Armazem n. 11—129: 1 engradado n. 940, avariado.

RC: 1 caixa n. 37.070, avariada e repregada.

Armazem n. 9 — SGC: 1 barrica n. 5.361, avariada e repregada.

Armazem n. 11 — CM: 2 engradados ns. 742 e 736, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 1.114 e 1.115, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.117 e 733, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.116 e 1.119, idem.

Idem: 2 ditos ns. 735 e 737, idem.

Idem: 2 ditos ns. 743 e 1.113, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.120 e 1.110, idem.

Idem: 2 ditos ns. 738 e 1.112, idem.

Idem: 2 ditos ns. 734 e 1.111, idem.

Idem: 2 ditos ns. 740 e 741, idem.

Vapor hollandez *Zeelandia*, entrado em agosto de 1913:

Bagagem —CAC: 1 mala sem numero, avariada.

Sem marca: 1 cesta n. 4.481, idem.

GACaniglêa: 1 machina sem numero, idem.

M. Manoel: 1 chapeleira sem numero, idem.

Sem marca: 2 malas sem numero, abertas.

CACaniglêa: 1 cesta sem numero, idem.

CAC: 1 caixa n. 4.481, idem.

Vapor allemão *Konig Augusto*, entrado em agosto de 1913:

Bagagem —HS: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 3, idem, idem.

Carl Ritz: 2 ditas sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Vapor nacional *Saturno*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da Bagagem — A. Camargo: 1 quadro, avariado.

C.C.C. Mendes: 1 volume, idem.

M. José: 1 mala, aberta.

F.J. Barreto: 1 caixa idem.

A.Z. Souza: 9 dita, idem.

A. Camargo: 1 chapeleira, idem.

Vapor inglez *Alcalá*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da Bagagem—R. Hata: 1 caixa, aberta.

ML: 1 mala n. 8, avariada.

Idem: 1 caixa n. 9, idem.

M. de Almeida: 1 dita n. 28, aberta.

F.C.A. Gomes: 1 engradado sem numero, avariado.

Sem marca: 1 mala idem, aberta.

M. de Almeida: 1 dita n. 8, idem.

S. Alvaras: 1 dita, idem.

Vapor allemão *Sierra Nevada*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da Bagagem—G: 1 mala n. 4, aberta.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

Vapor italiano *Regina Elena*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da Bagagem—B. Attilio: 1 caixa aberta.

Z. Giuseppa: 1 mala, idem.

D.G. Feixão: 1 engradado, avariado.

Dr. Danton: 1 dito, idem.

Sem marca: 1 mala n. 404, idem.

Vapor inglez *Alcalá*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 9—KB: 1 caixa n. 5.669, repregada e avariada.

HF: 1 dita n. 5.402, idem, idem.

Vapor allemão *Corrientes*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 9 — ATQ: 1 caixa n. 1.573, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.571, idem.

Idem: 1 dita n. 1.575, idem.

AS&C: 1 dita sem numero, idem.

CP&C: 1 dita n. 7, idem.

CT: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.

EM&C: 2 ditas ns. 2.732 e 2.731, idem.

SE&C: 2 ditas ns. 3 e 5, idem.

SNL: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.

Vapor inglez *Oranp*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 3 — ASC: 1 sacco sem numero, roto e avariado.

ARC: 1 dito idem, idem.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em agosto de 1913:

Despacho sobre agua—JF: 3 caixas sem numero, repregadas.

AC: 3 ditas idem, idem.

Indo: 1 amarrado idem, idem.

TP&S: 1 caixa n. 39, idem.

Indo: 1 pacote n. 26, idem.

HMC: 1 volume n. 33, idem.

Burea franceza *Oriente*, entrado em agosto de 1913:

Despacho sobre agua—AC: 4 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

C: 4 ditas idem, idem.

A: 4 ditas idem, idem.

S: 4 ditas idem, idem.

F: 2 ditas idem, idem.

R: 4 ditas idem, idem.

A: 4 ditas idem, idem.

S: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

A: 4 ditas, idem.

O: 1 dita, idem.

DC: 3 ditas, idem.

C: 4 ditas, idem.

A: 4 ditas, idem.

B: 2 ditas, idem.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 10—CF: 1 caixa n. 33, repregada.

FIMC: 2 ditas ns. 286 e 287, idem.

MIGL: 1 mala sem numero, aberta.

Z: 1 volume, idem avariado.

Idem: 1 dito, idem, aberta.

Sem marca: 1 bahu, idem.

Vapor austriaco *Sofia Hohembera*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 8—A: 1 caixa n. 2.580, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.579, idem.

HS&C—CB—830 S: 1 dita n. 810, idem.

Armazem da bagagem—N. Jokoh: 1 dita n. 1.810, aberta.

Sem marca: 1 dita n. 1.806, avariada.

Jakobe: 1 dita n. 1.703, aberta.

Vapor francez *Liege*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 16—CRSD: 2 engradados sem numeros, avariados.

Loubet: 1 caixa n. 5.208, repregada.

LC: 3 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.

AFL: 3 ditas, idem.

FA: 2 ditas, idem.

L—S: 1 caixa n. 931, repregada.

MCC: 1 dita sem numero, idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

AEL: 10 ditas idem, idem.

GA: 2 ditas idem, avariadas e repregadas.

FPA: 1 dita idem, repregada.

EK: 1 dita n. 13, idem.

TBC: 1 barril, vasio.

C—H—C: 6 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 6 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

FCC: 6 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

GA: 3 ditas idem, idem.

MCC: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

CBP—M: 1 dita idem, idem.

HMC: 1 dita n. 117, idem.

1ª secção da Alfandega, 21 de agosto de 1913.—O ajudante do inspector, Antonio Dias, S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor allemão *Navarra*, entrado em julho de 1913.

Caes do do Porto, armazem n. 6—AMMC: 2 caixas n. 1633,4703, repregadas e avariadas.

APCC: 1 dita n. 39310, idem, idem.

CPC—JG: 1 dita n. 447, idem.

CWC: 1 dita n. 813, idem.

DCC: 1 dita n. 2875, idem.

FFB—WSE: 1 dita n. 3315, idem.

GRC: 1 dita n. 4305, idem.

H21K: 2 ditas ns. 308-3007, idem, avariada.

JTF: 2 ditas ns. 33630-33389, idem.

JC: 1 dita n. 33956, idem.

JH—AK: 1 dita n. 9785, idem.

JHM: 1 dita n. 1608, idem.

MN: 1 dita n. 1, idem.

G160L: 2 ditas n. 9,6, idem.

PCD: 1 dita n. 24168, idem.

PINHEIRO: 1 dita n. 2668, idem.

RCL: 1 dita n. 879, idem, avariada.

Idem: 1 dita n. 880, idem.

RS: 1 dita, n. 26860, idem.

TM: 1 dita n. 161, idem.

TIGRE: 1 dita n. 9762, idem.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em julho de 1913.

Caes do Porto — Armazem n. 3 — EFCB: 1 caixa n. 30, repregada.

FG: 1 dita n. 1.208, idem.

FN: 2 ditas ns 111 e 113, repregadas e avariadas.

FGC: 2 ditas ns. 106 e 105, idem idem.

F-C-C-X: 1 dita n. 911, item idem,
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em agosto de 1913:
Armazem n. 5 — 1 pacote sem numero, rôto.
Huber & Comp.: 1 dito n. 3.800, idem.
JH-DS: 1 caixa n. 2.424, repregada.
KMWELGE-LCPM — BC: 1 dita n. 9.987, idem.
BC: 1 pacote sem numero, rôto.
OL&C: — 2.495 — II: 1 caixa n. 6, repregada.
ORDER: 1 barrica n. 447, idem.
RG&R: 1 caixa n. 1, idem.
R&C: 1 dita n. 53.460, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 48, repregada,
Vapor allemão *Navarra*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 6—TL: 1 caixa n. 2, repregada.
Vapor inglez *Arlanza*, entrado em julho de 1913:
Armazem interno 1—CAM: 1 caixa n. 176, repregada.
CC—D —Ingleza: 1 dita n. 4.060, idem.
Casa Sucena—1 dita n. 314, idem.
CF: 1 dita n. 238, idem.
EM&C: 1 dita n. 483, idem.
ES&C: 1 dita n. 6.555, idem.
H&R: 2 ditos ns. 88 e 89, idem.
Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 3—JMN—5.760—VC: 1 eng-dado n. 8, avariado.
JMN—VC: 1 caixa n. 5.773, idem.
JCGC: 1 dita n. 160.716, idem.
JMN—5.761—VC: 2 engradados ns. 3 e 21, com falta, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 7 e 9, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 17 e 2, idem.
Idem: 2 ditos ns. 13 e 5, idem, idem.
JCGC: 2 caixas ns. 160.748 e 160.747, avariadas.
JMP: 1 dita n. 5.175, repregada.
JHC: 1 dita n. 9, idem.
LC: 1 dita n. 243, idem.
APR: 1 dita n. 3.367/2, idem.
A: 2 ditos ns. 3.796 e 3.797, idem.
AF: 1 dita n. 14.333/1, idem.
A: 1 dita n. 3.767, idem.
BI—1.234: 2 ditos ns. 1 e 3, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
CGC: 2 ditos ns. 566/2 e 536/1, idem.
D—CIM: 2 ditos ns. 1.498 e 1.495, idem.
Idem: 1 dita n. 1.497, idem.
DMC: 1 dita n. 2.550, idem.
Drogaria Berrino: 1 dita n. 2.022, idem.
EB: 1 dita n. 16, idem.
EB—33: 1 dita sem numero, idem.
LSC—500: 2 ditos ns. 10 e 6, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditos ns. 4 e 2, repregadas.
Idem: 2 ditos ns. 7 e 9 repregadas e avariadas.
CB—90—C: 2 ditos ns. 1.061 e 1.124, repregadas.
S—151—R—1.018: 2 ditos ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
PARC: 1 dita n. 5.528, repregada.
A: 1 dita n. 1.246, idem.
POSSAS: 1 dita n. 1.728, idem.
RHIC: 2 ditos ns. 298 e 297, idem.
SAC: 2 ditos ns. 160.770 e 160.741, avariadas.
Idem: 2 ditos ns. 160.742 e 160.744, idem.
LC—SCC: 1 dita n. 138, repregada.
VIANNA: 2 ditos ns. 1.421/2 e 1.421/1, idem.
WC: 2 ditos ns. 2.522 e 2.525, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.523 e 2.525, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.524 e 2.521, idem.
Granado: 1 dita n. 5.689, avariada.
Idem: 2 ditos ns. 5.645 e 5.638, repregadas.
Idem: 2 ditos ns. 5.359 e 5.358, idem.

GP: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
GM: 1 dita n. 6.915, repregada.
HSC: 1 dita n. 612, idem.
HMC: 1 dita n. 423/2, idem.
JMP: 1 dita n. 5.618, idem.
Idem: 2 ditos ns. 5.616 e 5.531, avariadas.
JFCG: 1 dita n. 1, idem.
Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em julho de 1913:
Caes do Porto—Armazem externo B—CPM: 1 caixa sem numero repregada e avariada.
Fdo. Marinho: 1 quinto sem numero repregado.
GI&C: 6 caixas sem numero repregadas e avariadas.
Idem: 6 ditos, idem, idem, idem.
Idem: 3 ditos, idem, idem, idem.
Idem: 4 ditos, idem, idem, idem.
GAC: 6 ditos, idem, idem, idem.
Idem: 5 ditos, idem, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, avariada.
LFC: 1 dita, idem repregada e avariada.
LSF: 1 dita, idem, idem, idem.
Armazem n. 3—AL: 1 dita n. 71.118, idem, idem.
APR: 1 dita n. 3367/1 idem.
FM: 1 dita n. 501, idem, avariada.
GD: 2 engradados ns. 554 e 552, com falta e avariados.
Idem: 2 ditos ns. 550 e 559, idem, idem.
JMP: 1 caixa n. 5.615, repregada.
JMN: 1 engradado n. 24, com falta e avariado.
5760VC—LCPM: 4 caixas n. 298, repregadas.
Guerra—LSC: 1 dita n. 3 idem.
500—LC: 1 barrica n. 249 idem e avariada.
MDA: 2 caixas ns. 33 e 80 repregadas e avariadas.
RHIC: 1 dita n. 2.882, repregada.
CBA: 1 dita n. 284, idem.
BARCELLOS: 1 dita n. 5.572, idem.
LC: 1 barrica n. 240, idem.
LSC—500: 2 caixas ns. 1 e 5, idem e avariadas.
Vapor inglez *Arlanza*, entrado em julho de 1913:
Caes do Porto — Armazem n. 1 — E—RO: 2 caixas ns. 4.670 e 1.374, repregadas.
EV&C: 1 dita n. 1.515, idem.
EK: 1 dita n. 104, idem.
E. Salathe: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 pacote idem, avariada.
F. F. de Souza: 3 caixas ns. 3, 38 e 42, repregadas.
Idem: 3 ditos ns. 43, 39 e 41, idem.
Idem: 2 ditos ns. 40 e 6, idem.
Idem: 2 engradados ns. 18 e 36, idem.
FO&C: 1 caixa n. 242 idem.
F. Guimarães: 2 ditos ns. 5 e 6, idem.
GP: 1 dita n. 73, idem.
G. Chalmus Espro.: 1 pacote sem numero, avariado.
HR: 2 caixas ns. 87 e 90, repregadas.
HS: 1 dita n. 1.627, idem.
H—TD—81: 2 ditos ns. 106 e 108, idem.
Huber & Comp.: 1 pacote sem numero, avariado.
JRS: 2 caixas ns. 212 e 213, repregadas.
JFC—F: 1 dita n. 373, idem.
JFSEt Comp.: 1 dita n. 959, idem.
LR: 2 ditos ns. 3.420 e 4.421, idem.
LK: 1 dita n. 1.228, idem.
LP: 2 ditos ns. 3.917 e 3.923, idem.
London River Plate Bank Limited: 1 pacote sem numero, avariado.
MGM: 1 caixa n. 2.057, repregada.
Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em julho de 1913:
Armazem externo B—CRC: 1 caixa n. 1.459, repregada.
Armazem externo B. CRC: 1 caixa n. 1.428, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.468, idem.

Idem: 1 dita n. 1.671, idem.
Idem: 1 dita n. 1.668, idem.
Idem: 1 dita n. 1.635, idem.
Idem: 1 dita n. 1.625, idem.
Idem: 1 dita n. 1.462, idem.
Idem: 1 dita n. 1.658, idem.
Idem: 1 dita n. 1.489, idem.
Idem: 1 dita n. 1.431, idem.
Idem: 1 dita n. 1.439, idem.
Idem: 1 dita n. 1.437, idem.
Idem: 1 dita n. 1.498, idem.
Idem: 1 dita n. 1.672, idem.
Idem: 1 dita n. 1.630, idem.
Idem: 1 dita n. 1.622, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.418, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.667, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.673, idem.
Idem: 1 dita n. 1.401, idem.
C: 4 ditos, sem numeros, idem.
Idem: 2 ditos, idem, avariada.
Idem: 1 dita, idem, repregada.
CRC: 4 ditos, idem, idem.
Idem: 3 ditos, idem, avariada.
Idem: 1 dita, idem, repregada.
C: 1 dita, idem, idem.
Vapor inglez *Arlanza*, entrado em julho de 1913:
Caes do Porto — Armazem n. 1 — RSC: 1 fardo n. 4.842, avariado.
SLS: 2 caixas ns. 73 e 74, repregadas.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
Sloper Irmãos: 1 dita n. 1, idem.
Theodor Wille: 1 pacote sem numero, avariado.
V. Uslander & Comp.: 1 dito n. 1, idem.
Idem: 1 dito sem numero, idem.
VR: 1 mala n. 1, repregada.
A-C-C-R: 1 caixa n. 2.707, idem.
AJG&C: 1 dita n. 23, idem.
ATO: 1 dita n. 953, idem.
A. G. Fontes: 1 dita sem numero, idem.
BM: 1 dita n. 7.890, idem.
BC: 1 dita n. 180, idem.
Braga Carneiro & Comp.: 1 pacote sem numero, avariado.
Casa Carvalho: 1 caixa n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 20, repregada.
Casa Sucena: 1 dita n. 122, idem.
Idem: 1 dita n. 246, idem.
Chagas Doria: 1 dita n. 1, idem.
C&C: 2 ditos ns. 45 e 45, idem.
CAM: 1 dita n. 477, idem.
W-G-W-Comp.: 1 dita n. 45, idem.
CD-2: 1 dita n. 525.389, idem.
CJ: 1 dita n. 28.613, idem.
Dr. E. Grand Masson: 1 dita sem numero, idem.
DN: 1 dita n. 102, idem.
Barca portugueza *Africana*, entrada em julho de 1913:
Caes do Porto — Armazem externo A —AC: 3 caixas sem numero, repregadas.
BS: 3 ditos sem numero, idem.
Idem: 2 ditos sem numero, idem.
CRC: 3 ditos sem numero, idem.
CDC: 1 dita sem numero, idem.
FA: 1 dita sem numero, idem.
FMC 2: 1 dita sem numero, idem.
TBC: 1 dita sem numero, idem.
Vapor inglez *Arlanza*, entrado em julho de 1913:
Armazem 1 — CCC: 50 caixas sem numero, quebradas.
V&C: 1 dita n. 2.253, repregada.
W Clemence: 1 dita n. 104.619, idem.
MBC: 2 ditos ns. 1.500, 4.780, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.503, 1.483, idem.
MA: 1 dita n. 5, idem.
MJS&C: 1 dita n. 149, idem.
45: 3 ditos ns. 62, 64, 69, idem.
40: 1 dita n. 6.795, idem.
O Paiz: 2 ditos ns. 31, 33, idem.
SC: 1 dita n. 1, idem.
PSR: 1 dita n. 623/2, idem.
PAC: 1 dita n. 5.468, idem.

PLP: 1 dita n. 91.703, idem avariada.
 R-W: 2-ditas us. 2.451, 1.449, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.461, 1.781, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.602, idem.
 Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em julho de 1913:
 Cães do Porto — Armazem n. 3 — L P.I.: 2 caixas ns. 206 e 291, repregadas e avariadas.
 ISC-500: 1 dita n. 8, idem.
 LCPM: 1 dita n. 200, repregada.
 LRJ: 2 ditas ns. 49.402/7 e 49.401/5, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 49.402/1, idem.
 S-R-151-1017: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 S-B-151: 1 dita n. 2, repregada.
 170-SANGOSTA: 1 dita n. 493, idem.
 Paare: 2 ditas ns. 5.500 e 5.503, idem.
 PO-RSH: 1 dita n. 5.740, idem.
 Lou BET: 2 ditas ns. 5.181 e 5.182, repregadas e avariadas.
 RHIC: 1 dita n. 2.883, repregada.
 SAC: 1 dita n. 160.713, avariada.
 SC-RBT: 1 dita n. 9, repregada.
 Externo B — CR&C: 1 dita n. 1.611, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.644, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.639, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.646, idem.
 CRC: 1 dita n. 50, idem.
 Idem: 1 dita n. 106, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 417, idem.
 CPM: 1 dita n. 72, idem.
 Idem: 1 dita n. 416, avariada.
 C-M-C: 1 dita n. 931, repregada.
 Armazem externo B: — GAC: 4 caixas sem numero, repregadas.
 Granado: 2 ditas ns. 5.663, 5.661, idem.
 VMC: 1 quinto sem numero, vazio.
 Armazem 3 — AAC: 1 caixa n. 32, repregada.
 ADS-BP: 1 dita n. 203, idem avariada.
 AF: 1 dita n. 735, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.517/2, idem.
 AAC: 1 dita n. 31, repregada e avariada.
 CS: 1 dita n. 109, idem.
 ES: 1 dita n. 57.803, avariada.
 EB17-B-W: 1 dita sem numero, repregada.
 E: 1 dita n. 76, idem.
 FN: 1 dita n. 412, idem.
 FM: 1 dita n. 532, idem.
 EMR: 1 dita n. 3.619, idem.
 Granado: 2 ditas ns. 1.466, 5.649, idem, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5.637, 3.713, avariadas.
 Idem: 1 barrica n. 3.140, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.121, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.639, idem.
 Idem: 1 caixa n. 5.971, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.631, repregada.
 Granado: 1 dita n. 3.716, avariada.
 GY: 2 ditas ns. 616, 533, idem.
 JWP: 2 ditas ns. 5.617, 5.613, repregadas.
 JP: 2 ditas ns. 1.581, 1.627, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.605, idem.
 C: 3 caixas sem numeros, repregadas.
 Idem: 1 dita sem numero, avariada.
 DD: 1 dita idem, idem.
 FBM: 1 quinto idem, vazio.
 Vapor francez *Circe*, entrado em julho de 1913:
 Interno n. 9 — SSB: 1 caixa n. 2, repregada.
 Vapor hollandez *Rynland*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 16 A — A: 17 23 2: 1 caixa sem numero, avariada.
 Idem 61: 2 ditas idem, idem.
 Idem 1,3: 2 ditas idem, idem.
 Idem 5: 1 dita idem, idem.
 DIA: 2 ditas idem, repregadas.
 JQC: 1 dita n. 1.201, idem.

JSL: 3 ditas n. 3, idem.
 302: 1 barrica n. 573.002, avariada e repregada.
 RASA: 1 caixa n. 40.749, avariada.
 SC: 2 ditas ns. 8.321 e 9.806, repregadas.
 Externo n. 3 — BAC: 5 saccos sem numeros.
 Idem: 5 ditas idem.
 Idem: 5 ditas idem.
 Idem: 4 ditas idem.
 TBC: 2 barris de decimo, idem, vazios.
 LRC: 4 caixas idem, repregadas.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 VSD: 1 dita idem, idem.
 Vapor francez *Sejuna*, entrado em julho de 1913:
 Cães do Porto — Armazem n. 6 — CET: 1 caixa n. 1.775, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.776, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.778, repregada.
 DVF: 1 dita n. 2.057, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.036, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.638, idem.
 LU: 1 dita n. 1, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 RHIC: 1 dita n. 488, avariada.
 ZJDC: 1 dita n. 1.525, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.521, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.522, idem.
 Externo B — CD: 1 quinto sem numero, vazio.
 Vapor inglez *Hibernia*, entrado em julho de 1913:
 Interno n. 9 — Costa: 1 caixa n. 832, avariada.
 JAT: 1 dita n. 861, repregada.
 JCK: 1 dita n. 813, idem.
 Vapor inglez *Strathelphi*, entrado em julho de 1913:
 Externo 3 — EFCB-BM&C: 2 quartolas, vazias.
 Vapor hollandez *Rynland*, entrado em julho de 1913:
 Externo 3 — A: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
 C&R: 1 dita, idem.
 DC: 3 ditas, idem.
 NZ&C: 1 ditas, idem.
 GCS-BH: 1 dita, idem.
 Esp. 11: 1 sacco, idem.
 Vapor allemão *Durendart*, entrado em julho de 1913:
 Cães do Porto — Armazem n. 2 — EED: 1 caixa n. 1.494, repregada e avariada.
 Januari: 1 dita n. 8.795, repregada.
 JAS: 4 engradados ns. 107, 113, 118 e 121, avariados.
 Idem-B: 3 ditos ns. 139, 149 e 141, avariados.
 KC: 3 ditos ns. 2, 5, 9, 12, 20 e 22, repregados.
 Idem: 3 ditos ns. 1, 13 e 14, repregados e avariados.
 Idem: 3 ditos ns. 4, 18 e 19, repregados.
 KFXC: 4 ditos ns. 40, 63, 4.012 e 61, repregados e avariados.
 Idem: 3 ditos ns. 4.035, 4.072 e 4.076, idem.
 Idem: 1 dito n. 4.083, repregado.
 Idem: 1 dito n. 4.078, avariado.
 LSC: 1 dito n. 613, repregado.
 M: 1 dito n. 532, idem.
 M-AAC: 1 dito n. 1.777, repregado e avariado.
 OHC: 1 dito n. 27.881, repregado.
 SBE: 1 dito n. 2.218, idem.
 SG-EM: 1 dita n. 62.923, repregado e avariado.
 Sem marca: 1 dito sem numero, avariado.
 SG: 1 caixa n. 4.302, avariada.
 VC: 1 dita n. 7.931, idem.
 Vienna-LH: 1 dita n. 101, idem.
 KC: 1 dita n. 6, avariada.
 KFXC: 2 ditas ns. 4.073 e 4.087, idem.
 Idem: 1 dita n. 28, repregada.

Vapor inglez *Tintoreto*, entrado em julho de 1913:
 Armazem interno n. 4 — Casa do Pescador: barrica n. 21, avariada.
 Armazem interno n. 4 — Casa Claudino: 6 caixas sem numeros, avariadas.
 JCM: 2 ditas idem, idem.
 J. Duarte: 3 ditas idem, idem.
 R-J-M: 5 fardos ns. 2.568/69 e 2537/9, idem.
 MJC: 2 caixas sem numeros, idem.
 30—Maia: 1 barrica n. 501, idem.
 Vapor inglez *Thespis*, entrado em julho de 1913:
 Armazem interno n. 5 — ACB: 1 fardo n. 4.516, avariado.
 AGO: 1 dito n. 4.517, idem.
 GN: 1 caixa sem numero repregada e avariada.
 Vapor belga *Hainout*, entrado em julho de 1913:
 Armazem interno n. 9 — ARA-230: 1 barrica n. 8, avariada e repregada.
 ARA-230: 1 dita n. 12, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 11, avariada.
 Costa: 1 caixa n. 850, idem.
 Idem: 1 dita n. 853, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 851, repregada.
 Idem: 1 dita n. 859, idem.
 Idem: 1 dita n. 855, idem.
 Idem: 1 dita n. 558, avariada.
 Idem: 1 dita n. 852, repregada.
 G-1.228: 1 barrica n. 4.403, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.398, idem.
 400-R: 1 caixa n. 2.958, idem.
 429: 1 barrica n. 983, idem.
 SI-253: 1 dita n. 9, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em julho de 1913:
 Cães do Porto — Externo B — ANZ: 1 barril sem numero, avariado.
 RAC: 1 caixa idem, repregada.
 SSS: 5 ditas idem, repregadas e avariadas.
 Idem: 5 ditas idem, idem idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem idem.
 SFC-Nisheroy: 2 ditas idem, repregadas.
 YUMC: 4 ditas idem, repregadas e avariadas.
 Idem: 5 ditas idem, idem idem.
 Idem: 6 ditas idem, repregadas.
 GAC: 5 ditas idem, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita idem, avariada.
 Barca portugueza *Africana*, entrada em julho de 1913:
 Armazem n. 1 — Externo A — A: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 CC: 1 dita idem, repregada.
 CRC: 1 dita idem, idem.
 CDE: 3 ditas idem, idem.
 FA: 1 dita idem, idem.
 FMC: 1 dita idem, idem.
 GAC-Adriano: 3 ditas idem, repregadas e avariadas.
 Vapor allemão *Durendart*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 2 — HC-R: 1 caixa n. 1.059, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.095, repregada e avariada.
 LUTA — C: 3 barris sem numero, avariados.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, vazios.
 Externo A — ALV: 1 amarrado de caixas sem numero, repregado.
 F&G: 1 dito idem, idem.
 Vapor belga *Hainout*, entrado em julho de 1913:
 Cães do Porto — Interno 9 — SI: 1 barrica n. 5, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem.

Vapor *hollandez Ryndland*, entrado em julho de 1913:

Externo 3—AS&C: 2 caixas ns. 24 e 87, avariadas.

AF&C: 4 ditas idem, idem.

I: 2 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, repregadas e avariadas.

AF&C: 3 ditas idem, idem.

ARA: 2 ditas idem, idem.

AS&C: 1 barril de quinto idem, vazio.

BA: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

C—PG—C: 3 saccos idem, rotos e com falta.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.

GZC: 2 barris de quinto idem.

P&L: 3 caixas idem, repregadas e avariadas.

CP: 2 ditas idem, repregadas.

JHS—III—Especial: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.

BAC: 4 saccos idem, rotos.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

III—Especial: 3 ditas idem, idem.

Vapor *austriaco Canadia*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 18 A—Sampaio Corrêa: 2 pacotes ns. 2 e 3, avariados.

Vapor *alemão Navarra*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 6—Vieira: 1 caixa n. 1.600, repregada.

Vapor *alemão Durendart*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto—Armazem externo A—FG: 1 caixa sem numero, repregada.

MOCA: 3 ditas idem, idem.

Sem marca: 400 amarrados de tijolos idem, danificados.

Idem: 600 ditas idem, idem.

Vapor *inglês Tintoretto*, entrado em julho de 1913:

Armazem interno n. 4—Fontes—SJ: duas caixas ns. 65 e 66, avariadas.

HB: 1 dita n. 3, avariada e repregada.

VPMH: 2 ditas n. 421, avariadas.

Casa Claudino: 3 ditas sem numero, idem.

AC&C: 1 dita n. 1.473, repregada.

Vivaldi: 1 dita n. 132, idem.

88: 1 tambor, vasando.

Vapor *alemão S. Paulo*, entrado em julho de 1913:

Armazem interno n. 4—OL: 1 caixa n. 279, repregada.

SCM—EM: 1 fardo n. 62.996, avariado.

Primeira Seção da Alfândega, 21 de agosto de 1913.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfândega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *alemão Erlangen*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 11—BC: 1 caixa n. 603, repregada.

FBC: 1 dita n. 1.686, repregada e avariada.

MCC: 6 barricas ns. 2 a 7, avariadas.

MSI: 1 barril sem numero, idem.

T: 1 caixa n. 598, repregada.

MPG: 1 dita n. 281, idem.

Idem: 1 dita n. 218, idem.

Idem: 1 dita n. 214, idem.

HSC: 1 dita n. 294, avariada.

MF: 1 dita n. 31, repregada.

OLE: 1 dita n. 221/4, idem.

PA: 1 dita n. 641, idem.

123: 1 engradado n. 941, idem.

RSC: 1 caixa n. 212, idem.

SDC: 1 dita n. 2.412, idem.

SBS: 1 dita n. 2.207, idem.

Vinna: 1 dita n. 333, idem.

Vapor *italiano Regina Elena*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da bagagem—R. Biscaccia: 1 caixa sem numero, avariada.

Vapor *austriaco Sofia*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 8—AJN: 2 caixas ns. 1.099 e 1.403, repregadas e avariadas.

Cães do Porto—Armazem n. 8: FL: 1 caixa n. 720, repregada e avariada.

HSC—CB—14—IV: 1 dita n. 1.013, idem.

Idem: 1 dita n. 1.001, idem.

JFC&C: 1 dita n. 4.233, idem.

CCB—III—100—5.623—P: 3 ditas sem numero, avariadas.

SACR: 1 dita n. 1.271, avariada e repregada.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

G: 10 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Sem marca: 1 dita sem marca, idem.

Vapor *inglês Demerara*, entrado em agosto de 1913:

Cães do Porto—Armazem da bagagem—M.

P. Silva: 1 caixa sem numero, aberta.

M. R. J. Carneiro: 1 engradado, sem numero, avariado.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

M. P. O: 1 caixa sem numero, idem.

Helena Guichard: 1 chapeleira sem numero aberta.

M. S. Freitas: 1 caixa sem numero, avariada.

L. O. F. R: 1 dita sem numero, idem.

H. Guillard: 1 mala sem numero, aberta.

J. O. Thompson: 1 dita sem numero, aberta.

O. H. Milnot: 1 volume sem numero, avariado.

O. T.: 1 mala sem numero, aberta.

Pessin: 1 bala sem numero, idem.

J. O. Thompson: 1 dito sem numero, idem.

M. Campello: 1 caixa sem numero, idem.

M. R. J. Carneiro: 2 ditas sem numero, avariadas.

O. Alexandre: 1 dita sem numero, aberta.

Armazem da bagagem—O. M. Jesus: 1 engradado sem numero, avariado.

A. G. Marinho: 1 dita idem, idem.

Z. S. Monteiro: 1 dita idem, idem.

M. D. Teixeira: 1 caixa idem, vasando.

Sem marca: 5 malas idem, avariadas.

M. D. Teixeira: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 1 dita idem, aberta.

HGGPerrin: 1 bala idem, idem.

O. H. Wilmet: 1 volume idem, quebrado.

M. S. Freitas: 1 caixa idem, aberta.

Sem marca: 1 engradado idem, avariado.

Idem: 1 mala idem, idem.

Idem: 1 bala idem, aberta.

J. R. Santos: 1 mala idem, idem.

Sem marca: 1 engradado idem, avariado.

CFR: 1 mala idem, aberta.

M. F. Pacheco: 1 caixa idem, idem.

M. Pinto: 1 dita idem, idem.

Vapor *alemão Corrientes*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 9—AS&C: 1 caixa n. 61, avariada.

ARPC: 2 ditas ns. 1.267 e 1.226, idem.

CS&C: 1 dita sem numero, avariada e repregada.

E&M: 6 ditas idem, avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Garibaldi: 20 ditas idem, idem.

LGC: 1 dita n. 1.745, idem.

MJE: 1 dita sem numero, idem.

SA&C: 1 dita idem, repregada e avariada.

SF&C: 1 dita n. 4, idem.

EMC—3.282: 1 dita sem numero, avariada.

Idem—3.281: 1 dita n. 1, idem.

LGC: 1 dita n. 1.731, idem.

P: 50 engradados sem numero, idem.

Idem: 11 ditas idem, idem.

PF: 2 caixas ns. 221 e 222, repregadas e avariadas.

B&C: 1 barril n. 2, idem.

Primeira seção da Alfândega do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1913.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfândega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *italiano Corrientes*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 9—ARPC: 1 amarrado n. 1.273, repregado e avariado.

Idem: 1 dito n. 1.228, idem.

Idem: 1 dito n. 1.193, idem.

Idem: 1 dito n. 1.233, idem.

Idem: 1 dito n. 1.193, idem.

Idem: 1 dito n. 1.264, avariado.

OZ: 1 caixa n. 124, repregada e avariada.

P: 2 engradados sem numero, avariados.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dito n. 2.164, avariado e repregado.

PF: 1 caixa n. 223, idem.

PF: 1 barrica n. 221, repregada.

AM: 1 caixa n. 570, repregada e avariada.

ARPC: 1 dita n. 1.278, avariada.

JR—C: 1 dita n. 1.250, repregada e avariada.

JR—C—X: 1 dita n. 1.198, idem, idem.

CTC: 1 barrica n. 1, idem, idem.

EM&C: 1 caixa n. 3.280, idem, idem.

GS: 1 dita n. 14.533, idem, idem.

K: 2 ditas ns. 3.373 e 3.373, avariadas.

Idem: 1 dita n. 3.375, idem.

Idem: 1 dita n. 3.376, idem.

Idem: 1 dita n. 3.379, idem.

Idem: 1 dita n. 3.382, idem.

Idem: 1 dita n. 3.383, idem.

Idem: 1 dita n. 3.384, idem.

Idem: 1 dita n. 3.385, idem.

Idem: 1 dita n. 3.386, idem.

Idem: 1 dita n. 3.387, idem.

Idem: 1 dita n. 3.388, idem.

Idem: 1 dita n. 3.389, idem.

Idem: 1 dita n. 3.390, idem.

Idem: 1 dita n. 3.391, idem.

Idem: 1 dita n. 3.392, idem.

Idem: 1 dita n. 3.393, idem.

Idem: 1 dita n. 3.377, idem.

SCC: 1 dita n. 33, repregada e avariada.

Vapor *italiano Regina Elena*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da Bagagem—JK: 1 caixa sem numero, avariada.

Vapor *austriaco Sofia Rosenberg*, entrado em agosto de 1913:

Arm n n. 8 — AC—SE: 1 fardo sem numero, manchado.

HSC—CB 830 S: 1 caixa n. 839, repregada e avariada.

LJC: 1 dita n. 500, repregada.

1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro.—
O inspector. Antonio Dias da Silva Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor belga *Gantoise*, entrado em julho de 1913.

Caes do Porto—Armazem n. 4—JAS: 2 caixas ns. 39 e 13, repregadas.

Idem: 7 dita n. 27, idem.

JCM: 2 ditas sem numero, idem.

NP: 2 engradados n. 1.234/1/2, idem.

PLP: 2 caixas n. 93.236/3/4, idem.

Idem: 2 ditas n. 93.236/6/7, idem.

Idem: 2 ditas n. 93.236/6/7, idem.

Idem: 1 dita n. 93.236/8, idem.

AFL: 1 cesta n. 337.678, idem.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em julho de 1913.

Armazem externo—AR&S: 4 caixas sem numero, repregadas.

C—M—C—Adriano: 1 dita sem numero, idem.

C: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

F—M—C: 1 dita sem numero, idem, idem.

CH&C: 1 dita sem numero, idem, idem,

EK: 1 dita n. 1.306, idem, idem.

FA: 1 dita sem numero, idem, idem.

Hotel Avenida: 2 ditas sem numero, idem, idem.

JRAC: 1 dita sem numero, idem, idem.

LFS: 4 ditas sem numero, idem, idem.

MRPS: 2 ditas sem numero, idem, idem.

Vapor inglez *Arlanza*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto — Armazem interno n. 1 —

H&C: 1 caixa n. 4.568, avariada.

JAO&C: 1 dita n. 394, repregada.

JFC—J—José dos Santos Veiga: 2 ditas numeros 368 e 376, idem.

Beneficencia Portuguesa: 1 dita sem numero, idem.

L&C: 1 barrica n. 22.577, idem.

M&C: 1 caixa n. 6.333, idem.

Ministerio da Marinha: 1 dita n. 47.241, idem.

M&H: 1 dita n. 4, idem.

M&B: 1 dita n. 4.801, idem.

MACAM: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.

NGM: 2 ditas ns. 2.080 e 2.081, idem.

MR&C: 1 dita n. 1.438, idem.

200-M: 1 dita n. 512, idem.

45: 1 dita n. 68, idem.

Armazem n. 4 — RMK: 1 dita n. 507, idem.

Sloper Irmãos: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.

SLS: 1 dita n. 53, idem.

Theodor Wille: 1 pacote sem numero, idem.

VUV: 1 caixa n. 5.017, idem.

WB&C: 1 barrica n. 2.523, idem.

M: 1 caixa n. 422, idem.

MM&C: 1 dita 1.463, idem.

MJS&C: 1 dita n. 121, idem.

MGM: 2 ditas ns. 2.070 e 2.079, idem.

Idem: 1 dita n. 2.078, idem.

150-Sancos: 1 dita n. 18.749, idem.

62-CCC: 1 dita n. 871, idem.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 3—AJG: 1 caixa sem numero, repregada.

LRJ: 1 dita n. 49.403/3, avariada.

Idem: 1 dita n. 49.406/165, repregada.

Gio: 1 dita sem numero, idem.

CMC—Adriano: 1 dita idem, idem.

SC&C: 1 barril idem, repregado e avariado.

Vapor allemão *Navarra*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto — Armazem n. 6 — 1495: 1 barrica n. 233, repregada.

Idem: 1 dita n. 232, idem.

TP: 1 fardo n. 9, avariado.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto—Armazem externo A—AAC: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor allemão *Purendart*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 2—VC: 1 caixa n. 8.003, repregada e avariada.

EF&C—Brazil—VUC—3407: 1 volume da ferro n. 3/16, quebrado.

Vapor inglez *Cromwell*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 3—HC: 2 caixas ns. 700 e 694, avariadas.

JQC: 1 dita n. 7, idem.

LHC: 2 ditas ns. 163 e 268, repregadas.

Vapor belga *Santoise*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto — Armazem n. 1 — AMIO: 1 caixa n. 1.320, repregada.

BA—108: 2 ditas ns. 143 e 143, idem.

Idem: 1 dita n. 144, idem.

BA—109: 2 ditas ns. 11 e 13, idem.

JAS: 2 engradados ns. 1 e 2, idem.

Idem: 2 ditas ns. 17 e 24, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8 e 33, idem.

Vapor francez *Sequana*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto — Armazem externo B — R: 1 caixa sem numero, repregada.

TBC: 1 dita idem, idem.

VG—L&P: 1 dita idem, idem.

Armazem Rodrigues — R: 3 ditas idem, idem.

CR&C: 4 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

C—M—C: 5 ditas idem, idem.

Idem: 7 ditas idem, idem.

Idem: 8 ditas idem, idem.

Idem: 7 ditas idem, idem.

Idem: 6 ditas idem, idem.

Idem: 6 ditas idem, idem.

FJA: 7 ditas idem, idem.

A—Ferreira—B: 5 ditas idem, idem.

GLS: 6 ditas idem, idem.

GDEG: 2 ditas idem, idem.

Hotel Avenida: 6 ditas idem, repregadas e avariadas.

Idem: 6 ditas idem, idem.

HMC: 6 ditas idem, idem.

L&E: 3 encapados idem, idem.

MOR: 1 caixa idem, idem.

MMG: 6 ditas idem, idem.

MSM: 1 dita idem, idem.

NE: 2 ditas idem, idem.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 3 — A—F: 1 caixa n. 732, avariada.

AJG: 1 dita sem numero, avariada e repregada.

Vapor inglez *Vandyk*, entrado em julho de 1923:

Caes do Porto — Armazem n. 10 — Stock: 1 caixa n. 3.501, avariada.

OTG: 1 dita n. 626, repregada.

AV: 1 dita n. 3, idem.

A: 1 amarrado (caixa) n. 339, idem.

CHP: 1 caixa n. J 2, idem.

DC: 2 ditas ns. 97, 104, idem.

EB: 2 ditas ns. 329, 289, avariadas.

Idem: 1 dita n. 290, repregada.

Idem: 1 dita n. 225, avariada.

ELC—B: 1 dita n. 443, repregada.

EB: 1 dita n. 332, idem.

Idem: 1 dita n. 324, avariada.

Idem: 3 ditas ns. 339, 337, 138, repregadas.

GC: 2 ditas ns. 47.022, 47.033, avariadas.

Idem: 1 dita n. 28, idem.

AV: 1 dita n. 272, repregada.

JT Mouon: 1 dita sem numero, idem.

LG: 1 dita n. 1.385, idem.

PBS: 2 ditas ns. 22, 16, idem.

Idem: 1 dita n. 11, avariada.

Ramos Sobrinho & Comp.: 1 dita n. 12, repregada.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

SCC: 1 dita n. 201, idem.

Vapor francez *Sequana*, entrado em julho de 1913:

Armazem de estiva — PC: 5 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

R: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Wandyk*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto — Armazem n. 10 — Stoell: 1 caixa n. 3.545, avariada.

TBC: 1 amarrado caixa n. 15, idem.

W&S: 1 caixa n. 77.080, repregada.

Idem: 1 dita n. 77.080, idem.

Idem: 1 dita n. 77.087, idem.

AC: 1 dita n. 12, avariada.

Cansay: 1 dita n. 9.747, repregada.

DC: 1 dita n. 100, idem.

Idem: 1 dita n. 96, idem.

Idem: 1 dita n. 107, idem.

Idem: 1 dita n. 114, idem.

EB: 1 dita n. 317, idem.

FM&C—123: 1 dita n. 1, idem.

GC: 1 dita n. 49.049, avariada.

JW Clay: 1 dita sem numero, repregada.

MKCWJ: 1 dita n. 1 avariada.

LH&C: 1 dita n. 9.336, repregada.

Leonidas Ferreira: 1 dita sem numero, idem.

LH&C: 1 dita n. 9.352, idem.

Idem: 1 dita n. 8.497, idem.

Machado: 1 dita n. 44, avariada.

PS: 1 dita n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

PB&C: 1 dita n. 21, idem.

R—8.397: 1 dita n. 5, avariada.

Stephen Schaefer: 1 dita n. 3, repregada.

I—Stock—R: 1 dita n. 3.476, repregada.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto — Armazem n. 5 — G 29 L: 1 caixa n. 872, repregada.

Vivaldi: 1 dita n. 606, idem.

VAS: 1 dita sem numero, avariada.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

WCE: 1 dita n. 6.223, repregada.

LWB: 1 dita n. 55, repregada.

Externo A — CMC: 4 ditas sem numero, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

CRTC: 4 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

CR: 2 ditas idem, idem.

DC: 4 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
FYA: 1 dita idem, idem.
FCC: 1 dita idem, idem.
JFC: 1 dita idem, idem.
OLS: 4 ditas idem, idem.
Thomé: 3 ditas idem, idem,

Vapor inglez *Vandyk*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 10—A 8.119: 1 barrica sem numero, repregada.
A 8.397: 1 caixa n. 19, idem.
S. Sechafer: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
I Stoell R: 1 dita n. 3.581, avariada.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto—Armazem n. 5—AGC—APM&C: 1 caixa n. 3, repregada.
K: 1 dita c. 3.207/2, idem.
AS&M: 1 dita n. 16.937, idem.
BM&C: 1 dita n. 1.215, idem.
CP&C: 1 dita n. 1.444, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.376, repregada.
CB: 1 dita n. 8.001, idem.
Idem: 1 dita n. 8.000, idem.
CASA SUCENA—EFOB: 1 dita n. 43, idem.
D: 1 dita n. 9.375, idem.
F&C: 1 dita n. 1.250, idem.
Idem: 1 dita n. 1.282, idem.
FS&C—K: 1 dita n. 20.396, idem.
Idem: 1 dita n. 20.397, idem.
F&C: 1 dita n. 1.263, idem.
HS&C: 1 dita n. 6.645, idem.
Idem: 1 dita n. 6.642, idem.

Idem: 1 barrica n. 19, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 18, idem, idem.
H—14—K: 1 caixa n. 361, repregada.
IOC: 1 dita n. 662, idem.
JS&C: 1 dita n. 959, repregada e avariada.
L&A: 1 dita n. 10.613, repregada.
MF: 1 dita n. 34.956, idem.
MGC: 1 dita n. 592, idem.
F—9114—B: 1 dita n. 101, repregada e avariada.
P—714—H: 1 dita n. 4, repregada.

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto—Armazem interno n. 1—GD: 1 caixa n. 5, repregada.
AC—Schülle: 2 caixas ns. 4.357 e 4.360, idem.

SCC—TA: 1 dita n. 193, idem.
VUC: 1 dita n. 3.797, idem.
LSC: 1 dita n. 100, idem.
CD—BA: 1 dita n. 116, idem.
CMC: 1 dita n. 39, idem.
CNI: 2 ditas ns. 20 e 14, idem.
CAC: 1 dita n. 10, idem.

Casa Standard: 1 dita n. 181, idem.
HS&C: 1 dita n. 532, idem.
JCVE: 1 dita n. 24, idem.
LCPM—BC 2.092: 1 barrica n. 13, avariada.

MFCR: 1 caixa n. 2.703, repregada.
PARC: 1 dita n. 5.455, idem.
Casa Ribeiro Costa: 8 ditas, avariadas.
Idem: 4 engradados, idem.
Casa Claudino: 12 caixas, idem.
Idem: 7 engradados, idem.
CSF: 1 caixa n. 36, repregada.
JCM: 1 caixa, avariada.

Vapor inglez *Ben Vrachie*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto—Armazem interno n. 4—VUC: 1 caixa n. 3.760, repregada.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em julho de 1913:

AS: 1 caixa n. 702, repregada.
APC: 1 dita n. 790, idem.
AGC: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

Vapor hollandez *Rynland*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto—Externo—Armazem n. 3—III—Especial: 1 sacco sem numero, rôto, vazando.

P—25: 4 ditos, idem, idem, idem.
25—70: 4 ditos idem, idem, idem.

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 4—Interno—LS&C: 1 caixa n. 130, repregada.
MJC: 4 engradados, avariados.
ASP: 1 caixa n. 102, repregada.
ARP&C: 1 caixa n. 59, idem.
AC&C: 1 dita n. 198, idem.
CFMV: 1 dita n. 406, idem.
EAC: 1 dita n. 4.730, idem.
FNE: 1 dita n. 99, idem.
LA: 1 dita n. 3.592, idem.

LS&C: 3 ditas ns. 131, 99 e 37, idem.
Idem: 3 ditas ns. 38, 51 e 104.
MRO: 1 dita n. 3.596, idem.
MRB: 1 dita n. 3.59, idem.
MG: 2 ditas ns. 1.574 e 1.572, idem.
MC&C: 1 dita n. 1.703, idem.
Idem: 1 dita n. 1.700, idem.
MFG: 1 dita n. 458, idem.
G—100—C: 1 dita n. 5.331, idem.
222: 1 dita n. 1.021, idem.
PCC: 1 dita n. 105, idem.
PAR&C: 2 ditas ns. 5.481 e 5.503, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.504 e 5.463, idem.
PI: 1 dita n. 37, idem.

Vapor inglez *Vandyk*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto—Armazem n. 10—J. 1. C: 1 caixa n. 1048, repregada.
Idem: 1 dita n. 639, idem.
J. M. C: 1 dita n. 259, idem.
B. M. M: 1 dita n. 11, avariada.
Navio: 1 dita n. 1.029, repregada.

C—561—C: 1 dita n. 1.358, idem.
Vapor hollandez *Rynland*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 16—A—J. N: 2 engradados ns. 982 e 983, avariados.
Idem: 2 ditos ns. 94 e 958, idem.
Idem: 2 ditos ns. 974 e 959, idem.
S. C: 2 quartolas, ns. 503 e 503, vazando e avariadas.

C. T: 3 ditas, ns. 523, 5/, 4/, 8/, avariadas, s/n, repregada.

Vapor hollandez *Rynland*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 3—Externo—A. B. C: 5 caixas repregadas.
Idem: 5 ditas, s/n, idem.
G.A.C: 5 ditas, s/n, idem.
Idem: 4 ditas, s/n, idem.

N. B: 6 ditas, s/n, idem.
Matheus: 5 ditas, s/n, idem.
Idem: 4 ditas, s/n, idem.

Armazem n. 16—A—Interno—C. B: 2 barricas, ns. 5679 e 7.452, repregadas e avariadas.

E. K. C: 5 engradados, ns. 1458, 63, avariados.

430: 4 ditos, n. 8/11, idem.
Idem: 5 ditos, ns. 5, 6, 13/15, idem.
Idem: 2 ditos, ns. 7 e 12, quebrados.
ROSA: 2 caixas, ns. 10.579 e 10.753, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 10.585, idem.

Armazem n. 3—Ext. roo—T. B. C: 1 barril 10, s/n, vasio.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto—Armazem n. 3.
JMM: 2 caixas ns. 5.805 e 5.803, repregadas.

LRJ: 1 dita n. 49.403/17, repregada e avariada.

LCPM Guerra: 1 dita n. 294, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 292, 289, idem.
Idem: 2 ditas ns. 286 e 288, repregadas e avariadas.

MDA: 1 engradado n. 28, com falta, avariado.

Idem: 1 caixa n. 31, repregada.
Idem: 1 dita n. 29, repregada e avariada.

MV: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

MDA: 1 dita n. 35, repregada e avariada.

H32C: 2 ditas ns. 37 e 40, repregadas.
S151R: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

1.017 P: 1 dita n. 1.364, repregada.

RA: dita n. 11, repregada e avariada.
SG: 1 dita, n. 831, repregada.

A: 1 dita n. 3.799, idem.
AVC 59 10: 2 ditas ns. 12 e 11, idem.

ABR: 9.148: 1 dita s/n., idem.

Idem 9.149: 1 dita s/n., idem.

Idem 9.150: 1 dita s/n., idem.
Idem 9.152: 1 dita s/n., idem.

Idem 9.151: 1 dita s/n., idem.
Barcellos: 1 dita n. 5.577, idem.

Barcellos: 2 ditas ns. 5.575 e 5.571, idem.

Conteville: 1 dita n. 8.977, idem.
EB31: 1 dita s/n., idem.

FG: 1 dita n. 49, idem.

Cães do Porto—armazem n. 3—FM: 1 caixa n. 500, repregada e avariada.

FV: 1 dita n. 16, idem, idem.
GG: 1 engradado n. 544, avariado.

GCC: 1 caixa n. 271, repregada e avariada.

HSC: 1 dita n. 18, idem, idem.
JP: 2 ditas ns. 1.571, 1.592, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.579, 1.565, repregadas.

Idem: 1 dita n. 1.562, avariada.

JMN—VC: 2 ditas ns. 5.805, 5.802, repregadas e avariadas.

Armazem esterno B—ASC—Barra Mansa: 1 dita sem numero, repregada.

CHYC: 2 ditas sem numero, avariadas.
CHC: 1 dita n. 2.253, repregada.

FCM: 2 ditas sem numero, idem.
C&S: 1 dita sem numero, idem.

C&S: 2 quintos sem numero, idem.
C: 1 caixa sem numero, avariada.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

FA: 1 dita n. 76, idem.
GA&C: 2 ditas sem numeros, repregadas.

Hotel Avenida: 4 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas sem numero, idem, idem.
Idem: 1 dita sem numero, avariada.

LSF: 1 dita sem numero, repregada.
MRPS: 1 dita sem numero, idem.

MSC: 2 ditas ns. 58,81, avariadas.
NM—Campos: 2 ditas sem numero, repregadas.

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto—Armazem interno n. 4—EP: 1 caixa n. 20, repregada.
CRC: 1 dita n. 38, idem.

C-1.502: 1 dita n. 7.901, idem.
Idem: 1 dita n. 1.966, idem.
Idem: 1 n. 1.921, repregada e avariada
L-2.493-H: 1 dita n. 2, idem.
PS&R: 1 dita n. 555/5, repregada.
I INHEIRO: 1 dita n. 3.195/2; idem.
Idem: 1 dita n. 3.195/1, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 263, repregada.
PAM: 1 dita n. 231, idem.
Idem: 1 dita n. 281, idem.
PA &: 1 dita n. 90, idem.
Id: 1 dita n. 247, idem.
RG&K: 1 dita n. 53.461, avariada.
RH&C: 1 dita n. 28, repregada.
RHC: 1 caixa n. 36, repregada.
Idem: 1 dita, n. 55, idem.
SC: 1 dita n. 228, idem.
VA: 1 dita n. 2150, idem, avariada.
Vivaldi: 1 dita n. 635, idem.
Idem: 1 dita n. 731, idem.
Idem: 1 dita n. 748, idem.
C: 1 dita sem numero, idem.
CRC: 1 dita idem, idem.
Especial: 2 saccos idem, idem.
Vapor francez *Sequanx*, entrado em julho de 1913.
Caes do Porto—Armazem n. 6—AAC: 1 caixa n. 556, repregada.
Bazar America: 1 dita n. 3414, idem.
BFCII: 2 ditas ns. 40114, 40113, idem.
Idem: 2 ditas ns. 10111, 10112, idem.
Idem: 1 dita n. 40110, idem.
CCT: 1 dita n. 1779, idem.
DCIM: 2 ditas ns. 4090, 4489, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4488, 4491, idem, avariada.
Idem: 1 dita n. 1492, idem.
EX2: 2 ditas ns. 15860, 15861, idem.
JL: 1 dita n. 4420, idem.
JDEB: 2 ditas ns. 1, 2, idem.
Loubet: 2 ditas ns. 5188, 5190, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5191, 5187, idem.
Idem: 1 dita n. 5181, idem.
LG: 1 dita n. 21595, idem.
Armazem n. 6 — MM: 1 caixa n. 4.707, repregada.
Idem: 1 dita n. 4.711, repregada e avariada.
NCC—IE: 1 dita n. 4.414, repregada.
OR: 1 dita n. 1.787, idem.
PSQ: 2 ditas ns. 8.295 e 8.296, idem.
RPSTC: 1 dita n. 310, idem.
Vapor allmão *Nacarra*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 6 — TM—MJ: 1 caixa n. 157, repregada.
Vapor bolga *Hainaut*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 9 — BJ: 1 caixa n. 44325, repregada e avariada.
C-1.228: 1 engradado n. 4.400, repregado.
DIA: 1 caixa n. 2.172, repregada.
HFD: 1 dita n. 719, idem.
GC—100—R: 1 dita n. 2.937, idem.
RJ: 1 dita n. 2.526, idem.
Idem: 1 dita n. 3.859, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 3.593, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 3.598, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 3.597, avariada.
Idem: 1 dita n. 3.047, idem.
Idem: 1 dita n. 3.584, repregada e avariada.

HSC: 3 ditas ns. 164, 162 e 163, repregadas e avariadas.
JFC: 1 engradado n. 2, avariado.
5962: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
38: 1 dita n. 804, repregada.
M—O: 1 gigo n. 104, repregado e avariado.
PI: 1 caixa n. 5.105, repregada.
PCC: 3 ditas ns. 403, 402 e 99, repregada e avariada.
PARC: 1 dita n. 5.502, idem.
QD: 3 ditas ns. 2, 3 e 4, repregada.
VUC: 1 dita n. 3.796, idem.
PCC: 2 ditas ns. 104 e 103, idem.
Casa Claudino: 3 ditas sem numeros, avariadas.
Idem: 2 engradados, idem.
5.952: 1 caixa n. 6, repregada.
38: 1 dita n. 801, idem.
PCC: 1 dita n. 109, idem.
CMF: 3 barricas sem numeros, avariadas.
Casa Garibaldi: 2 caixas, idem.
88: 2 barricas idem, idem.
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 5—AF: 1 caixa n. 24.092, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 21.087, idem.
A: 1 dita n. 5.819, idem.
Idem: 1 dita n. 5.816, repregada.
Idem: 1 dita n. 5.801, idem.
Caes do Porto—Armazem interno n. 5—
A: 1 caixa n. 5.814, repregada.
Idem: 1 dita n. 5.804, idem.
ASP—FF: 1 dita n. 1.281, idem.
AS: 1 dita n. 706, repregada e avariada.
ARPC: 1 dita n. 2.122, repregada.
ACC: 1 dita n. 2, idem.
AH: 1 dita n. 4.810, avariada.
Idem: 1 dita n. 4.835, idem.
BM: 1 dita n. 2.512, idem.
CI: 1 dita n. 22.332, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 22.361, idem.
ACC: 1 dita n. 11.041, avariada.
Idem: 1 dita n. 10.742, idem.
Idem: 1 dita n. 11.040, idem.
Idem: 1 dita n. 10.743, idem.
Idem: 1 dita n. 11.483, idem.
Idem: 1 dita n. 10.741, idem.
CL&E: 1 dita n. 7.201, repregada.
CMP—3751: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
ACC: 1 dita n. 11.042, idem.
Idem: 1 dita n. 10.740, avariada.
CCC: 1 dita n. 6.577, repregada.
CB: 1 dita n. 22.253, repregada e avariada.
JHW: 1 dita n. 1.232, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.233, repregada e avariada.
JDF: 1 dita n. 2.728, repregada.
JRC&C: 1 dita n. 208, 1, idem.
JS&C—LCPM: 1 caixa n. 1.324, repregada.
BC: 1 dita n. 6.935, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 6.934, idem.
Idem: 1 dita n. 6.948, idem.
L: 1 dita n. 742, repregada.
L&C: 1 dita 243, idem.
MFB: 1 dita n. 1, idem.
MF: 1 dita n. 32.976, idem.
M: 1 dita n. 3.530, idem.
C—C—100—B: 1 dita n. 3.216, repregada e avariada.
C—483—C: 1 dita n. 14, idem.
P—714—H: 1 dita n. 5, idem.
V—429—S: 1 dita n. 1.368, idem.

Idem: 1 dita n. 3.554, idem, idem.
Rio de Janeiro: 1 dita n. 40, repregada.
Idem: 1 dita n. 41, repregada.
Idem: 1 dita n. 42, idem.
S: 1 dita n. 364, idem.
Idem: 1 dita n. 367, repregada e avariada.
C—1.228: 1 engradado n. 4.405, repregado.
S: 1 caixa n. 230; idem.
Vapor inglez *Vandyck*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 10—AL: 1 caixa n. 118, repregada.
BC: 1 dita n. 6.071, idem.
CPC: 1 dita n. 10, avariada.
GON: 1 dita n. 28, repregado.
BA—3.866: 1 dita n. 6.916, idem.
IC: 1 dita n. 66, idem.
LHC: 1 dita n. 9.359, idem.
JAC: 1 dita amarrado n. 1, idem.
W—LR: 1 dita n. 2.717, idem.
PBC: 1 dita d. 1.082, avariada.
Rev. SH Buelher: 1 dita sem numero, repregado.
R—8.387: 1 dita n. 23, idem.
Idem: 1 dita n. 24, idem.
Idem: 1 dita d. 47, idem.
Stephan Schofer: 1 dita n. 90.815, idem.
Idem: 1 dita n. 90.807, idem.
T: 1 dita n. 903, idem.
Idem: 1 dita n. 902, idem.
Vianna HB: 1 dita n. 188, idem.
525: 1 dita n. 77.209, idem.
FAC—RH: 1 dita n. 2, avariada.
C—561—C: 1 dita n. 4.356, repregado.
Idem: 1 dita n. 1.537, idem.
RH: 1 dita n. 14, idem.
Caes do Porto — Armazem n. 10 : IR —
Stock: 1 caixa n. 3.527, repregada.
SB Buehar: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Vian na—HB: 1 dita n. 194, idem.
W—526—EAC: 1 dita n. 77.198, idem.
Idem: 1 dita n. 77.201, idem.
Idem: 1 dita n. 77.209, idem.
W—530—SS&C: 1 dita n. 77.088, idem.
Idem: 1 dita n. 77.030, avariada.
Idem: 1 dita n. 77.087, idem.
AI: 1 dita n. 331, idem.
AV: 1 dita sem numero, idem.
CC: 1 dita sem numero, idem.
CAC: 1 dita sem numero, idem.
CESJ: 1 dita n. 84, idem.
Idem: 1 dita n. 89, idem.
DWMC: 1 dita n. 1, idem.
Dr. M. R. Lambetti: 1 dita n. 237.536 idem.
Faculdade de Medicina do Billo Horizonte: 1 dita n. 25, idem.
Granado: 1 dita n. 6, repregada.
GON: 1 dita n. 27, idem.
AWS: 1 dita n. 39, idem.
JIC: 1 dita n. 632, idem.
Jobant Mouran: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Vapor inglez *Arlanza*, entrado em julho de 1913:
Caes do Porto — Armazem interno n. 1 —
RW: 1 caixa n. 1.647, repregada.
RP—SS: 1 dita n. 420, idem.
L: 3 ditas ns. 67, 68 e 69, idem.

Vapor allemão *Durendart*, ontrado em julho de 1913:

Armazem n. 2—FST: 2 caixas ns. 1.743 e 1.745, avariadas.
Idem: 1 dita n. 1.747, idem.
FMC: 1 dita n. 8.321, repregada.
VC: 3 ditas ns. 79, 86 e 88, idem.
Idem: 3 ditas ns. 7.992 e 8.000, idem.
Idem: 1 dita n. 990, idem.
Idem: 1 dita n. 7.998, idem.

Armazem externo A — Ceylão: 1 dita sem numero, idem.

III — Especial — BRC: 4 saccos idem, com alta.

Idem: 4 ditas idem, idem.
III—BAC: 4 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em julho de 1913:

Armazem externo B—ML: 1 caixa sem numero, repregada.

Nobrega Santos: 1 quinto idem, vasio.
OLSC: 2 caixas idem, repregadas.
SCC: 4 caixas idem, idem.
TBC: 4 ditas ns. 18, 1, 5 e 23, idem.
TBM&C: 1 dita sem numero, idem.
VMC: 6 ditas idem, idem.
Idem: 6 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.

Vapor ingloz *Arlanza*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto—Armazem n. 1—CMM: Uma caixa n. 119, repregada.

CF: 1 dita n. 210, idem.

Dr. Rodrigo Octavio: 1 dita sem numero, idem.

R—E—O: 2 ditas ns. 4.663 e 4.612, idem.
Idem: 1 dita n. 4.667, idem.
C—M—C: 1 dita n. 4, idem.

CIF: 2 ditas ns. 779 e 792, idem.
Idem: 1 dita n. 778, idem.
C&S: 3 ditas ns. 50, 55 e 51, idem.
Idem: 2 ditas ns. 53 e 46, idem.
Casa Carvalho: 1 dita n. 15, idem.
EKC: 2 ditas ns. 121 e 103, idem.
Idem: 2 ditas ns. 113 e 124, idem.
Idem: 2 ditas ns. 111 e 99, idem.
Idem: 3 ditas ns. 106, 5 e 113, idem.
Idem: 2 ditas ns. 120 e 122, idem.

GEM: 1 dita n. 5, idem.
L&F: 1 dita n. 93, idem.
18.911: 3 ditas sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
PL&C: 1 dita n. 49, idem.

Armazem interno n. 1—16: 1 caixa n. 703, repregada.

123: 1 dita n. 143, idem.
S—28—C: 1 dita n. 2.434, idem.
40: 1 dita n. 6.796, idem.
R—W: 2 ditas ns. 1.452 e 1.457, idem.
Idem: 1 dita n. 1.535, idem.
KB: 1 caixa n. 5.633, repregada.
LK: 1 dita n. 105, idem.
MB: 2 ditas ns. 1.137 e 4.799, idem.

Idem: 1 dita n. 4.800, idem.
M—S—J—C: 1 dita n. 2.708, idem.
MH: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 6, repregada.
Idem: 2 engrados ns. 9 e 10, idem.
MBC: 1 dito n. 1.482, idem.

AA—Madeira: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita idem, repregada.

A7A: 1 dita n. 34, idem.

A&C: 1 dita n. 1.732, idem.

AP: 1 dita n. 2, idem.

AOT: 1 dita n. 99, avariada.

BM: 1 dita n. 7.889, repregada.

CD: 2 ditas ns. 523.399/1/3, idem.

CC—P—Ingloza: 1 dita n. 4.059, idem.

Idem: 1 dita n. 4.058, idem.

C: 1 dita n. 737, idem.

C: 1 dita n. 1, idem.

Casa Sucona: 2 ditas ns. 213 e 247, idem.

Idem: 1 dita n. 119, idem.

Casa Carvalho: 1 dita n. 2, idem.

CMC: 1 dita n. 3, idem.

CRP&C: 1 dita n. 370, idem.

Caes do Porto—Armazem n. 1—40: 1 caixa n. 6.797, repregada.

45: 1 dita n. 66, idem.

16: 1 dita n. 705, idem.

S—28—C: 1 dita n. 2.463, idem.

1.941: 1 fardo n. 21, avariado.

2.921: 1 dito n. 1, idem.

O Paiz: 2 caixas ns. 32 e 33, repregadas.

OC: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.

OR: 1 dita n. 54, idem.

PR: 1 dita n. 9.982, idem.

R—W: 2 ditas ns. 1.533 e 1.783, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.781 e 1.619, idem.

Idem: 1 dita n. 1.469/3, avariada.

RSC: 1 fardo n. 4.843, idem.

RO: 1 caixa n. 5, idem.

Elvira Gil: 1 dita sem numero, repregada.

GPCC: 1 dita n. 2.626, idem.

GLR: 1 dita n. 2.033, idem.

G—T: 1 gigo n. 781, avariado.

HH: 2 caixas ns. 8.027 e 8.027, repregadas.

H&C: 1 dita n. 4.615, idem.

JFSET Cia: 1 engradado n. 960, idem.

JFC—F: 1 dito n. 375, idem.

JL&C: 1 caixa n. 1.437, idem.

JH—AL: 1 dita n. 165, idem.

JB: 1 dita n. 1.259, idem.

JFC—F: 1 dita n. 367, idem.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto — externo — OLSC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
BAC: 4 ditas sem numero, idem, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem, idem.
SP: 3 ditas sem numero, idem, idem.
VMC: 5 ditas sem numero, idem, idem.
Tido. de Marinho: 4 ditas sem numero, idem, idem.

CZC: 3 ditas sem numero, idem.
VMC: 5 ditas sem numero, idem.
Idem: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas sem numero, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, idem.

Primeira Secção da Alfandega, em 23 do Agosto de 1913. — O Inspector, *Antonio Dias Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentar-se no

prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 11—RM: 1 engradado n. 5.199, avariado.

Armazem n. 9—63—B: 1 barrica n. 25.063, repregada.

EMTA: 1 dita n. 65.281, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 56.282, avariada.

Idem: 1 dita n. 56.286, idem.

Idem: 1 dita n. 56.287, idem.

Idem: 1 dita n. 56.284, idem.

Idem: 1 dita n. 56.283, idem.

Idem: 1 dita n. 56.283, idem.

FB: 1 fardo n. 5, idem.

GRB: 1 caixa n. 372, repregada.

Idem: 1 dita n. 371, idem.

Idem: 1 dita n. 387, idem.

Idem: 1 dita n. 370, idem.

Idem: 1 dita n. 368, idem.

Idem: 1 dita n. 366, idem.

Armazem n. 11—HC—R: 1 caixa n. 1.263, repregada.

MC: 1 dita n. 9.441, idem.

Idem: 1 dita n. 9.439, idem.

Idem: 1 dita n. 9.442, idem.

MRR: 1 dita n. 612, idem.

Armazem n. 9 — OLC: 1 barrica n. 953, avariada.

Armazem n. 11 — RSC: 1 caixa n. 216, repregada.

Armazem n. 9 — RC: 1 barrica n. 24, avariada.

Armazem n. 11 — VSL—T: 1 caixa n. 583, repregada.

S: 1 fardo n. 196, avariado.

Vapor francez *Proence*, entrado em agosto de 1913. — Armazem de bagagem — Carlos Eurico: 1 mala sem numero, aberta.

Vapor francez *Italia*, entrado em agosto de 1913. — Armazem de bagagem — M. Salinas: 1 mala sem numero, aberta.

Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor nacional *Siris*, entrado em agosto de 1913. — Armazem de bagagem — E. Barbosa: 1 mala sem numero, aberta.

Idem: 1 caixa idem, idem.

Vapor ingloz *Araguaya*, entrado em agosto de 1913. — Armazem n. 12 — CA—JBC—SL: 1 caixa n. 268, repregada.

Vapor austriaco *Sofia Holenberg*, entrado em agosto de 1913. — Armazem n. 8 — DIF: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 11, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem, idem.

CCB—100—SP—3.627: 2 ditas sem numeros, avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em agosto de 1913. — Armazem n. 9 — LH: 1 caixa n. 3.853, repregada.

SR: 1 dita n. 120, idem.

Primeira secção da Alfandega, em 25 do agosto de 1913. — O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.815

Insecto Limited, fabricantes e negociantes de tinturas para cabellos, e belocidos em George St., Humber Square, Condado de Londres, apresentam a registro a marca representada pela palavra «Insecto».

Esta marca, que corresponde a marca ingleza de n. 329.383, classe 48, e pôde variar de dimensões, cor e typo da letra e é applicada por qualquer processo a tinturas para tingir cabellos, perfumarias, preparados para dente e cabello, sabonates e outros artigos do tocador para distinguir os productos da fabricação e commercio dos depositantes.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 55 minutos do dia 23 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.815 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.817

George A. Naws, firma, estabelecida em 73, Fine St. em Nova York, America do Norte, apresenta a registro a marca representada pela palavra «PANHARD». Esta marca que corresponde a marca norte-americana n. 90.329, classe 15, é applicada por qualquer processo a oleos e graxas para lubrificação, para distinguir os artigos da fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — Por procuração *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 rs.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 33 minutos do dia 24 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.817 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.038

Costa Pereira, Maia & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio de sabão, oleos e graxa, á rua do Rosario n. 65, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo de fundo branco, vendo-se no centro em oval a figura de um dragão deitado. A referida marca será usada em todos os productos de seu commercio, considerando-se marca geral de seu estabelecimento, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Utilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 20 de março de 1913. — *Costa Pereira Maia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 40 minutos do dia 12 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.038, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.039

Costa Pereira, Maia & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 65, apresentam a marca acima, consistente em um rotulo de fundo branco, vendo-se no centro a figura de uma arara, pousada sobre um poleiro de uma gaiola apropriada, acompanhada aos lados direito e esquerdo, em sentido curvelineo, das palavras «Sabão Arara». — Registrada. A referida marca é usada pelos supplicantes nos sabões de seu fabrico, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Utilizava uma estampilha de 300 réis, o seguinte: Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1913. — *Costa Pereira, Maia & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 40 minutos do dia 12 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.039 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 réis de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913. — *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 9.096

Bordeaux & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Gamboa n. 112, apresentam a marca acima, consistente em uma circumferencia, tendo-se no seu interior em um funil branco, as palavras «Marca Bordeaux» Registrada, guarnecido de duas fachas, uma de cor branca e outra preta, contendo a primeira, firma e selo do estabelecimento dos supplicantes, e a segunda os dizeres «Mintheiga Nacional da Puro Lito» e inferiormente, «Premiada nas Exposições de Bruxellas e Turim 1910-1911». Aos lados direito e esquerdo, deste rotulo, sobrepostas ás duas fachas, vê-se o anverso e reverso de duas medalhas de exposições. A referida marca é usada em todos os vasilhames que contiverem a mantiga de seu commercio, estampada na folha, papel, louça, etc., variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1913. — *Bordeaux & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 10 minutos do dia 11 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.096 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.097

Costa Simões & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Candelaria n. 1, com commercio de comissões, consignações e importação, adoptam a marca acima collada, para distinguir os artigos de secos e molhados de seu commercio. Consiste a dita marca de um rotulo rectangular de fundo branco, contendo no centro a bandeira da Republica Portuguesa enlaçando o busto do iminentissimo Dr. Affonso Costa, vendo-se no peito do mesmo o emblema daquella republica. Na parte inferior do rotulo lêem-se os dizeres «Dr. Affonso Costa—Presidente do Conselho de Ministros». A referida marca será usada nos artigos de seu commercio, em notas, facturas e reclamos com referencia aos productos de seu commercio, podendo variar de cores e dimensões. Os supplicantes juntam autorização do Dr. Affonso Costa para o uso do seu retrato e autorização do Dr. Bernardino Machado representante da Republica Portuguesa para uso da bandeira e emblema da mesma. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1913. — *Costa Simões & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 10 minutos do dia 19 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.097 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.098

Costa Simões & Comp., estabelecidos nesta praça á rua da Candelaria n. 1, com commercio de comissões, consignações e importação, adoptam a marca acima collada, para distinguir os artigos de secos e molhados de seu commercio. Consiste a dita marca de um rotulo rectangular de fundo branco, contendo no centro o retrato em busto do Dr. Bernardino Machado, enlaçado pela bandeira da Republica Portuguesa, vendo-se no peito do mesmo o emblema daquella republica. Ao lado direito do rotulo vê-se um escudo contendo uma estrela radiosa, tendo-se nesta em uma fachas as palavras Portugal—5 de outubro de 1910. Na parte inferior do rotulo lê-se também os dizeres Dr. Bernardino Machado—Ministro de Portugal no Brazil. A referida marca será usada nos artigos de seu commercio, em notas, facturas e reclamos com referencia aos productos de seu commercio, podendo variar de cores e dimensões. Os supplicantes juntam autorização do Dr. Bernardino Machado para uso do seu retrato e para uso da bandeira e emblema da Republica Portuguesa, da qual elle é representante. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1913. — *Costa Simões & Comp.* (Sobre uma estampilha de réis),

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 10 minutos do dia 19 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.098 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

De ns. 2.194 e 2.195, 3.845 e 3.847

Certifico que as marcas de banha «Lourenço» e figura de um porco em bicyclette, de França & Filhos, registradas na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob numeros 2.194 e 2.195, foram depositadas nesta Junta Commercial em vinte e um de julho proximo findo, com um exemplar da *A Federação* daquella Estado, em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, segundo official desta Junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director. Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor total de 4\$100. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 143

Certifico que a marca Agua Inglesa de Freire de Aguiar Filho, registrada na Junta Commercial do Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, sob n. 143, foi depositada nesta Junta em 25 do corrente, com um exemplar do *Minas Geraes*, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta Junta, a escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 144

Certifico que a marca—Agua—para productos pharmaceuticos de Freire de Aguiar Filho, registrada na Junta Commercial do Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, sob n. 144, foi depositada nesta Junta em 25 do corrente, com um exemplar do *Minas Geraes* em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta Junta, a escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 145

Certifico que a marca Magnesia Fluida de Freire de Aguiar Filho, registrada na Junta Commercial do Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, sob n. 145, foi depositada nesta Junta em 25 do corrente, com um exemplar do *Minas Geraes* em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta Junta, a escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÃO

N. 2.070

Na certidão do deposito da marca n. 2.070, de S. Paulo, deve-se ler: — anil brilhante — e não «anilina», como sahiu publicado no *Diário Official* de hontem.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Importadora Mercantil

ACTA DA 2ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1913.

A's 2 horas da tarde de 31 de julho do corrente anno, na sede da Sociedade Importadora Mercantil, á rua da Uruguayana n. 107, sobrado, achando-se reunidos 14 accionistas representando todo o capital social, conforme se verificou pela chamada no livro de presenca e registro, o coronel José Carlos Vieira da Costa, director presidente, de-

clarou aberta a sessão, pedindo aos accionistas que indicassem quem devia presidir os trabalhos.

Foi aclamado presidente o Sr. Oscar Gomes da Costa, que assumiu a presidencia, convidando para 1º e 2º secretarios os Srs. Virio Luppi e Pacifico Augusto de Souza, que acceptaram, e, constituida a mesa por esta fórma, foi lido o annuncio da convocação publicado no *Jornal do Comercio e Diário Official*, do teor seguinte:

«Sociedade Importadora Mercantil — Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua da Uruguayana n. 107, sobrado, para tratarem do assumpto de interesse social e reforma de estatutos.

Rio, 27 de julho de 1913. — *A directoria.*»

Pelindo a palavra o Sr. coronel José Carlos Vieira da Costa declarou que, em consequencia da quadra difficil que estamos atravessando, originando grande retracção em todas as transacções, cumpria proceder com a maxima prudencia e economia, não havendo necessidade de mais que dous directores para regerem os destinos da sociedade, sendo um presidente e um thesoureiro, o nesso conformidade não só em seu nome como tambem nos dos seus companheiros da directoria, resignava o seu cargo, para que a assembléa possa deliberar e escolher livremente os futuros directores.

Em seguida pediram a palavra os Srs. Augusto Cordovil Camillo Monteiro e Mario Rivera Cardoso, declarando cada um estar de accordo e resignando o cargo.

O Sr. presidente convida então os membros do conselho fiscal a se manifestarem sobre o assumpto em discussão, levantando a sessão por 20 minutos para que os mesmos emittissem o seu parecer.

Reaberta a sessão ás 2 horas e quarenta minutos da tarde é lido o seguinte

Parecer do conselho fiscal

«Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Importadora Mercantil, consultados para emittir parecer sobre a conveniencia de reduzir a dous o numero de directores da nossa sociedade, declaram que estão de perfeito accordo e louvam a attitude dos membros da directoria.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913. — *Alexandre de Gregorio Spino.* — *Carlos Augusto de Figueiredo.* — *Leopoldo Valdetaro.*»

Posta em discussão a proposta do Sr. coronel José Carlos Vieira da Costa e nenhum pedindo a palavra e submetida a votos, foi ella unanimemente approvada.

O Sr. presidente convida então os Srs. accionistas a se munirem de cédulas para proceder á eleição dos dous directores, e procedendo-se á mesma, verificou-se que foram eleitos para presidente o Sr. Augusto Cordovil Camillo Monteiro e thesoureiro o Sr. Adolpho Maglie.

Peliu a palavra o Sr. Augusto Cordovil C. Monteiro que diz, no seu nome e no do Sr. A. Maglie, que não retirarão os seus honorarios enquanto a situação economica da sociedade não tiver entrado em um periodo de prosperidade, recompensando razoavelmente os capitães nella empregados.

Pedindo a palavra o Sr. Alexandre de G. Spino faz identica declaração no seu nome e nos dos seus companheiros do conselho fiscal, com referencia aos honorarios que lhes competem.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por quarenta minutos para ser lavrada esta acta.

Da novo reaberta a sessão, foi lida e approvada esta acta, assignando-a todos os presentes e extrahida a cópia authentica para ser archivada na Junta Commercial.

E eu, 1º secretario, Virio Luppi, a mandei fazer, conferei e assigno.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1913. — *Oscar Gomes da Costa.* — *Virio Luppi.* — *Pacifico Augusto de Souza.* — *Francisco de Gregorio Spino.* — *Adolpho Maglie.* — *Antonio José de Freitas.* — *Augusto Cordovil Camillo Monteiro.* — *J. S. Campos.* — *Mario Rivera Cardoso.* — *Alexandre de Gregorio Spino.* — Por procuração de Francisco R. Ortega, *Alexandre de Gregorio Spino.* — *Carlos Augusto de Figueiredo.* — *José Carlos Vieira da Costa.* — *Leopoldo Valdetaro.*

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de hoje, se archivou nesta repartição, sob n. 3.876, a acta da assembléa geral extraordinaria da Sociedade Importadora Mercantil, realizada em 31 de julho proximo findo, que tratou da redução da directoria. Eu Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria da Junta Commercial, passei o presente. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1913. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor total de 5\$500). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ANNUNCIOS

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

AGENTES FINANCEIROS DO THESOURO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

Rua da Alfandega n. 21 — Rio de Janeiro
THESOURO DO ESTADO

RESGATE EM APOLICES

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento de quem possa interessar, que foram sorteadas, para resgate, por conta deste exercicio, e de conformidade com a lei do orçamento vigente, duzentas apolices nominativas da divida passiva do Estado—Ex-ção especial—Desapropriação da Estrada do Ferro do Novo Hamburgo a Taquara—do valor de Rs. 1:000\$ cada uma, juro annual de 7 % (cores verde e azul, de ns. 308, 312, 313, 320, 322, 327, 328, 330, 331, 332, 333, 334, 338, 339, 340, 342, 343, 345, 347, 349, 356, 357, 358, 359, 362, 363, 364, 366, 367, 369, 370, 374, 375, 376, 377, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 391, 394, 396, 401, 403, 404, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 421, 425, 427, 428, 429, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 447, 450, 451, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 461, 465, 469, 471, 473, 474, 475, 478, 479, 483, 485, 488, 490, 492, 493, 497, 498, 500, 502, 503, 505, 506, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 568, 570, 571, 573, 575, 576, 577, 580, 582, 583, 587, 588, 590, 754, 754, 755, 756, 760, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 770, 771, 773, 774, 775, 776, 778, 779, 783, 784, 788, 789, 791, 792, 794, 796, 797, 801, 802, 808, 809, 810, 812, 814, 815, 816, 817, 818, 821, 823, 824, 826, 827, 829, 832, 836, 838, 839, 840, 841, 843, 845, 850, 852, 854, 856, 859, 861, 862, 863, 867, 868, 869, 870, 871, 873, 874, 876, 877, 879, 880 e 881.

Taes titulos só vencerão juros até o dia 31 do corrente, e o resgate far-se-ha de 1 de setembro proximo futuro em deante.

Para esse fim devem os interessados apresental-os na 2ª Directoria do Thesouro do Estado, onde serão pagos, e no Rio de Janeiro, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, rua da Alfandega n. 21.

Primeira Directoria do Thesouro do Estado, em Porto Alegre, 12 de agosto de 1913.—*Joaquim Mauricio de Oliveira*, director.

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da Companhia, á rua Sachet n. 27, sobrado.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913.—*V. de Paula Ramos*, director.

Empresa das Aguas de Caxambu

São convidadas os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta empresa, á rua de S. Pedro n. 30, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer e eleição do conselho fiscal, bem como discussão e approvação do balanço e contas annuaes dos administradores, correspondentes ao anno financeiro de junho de 1912 a junho de 1913.

Os portadores de acções ao portador, de accordo com o art. 7º, § 6º, dos estatutos, deverão deposital-as nos cofres desta empresa, pelo menos tres dias antes da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1913.—*A Directoria*.

Provincia Carmelitana Fluminense

AMORTIZAÇÃO ANNUAL

São convidados os Srs. portadores de titulos do empréstimo de 1908, a assistir ao sorteio de 60 consolidados, que se verificará no dia 28 do corrente á 1 hora e meia da tarde no Convento do Carmo da Lapa desta cidade, sito no largo da Lapa.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1913

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 27 de agosto proximo, ás 13 horas, na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 37, para a leitura do relatório e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo e eleição da nova directoria.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1913.—O presidente, *Rodolpho Furquim Lahmeyer*.

Empresa Pastoral Rio Pardo do Avaré

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 3 de setembro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Empresa, á rua da Alfandega n. 28 sobrado, para a eleição do Conselho Geral e bem assim autorisarem a directoria a comprar e vender bens de raiz.

Rio, 27 de agosto de 1913.—*A Directoria*.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

218 — 18ª

20:000 \$000

Por 1\$600, em meios

AMANHÃ

297 — 9ª

20:000 \$000

Por 1\$600, em meios

Sabbado, 30 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

299 — 3ª

50:000 \$000

Por 0\$100, em oitavos

Só jogam 35.000 bilhetes

Sabbado, 6 de setembro

Grande e extraordinaria loteria

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

303 — 3ª

200:000 \$000

Por 15\$400, em inteiros e vigesimos a 800 réis

No preço dos bilhetes já está incluído o sello exigido por lei.
N.B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.
Os bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 7500 réis para o porto do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Brasil Linha do norte. Sahirá no dia 30 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Pará Linha do norte. Sahirá na dia 7 de setembro, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Sirio Linha do sul. Sahirá no dia 2 de setembro, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Orion Linha do sul. Sahirá no dia 9 de setembro, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... 1\$000

Astronomie (Traité d'), de E. Liáis..... 5\$000

Alistamento de eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... 5\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$00

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

B

Boletim de Concessões e Privilegios. (M)..... 3\$000

Banco Central Agrícola. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... 5\$00

Bolsa de Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a), Decr. n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regimento interno.... 1\$000

C

Código Civil:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000

Replica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. 3\$000

Código das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, brochado..... 3\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corre..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Conselho de Estado (Consultas do). Secção de Fazenda — 2º volume.. 2\$000

Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000

Código Criminal Brasileiro. Ante-projecto..... 3\$000

Consolidação das leis sobre organização municipal do Districto Federal..... 3\$00

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decr. n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906..... 1\$900

Corretor s. Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893, approvando o regulamento de Fundos Publicos..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão do). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Colonia Correccional de Dois Rios (Regulamento da). Decr. n. 6.994, de 19 de junho de 1903..... 1\$000

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Collectorias Federaes (Instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Geographico do Brazil (Apontamentos para o), pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto — 3 volumes..... 20\$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2\$000

Doas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de novembro a dezembro de 1889.....	3\$000
de fevereiro de 1890.....	1\$000
de março de 1890.....	2\$000
de abril de 1890.....	2\$000
de maio de 1890.....	4\$000
de julho de 1890.....	2\$000
de agosto de 1890.....	3\$000
de setembro de 1890.....	2\$000
de novembro de 1890.....	4\$000
de dezembro de 1890.....	3\$000
de janeiro de 1891.....	2\$000
de fevereiro de 1891.....	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos.....	2\$000
3º e ultimo.....	2\$000
Additamento.....	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000

Decisões do Governo (Collecções de) — (C continuação):

de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$000
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$000
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$000
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$000
de 1905.....	4\$000
de 1906.....	4\$000
de 1907.....	5\$000
de 1908.....	5\$000

Delegações Fiscaes (Creação e orgão de contador nas). Decr. n. 1.178, de 10 de janeiro de 1901..... \$5000

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Eleições Federaes (Instruções para as). Decr. n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... \$500

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... \$500

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia específica da) \$5000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1912..... \$5000

Facturas Consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

G

Guarda Nocturna (Instruções regulamentares para o serviço da).. \$5000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... \$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... \$5000

Historia Financeira e Organizational do Imperio do Brazil, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira..... \$5000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros.. \$5000

Hydrographie du Haut San Francisco, por Emm. Liais..... \$5000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. \$5000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... \$5000

Informações e fragmentos historicos, do Padre José do Anchieta..... \$5000

J

Jocelyn (Poema), de Alf. Lamartine..... \$5000

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos):

do anno de 1895.....	\$2500
" " " 1896.....	\$4000
" " " 1897.....	\$5000
" " " 1898.....	\$5000
" " " 1899.....	\$5000
" " " 1900.....	\$5000
" " " 1901.....	\$10000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5000

Justica Sanitaria (Regulamento processual da). Decr. n. 5.224, de 30 de maio de 1901..... \$500

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.123, de 26 de fevereiro de 1901..... \$5000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901..... \$500

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Lista de eleitores do Districto Federal:

Do 1º districto.....	\$3000
Do 2º districto.....	\$4000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	\$2500
de 1810 a 1811.....	\$2500
de 1812 a 1815.....	\$2000
de 1816 a 1817.....	\$2000
de 1818 a 1819.....	\$2000
de 1820.....	\$2000
de 1821.....	\$2000
de 1822.....	\$2000
de 1823.....	\$2000
de 1824.....	\$2000
de 1825.....	\$2000
de 1826.....	\$1500
de 1827.....	\$2000
de 1829.....	\$3000
de 1830.....	\$2500
de 1831 — 2 volumes.....	\$3200
de 1832.....	\$4000
de 1833.....	\$4000
de 1834.....	\$3200
de 1835 — 2 volumes.....	\$4000
de 1836.....	\$3500
de 1837.....	\$3000
de 1838.....	\$2300
de 1839.....	\$1500
de 1840.....	\$2500
de 1841.....	\$1500
de 1842.....	\$3500
de 1843.....	\$2500
de 1844.....	\$2500

de 1845.....	\$2500
de 1846.....	\$2500
de 1847.....	\$2500
de 1848.....	\$1800
de 1849.....	\$3100
de 1850.....	\$7000
de 1852 — 2 volumes.....	\$5200
de 1853 — 2 volumes.....	\$4800
de 1855.....	\$6600
de 1856.....	\$5300
de 1857 — 2 volumes.....	\$5600
de 1858 — 2 volumes.....	\$6600
de 1859 — 2 volumes.....	\$5700
de 1860 — 3 volumes.....	\$10500
de 1861 — 2 volumes.....	\$5500
de 1862 — 2 volumes.....	\$5500
de 1863 — 2 volumes.....	\$5600
de 1864 — 2 volumes.....	\$5500
de 1864 — additamento.....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	\$7500
de 1866 — 2 volumes.....	\$7600
de 1867 — 2 volumes.....	\$6000
de 1868 — 2 volumes.....	\$6000
de 1873 — 4 volumes.....	\$9500
de 1874 — 3 volumes.....	\$9000
de 1875 — 3 volumes.....	\$9300
de 1876 — 3 volumes.....	\$10500
de 1877 — 3 volumes.....	\$7500
de 1878 — 2 volumes.....	\$8000
de 1879 — 2 volumes.....	\$6000
de 1880 — 2 volumes.....	\$7500
de 1881 — 3 volumes.....	\$10500
de 1882 — 3 volumes.....	\$12500
de 1883 — 3 volumes.....	\$10500
de 1884 — 2 volumes.....	\$6000
de 1885 — 2 volumes.....	\$6000
de 1887 — 2 volumes.....	\$6000
de 1888 — 3 volumes.....	\$9000
de 1889 — 3 volumes.....	\$8000
de 1892.....	\$12500
de 1894 — 2 volumes.....	\$12500
de 1895.....	\$5000
de 1896.....	\$5500
de 1898 — 2 volumes.....	\$16500
de 1899 — 2 volumes.....	\$14500
de 1900 — 2 volumes.....	\$12500
de 1901 — 2 volumes.....	\$14500
de 1902 — 2 volumes.....	\$12500
de 1905 — 2 volumes.....	\$15200
de 1908 — 2 volumes.....	\$19200
de 1909 — 2 volumes.....	\$23500

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	\$1000
de 1898.....	\$5200
de 1899.....	\$1000
de 1901.....	\$1500
de 1902.....	\$1000
de 1903.....	\$1000
de 1905.....	\$1000
de 1906.....	\$1000
de 1907.....	\$1500
de 1908.....	\$1000
de 1910.....	\$4500
de 1912.....	\$1500
de 1913.....	\$2000

Legislação Penal Comparada (O Brazil na)..... \$5000

Leis Usuaes da Republica dos E. U. do Brazil pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro... \$10000

Lições de Cosmas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... \$5000